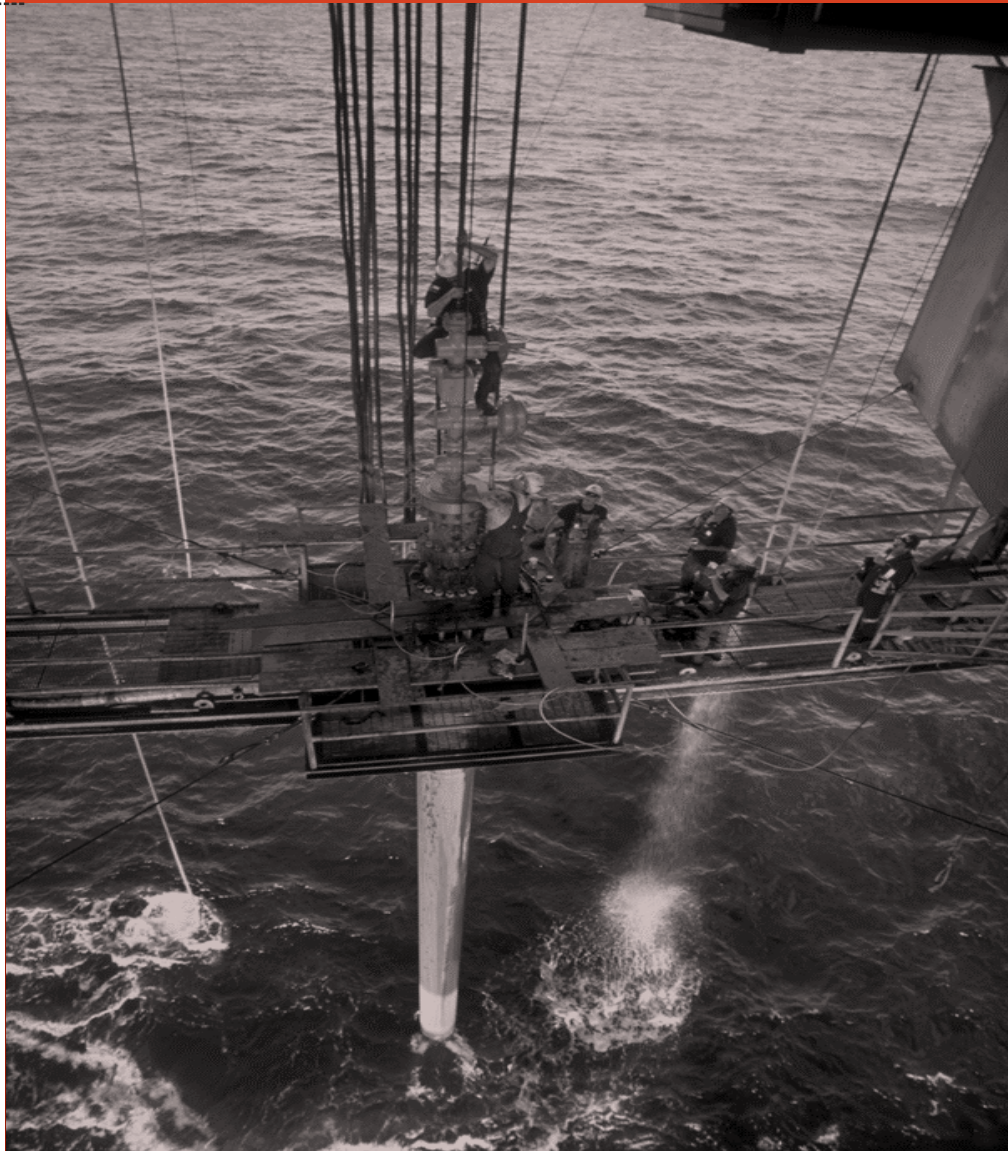


São Tomé and Príncipe Third EITI Report 2015

Third EITI Report

December 2017





H.E. Minister of Finance, Commerce and Blue Economy
Chairman of the EITI National Committee in São Tomé and Príncipe
Mr. Américo de Oliveira Ramos
Largo das Alfândegas
CP1105 – São Tomé
São Tomé and Príncipe

H. E. Mr. José Cardoso
Permanent Secretary of the EITI in São Tomé and Príncipe
Largo das Alfândegas
CP1105 – São Tomé
São Tomé and Príncipe

December 21, 2017

Subject: Third EITI Report of São Tomé and Príncipe

Dear Sirs,

We are pleased to send you the Third Extractive Industries Transparency Initiative Report of São Tomé and Príncipe covering the period from January 1, 2015 through December 31, 2015.

The main issues highlighted in our report include the results of an independent reconciliation and its respective challenges, the monitoring of the outstanding issues in the first and second report, and suggestions for improvement that, in our view and bearing in mind the limitations of the scope of our work, the EITI National Committee should continue to consider in future independent reconciliation processes.

In accordance with our usual practice, which aims to maximize the usefulness of our collaboration, we remain at your disposal for any additional clarifications that you may consider useful and necessary.

Finally, we acknowledge the collaboration received from and interest demonstrated in the appreciation of our observations by the EITI Committee of São Tomé and Príncipe, in the person of the H. E. Minister of Finance, Commerce and Blue Economy, the EITI International Secretariat, the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe, the Regional Government of Príncipe, the various entities of the Ministry of Finance namely the Treasury, Budget and Tax Directorates, as well the Central Bank of São Tomé and Príncipe, the Records and Public Information Office (GRIP) and other Entities with whom we contacted.

Yours truly,

PricewaterhouseCoopers & Associados
– Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
represented by:

Jorge Manuel Santos Costa

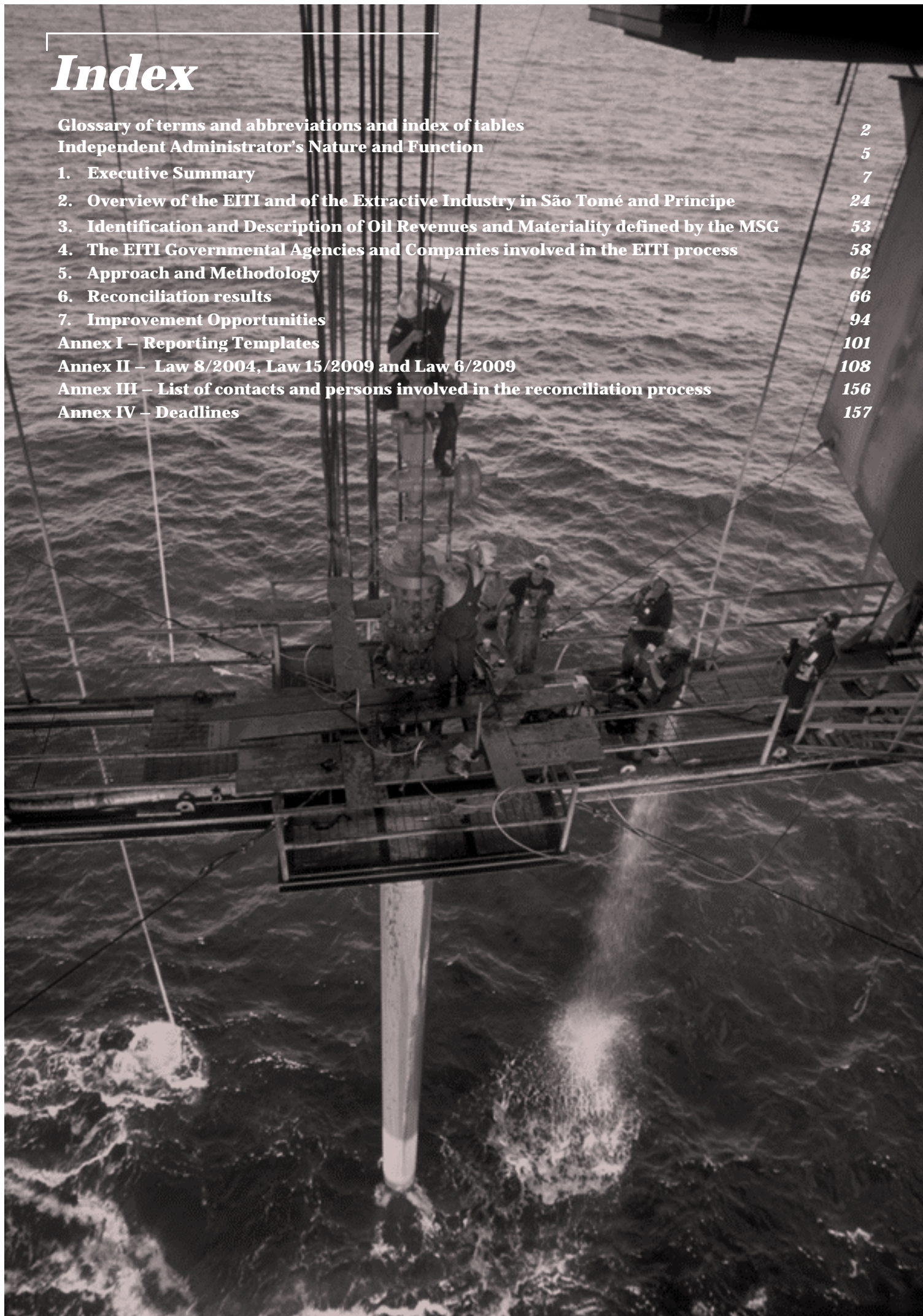
*PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal
Tel +351 213 599 000, Fax +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NUPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485*

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.



Index

Glossary of terms and abbreviations and index of tables	2
Independent Administrator's Nature and Function	5
1. Executive Summary	7
2. Overview of the EITI and of the Extractive Industry in São Tomé and Príncipe	24
3. Identification and Description of Oil Revenues and Materiality defined by the MSG	53
4. The EITI Governmental Agencies and Companies involved in the EITI process	58
5. Approach and Methodology	62
6. Reconciliation results	66
7. Improvement Opportunities	94
Annex I – Reporting Templates	101
Annex II – Law 8/2004, Law 15/2009 and Law 6/2009	108
Annex III – List of contacts and persons involved in the reconciliation process	156
Annex IV – Deadlines	157



Glossary of terms and abbreviations and Index of tables

Abbreviations	Definition
JDA/JA	Joint Development Authority/Joint Authority
IA	Independent Administrator
NPA/ANP-STP	National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe
CBSTP	Central Bank of São Tomé and Príncipe
JMC	Joint Ministerial Council
NOA	National Oil Account
STP EITI Committee	EITI National Committee of São Tomé and Príncipe
PSC	Production Sharing Contract
FNGO-STP	Federation of Non-Governmental Organizations of São Tomé and Príncipe
GRDSTP	Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe (Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe)
GRIP	Records and Public Information Office (Gabinete de Registo e Informação Pública)
EITI/ITIE	Extractive Industries Transparency Initiative/ <i>Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extrativas</i>
MSG	Multi Stakeholder Group
OGE/GSB	General State Budget of the São Tomé and Príncipe Government (Orçamento Geral do Estado)
STP	São Tomé and Príncipe
JDZ	Joint Development Zone
EEZ	Exclusive Economic Zone

Term	Definition
Independent Administrator	Entity responsible for preparing the EITI Report, including the reconciliation of data reported by the operators, Government and Governmental Agencies and the disclosure of information on the oil industry in São Tomé and Príncipe.
Extractive Companies/Companies /Operators	Refers to the companies involved in the Independent Reconciliation for financial year 2015.
Government/ Governmental Agencies	Refers to Governmental Entities involved in the Independent Reconciliation process for financial year 2015.
Independent Reconciliation	Independent reconciliation work carried out between the payments made by extractive companies and the amounts received by the Government and/or Governmental Agencies.
Reporting templates	Templates prepared by the Independent Administrator to report the amounts paid/received and which were sent to all parties involved, following their approval by the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe.

Table 1: Amounts paid by the operators in the EEZ in the year 2014, including social projects and training grants (Amounts in USD)
Table 2: National Oil Account (NOA) Movements (Amounts in USD)
Table 3: Detail of the amounts transferred by the CBSTP to STP's Ministry of Finance (Amounts in USD)
Table 4: Amounts transferred from the NOA to STP's General State Budget (Amounts in USD)
Table 5: The JDA's annual budget (Amounts in USD)
Table 6: The JDA's annual budget – Contributions of the Governments of Nigeria and STP to the JDA's budget, by year (Amounts in USD)
Table 7: Evolution of Social Project contributions (Amounts in USD)
Table 8: Scholarships committed and not executed as at December 31, 2015 (Amounts in USD)
Table 9: Signature Bonuses paid by the STP EEZ operators (Amounts in USD)
Table 10.1: Offshore EEZ Block Details
Table 10.2: Onshore EEZ Block Details
Table 11: EEZ Seismic data
Table 12: Data on the number of direct employees in the EEZ
Table 13: Legal framework and background of the EEZ/JDZ
Table 14: JDZ Block Details
Table 15: Operational Fees
Table 16: Concession leases
Table 17: Royalties
Tables 18: Bonuses
Table 19: PSC comparison table: EEZ and
Table 20: Non-tax Revenue table
Table 21: Tax Revenue table
Table 22: Operators considered material by the MSG in the EEZ, in the year 2015 (Amounts in USD)
Table 23: Operators considered by the MSG (all operators with flows in 2015)
Table 24: Reconciliation of amounts paid by the EEZ operators (Amounts in USD)
Table 25: Listing of oil revenues, by revenue type, from the inception of the EEZ (Amounts in USD)
Table 26: Listing of oil revenues, by operator, from the inception of the EEZ (Amounts in USD)
Table 27: Detail of the amounts transferred by the CBSTP to the Ministry Finance of STP (Amounts in USD)
Table 28: Reconciliation of payments from the JDA to the CBSTP (Amounts in USD)
Table 29: Amounts received by the JDA from the JDZ operators (Amounts in USD)
Table 30: Reconciliation of amounts paid by the JDZ operators/amounts received by the CBSTP
Table 31: The JDA's annual budget (Amounts in USD)
Table 32: The JDA's annual budget – Contributions of the Governments of Nigeria and STP, by year (Amounts in USD)
Table 33: National Oil Account Movements (Amounts in USD)
Table 34: Detail of the amounts transferred from the CBSTP to STP's Ministry of Finance (Amounts in USD)
Table 35: Amounts transferred from the NOA to STP's General State Budget (Amounts in USD)
Table 36.1: Structure of the State Budget Revenue of São Tomé and Príncipe
Table 36.2: Structure of the State Budget Expenditure of São Tomé and Príncipe (Amounts in billions of ST Dobras)
Table 36.3: NOA transfers to the State Budget corresponding to transfers to the Autonomous Region of Príncipe and Municipalities
Table 37: Contribution of the NOA Balance to the General State Budget of the State of São Tomé and Príncipe (Amounts in millions of USD)
Table 38: Social Projects contracted with the EEZ operators (Amounts in USD)
Table 39: Social projects executed by the EEZ operators (Amounts in USD) – source NPA-STP
Table 40: Evolution of the social project contributions (Amounts in USD)
Table 41: Social Projects due and not reimbursed (Amounts in USD)
Table 42: Social Projects executed in 2015 for São Tomé and Príncipe (Amounts in USD)
Table 43: Scholarships contracted with the EEZ Operators (Amounts in USD)
Table 44: Amounts of NPA-STP training executed in the EEZ (Amounts in USD)
Table 45: Amounts of Internal Scholarship's executed –Ministry of Education (Amounts in USD)

Table 46: Total amounts of Scholarships executed (Amounts in USD)

Table 47: Scholarships committed but not executed by December 31, 2015 (Amounts in USD)

Chart Index

Chart 1: Total of Entries to the National Oil Account (EEZ and JDZ) in USD

Chart 2: Total Entries in National Oil Account (JDZ and JDA) in USD

Chart 3: Contribution of the Oil National Account to the General Budget of the Government of STP (in million USD)

Independent Administrator's Nature and Function

One of the fundamental criteria of the EITI membership recognition process is the requirement of a reconciliation of the payments reported by the extractive industry companies with the receipts declared by the Governmental Agencies, such reconciliation being performed by an independent entity.

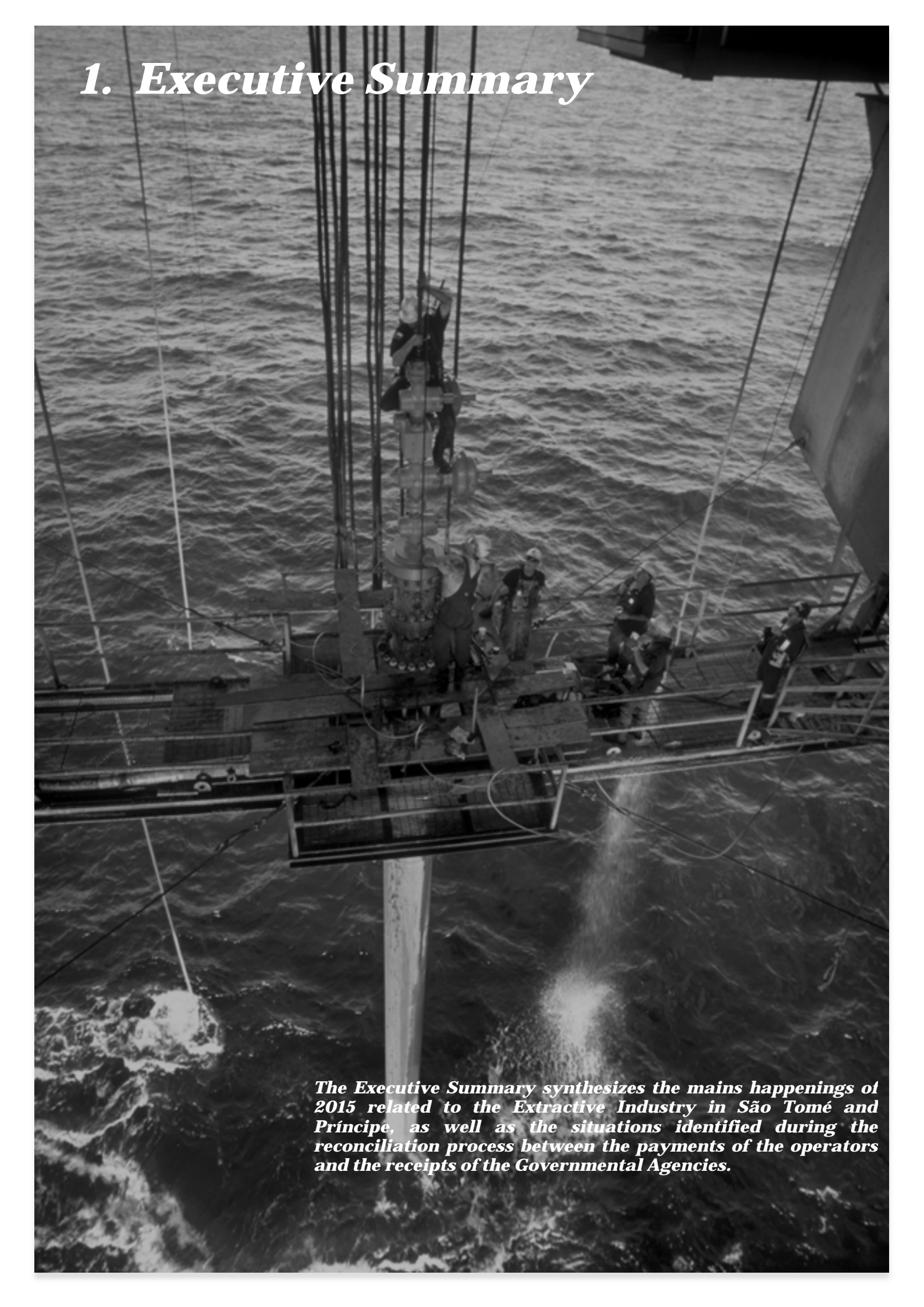
To the effect, PricewaterhouseCoopers SROC, Lda. (PwC) was appointed by the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe on January 27, 2017, as the Independent Administrator in respect of the Third EITI Report of São Tomé and Príncipe covering financial year 2015.

Our functions as Independent Administrator included:

- Preparation of the reconciliation process covering all material payments made by the extractive industry companies, which operated in São Tomé and Príncipe, to the Government and Governmental Agencies of STP during financial year 2015;
- Production of a report, consistent with the framework information related to the oil industry sector in São Tomé and Príncipe, evidencing the payments made by extractive industry companies to the Government and Governmental Agencies and identifying the discrepancies, if any, determined in the independent reconciliation. The report will also include improvement opportunities to be implemented in subsequent processes;
- Documentation of the procedures for future independent reconciliations.

The implicit advisory function of the Independent Administrator does not constitute any form of audit, and the Independent Administrator is not responsible for confirming the accuracy of the reported values and the legal and contractual obligations of the extractive industry companies, Government and Governmental Agencies. The information presented in our report is the responsibility of the participating entities. The procedures performed by the Independent Administrator to gather numeric and non-numeric data, the reconciliation of the information received from the various entities, and the compilation of same in the form of a report does not constitute an audit or review made in accordance with International Standards on Auditing or International Standards on Review Engagements. Accordingly, we do not express any opinion on the payments/receipts disclosed. Neither the information presented in our report nor the information reported during the report preparation process will be subject to audit procedures. PwC does not accept any responsibility for the consequences arising from actions or other steps taken as a result of the contents of this report.

1. Executive Summary



The Executive Summary synthesizes the mains happenings of 2015 related to the Extractive Industry in São Tomé and Príncipe, as well as the situations identified during the reconciliation process between the payments of the operators and the receipts of the Governmental Agencies.

1. *Executive Summary*

In this executive summary we intend to present a brief historical background of the EITI - Extractive Industry Transparency Initiative - in São Tomé and Príncipe, list the **7 key messages** arising from the work undertaken and identify the main flows and revenues. In parallel, this summary also aims to list the main requirements of the EITI and their verification in São Tomé and Príncipe, namely:

- Overview and Importance of the Oil Sector (contextual information);
- Legal framework;
- Allocation of oil revenues;
- License granting process and First Auction;
- Social Projects and Training Grants;
- Policy on disclosure of contracts
- Reliability of financial information

The above aspects will also be developed throughout this report in each of its respective chapters.

Brief historical background of the EITI in São Tomé and Príncipe

The EITI was created in 2002 and constitutes an alliance of governments, companies, civil society groups, investors and international organizations. The EITI's objective is to strengthen governance, improving the transparency and accountability in the extractive industry sector.

The Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe (GRDSTP) established the EITI National Committee to lead the implementation of the EITI in São Tomé and Príncipe. According to Order 8/2012, the GRDSTP considers that the EITI "promotes the publication of State revenue generated by the payments of the companies of the extractive industries to the States, with the ultimate objective of promoting the transparency of the revenues that the Governments receive from said companies."

The National Committee is made up of a group of diverse partners from civil society, extractive companies and the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe, being supported by a Permanent Secretariat with the objective of helping to develop the activities of the EITI in São Tomé and Príncipe.

The first application by São Tomé and Príncipe to the EITI was accepted at the Accra Meeting on February 22, 2008. On April 15, 2010, the EITI International Directive Council rejected São Tomé and Príncipe's request for the voluntary suspension of its EITI membership, and decided to remove the country from the list of candidates to the EITI. The main obstacle to the consummation/acceptance of the application was related to the difficulty in developing joint work with the Nigerian counterpart, as regards the Joint Development Zone.

Subsequently, on May 10, 2012, São Tomé and Príncipe formulated a new application to the EITI, with the country having been admitted as a candidate on October 26, 2012. As a result of this membership application, and in accordance with the EITI Standard and the associated transition regime, the country was obliged to publish its First EITI Report by October 26, 2014.

However, the First EITI Report was only published on December 2, 2014, due to the wide temporal spectrum involved - First EITI Report covering the period January 1, 2003 through December 31, 2013 in respect of the Joint Development Zone controlled by Nigeria and São Tomé and Príncipe and the Exclusive Economic Zone.

As part of the dissemination of the EITI in São Tomé and Príncipe, the EITI-STP National Secretary promoted the first public presentation of the first EITI report through:

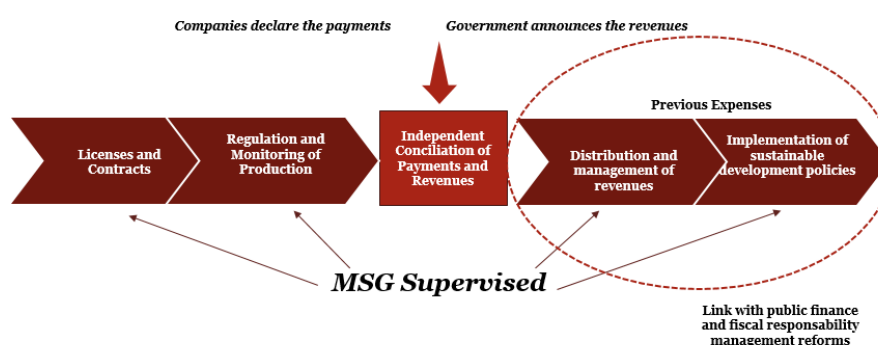
1. A workshop on May 12, 2014;
2. A presentation in the National Assembly, on May 14, 2014, to the representatives of the people of São Tomé and Príncipe.

The main objectives of these initiatives were:

The disclosure and dissemination of the initiative, its principles, its guiding and conceptual lines and its benefits for a country such as São Tomé and Príncipe.

To promote dialogue and discussion among the various stakeholders in order to address the weaknesses/deficiencies identified during the preparation of the first report, mindful of the Initiative's Standards.

The dissemination of the report sought to synthesize the spirit of the initiative and its intrinsic agenda in a very direct and visual way, which can be presented as follows:



The continuity of this initiative was manifested in the launching of the bases for the second report, with reference to the period from January 1, 2014 to December 31, 2014. The second report sought to deepen some of the aspects that the EITI, at the international level, considers fundamental for the continued consideration of São Tomé and Príncipe as a country compliant with the good practices of the Organization's Standards, such as:

- (i) Identification of the beneficiaries of the social projects;
- (ii) Traceability of the transfers to the Autonomous Region of Príncipe.

The work in respect of financial year 2014 culminated with the publication of the second report for transparency on October 2, 2015.

Subsequently, the report was disseminated by the EITI National Committee through several initiatives, which are duly explained in the EITI São Tomé and Príncipe site (<http://www.eiti.st/>) and embodied in the EITI-STP's Communication Strategy and Plan.

The entire process of the integration of São Tomé as a full member was subject to an independent validation process. The validation of the process began in July 2016 and was only terminated by the independent validator on March 8, 2017, with the granting of the status of “country with significant improvements”.

Further information about the EITI in São Tomé and Príncipe and its Secretariat may be obtained from <http://eiti.org/sao-tome-and-principe>.

7 Key Messages



Total flows of the Exclusive Economic Zone since its constitution...

Oil Revenues – USD 11,581,472

NPA Operating Costs: USD 2,721,516

[Corresponds to 23% of total oil revenues]

Social Projects and Training Grants realized

Until 2015

Until 2014

USD
887,006

USD
2,647,288

Block 2 | Sinoangol | 2013

Block 3 | Oranto | 2011

Block 4 | ERHC | 2014

Block 5 | Equator | 2012

Block 6 | Galp Energia | 2015

Block 11 | Kosmos Energy | 2014

6 Production Sharing Contracts

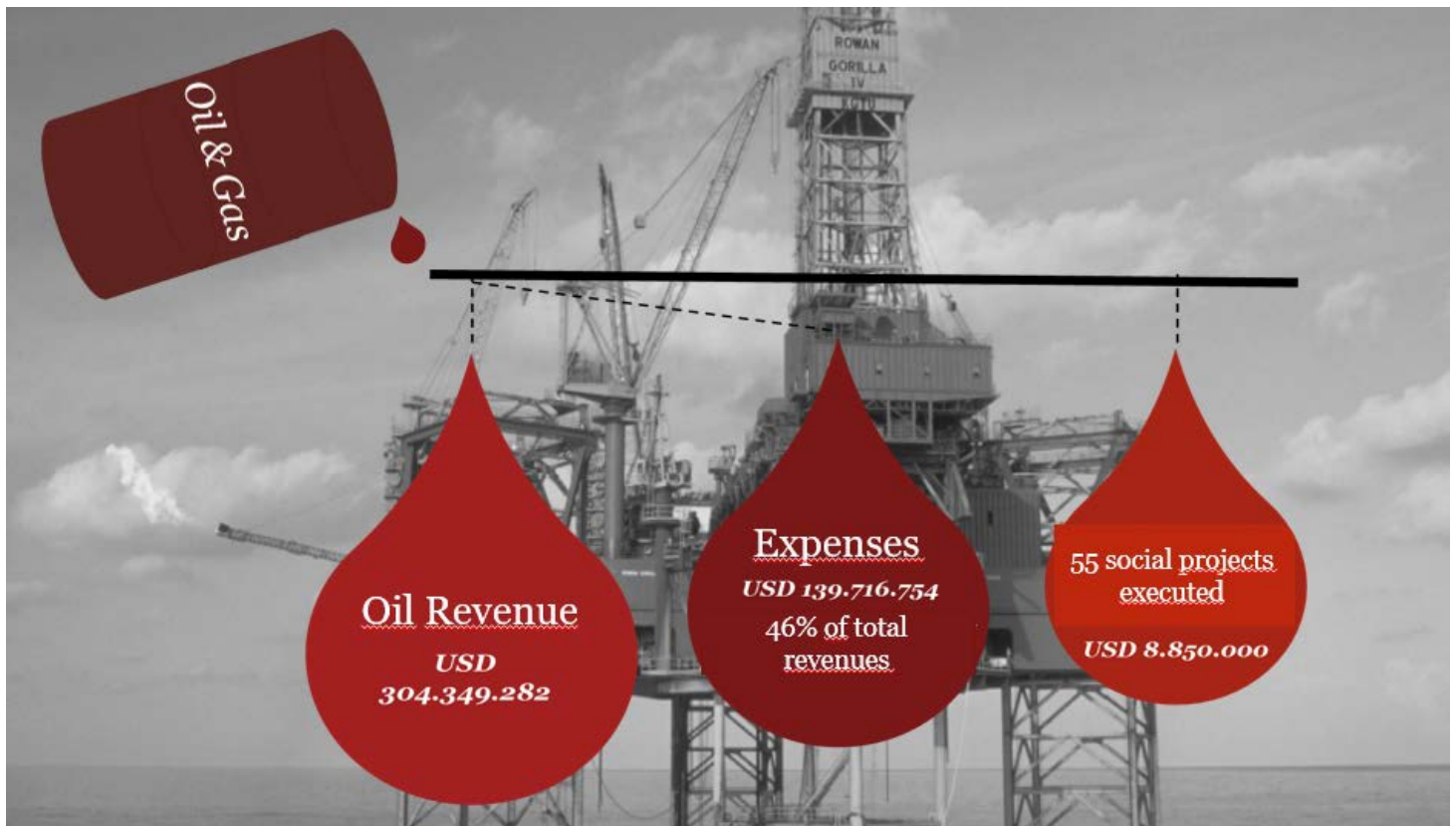
2003-2014 Period

(Amounts in USD)	Signature Bonus	Registration Fees	License Fee for Exploration	Administration Fee	Transfer Fees	Other Payments	Total Flows
AFEX Global	0	25.000	0	0	0	0	25.000
Equator	2.000.000	0	0	0	0	0	2.000.000
ERHC	0	0	0	0	0	0	0
O. G. Engeneering	0	25.000	0	0	0	0	25.000
Oranto	2.000.000	25.000	0	0	0	36.000	2.061.000
Overt Energy	0	25.000	0	0	0	0	25.000
Sinoangol	5.000.000	0	0	0	100.000	0	5.100.000
Stapet	0	0	10.000	8.000	0	0	18.000
Total flows since the EEZ constitution	9.000.000	100.000	10.000	8.000	100.000	36.000	9.254.000
% of the total of oil revenues	97,3%	1,1%	0,1%	0,1%	1,1%	0,4%	100,0%

2015

(Amounts in USD)	Signature Bonus	Registration Fees	License Fee for Exploration	Administration Fee	Transfer Fees	Other Payments	Total Flows
Equator	0	0	0	0	0	127.472	127.472
Galp Energia	2.000.000	0	0	0	100.000	0	2.100.000
Kosmos Energy	0	0	0	0	100.000	0	100.000
Outros Operadores - Oil & Gas	0	0	0	0	0	6.073	6.073
Total flows since the EEZ constitution	2.000.000	0	0	0	200.000	133.545	2.333.545
% of the total of oil revenues	85,7%	0,0%	0,0%	0,0%	8,6%	5,7%	100,0%

Total flows of the Joint Development Zone since its constitution...



<i>Oil Flow Type</i>	<i>(Amounts in USD)</i>	<i>%</i>
Signature Bonus	273,856,250	89.98%
Seismic Information Revenue	4,473,172	1.47%
Education	1,984,542	0.65%
Rates Transfer	3,882,677	1.28%
Licensing Fees	1,143,908	0.38%
Concession Rent	3,954,794	1.30%
Farming Out	1,500,000	0.49%
Participation Transfer	1,429,548	0.47%
Social Projects	555,286	0.18%
Sample Extraction	40,000	0.01%
Prospection Studies	1,966,200	0.65%
Processing Fees	1,980,000	0.65%
Others	1,094,958	0.36%
Interest	6,487,947	2.13%
Total	304,349,282	

PSC relating to 6 blocks:

- Block 1 (2005 through 2015)
- Block 2 (2006)
- Block 3 (2006)
- Block 4 (2006)
- Block 5 (2012)
- Block 6 (2015)

Overview and Importance of the Oil Sector

As referred to in previous reports, the hydrocarbons in Sao Tomé and Príncipe's history started when STP was still a Portuguese colony. Ball & Collins, an Anglo-American company celebrated a contract in order to obtain a concession for oil exploration in 1974. However, this agreement was abandoned when the country declared its independence in 1975.

During the 80s/90s a few initiatives were undertaken to begin oil exploration, with the company Island Oil Corporation having been attributed an exploration license. However, fundamentally due to economic factors, this company did not produce the desired ramp-up effect of STP's oil sector.

Subsequently, on February 21, 2001, the Federal Republic of Nigeria and the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe signed a Treaty on the Joint Development of Oil and Other Resources, existing in the Joint Zone of the two States (JDZ), through the Joint Development Authority (JDA) with headquarters in Abuja. This treaty defined the sharing formula, 60% for Nigeria and 40% for São Tomé and Príncipe, of the benefits and obligations arising from the development activities carried out in the JDZ.

By the end of 2009, São Tomé and Príncipe has also established an Exclusive Economic Zone to explore hydrocarbons.

In recent years, São Tomé and Príncipe, despite the recessive climate that has been felt since the end of 2014, has been focused on gradually making its Exclusive Economic Zone more attractive, synonymous with this attractiveness being the arrival of two new players of the sector in the country, namely Galp Energia and Kosmos Energy

As referred to in previous reports, the oil industry's contribution to the tax system and to the collection of revenue exclusively of a tax nature has been practically nil over the years, given the production inactivity both in the EEZ and in the JDZ.

Legal Framework

We note that the legislature has, over the last 10 years, been developing a set of rules that aim to legally frame the extractive sector in São Tomé and Príncipe whilst simultaneously making it more attractive. The aforementioned situation mentioned is reflected in the main laws governing the legal framework of the extractive activities, namely in the oil sector, and that are detailed in Chapter 2.4, which are:

- (i) Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues
- (ii) Law 15/2005 – Law governing Oil Taxation
- (iii) Law 16/2009 – Framework-Law governing Oil Operations
- (iv) Decree 11/2008 that approves the Production Sharing Contract Model
- (v) Decree-Law 5/2004 – Establishes the National Petroleum Agency
- (vi) Decree-Law 7/2014 – Approves the National Petroleum Agency's new Statutes

The above legislation is complemented by the following norms: the Abuja Declaration on the Transparency and Good Governance of the Joint Development Zone and by Decree 57/2009 – Organization of the Exclusive Economic Zone of São Tomé and Príncipe in exploration zones and oil blocks.

During the creation and development process of each Zone (Joint and Exclusive) and over the past twelve years (2003-2015) studies were also prepared allowing for a better understanding of the conceptual and institutional bases of each Zone, such studies being the documents “Strategy of the Oil Sector in São Tomé and Príncipe” and “Issues Related to the Scope of the Joint Development Zone Report for the Extractive Industries Transparency Initiative (draft version)”.

Despite the alignment of the legal framework with some of the commonly accepted oil sector practices, from the tax perspective, for example, there may be leeway for making the country more attractive for foreign investors, thereby enhancing the country's competitiveness. In Chapter 7 -

improvement opportunities, we list our suggestions for reform, restructuring and new frameworks that may be adopted in São Tomé and Príncipe.

Oil Revenue Allocation

All the oil revenues are recorded in the National Oil Account, obeying the specific account movement rules set by Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues (see Annex II). This aspect will be better developed in Chapter 6.

We continue to note that although the revenue from the extractive industries is managed according to Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues, its respective breakdown, for State Budget purposes, is not yet explicitly documented so as to demonstrate compliance with the revenue allocation criteria, namely as regards the transfers to the Municipalities and to the Autonomous Region of Príncipe. The foregoing information is based on data provided by the Treasury and Budget Directorates and the Government of the Autonomous Region of Príncipe.

In all Production Sharing Contracts the State of São Tomé and Príncipe has a participatory interest (holding/shareholding/participation) of between 10% and 15% (as can be seen in Table 10.1 of Chapter 2.4.1) and, according to the information received, bearing in mind the current state of development of each of the blocks, the NPA alone monitors these holdings. Despite the, as yet, insignificant volume of activity in the EEZ, we suggest, as evidenced in Chapter 7 – Improvement Opportunities, that the control of these participatory interests also be directly exercised by a competent body under the purview of the Ministry that oversees the economy.

Granting of blocks/licenses

The NPA-STP is the entity in São Tomé and Príncipe managing the auction and block/license granting process on the STP Government's behalf and, for the purpose, may request bid proposals for oil contracts through public advertisements placed in the national and international media, including those media typically used in the oil and gas industries.

Nevertheless, the STP Government may celebrate oil contracts directly with companies when these are considered matters of public interest and subject to the conditions of Article 21 of the current Law 16/2009, in the following situations:

- After a public auction with no oil contract being granted due to lack of proposals;
- After a public auction with no oil contract being granted due, in the Government's opinion, to the proposals received not satisfying the adjudication criteria established.

A request for an oil contract must include the following proposals:

- Minimum work program;
- Health, security and wellbeing of the persons involved or affected by the oil operations;
- Environmental protection, prevention, minimization and mitigation of pollution effects, as well as of other environmental damages that may arise from the oil operations;
- Preferential hiring and training of São Tomé and Príncipe nationals for the oil operations;
- Acquisition of goods and services from persons resident in STP territory.

The requests are submitted in sealed envelopes in the Portuguese language or, if in another language, they must be accompanied by an official translation.

See more detailed information at www.anp-stp.gov.st

The first Block/License Auction

As disclosed in previous editions, the STP Government launched the First Auction of the EEZ blocks on March 2, 2010, in a ceremony occurring simultaneously in São Tomé and Príncipe and in London. September 15 was the initial official deadline for proposal submissions. However, this deadline was extended to November 15, 2010 so as to attract more investors to the respective auction.

During the First Auction, six companies manifested their interest in investing in the EEZ blocks, namely AFEX Global, Oranto Petroleum STP, Overt Energy, Force Petroleum, the Gemma Group and O.G. Engineering. The Guidelines for Investors were published and disclosed. Each company participating paid a registration fee of USD 25,000. Since only four of the six companies participated in the auction, the revenue collected by the NPA-STP amounted to USD 100,000.

To guarantee the transparent organization and evaluation of the proposals submitted by the companies competing, an Evaluation Committee was created by Order 1/2010 of the Executive Directorate, duly ratified by the Minister of Public Works and Natural Resources. This Committee is responsible for evaluating and classifying the companies competing in function of the proposals submitted for the respective blocks and according to the evaluation criteria.

This NPA-STP Evaluation Committee was assisted by an expert advisor who travelled to the country exclusively for the purpose.

The evaluation criteria applied to the proposals involved four appendices duly structured and framed in accordance with the specifications established in the auction's terms of reference, namely financial information and company profile, technical information, commercial information, and HSE information (Hygiene, Safety and Environment). The matrix for their preparation took as a reference the evaluation criteria considered for Mozambique (for greater detail see Chapter 2.4.1.2). The amounts of the signature bonuses, associated with EEZ contracts are disclosed in Table 9.

Independent Reconciliation Work

In order realize the work in respect of 2015, the operators involved in the São Tomé and Príncipe Exclusive Economic Zone were identified and, according to information provided by the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe (NPA-STP), made the following payments, which were the object of confirmation in our report:

Table 1: Amounts paid by the operators in the EEZ in the year 2015, including social projects and training grants (Amounts in USD)

Operator	Signature Bonus	Registration Fees	License Fee for Exploration	Administration Fee	Transfer Fees	Other Payments	Social Projects	Education Scholarships	Total
Equator	0	0	0	0	0	127,472	0	159,215	286,687
Oranto	0	0	0	0	0	0	400,000	196,061	596,061
Sinoangol	0	0	0	0	0	0	625,000	380,006	1,005,006
Galp Energia	2,000,000	0	0	0	100,000	0	0	0	2,100,000
Kosmos Energy	0	0	0	0	100,000	0	0	0	100,000
Others	0	0	0	0	0	6,073	0	0	6,073
Total 2015	2,000,000	0	0	0	200,000	133,545	1,025,000	735,282	4,093,827

As deliberated by the EITI National Committee in a meeting held on March 16, 2017, all payments occurring in the EEZ in financial year 2015 were considered material for purposes of the Third EITI Report of São Tomé and Príncipe.

The results of the information obtained allow us to conclude that:

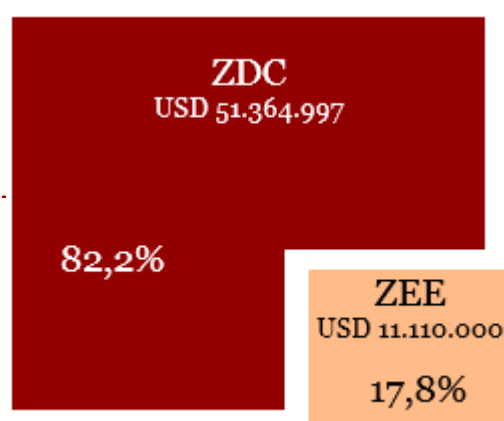
- a) The reply rate obtained was **91%**;
- b) The entry of a **new operator, Galp Energia** occurred, through the signature of a Production Sharing Contract, relating to Block 6, having paid **USD 2,000,000** to the National Oil Account, on account of the Signature Bonus.
- c) Equator paid the amount of USD 127,472, in the scope of its realization of 3D seismic work;
- d) The **payment of USD 100,000** into the National Oil Account of São Tomé and Príncipe was made on account of the transfer fee **on the cession of 45% of the contractual position of Galp Energia** to Kosmos Energy, in Block 6;
- e) A second **payment of USD 100,000** into the National Oil Account of São Tomé and Príncipe was made on account of the transfer fee **on the cession of 85% of the contractual position of ERHC** to Kosmos Energy, in Block 11;
- f) The operator Oranto Petroleum STP Lda, executed during the year 2015 the amount of USD 400,000 relating to social projects: construction of 3 kindergartens and 4 social houses for the elderly. In turn, Sinoangol executed USD 625,000 which were used to acquire six fire engines;
- g) The operator Equator contributed with USD 15,252 to the training of NPA-STP employees, in parallel with the contribution of Sinoangol which totaled USD 126,225. In addition, the amounts of USD 196,061, USD 143,963 and USD 253,781 were paid, respectively, by Oranto, Equator and Sinoangol, in the scope of Training Grants attributed by the Ministry of Education to São Tomé students;
- h) The amount of USD 6,073 corresponds to the payment for two data and seismic information queries in the NPA-STP Database (workstation) by the company Oil Premium in the amounts of USD 3,000 and USD 3,073, respectively;
- i) Given that in 2015 **there was no flow from the JDA** to São Tomé and Príncipe, as confirmed by the JDA and the Central Bank of São Tomé and Príncipe, the amounts received in the NOA are entirely related to the revenues of operators of the EEZ of STP;
- j) In financial year 2015 there were no payments in respect of registration fees.

Based on the flows from the JDA and the EEZ, as well as (i) that referred to in the First EITI Report of São Tomé and Príncipe covering 2003-2013; (ii) the Second EITI Report of São Tomé and Príncipe for the financial year 2014; and (iii) the information obtained through the confirmation process for financial year 2015 carried out with oil operators and the CBSTP, we ascertained the following accumulated movements in the NOA between 2003 and December 31, 2015:

Table 2: National Oil Account (NOA) Movements (Amounts in USD)

Date	Description	Flow Generator Entity	Entries to NOA	Exits from NOA
17-07-2005	1st Bonus	JDA	37,764,997	0
17-07-2005	Expenses	Expenses	0	-50
19-07-2005	Government's Annual Budget	STP Government	0	-13,000,000
01-12-2005	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,700,000
26-05-2006	Government's Annual Budget	STP Government	0	-15,600,000
31-05-2007	2nd Bonus	JDA	13,600,000	0
21-06-2007	Government's Annual Budget	STP Government	0	-8,000,000
02-09-2007	Interest (JDA)	JDA	2,393,887	0
29-10-2007	Government's Annual Budget	STP Government	0	-2,300,000
14-07-2008	Government's Annual Budget	STP Government	0	-3,000,000
03-04-2009	Government's Annual Budget	STP Government	0	-2,400,000
24-09-2010	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,955,271
29-03-2011	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,567,147
30-12-2011	3rd Bonus	Oranto	2,000,000	0
05-03-2012	Expenses	Expenses	0	-28
05-03-2012	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,254,000
08-05-2012	4th Bonus	Equator	2,000,000	0
04-04-2013	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,805,124
24-12-2013	5th Bonus	Sinoangol	5,000,000	0
31-01-2014	Government's Annual Budget	STP Government	0	-2,447,297
08-08-2014	Prospection Autorization Rate	STAPET	10,000	0
28-10-2014	Contractual Position Concession Rate	Sinoangol	100,000	0
28-05-2015	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,980,575
05-11-2015	6th Bonus	Galp Energia	2,000,000	0
11-11-2015	Cession of Participative Interest, Block 11	Kosmos Energy	100,000	0
03-12-2015	Transfer Fee, Block 6	Galp Energia	100,000	0
14-12-2015	Retention on 3D seismic work made	Equator	127,472	0
Total			65,196,356	-57,009,492
Liquid Effect of entrances and exits from ONA				8,186,864
Interest until 31st of December 2013				2,060,000
Interest 2014				4,104
Interest 2015				8,954
Balance of NOA as of 31st December 2015			10,259,922	

Graph 1 - Total inflows into the National Oil Account (EEZ and JDZ) in USD



Although in 2015 there were no receipts in the NOA for operations and activities in the JDZ, one verifies, considering cumulative receipts, that the main flows are related to receipts of bonuses from the JDA.

The following table summarizes the amounts transferred from the National Oil Account of São Tomé and Príncipe to São Tomé and Príncipe's Treasury Directorate-General with the objective of funding the General State Budget (GSB).

Table 3: Detail of the amounts transferred by the CBSTP to STP's Ministry of Finance (Amounts in USD)

Year	STPCB	Treasury Directorate	Diference
2003	0	0	0
2004	0	0	0
2005	14,700,000	14,700,000	0
2006	15,600,000	15,600,000	0
2007	10,300,000	10,300,000	0
2008	3,000,000	3,000,000	0
2009	2,400,000	2,400,000	0
2010	1,955,271	1,955,271	0
2011	1,567,147	1,567,147	0
2012	1,254,028	1,254,028	0
2013	1,805,124	1,805,124	0
2014	2,447,297	2,447,297	0
2015	1,980,575	1,980,575	0
Total	57,009,442	57,009,442	0

According to Article 8 of Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues, for each year from 2006 and up to the end of the first year following that of the start of production, a maximum amount equivalent to 20% of the National Oil Accounts' balance may be transferred to STP's General State Budget. The table below provides evidence regarding the compliance with the Framework-Law governing Oil Revenues, in financial years 2014 and 2015.

Table 4: Amounts transferred from the NOA to STP's General State Budget (Amounts in USD)

Flow's Nature	Amount
Liquid Effect of entrances and exits of NOA as of 31st December 2014	7,839,967
Accumulated Interests	2,064,104
NOA's Balance as of 31st December of 2014	9,904,071
Transfer to 2015 State Budget as of 28th of May 2015	-1,980,575
% of Transfers to 2015 State Budget over the total balance of NOA as of 31st December 2015	-20%
Liquid Effect of Entrances and Transfers from NOA as of 31st December 2015	8,186,864
Interests until 31st December of 2014	2,064,104
Other effects prior to 2014	200
Interests 2015	8,954
NOA's Balance as of 31st December 2015	10,260,122
Transfer to NOA 2015 at 11th of February 2016	-2,051,984
% of Transfers to 2016 State Budget over the total balance of NOA as of 31st December 2015	-20%

As mentioned above, and as regards the inflow of amounts, which include interest, into the STP National Oil Account, circa USD 53,759 thousand came from the JDA.

As regards the JDA's budget, based on the information contained in the First EITI Report of São Tomé and Príncipe and on the information provided by the JDA for the Second and Third EITI Reports, we found that for the period 2003 through 2015 same was USD 139,716,754, that is, the JDA's budget corresponds to about 46% of the total volume of oil revenues generated in the JDZ. In the year 2015, according to information provided by the JDA, although the amount of USD 10,597,333 was budgeted, there were no direct contributions from the governments, as shown in the following table.

Table 5: The JDA's annual budget (Amounts in USD)

Year	JDA's Approved Budget	Oil Extractive Operators Contribution	Government Contributions (Nigeria and STP)
2003	0	0	0
2004	10,121,000	0	10,121,000
2005	6,000,000	0	6,000,000
2006	14,097,559	0	14,097,559
2007	13,000,000	5,250,000	7,750,000
2008	15,327,999	7,398,083	7,929,916
2009	16,807,073	2,705,174	14,041,900
2010	8,000,000	0	8,000,000
2011	12,000,000	8,976,079	3,023,921
2012	12,000,000	0	12,000,000
2013	9,500,000	0	9,500,000
2014	12,265,789	0	12,265,789
2015	10,597,333	1,656,250	0
Total	139,716,754	25,985,586	104,730,086

* Budget was not financed due to the lack of funds (generated revenue), and not due to the Government contribution.

Assuming the amounts of the table above, São Tomé and Príncipe's contribution to the JDA's Budget, net of the oil revenues contribution, should be USD 45,528,476, equivalent to 40% of the JDA's total budget in the period 2004 through 2014 and Nigeria's contribution to the JDA's budget should be USD 68,292,701, equivalent to 60% of the total budget, as evidenced in the following table.

Table 6: The JDA's annual budget – Contributions of the Governments of Nigeria and STP to the JDA's budget, by year (Amounts in USD)

Year	Total Governments Contribution (Nigeria and STP)	Nigeria's Contribution (60%)	STP's Contribution (40%)
2003	0	0	0
2004	10,121,000	6,072,600	4,048,400
2005	6,000,000	3,600,000	2,400,000
2006	14,097,559	8,458,535	5,639,024
2007	7,750,000	4,650,000	3,100,000
Total until 2007	37,968,559	22,781,135	15,187,424
2008	7,929,917	4,757,950	3,171,967
2009	14,041,900	8,425,140	5,616,760
2010	8,000,000	4,800,000	3,200,000
2011	3,023,921	1,814,353	1,209,568
2012	12,000,000	7,200,000	4,800,000
2013	9,500,000	5,700,000	3,800,000
2014	12,265,789	7,359,474	4,906,316
2015	0	0	0
Total 2008/2015	66,761,527	40,056,917	26,704,611
Total JDA Budget	104,730,086	62,838,052	41,892,035

Hence and based on (i) that referred to in the First EITI Report of São Tomé and Príncipe for the period 2003 through 2013 and (ii) the JDA information made available in respect of financial years 2014 and 2015, we found that the budget of this entity, which mission, assigned by joint treaty, is to manage the resources of the joint zone, has since 2008 been fully financed by the Government of Nigeria, except for 2015, year in respect of which there were no contributions by the Governments of Nigeria and São Tomé and Príncipe, according to the information provided by the JDA. In addition, the JDA once again confirmed that the contribution of São Tomé and Príncipe would be deducted in the future through the first oil.

Of the total contribution of STP, in the amount of USD 45,528,467, only USD 15,000,000 were actually paid as referred to in chapter 6.3.1. Thus, STP's debt to Nigeria amounts to about USD 27 million, and considering the lack of payment by either State in 2015 the outstanding amount remains unchanged since 2014, not considering, obviously, the portion corresponding to the State of São Tomé and Príncipe related to the JDA's budget for 2015. As referred to in previous reports, these amounts continue to not be provided for in the State Budget of STP.



Social Projects and Scholarships



The National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe whilst regulator of the oil sector in the Exclusive Economic Zone and entity responsible for managing the Production Sharing Contracts (PSC) has as its function to coordinate the implementation process of the Social Projects falling within the scope of these contracts. Regarding the Joint Development Zone, the responsibility for the control over the Social Projects' execution rests with the Joint Development Authority which, according to the JDA's response, informs that no Social Projects were executed in 2015, all having been finalized in previous years.

In 2015, of the amount of USD 4,283,000 budgeted for Social Project execution in the Exclusive Economic Zone, only USD 1,551,681 were executed with the acquisition of six fire engines, the construction of three kindergartens and social houses for the elderly. Considering the reduced execution of the funds contractually set aside for Social Projects, as at December 31, 2015 there is an amount of USD 2,731,319 to be executed, according to information provided by the NPA-STP, with, in 2016, three sports facilities having already been constructed and eleven school buses having been acquired, in a total amount of USD 868,575.

We found that the contributions made in respect of social projects were all mandatory, there being no voluntary contributions, i.e., outside those contractually established.

Table 7: Evolution of Social Project contributions (Amounts in USD)

Development of Social Projects	Amount
Social Projects due in 2012 in accordance with contracts	600,000
Social Projects Executed in 2012	0
Remaining balance to execute as in 31/12/2012	600,000
Social Projects due in 2013 in accordance with contracts	600,000
Social Projects Executed in 2013	0
Remaining balance to execute as in 31/12/2013	1,200,000
Social Projects due in 2014 in accordance with contracts	1,525,000
Social Projects Executed in 2014	-526,681
Remaining balance to execute as in 31/12/2014	2,198,319
Social Projects due in 2015	1,558,000
Social Projects Executed in 2015	-1,025,000
Remaining Balance to execute as in 31/12/2015 (info. Retrieved from NPA-STP)	2,731,319

With regard to the training grants, in 2015 USD 141,477 were executed with the training of NPA employees and USD 593,805 with the grants managed by the Ministry of Education. According to the decision of the NPA's Board of Directors, 45% of the contracted funds for training grants are intended for the capacitation of NPA employees and 55% of the contracted funds for training grants to be allocated to specific programs developed by the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe. Considering the reduced execution of the contractually defined funds for training grants, an amount of USD 704,393 remains to be executed as at December 31, 2015.

Table 8: Scholarships committed and not executed as at December 31, 2015 (Amounts in USD)

Scholarships	At 31/12/2015
Amount not assigned NPA	308,196
Amount not assigned GRDSTP	396,195
Total	704,391

See too Chapter 6.6 of the present report for additional detailed information on the execution of Social Projects and Training Grants.

According to the findings of the previous EITI reports, the social contributions deriving from contracts celebrated are not registered in any institution or official document, being solely under the control of the NPA-STP. Thus, and considering the audition of Civil Society, namely through its representatives via the FONG-STP and the Autonomous Region of Príncipe's representative we have found that this process continues to require improvement as regards its management, disclosure/dissemination and implementation control.

Contract disclosure policy

There is a legal obligation regarding the transparency and publicity of contracts related to oil operations, as set forth in Article 65 of Law 16/2009 (Framework Law governing Oil Operations).

The contracts established by the STP Government in the EEZ are all filed with the Records and Public Information Office (GRIP), all being open to public consultation through the mechanisms established for the purpose. During the realization of the work carried out, whilst Independent Administrator, we consulted all the production sharing contracts signed by the São Tomé and Príncipe State, having prepared a summary of the main economic aspects (license type, start and end dates, size of the blocks, signature bonus) in tables 9, 10.1 and 10.2. These contracts are available for online public consultation subject to prior request.

Financial information reliability

The information gathered by the Independent Administrator in the scope work carried out was subject to confidentiality agreements; consequently, the information herein disclosed is solely and strictly that necessary to fully understand the EITI Report of São Tomé and Príncipe.

We found that of the universe of companies analyzed, as defined in chapter 4.1, these only have audit reports on a group perspective or on a parent holding company perspective, and the reason for this, according to the inquiries made, is the fact that companies in São Tomé and Príncipe, in the year 2015, have not had materially relevant operations.

In the case of Galp Energia and Kosmos Energy, given that they are listed entities, their financial statements as well as their governance, independence, internal control, ethics and confidentiality policies are duly published on their official websites.

We also found that the response templates obtained were duly signed by competent staff with a significant level of seniority.

In addition, we have verified that, in accordance with clause 15.2 of the PSC, it is incumbent upon the National Petroleum Agency to inspect and audit all accounting records relating to Oil companies, with no such procedure having been performed up till the reference date of the report.



2. Overview of the EITI and of the Extractive Industry in São Tomé and Príncipe

The information contained in this chapter results solely from the data disclosed by the EITI/NPA/JDA.

Considering the nature of the present report, no additional procedures were carried out.

2. Overview of the EITI and of the Extractive Industry in São Tomé and Príncipe

(Source: NPA-STP, JDA, EITI and GRIP)

2.1 The EITI Global Vision

The EITI, established in 2002, constitutes an alliance of governments, companies, civil society groups, investors and international organizations, that is based on the premise that good governance in the exploration of oil, gas and mineral resources can generate the bases to foster growth and reduce poverty in the countries in question.

In summary, the EITI fosters a globally developed standard aimed at promoting transparency in the presentation of accounts and accountability in respect of the revenues and flows of the extractive industry.

In order to achieve its objective, the EITI developed a robust and flexible methodology that ensures a global standard is uniformly maintained in the different executing countries. Although the EITI Council and the International Secretariat are the guardians of said methodology, the implementation itself, is, however, the responsibility of each individual country.

2.2 General Benefits of the EITI

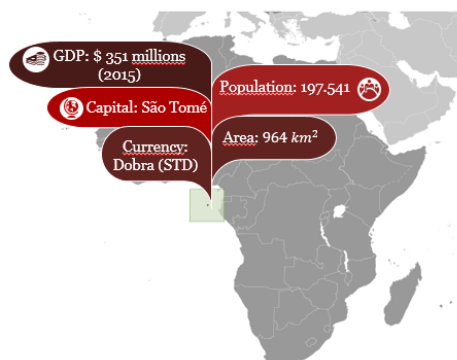
Governments benefit from the implementation of standardized and internationally recognized procedures for transparency in natural resource management. In many countries, Extractive Industry (Oil, Gas and Mining) revenues create political, economic and social distortions as well as high expectations associated with the development standards. The commitment to reconcile companies' payments with the receipts by governmental entities through a process shared by many stakeholders defines a commitment to good governance practices and improves the country's international credibility.

Companies benefit with improvements in the investment and business transparency climate, engaging in a constructive manner with citizens and civil society, in an environment where all companies are required to disclose the same level of information.

Citizens and civil society benefit from the availability of reliable information on the sector and from a platform that involves the different parties involved, and through which it is easier to hold the government and the companies accountable.

Energy security is enhanced by a more transparent and level-playing field. This greater stability encourages long-term investment in production and, consequently, improves the confidence in the energy supply.

2.3 São Tomé and Príncipe and the EITI



Source: CIA | The World FactBook

São Tomé and Príncipe was discovered by the Portuguese in the late 15th century and is a small country located in the Gulf of Guinea on the equatorial line, being characterized by a very limited arable area, which corresponds to a mere 9.5% of the archipelago surface area. The cultivation of coffee and cocoa was developed in most of the country's more fertile lands.

The economy is based, essentially, on cocoa production. However, there has recently been a decline in its production due to international economic instability. The country relies heavily on imports of goods, such as fuel and food, making it vulnerable to changes in global commodity prices.

2.3.1 The EITI Historical Background in São Tomé and Príncipe

The Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe established the EITI National Committee to lead the EITI implementation in São Tomé and Príncipe. According to Order 8/2012, the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe considers that the EITI “promotes the publication of State revenues generated by extractive companies’ payments to States, with the ultimate purpose of promoting the transparency of the revenues the governments receive from these companies”. The EITI National Committee is composed of a group of partners representing civil society, extractive companies and the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe. Additionally, the EITI National Committee is supported by a Permanent Secretariat that is responsible for developing the EITI activities in São Tomé and Príncipe.

The first application by São Tomé and Príncipe to the EITI was accepted at the Accra Meeting on February 22, 2008. On April 15, 2010, the EITI International Directive Council rejected São Tomé and Príncipe’s request for the voluntary suspension of its EITI membership application and decided to remove the country from the list of candidates to the EITI. The main obstacle to the consummation/acceptance of the application was related to the difficulty of implementing the initiative in the Joint Development Zone with the Nigerian counterpart, given that at that date São Tomé and Príncipe had not yet started activities in its Exclusive Economic Zone.

Subsequently, on May 10, 2012, São Tomé and Príncipe formulated a new application to the EITI, the country having been admitted as a candidate country on October 26, 2012. As a result of the membership application, and in accordance with the EITI Standard and the associated transitory regime, the country, during the year 2014, prepared its First EITI Report covering the temporal spectrum of 2003 through 2013, which had as its publication due date October 26, 2014. However, the First EITI Report was only published on December 2, 2014, due to the wide temporal spectrum covered by said report. Subsequently, the EITI published the second study covering the year 2014, said publication having been disclosed in September 2015.

Following the publication of the first two studies, the MSG, through its Permanent Secretariat, promoted during the years 2014 and 2015, and up to the present date, dissemination actions of the

first two EITI Reports to the Country's sovereign bodies and Civil Society in general. These dissemination actions have included (i) the realization of workshops, (ii) the presentation to the National Assembly and (iii) street actions, duly complemented by media disclosure in the country and abroad, namely in other Portuguese-speaking countries.

The EITI dissemination process in São Tomé and Príncipe involved the definition of a communication strategy for the Initiative. The communication strategy, approved and presented, was based on the fieldwork carried out by an external consultant who in addition to having met and heard all the EITI-STP members, helped define the most effective communication means to disseminate the outputs of the Transparency Initiative.

2.3.2 The EITI-STP objectives and mission

The objectives of the EITI-STP include:



Establishment of a regular dialogue with the National Petroleum Agency (ANP-STP) on issues related to the management of the petroleum sector and support to initiatives carried out by ANP-STP to strengthen the legal and institutional framework of the oil sector in São Tomé and Príncipe;



Disclosure and publication of the contextual information of the oil sector, reconciliation of the payments made by extractive companies to the governments of the implementing countries, and receivings from these countries by the companies, in yearly-based produced reports;



Monitoring of transparency and optimization of the oil companies revenue use in São Tomé and Príncipe;



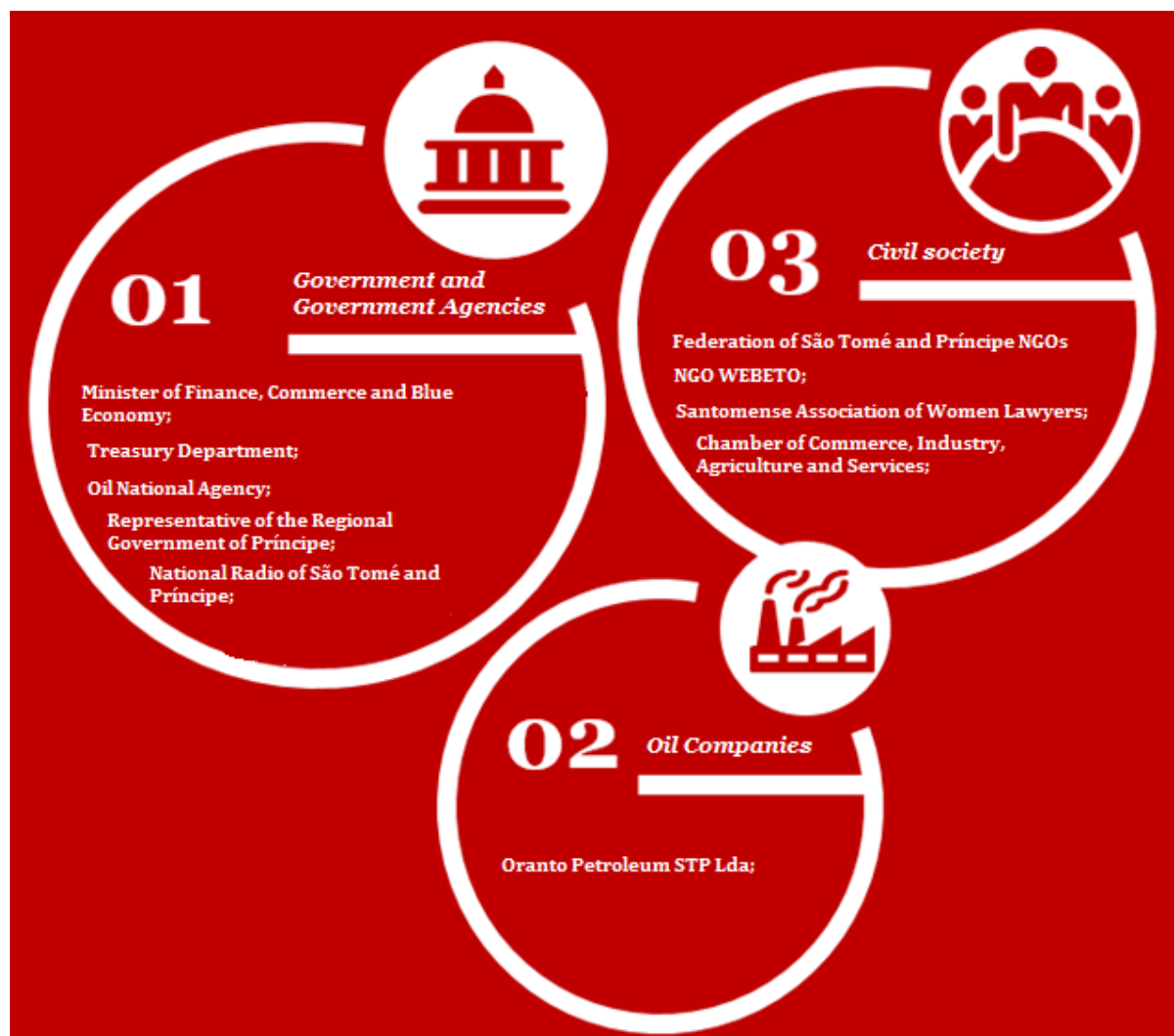
Production, publication and dissemination of the ITIE Reports about the Transparency of the Extractive Sector.

As referred to above, the mission of the EITI-STP is the publication and dissemination of information that is relevant, with practical use, reliable, accessible and understandable by all the stakeholders in the process, and primarily Civil Society.

2.3.3 Members of the EITI in São Tomé and Príncipe

In order to put into practice the above objectives, a group comprising representatives of the Government, Companies and Civil Society was formed to oversee the EITI Report preparation process, communicate the EITI Report findings and promote the integration of the EITI in the general transparency procedures of the country.

The EITI in São Tomé and Príncipe is currently composed of the following members:



The EITI –STP has met regularly since its inception. So far, 23 meetings have taken place and the work has been coordinated by its Permanent Secretary.

Further information on the EITI-STP and on its Secretariat can be obtained at <http://eiti.org/sao-tome-and-principe>

2.3.4 The Role of other Institutions of São Tomé and Príncipe in the promotion of Transparency

To increase the transparency of all the financial flows and other matters related to the extractive sector in São Tomé and Príncipe, in addition to the outlined dissemination initiatives and actions undertaken by the EITI-STP, other institutions have also undertaken communication and debate actions to foster greater clarification at the level of Civil Society. An example of this key role are the clarification seminars realized by the GRIP - Records and Public Information Office - on the oil sector.

The seminars realized by the GRIP, both in Príncipe and in São Tomé, can be viewed/consulted in the GRIP's website (www.grip.st), and are directly accessible through the following links:

- First clarification seminar on the oil sector in the Caué district

http://www.grip.st/?cntnr_glvideo=glvideogly&idev=1&id=1&video=1PrgGRIP.flv&evento=1%BA%20Semin%20E1rio%20de%20Esclarecimento%20Sobre%20o%20Dossier%20Petr%20F3leo%20no%20Distrito%20de%20Cau%20E9

- Second clarification seminar on the oil sector in the Autonomous Region of Príncipe

http://www.grip.st/?cntnr_glvideo=glvideogly&idev=2&id=2&video=2PrgGRIP.flv&evento=2%BA%20Semin%20E1rio%20de%20Esclarecimento%20Sobre%20o%20Dossier%20Petr%20F3leo%20na%20Regiao%20de%20Aut%20noma%20do%20Pr%20EDncipe

- In addition to the clarification seminars on the oil sector, even the celebration of the contracts has been made public, an example of this being the contract celebrated with Equator, which can be consulted at:

http://www.grip.st/?cntnr_glvideo=glvideogly&idev=3&id=3&video=acord20120418.flv&evento=Assinatura%20de%20Acordo%20com%20Equator%20e%20Oranto%202012

Of note, too, is the fact that every citizen can apply directly to the GRIP for access to information on the oil sector documents mentioned above, or to any other type of public nature information, being required, for the purpose, merely to register in advance with the GRIP.

2.4 Contextualization of the oil sector in São Tomé and Príncipe

2.4.1 Exclusive Economic Zone

2.4.1.1 Historical background of the EEZ

São Tomé and Príncipe's hydrocarbons date back to colonial times. The Anglo-American company Ball & Collins entered, in 1974, into an agreement to obtain a concession for oil exploration, which was, however, abandoned when the country declared independence in 1975.

During the 80s/90s some initiatives to begin oil exploration had been undertaken and a license had been granted to the company Island Oil Corporation. However, and due fundamentally to economic factors, this did not produce the desired effects of ramping-up the industry.

Later, on February 21, 2001, São Tomé and Príncipe and Nigeria signed a Treaty on the Joint Development of Oil Resources and others, existing in the Joint Zone of the two States (JDZ), through the Joint Development Authority (JDA) with headquarters in Abuja. This treaty defines the sharing formula of 60% for Nigeria and 40% for São Tomé and Príncipe in respect of the benefits and obligations arising from the development activities carried out in the JDZ.

São Tomé and Príncipe also established an Exclusive Economic Zone for hydrocarbon exploration by the end of the year of 2009.

2.4.1.2 Overview of the activities in the EEZ

The São Tomé and Príncipe economy and society in general, in respect of the extractive sector, have been mainly oriented to the results that may come to arise from the oil sector. However, focus has also been placed on the potential of the underexplored fishery resources both in the EEZ and in the JDZ (management, control and exploration).

The oil industry's contribution to the tax system and to the tax revenue collected has been virtually incipient over the years, given the lack of production activities both in the EEZ and in the JDZ.

The National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe was founded on June 30, 2004, by Decree-Law 5/2004 which, in 2014, was subject to amendments through Decree-Law 27/2014, of April 25. This public entity is responsible for the regulation, contracting and supervision of the hydrocarbon industry activities in the Exclusive Economic Zone (EEZ), having technical, administrative, financial and patrimonial autonomy.

According to the information presented below, provided by the NPA, between 1999 and 2005 two companies (Exxon and PGS) acquired 16,752 km² of 2D seismic data in the EEZ, which total area is 125,891 km².

Based on the seismic research referred to above, 19 blocks were delineated and distributed into 3 zones by Decree-Law 57/2009:

Zone A: 6 blocks (no. 1 to 6)

Zone B: 7 blocks (no. 7 to 13)

Zone C: 6 blocks (no. 14 to 19)

The Zone A blocks are in deep water and those of Zone B and C are in ultra-deep waters. The range of the depth varies between 2000 and 3000 meters.

IN the scope of its activities, the NPA-STP, on the Government's behalf, organized the first International public auction in 2010, subsequently a direct negotiation in 2013, having also realized a restricted bid in 2014. Prior to the opening of the first blocks' bidding and under agreements signed between the Government and the companies ERHC (1997) and PGS (2001), the respective option and preference rights over four blocks (two blocks for each company) were exercised by these companies.

First Block/License Auction

As referred to above, STP's Government launched the First Auction of the EEZ blocks on March 2, 2010, in a ceremony held simultaneously São Tomé and Príncipe and in London, with September 15 being the initial deadline for the submission of proposals. However, this deadline was extended to November 15, 2010 in order to attract more investors to the respective auction.

During this First Auction, six companies revealed interest in the EEZ blocks, namely AFEX Global, Oranto Petroleum, Overt Energy, Force Petroleum, the Gemma Group and O.G. Engineering. The Guidelines for Investors were published and disclosed and each participating company had to pay an application fee of USD 25,000. Given that only four of these companies participated in the auction, the revenue collection by the NPA-STP amounted to USD 100,000.

An Evaluation Committee, created to ensure that the companies' proposals were organized and evaluated in a transparent manner, came into existence through Order 1/2010 of the Executive Directorate, duly ratified by the Minister of Public Works and Natural Resources. This Committee had the function of evaluating and classifying the competing companies' proposals for the respective blocks, in accordance with the defined evaluation criteria.

This NPA-STP Evaluation Committee was assisted by an expert advisor who travelled to the country exclusively for this purpose.

The evaluation criteria applied to the proposals involved four appendices duly structured and framed in accordance with the auction's reference terms, namely financial information and company profile, technical information, commercial information, and HSE information (Hygiene, Safety and Environment). The matrix for its preparation took as a reference the evaluation criteria considered for Mozambique.

The evaluation criteria applied to the proposals may be summarized as follows:

- Technical criterion – essentially evaluates the compulsory work program, the technical databases used in the proposal, the technical support level used, the training and capacitation of human resources and the HSE indicators [see page 15 of the Guidelines for Investors document];
- Commercial criterion – assesses the amount of the signature bonus, the production bonus, the financial conditions proposed by the applicant and the projects to be developed in São Tomé and Príncipe [see page 15 of the Guidelines for Investors document (*as per links below*)];

The evaluation criteria can be found in greater detail using the following links:

http://www.stp-eez.com/DownLoads/LR_Docs_Eng/Appendix_A_26Feb10.pdf

http://www.stp-eez.com/Application_Docs.htm

http://www.stp-eez.com/DownLoads/LR_Docs_Eng/LicAppGuide_01Mar10_English.pdf

The amounts of the signature bonuses paid by December 31, 2015, associated with the EEZ contracts are presented in the following table.

Table 9: Signature Bonuses paid by the STP EEZ operators (Amounts in USD)

Operator/Year	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Equator	0	2,000,000	0	0	0	2,000,000
Oranto	2,000,000	0	0	0	0	2,000,000
Sinoangol	0	0	5,000,000	0	0	5,000,000
Galp Energia	0	0	0	0	2,000,000	2,000,000
Total	2,000,000	2,000,000	5,000,000	0	2,000,000	11,000,000

In summary, a total of seven blocks were adjudicated between 2010 and 2015, for which five Production Sharing Contracts have been signed and two are under negotiation. Of the two blocks under negotiation as at December 31, 2015, one resulted in the celebration, during financial year 2016, of a Production Sharing Contract with the operator Equator Exploration (Block 12).

During the execution of the independent reconciliation work, the Production Sharing Contracts for the following blocks were made available: Block 2 (Sinoangol), Block 3 (Oranto), Block 5 (Equator), Block 11 (ERHC) and Block 6 (Galp Energia). These contracts, in accordance with the Production Sharing Contract Model, define the specific areas of the respective blocks and the associated coordinates, these being highlighted in Annex I of each of the Contracts.

In 2015, the NPA-STP signed a Production Sharing Contract with Galp Energia for Block 6. The cession of a participatory interest to Kosmos Energy was authorized immediately thereafter, permitting the transfer of 50% of the Participatory Interests of Galp Energia. Still in 2015, the NPA-STP authorized the transfer of 100% of the participatory interest of ERHC to Kosmos Energy, in respect of Block 11 of the EEZ.

See information on the blocks attributed and respective entities in the table below:

Table 10.1. Offshore EEZ Block Details

			General Information				
Zone	Block	Area (Km ^2)	Type of Authorization	Adjudication Process	Signature Date	Effective Date	Authorization Duration (Years)
A	1	3,292	Not Assigned				
A	2	4,969	Production Sharing Contract	Direct Negotiation	04-10-2013	22-01-2014	Research 8 Production: 20
A	3	4,228	Production Sharing Contract	Block's Bidding 2010	15-10-2011	05-01-2012	Research 8 Production: 20
A	4	5,809	n.d.	Acquired Rights in 21-01-2010	In Negotiation	n.d.	n.d.
A	5	2,844	Production Sharing Contract	Acquired Rights in 21-01-2010	18-04-2012	14-05-2012	Research 8 Production: 20
A	6	5,024	Production Sharing Contract	Block's Bidding 2014	26-10-2015	05-11-2015	Research 8 Production: 20
B	7	6,384	Not Assigned				
B	8	6,497	Not Assigned				
B	9	14,372	Not Assigned				
B	10		Not Assigned				
B	11	8,941	Production Sharing Contract	Acquired Rights in 21-01-2010	23-07-2014	06-08-2014	Research 8 Production: 20
B	12	7,032	n.d.	Acquired Rights in 21-01-2010	In Negotiation	n.d.	n.d.
B	13	6,777	Not Assigned				
C	14	49,722	Not Assigned				
C	15		Not Assigned				
C	15		Not Assigned				
C	17		Not Assigned				
C	18		Not Assigned				
C	19		Not Assigned				
Total Km ^2		125,891					

Table 10.1: Offshore EEZ Block Details (continuation)

			Initial Position		Position at 31 December 2015		
Zone	Block	Area (Km ^2)	Shareholders/Consortium	%	Shareholders/Consortium	%	Operator
A	1	3,292	Not Assigned				
A	2	4,969	Sinoangol STP Block 2	90%	Sinoangol STP Block 2	60%	Sinoangol
			State STP	10%	Sonangol	30%	
					State of STP	10%	
A	3	4,228	Oranto Petroleum STP	90%	Orantum Petroleum STP	90%	Oranto
			State of STP	10%	State of STP	10%	
A	4	5,809	ERHC Energy, EEZ	n.d.	ERHC Energy, EEZ	n.d.	n.d.
A	5	2,844	Equator Explorations STP Block 5	85%	Equator Explorations STP Block 5	85%	Equator
			State of STP	15%	State of STP	15%	
A	6	5,024	Galp Energia STP	90%	Galp Energia	45%	Galp Unipessoal Lda.
			State of STP	10%	Kosmos Energy	45%	
					State of STP	10%	
B	7	6,384	Not Assigned				
B	8	6,497	Not Assigned				
B	9	14,372	Not Assigned				
B	10		Not Assigned				
B	11	8,941	ERHC Energy, EEZ	85%	Kosmos Energy	85%	Kosmos Energy STP
			State of STP	15%	State of STP	15%	
B	12	7,032	Equator Explorations STP Block 5	n.d.	Equator Explorations STP Block 5	n.d.	n.d.
B	13	6,777	Not Assigned				
C	14	49,722	Not Assigned				
C	15		Not Assigned				
C	15		Not Assigned				
C	17		Not Assigned				
C	18		Not Assigned				
C	19		Not Assigned				
Total Km ^2		125,891					

The location of the blocks and their respective coordinates may be analyzed as follows:

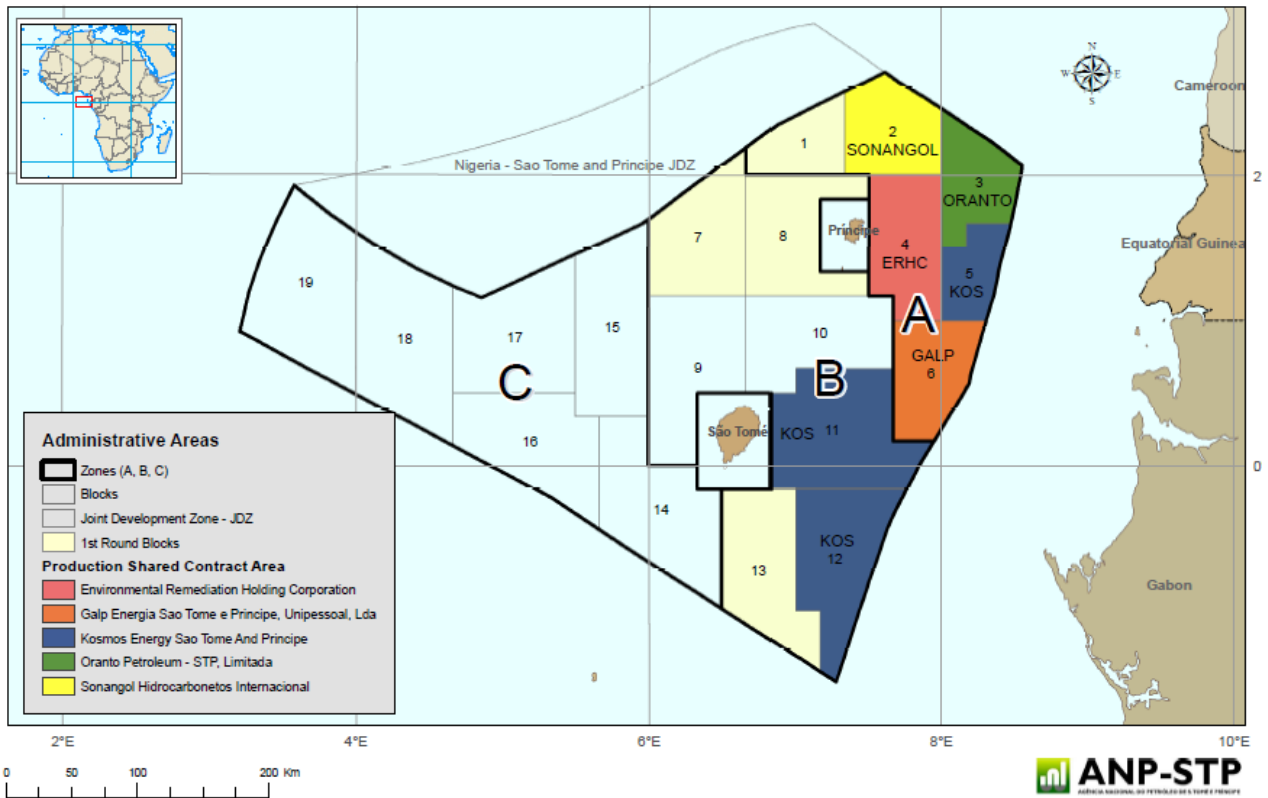


Table 10.2: Onshore EEZ Block Details

		General Information				
Zone	Area (Km ^2)	Type of Authorization	Adjudication Process	Signature Date	Effective Date	Authorization Duration (Years)
São Tomé	Morro Peixe: 35 km2 Uba Budo: 40 km2	Prospection Authorization	Autorization License	05-06-2014	20-08-2014	Prospection: 3
Príncipe	Rib. ^a Izé St. Rita: 15 km2 East: 35 km2					
		Initial Position		Position as of 31 December 2015		
Zone	Area (Km ^2)	Shareholders/Consortium	%	Shareholders/Consortium	%	Operator
São Tomé	Morro Peixe: 35 km2 Uba Budo: 40 km2	São Tomé America Petroleum Corporation (STAPET)	n.a	São Tomé America Petroleum Corporation (STAPET)	n.a	STAPET
Príncipe	Rib. ^a Izé St. Rita: 15 km2 East: 35 km2					

Activities in the EEZ (source NPA)

The Production Sharing Contracts (PSC) signed (Blocks 3, 5, 2, 11 and 6) are in the first phase of the exploration period (acquisition, processing and interpretation of 2D and 3D seismic data). At this stage, the companies have committed to acquire, reprocess and reinterpret the existing 2D seismic data and to realize complementary geological and geophysical studies. For Blocks 3 and 5, the 3D seismic data has already been acquired and, at this point, these two blocks are in the data processing and interpretation stages, as evidenced in the table below:

Table 11: EEZ Seismic data

Zones Blocks	A						B					Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	11	12	13	
Areas Km2	3,292	4,969	4,228	5,809	2,844	5,024	6,384	6,497	8,941	7,032	6,777	61,797
Seismic Total 2 D (km)	952	2,435	2,270	2,036	1,513	635	417	509	670	815	576	12,828
Seismic Total 3D (km)			1,500		1,400							
Operator			Oranto		Equator							

Currently, Oranto (Block 3) is interpreting the 3D seismic data. Only during 2015 was 3D seismic data for Block 5 acquired, with same having covered an area of 1,400 km². According to data made available by the NPA-STP, the remaining companies have not yet begun their exploration and prospection activities.

During 2015, Galp Energia ceded 50% of its contractual position to the company Kosmos Energy, with the first entity paying USD 100,000 to the NPA to secure its agreement to the realization of said operation. The same occurred for Block 11: the company ERHC ceded 100% of its contractual position to the company Kosmos Energy, resulting in a payment made by the latter, amounting to USD 100,000.

The contractual position cessions referred to above, as with other cessions of companies in the oil sector, fall under the provisions of clause 19 of the Production Sharing Contract (established by Decree-Law 11/2008) and the Framework-Law governing Oil Operations (Article 18). The amount of said cessions, USD 100,000, is defined in paragraph e) of Clause 9.2 of both the PSCs.

Following on from 2014, with regard to STAPET, there were no new developments, and the prospecting license, attributed that year, is still active.

Briefly, this kind of exploration license granted:

- confers the right to carry out geological, geophysical and geochemical studies in the authorized area, and may or may not permit the drilling of wells;
- does not confer any preference or right to enter into an Oil Contract;
- is conceded for an initial period of three (3) years and may be renewed successively every year, up to a maximum period of six (6) years.

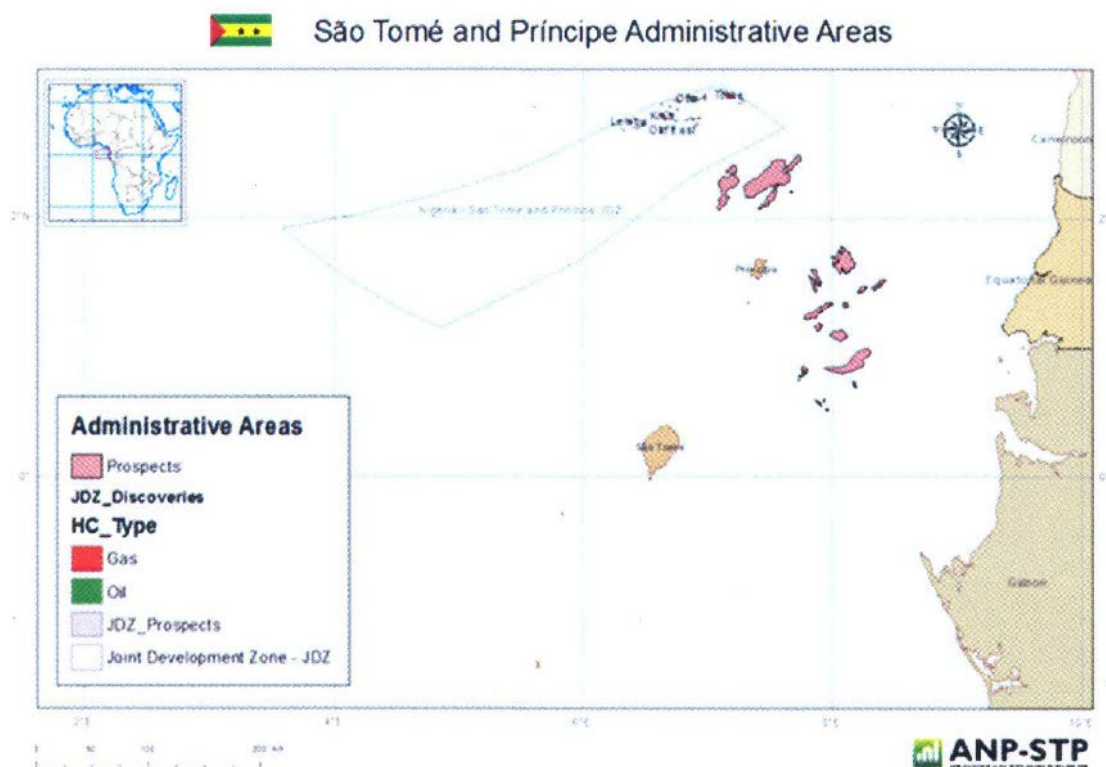
To obtain the Prospection Authorization STAPET had to:

- submit an application to the NPA-STP accompanied by elements demonstrating the company's capacity;
- present in the application, in a clear manner, the objectives, the aspired work plan, the target area, the technical and financial means and the provisional budget to be used, in addition to other elements deemed relevant by the applicant.

As learnt from the National Petroleum Agency, this Governmental Entity is in the process of evaluating the need to revise the São Tomé and Príncipe Strategy for the oil sector in order to strengthen the competitiveness of the oil industry of São Tomé and Príncipe.

Prospection in the EEZ (source NPA)

São Tomé and Príncipe has potential in terms of oil and gas. Prospection studies of the EEZ of São Tomé and Príncipe performed by the British Geological Survey (BGS) in 2007, with World Bank funding, proved the existence of several petroleum systems offshore, having identified some leads and prospects with significant accumulations of hydrocarbons.



Employment generated in the EEZ directly related to the oil sector

Considering the current stage of the oil sector development in São Tomé and Príncipe, this sector is only responsible for the creation of some 34 direct jobs, which can be summarized as follows:

Table 12: Data on the number of direct employees in the EEZ

Entity	Nature	2015
NPA	Governmental Agency	22
STP EITI Comitee	Other	1
Equator	Operator	1
ERHC	Operator	3
Oranto	Operator	5
Sinoangol	Operator	2
Stapet	Operator	0
Galp Energia	Operator	0
Kosmos Energy	Operator	0
Human Resources Total		34

2.4.1.3 Legal Framework – Exclusive Economic Zone

The treaties and regulations created to legislate/regulate the extractive sector are summarized in the following table:

Table 13: Legal framework and background of the EEZ/JDZ

<i>Description</i>	<i>Date</i>	<i>Entity</i>	<i>Applicable to</i>
Decree-Law 7/2014 - Approval of the new statutes of the National Petroleum Agency	25th of April 2014	Government of Democratic Republic of Sao Tome and Principe.	EEZ
EITI Standard Handbook		EITI	JDZ e EEZ
Issues Related to the Scope of the Joint Development Zone Report for the Extractive Industries Transparency Initiative (draft version)	21st of March 2014	Joint Authority - EITI Subcommittee	JDZ
Oil Sector Study of STP historical legal framework (draft version)	16th of September 2013	EITI-STP National Committee	JDZ e EEZ
EITI Candidature Application Form	26th of October 2012	EITI	JDZ e EEZ
Order 8/2012 - Creation of EITI National Committee	5th of September 2012	Order from the Prime-Minister of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	JDZ e EEZ
Decree-Law 57/2009 - Organization of the Exclusive Economic Zone of São Tomé and Príncipe in exploration areas and oil blocks	30th of December 2009	Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	EEZ
Law 16/2009 - Law-framework of oil operations	4th of November 2009	National Assembly of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	JDZ e EEZ
Law 15/2009 - Law of Taxation of the oil sector	4th of November 2009	National Assembly of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	EEZ
Decree n° 11/2008 that approves the model of the Shared Production Contract		National Assembly of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	EEZ
Strategy of the Oil Sector in São Tomé and Príncipe	16th of April 2008	Council of Ministers of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	JDZ e EEZ
Internal Rules of the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe	4th of March 2005	Order of the Natural Resources and Environment Minister	EEZ
Law 8/2004 - Law-Framework of the Oil Revenues	30th of December 2004	National Assembly of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	JDZ e EEZ
Decree-Law 5/2004 - Creation of the National Petroleum Agency	30th of June 2004	Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	EEZ
Joint Statement from Abuja about the Transparency and Good Governance in the Joint Development Zone	26th of June 2004	Federative Republic of Nigeria and Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	JDZ
Treaty about joint exploration of the oil resources and others, existing at the Joint Development Zone	2001	Federative Republic of Nigeria and Democratic Republic of São Tomé and Príncipe	JDZ

2014

2013

2012

2009

2004

2001

Management and regulation of the oil activities in the Exclusive Economic Zone

The NPA-STP has powers to negotiate and celebrate, having been expressly authorized by the National Petroleum Council, in the name and on behalf of the State, hydrocarbon research and exploration contracts. It was created by Decree-Law 5/2004.

The NPA-STP functions are the regulation, hiring and supervision of the oil industry economic activities, in accordance with the legislation in force and in conformity with the guidelines issued by the National Petroleum Council.

Additionally, the NPA-STP is responsible for monitoring the performance of the contractual obligations of the extractive industry companies in respect of Social Projects and Training.

The National Oil Account is the main receptor of oil revenues, with the NPA-STP only receiving administration fees in respect of registrations in public tenders for oil blocks.

After the celebration of oil contracts, the granting of prospection authorizations or any action that results in oil related cash flows to the NOA, the NPA informs the Central Bank of same requesting that the latter subsequently confirms to the NPA-STP the reception of the deposit in the NOA.

Structure and Operation of the NPA

The NPA-STP has the following organizational structure: a) Board of Directors; b) Executive Director; c) Departments and d) Support services. The NPA-STP aims, at a later phase of the effective oil production in the EEZ, to include a Sole Supervisor in the Agency's organizational chart.

Organizational chart of the NPA-STP



Thus, and bearing in mind the aforementioned, the NPA-STP, among other functions, is generally responsible for the following:

- Negotiate and celebrate, with the express authorization of the National Petroleum Council, in the name and on behalf of the State, hydrocarbon research and exploration contracts;
- Implement, within its sphere of competence and in accordance with the legislation in force, the Government's policy for the oil and natural gas sector;
- Consolidate information on the national oil and natural gas reserves, provided by the companies, and assume the responsibility for its disclosure;





- d) Promote studies aimed at delimiting blocks for the purpose of conceding exploration, development and production of hydrocarbon activities;
- e) Regulate the execution of geological and geophysical services, applied to oil prospection, aimed at collecting technical data for trading on non-exclusive bases;
- f) Carry out promotional activities and award bids for exploration, development and production activities, celebrating contracts with the express authorization of the National Petroleum Council, and overseeing their implementation;
- g) Supervise directly, or through agreements with independent specialized agencies, contracts for the research and exploration of hydrocarbons celebrated in the name and on behalf of the State as well as all oil industry activities and impose administrative penalties and fines foreseen under the laws, regulations or contracts.

Other attribution requirements for a Production Sharing Contract are described in the aforementioned article of the Framework-Law governing Oil Revenues, for example: proof of technical and financial capacity; the incorporation of a company in São Tomé and Príncipe, charged with the oil operations.

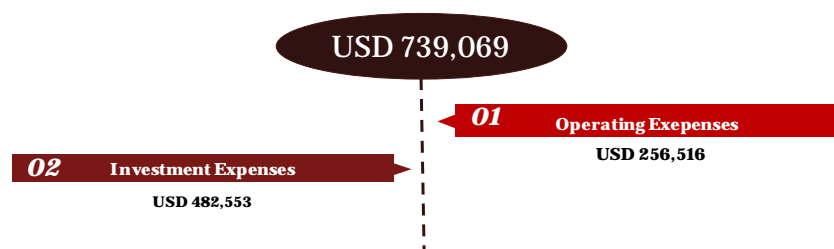
The directives on which the administrative and management procedures of the NPA-STP are based result from paragraph 2 of Article 1 of Law 7/2014, published on April 25, 2014.

The NPA-STP uses the OCAM Chart of Accounts and the "National Classifier", a plan used by public institutions, with which the NPA has submitted its accounts to the control entities, namely the Public Accounting Directorate.

The funds financing financial year 2015 came from:

-  General State Budget Allocations;
-  International Cooperation (East Timor);
-  Administrative Fees from the Block Auctions in 2010;
-  Remainder of the Donation for the 10th Anniversary.

The Global Budget approved by the NPA-STP, for financial year 2015, totaled:



Investment expenditure aims to promote the Exclusive Economic Zone of São Tomé and Príncipe in the context of the oil industry. The investment made during financial year 2015 was oriented to the capacitation of the NPA-STP employees, and was mainly supported by the financing from Sinoangol STP Block 2, in the scope of the Production Sharing Contracts.

In addition, the NPA-STP invested in the promotion of its external image and a better dissemination of information on the oil exploration process, through the design of a new Website, which is still under development.

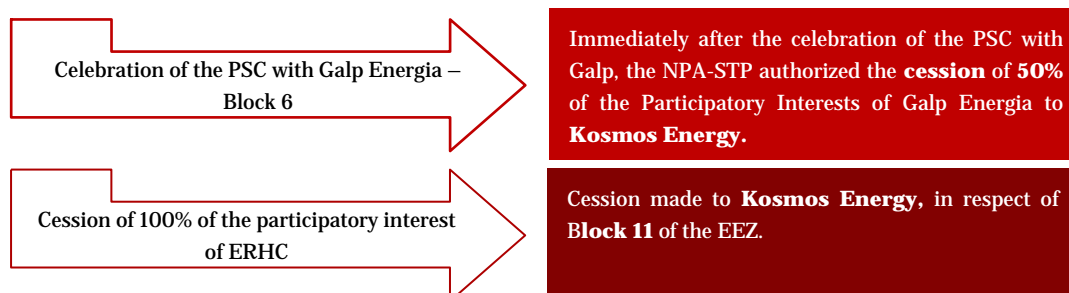
Although the budget approved by the NPA-STP totaled USD 739,069 for the year 2015, the National Assembly only allocated it, after approval of the GSB, the global amount of USD 309,847.00 (STD 7,000,000,000.00 - see in the link of the Ministry of Finance, Commerce and Blue Economy GSB 2015) . Notwithstanding this allocation, the NPA-STP only received the amount of USD 277,930.00 according to the GSB Execution Schedule for 2015.

Employee Schedule – NPA-STP





During financial year 2015, the NPA-STP recruited new senior technicians - two geologists for the Technical Department. This decision resulted from the need to accompany and monitor five Production Sharing Contracts.

Activities carried out – NPA-STP

Within the National Strategy for the Oil Sector, approved in 2008, the NPA-STP defined as a guideline the systematic promotion of the Exclusive Economic Zone and the attraction of companies with recognized technical and financial capacity. This goal has been gradually achieved, and it is important to highlight that, in relation to 2015, the following occurred:



In the scope of the social responsibilities contracted in the PSCs, the NPA-STP implemented the following social projects:

-  Importation of Fire Fighting Vehicles;
-  Construction of Sports Facilities in São Tomé;
-  Construction of Kindergartens in Príncipe;
-  Funding of internal scholarships for about 1,500 students.

In addition, during financial year 2015, the NPA-STP renewed the Memorandum of Cooperation with East Timor for the period 2015-2018, covering institutional technical assistance and staff training.

In the context of international cooperation, the NPA-STP was also involved in negotiations with the World Bank, with the aim of establishing a technical and financial assistance program through the EITI.

Framework-Law governing Oil Operations no. 16/2009 - License concession process

According to Chapter IV, Rules and bidding process, the National Petroleum Agency requests proposals for oil contracts through public advertisements placed in the national and international media, including those media normally used by the oil and gas industries.

Nevertheless, STP's Government may celebrate oil contracts directly with companies when these are considered a matter of public interest and subject to compliance with Article 21 of said Law.

- a. After a public auction with no purchase contract being attributed due to lack of proposals;
- b. After a public auction with no purchase contract being attributed because, in the Government's opinion, the proposals did not satisfy the established adjudication criteria.

A request for an oil contract must include the following proposals:

- minimum work program;
- health, security and wellbeing of the Persons involved or affected by the oil operations;
- environmental protection, prevention, minimization and mitigation of pollution effects, as well as of other environmental damages that may arise from the oil operations;
- preferential hiring and training of São Tomé and Príncipe nationals for the oil operations;
- acquisition of goods and services from persons resident on STP territory.

The requests are submitted in sealed envelopes in the Portuguese language or, if in another language, must be accompanied by an official translation.

If the Government receives a direct negotiation proposal, it, through the National Petroleum Agency, it is obliged to disclose this through a public advertisement, placed in the national and international media, including that typically used by the oil and gas industry, and may start direct negotiations with the proponent if no other Person declares an interest in the referred area during the fifteen day period subsequent to the advertisement. If other entities manifest an interest before the start of negotiations, a limited tender must be opened to such interested Persons.

See additional information directly in the NPA site at www.anp-stp.gov.pt

Allocation of oil revenues

All oil revenues are transferred to the National Oil Account, which is under the direct management of the Central Bank of São Tomé and Príncipe, obeying the specific rules governing transfers established in Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues. In Chapter 6, and in order to provide a better understanding of oil revenues, we graphically illustrate the origin and destination of funds, bearing in mind the respective legal framework in the Country.

Contract Disclosure Policy

There is a legal obligation on the transparency and publicity of contracts relating to oil operations. In accordance with Article 65 of Law 16/2009 (Framework Law governing Oil Operations):

- “1. All contracts relating to Oil Operations are subject to the principle of transparency.*
- 2. The principle of transparency implies publicity and public access to all information in accordance with the Framework-Law governing Oil Revenues.*
- 3. All contracts subject to the principle of transparency shall be published in the Records and Public Information Office, in accordance with the provisions of Article 18 of the Framework-Law governing Oil Revenues. ”*

The contracts celebrated by the STP Government in the EEZ are all filed in the Records and Public Information Office (GRIP), being available for consultation through the mechanisms established for the purpose. While performing the Independent Administrator work, we consulted all the signed contracts available at the GRIP, namely the Production Sharing Contracts relating to the following blocks: Block 2 (Sinoangol), Block 3 (Oranto), Block 5 (Equator) and Block 11 (ERHC).

See link to the GRIP site – Production Sharing Contract for Block 3

[http://www.grip.st/?cntnr_informac=informac&ficherselt=41---DT - 41 Contrato Part. Prod. STP e Oranto Petrol.pdf](http://www.grip.st/?cntnr_informac=informac&ficherselt=41---DT-41_Contrato_Part_Prod_STP_e_Oranto_Petrol.pdf)

See link to the GRIP site – Production Sharing Contract for Block 11

[http://www.grip.st/?cntnr_informac=informac&ficherselt=48---DT - 48 Instr. de Ratfic. A.N.P-STP.pdf](http://www.grip.st/?cntnr_informac=informac&ficherselt=48---DT-48_Instr.deRatfic.A.N.P-STP.pdf)

The remaining contracts are available for consultation at the GRIP (www.grip.st) although they are not yet available in this entity's website at the present date, it being therefore necessary to consult same locally (GRIP).

Social Expenditure

When the research and exploration contracts are signed, firm commitments are established in respect of Social Expenditure (contributions). The NPA-STP is the entity responsible for verifying the execution of said contributions. See Chapter 6.6 for more detail.

With regard to scholarships, the management of the allocation to the training of the NPA-STP employees is the responsibility of the NPA-STP and the oil operator. The NPA-STP defines and communicates its training plan and the corresponding budget to the oil operator who is responsible for the financial management (payments per beneficiary). Short update and refresher training sessions are financed in the areas of petroleum engineering, economic and financial analysis of investment projects in the oil and gas sector, negotiation, accounting, human resources, English language teaching and new information technologies.

With regard to the amount allocated to the Ministry of Education, Culture and Science of São Tomé and Príncipe, this Ministry is responsible for the entire process of selecting and granting training grants, based on the amounts available, communicated by the NPA-STP. The Ministry of Education, Culture and Science of São Tomé and Príncipe conveys the results of the student selection to the NPA-

STP so it can inform the funding oil company, which, in turn, assumes the responsibility for making the payments to the beneficiaries.

It should also be noted that social contributions deriving from the contracts celebrated, due to being under the extractive companies' direct responsibility, are not registered in any institution or official document, being solely controlled by the NPA-STP. Thus, and considering the audition of Civil Society, namely through its representatives via the FONG-STP and the Autonomous Region of Príncipe's representatives we have found that this process needs improvement in terms of its management, disclosure/dissemination and implementation control.

Information confidentiality assurance:

The information collected by the Independent Administrator in the scope of the work carried out is subject to confidentiality agreements. For this reason, the information presented in this report is that considered strictly necessary for a full understanding of the EITI Report of São Tomé and Príncipe.

2.4.2 Joint Development Zone

2.4.2.1 Historical background of the Joint Development Zone

The Joint Development Zone of Nigeria and São Tomé and Príncipe has an area of 34,450 square kilometers, located in the Gulf of Guinea, assigned to Blocks 1 through 9.

The UN Convention on the Law of the Sea, signed at Montego Bay on December 10, 1982, requests that States with opposite coasts reach an understanding and adopt interim measures until they reach an agreement on the delimitation of their exclusive maritime space.

In this context, on February 21, 2001, a Treaty was signed between the Federal Republic of Nigeria and the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe on the Joint Development of Oil and Other Resources in the Joint Development Zone of the two States. This treaty defines the geographical area covered by the Joint Development Zone as well as the implementation of a Joint Ministerial Council and the creation of the Joint Authority, which has its own legal personality under International Law and the laws of each State. The Joint Authority reports to the Ministerial Council. Complementary to said treaty, on June 26, 2004, the Abuja Joint Declaration on Transparency and Good Governance in the Joint Development Zone was signed. The Abuja Joint Declaration provides that:

- All payments made to the Joint Authority by extractive companies shall be made public quarterly and annually by the Joint Development Zone and by each company;
- The utilization of funds received by the Governments of Nigeria and São Tomé and Príncipe, shall be monitored and audited, and such audit be made public;
- The Joint Authority shall publish an annual budget, which must be approved by the Governments of Nigeria and São Tomé and Príncipe. The accounts and contracts for the acquisition of goods and services of the Joint Authority shall be submitted to an annual audit by an independent auditing firm, internationally recognized, and such audits shall be made public;
- The Joint Authority shall make public the bases for all concessions made in the Joint Development Zone;
- In any Production Sharing Contract or agreements/contracts with third parties, the Joint Authority shall specifically (i) require the provision of the information set forth in the declaration, (ii) stipulate that the agreement itself and all financial information of same be made public and (iii) require that the contracting parties declare and affirm that no payment, benefit or unlawful advantage was granted to any employee of the Joint Authority;
- All information that is to be made public under the declaration shall be posted and maintained on the internet page of the Joint Authority.

The allocation details regarding the JDZ blocks are summarized in the table below:

Table 14: JDZ Block Details

Block	Area (Km ^2)	Initial Consortium	Actual Consortium (June 2015)	Operator (June 2015)	Contract Date
1	704	Chevron Exxon Mobil DEER (Dangote Energy and Equity Resources)	Equator Hydrocarbon Papis Energy Solutions JDZ Investments	Equator Hydrocarbon	Initial PSC: 2005.01.01 New PSC: 2015.06.09
2	692	Sinopec/ERHC Equator Exploration/ONGC A. & Hatman Amber Petroleum Foby Engineering	SINOPEC	SINOPEC	Initial PSC: 2006.03.15
3	666	Anadarko ERHC/ADDAX DNO/EER Amber Petroleum Ophir/Broadlink	ADDAX	ADDAX	Initial PSC: 2006.03.14
4	857	ADDAX/ERHC Conoil Dana Gas Godsonic Oil & Gas Overt	ADDAX	ADDAX	Initial PSC: 2006.03.14
5	1,091	ICC/OEOC Consortium ERHC Sahara Energy Fields Ltd	ICC/OEOC	ICC/OEOC	Initial PSC: 2012.02.08
6	588	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned
7	1,286	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned
8	822	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned
9	1,723	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned
Total Km ^2	8,429				

2.4.2.2 Current Activity in the Joint Development Zone (source: JDA)

The current situation of the Joint Development Zone, as described by the JDA is as follows:

The works of Block 2 consist essentially of the development of the field Obo-1, it being expected according to information from the JDA that new wells will be drilled in order to improve the evaluation of this area. The areas of Entimi and Obo-2 are also included in this work plan. It is the JDA's expectation that with the approval of unconventional technology the production of Oil and Gas will occur in 2018.

As regards Block 5, the operator ICC/Oranto is making greater efforts to carry out large-scale exploration activities. Likewise, wells such as Bomu (Block 2), Lemba (Block 3), Malanza and Oki East (Block 4) contain valuable information that could serve as an aid to a new investor wanting information on the areas, according to information disclosed by the JDA.

Also with respect to seismic activity, there is 2-D data of Geco/Schlumberger and 3-D data of PGS available for acquisition, in respect of all blocks.

As referred to in the 2014 report, in the year 2015 the JDA restructured the JDZ aimed at attracting medium-sized operators, through a restricted tender opened in order to select the Companies with a

better work plan and financial capacity. Hence, the negotiation of the tender for Block 1 was based on an unconventional new exploration and development methodology conducted by the company Atlantis Offshore that prepared a study for the JDA. Based on this methodology, Equator Hydrocarbons Limited submitted a proposal for Block 1, having been selected in conjunction with PAPIS Energy Solutions to form a joint venture. As Dangote – Energy Equity Resources held a 9% share of this block since the Total period, it was also granted a preferential right to maintain its position, which right it did not exercise, with Dangote formally abandoning operations in June 2015.

The signature bonus amount received for the remaining 91% of the restricted tender totaled circa USD 1.656,250, as confirmed by the JDA in respect of the operator - Papis.

Up to the date of this report the Strategic and Activities Plan of the Joint Development Zone has not been made available to us. We have been informed by the Joint Development Authority that the only Strategic Plan prepared in the Development Zone relates to the year 2002, and relates only to non-oil operations, being naturally out of line with the current reality of the oil sector and with the activities developed in the Joint Development Zone since then.

Control of the Social Projects

Social Projects are one of the contributions arising from the oil contracts which most benefit Civil Society in general. Controlling these projects is a vital function. According to the JDA, the current state of the projects is as follows:

- The Social Projects of Blocks 2, 3, 4 and 5 are all complete, with no amounts having been executed in 2015.

Information disclosure (contracts and other agreements assigned by the JDA in the JDZ)

According to the JDA's representative there is no legal obligation to disclose the contracts and, as such, same are not available for public consultation. Although the Abuja Declaration recommends the disclosure of contracts, as per Articles 5 and 6, this is not legally established and, consequently, and despite constituting an open discussion between Nigeria and São Tomé and Príncipe, said contracts will not be disclosed.

As for contracts celebrated in the JDZ, and although already formally requested by the GRIP, this entity has no jurisdiction over same.

Excerpt of the Abuja Declaration of June 26, 2015:

“Article 5 – The Joint Development Authority shall make public the reasons for all concessions in the Joint Development Zone, including the technical analysis and due diligence supporting such concessions. All bids/offers and respective supporting data, except privately owned geological or other similar data, shall be made public.

Article 6 -In any Production Sharing Contract or agreements/contracts with third parties, including any contract for the purchase of goods or services, the Joint Development Authority shall specifically (i) require the provision of the information established in this Declaration, (ii) stipulate that the agreement itself and all related financial information shall be made public, and (iii) require that the Contracting Party declare and state that no illegal payment, benefit or advantage of any kind was granted to any employee of the Joint Development Authority or to any employee/public office employee with the purpose of affecting or influencing any act, omission, decision relating to such contract or agreement. Any failure to comply with these requirements and statements shall make such contract or agreement voidable by the Joint Development Authority or by any of the two contracting Governments.

Article 7 – All information being made public under the terms of this Declaration shall be posted and maintained on the internet page of the Joint Development Authority to ensure free access to said information by all individuals and groups.”

Taxation of Services Rendered in the JDZ

The issue of the taxation of services rendered has been duly monitored by the JDA. Since the headquarters of the JDA are in Abuja and companies have been paying taxes where they are tax resident, according to the JDA said taxes have been paid directly to the Nigerian tax authorities. We found that the São Tomé Governmental Entities have no control over this type of flows.

2.4.2.3 Changes in the regulatory framework of the Joint Development Zone (source JDA)

Changes were recently made to the regulatory framework in order to make the JDZ more attractive for Company Investment, and these may be summarized as follows:

- Lower signature bonuses;
- Lower royalty rates;
- Greater flexibility in the negotiations and timings thereof;
- Availability of more seismic data on the prospectuses.

The formal approval of these changes occurred at the level of the Joint Ministerial Council.

In 2015, major challenges were verified in the Oil and Gas Industry, globally and at all levels. However, the authorities continue to realize a major effort to attract and receive exploration and production companies (E&P), with the aim of these acquiring parts of these blocks from the JDA.

Updated legal and tax framework

The four tables presented below summarize the main updates verified in the JDZ, both in terms of fees as well as in respect of leases, royalties and bonuses.

Table 15: Operational Fees

Operational Fees	Amount
Application to the license of oil exploration	\$100,000
Processing License Fee for Oil Extraction	\$100,000
Application to the license for operating a drill platform	\$500,000
Application to assignement of a participation on a oil drill license	\$1,000,000
Application to assignement of a participation on a oil drill license	\$2,000,000
Renovation of each one of the phases (OPL) and (PPL)	\$1,000,000
License to explore a well	\$500,000

Table 16: Concession leases

Rent	Amount
Annual Rent to (OPL) e (PPL)	\$2,000/SQ KM
Annual Rent to (OML) e (PML)	\$5,000/SQ KM

Table 17: Royalties

Royalties	Amount
Less than 50,000 BPD	0%
From 50,000 Bpd to 100,000 BPD	1%
Over 100,000 BPD	2%

Tables 18: Bonuses

Bonus	Amount
Signature Bonus	\$10,000,000 max.
Discovery Bonus	\$1,000,000
Production Bonus	Proportional Scale

2.5 Production Sharing Contract Model

The Production Sharing Contract (PSC) is a contract whereby the State contracts the services of a contractor to realize, at its own risk and in an exclusive manner, within a defined area, research activities and, in the event of the discovery of a commercial hydrocarbon field, the subsequent exploration activities. The contractor is responsible for financing the oil operations, at its own risk.

2.5.1 Exclusive Economic Zone

The oil operations of a PSC are, depending on their nature, conducted under an exclusive research or exploration authorization, covering the exploration of a commercial hydrocarbon field. The legal and tax regime of the PSCs in the EEZ are contained in the Law governing Oil Sector Taxation - Law 15/2009, of December 31, 2009.

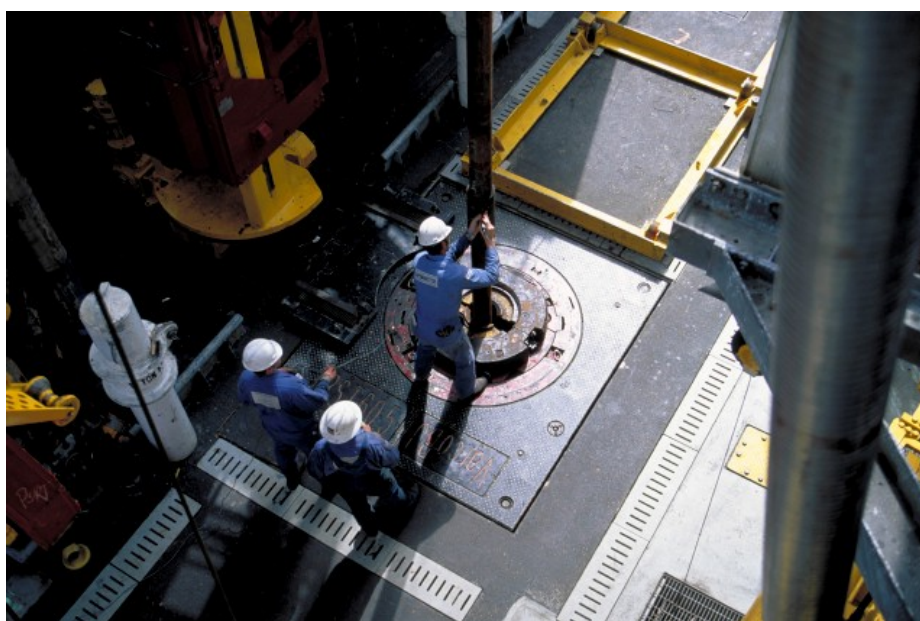
In all Production Sharing Contracts the State of São Tomé and Príncipe is granted a participatory interest of between 10% and 15% (as can be seen in Table 10.1 of Chapter 2.4.1) and, according to information received, the NPA alone monitors these participatory interest. Despite the volume of activity not yet being significant in the EEZ, we suggest that, in addition to the monitoring by the NPA, the control over these participatory interests should also come to be directly exercised by a competent body under the purview of the ministry that oversees the economic sector - see suggestions in Chapter 7 – Improvement Opportunities.

From the analysis of the contracts performed, we found that the State, through the NPA or another state entity, which we found has not yet been designated, will receive, as of the effective date of the signing of each contract, a funded participatory interest ranging between 10% and 15% in the rights and interests of the Contractor Entity (Operators). The Contractors/Operators shall fund, bear and pay all costs, expenses and amounts due relating to the oil operations carried out under each contract.

See examples of PSC at: <https://www.anp-stp.gov.st/index.php/en/component/phocadownload/category/10-comunicado-de-imprensa>

2.5.2 Joint Development Zone

The JDZ's PSC model is defined in the oil regulations, specifically Regulation 23 of the document Petroleum Regulations 2003. The major differences between the models applicable to each zone are mostly related to profit sharing: Government participatory interests, royalties and taxes.



2.5.3 Production Sharing Contract comparison table: EEZ and JDZ

Table 19: PSC comparison table: EEZ and JDZ

<i>Main Components</i>	<i>Components of the JDZ's PSC model</i>	<i>Clause</i>	<i>Components of the ZEE's PSC model</i>	<i>Article</i>
Bonuses and special projects	<p>Negotiable signature bonus;</p> <p>Production bonuses based on the accumulated production levels of crude oil achieved, using a graded scale;</p> <p>Bonuses are neither recoverable as Cost Oil nor deductible for tax purposes.</p>	2	Amounts that vary from negotiation to negotiation.	2
Contract term	<p>28 years including 8 for the exploration period and 20 for development and production.</p> <p>Three phases of exploration of 4 years and two more of 2 years. The contract may be extended for 6 months to complete the drilling and testing of any well started in Phase III.</p>	4	The contract term is 28 years counting from the date it becomes effective, with 8 years of research and evaluation and 20 years of production.	4
Area release	<p>50% of the contract area must be returned to the JDA at the end of the exploration period.</p> <p>The contractor may withhold additional areas until the discovery is declared commercial</p>	6	<p>The contractor shall release all or part of the contract area in accordance with the following:</p> <p>(a) 25% on completion of phase 1 of the research period;</p> <p>(b) 25% on completion of phase 2 of the research period;</p> <p>(c) The remainder on completion of phase 3 of the research period.</p>	6
Minimum work program and budget	<p>Phase I: As least one exploration or evaluation well; 3-D seismic research may replace the second well at the same cost.</p> <p>Phase II and III: The number of exploration and evaluation wells to be drilled is negotiable.</p>	7	A Work Program and a Budget for the contract area is to be delivered 3 months prior to the start of the calendar year, for approval by the NPA-STP.	7

<i>Main Components</i>	<i>Components of the JDZ's PSC model</i>	<i>Clause</i>	<i>Components of the ZEE's PSC model</i>	<i>Article</i>
Government participatory interest	The PSC model does not define the State participatory interest percentages.		The State participatory interest in the blocks, according to the PSC model, is funded throughout the research phase and during this period the oil company pays all expenses and research costs. If the research is successful, the company recovers all of the investment costs incurred (i.e. including the State's portion) during a period following the start of production. However, the State has the right, at any time, to convert its financed participatory interest into an interest with payment obligations (full participatory interest), which in some negotiated contracts results in an increase in the percentage of the State participatory interest.	8
Cost recovery	The Cost Oil cannot exceed 80% of the Crude Oil available in each development area less the Royalty Oil in any accounting period.	10		
Profit sharing	The Crude Oil balance after deducting the Royalty Oil, the Cost Oil and the Tax Oil, is allocated to each Party using a formula based on a sliding scale in the R-factor for each development area.	10	Applying the Internal Rate of Return. In addition to allowing the State to receive dividends more rapidly, it also allows the State, in the event production drops, to continue to receive the dividends in the same manner.	10
Royalty	Royalties are paid according to the oil regulations and are calculated using a formula that is based on daily production. The royalty rate is 5% when the daily production attains 70,000 bpd. The Royalty Oil is the oil quantum, equivalent to a profit amount that equals the current payment of the Royalty and Rental of the concession.	16.1	The royalty amount corresponds to 2%.	

<i>Main Components</i>	<i>Components of the JDZ's PSC model</i>	<i>Clause</i>	<i>Components of the ZEE's PSC model</i>	<i>Article</i>
Taxes	<p>50%, applied to the contract area, according to the 2003 tax regulations.</p> <p>50% tax exemption on investments, applicable to the eligible costs described in the Oil Regulations of 2003.</p> <p>50%, applied to the contract area, according to the 2003 tax regulations.</p> <p>40% tax exemption on investments, applicable to the eligible costs described in the Oil Regulations of 2003.</p>	16.2	30% on rentals from oil operations. No other taxes are applied.	16
Customs duties	Not applicable		In accordance with the Oil Law, the contractor has the right to import and export all goods, materials and equipment intended solely and directly for the execution of Oil Operations. These products, materials and equipment shall be exempt from any and all customs duties.	16
Confidentiality and public announcements	<p>The contractor and the JDA must maintain the information provided by each Party in respect of oil operations strictly confidential, and it may not be disclosed without the prior written consent of the other Party.</p> <p>The above clause does not apply to information that is necessary to fulfill obligations or meet the requirements of any Governmental Agency or the rules of the stock exchange, in which case the other Party must be notified.</p> <p>The Parties shall use their "best efforts" to ensure that information on oil operations or any information or facts and documents related to this contract are not disclosed or published without the prior consent of the other Party.</p>	18	There is information relating to oil operations that the contractor and the NPA-STP shall maintain in absolute confidence. However, such confidentiality has not been maintained, as all the contracts are available for inspection at the GRIP.	18
Natural Gas	If the contractor discovers a viable quantity of Natural Gas, it shall have the right to develop, trade, recover costs and share the rental of an area on terms that are mutually agreed and that are consistent with the principles and intentions of the treaty, the oil regulations, the tax regulations and this contract.	23.1	If the contractor discovers commercially viable quantities of Natural Gas, the contractor has the right to develop, market, recover costs and share profits from the development of said Natural Gas.	23

Main Components	Components of the JDZ's PSC model	Clause	Components of the ZEE's PSC model	Article
Hiring and training of national citizens	The contractor must spend 25% of the operating costs in each year of the Exploration Period (minimum of USD 100,000 and maximum of USD 250,000) in training grants for national citizens of Nigeria and STP. Similarly, in each year of the OML, the contractor must spend USD 100,000 to this end.	14.7 and 14.8	The contractor is required, during the research period, to spend 0.25 % of operating costs and X % (negotiable) during the production period in scholarships, for the training of STP citizens at institutions to be selected by the NPA-STP.	14
Conciliation and arbitration	Any dispute that cannot be resolved by mutual consent may be referred to an independent expert. The costs of the expert shall be shared equally between the JDA and the contractor. If the above mentioned solution fails, either Party may demand that the dispute be subject to arbitration.	25	In the event of a dispute, the Parties may refer the matter to an independent expert for an opinion and to assist the Parties to come to a mutual agreement. If they have not come to a mutual agreement in 3 months, either Party may refer the Dispute to the International Centre for Settlement of Investment Related Disputes for a final and binding arbitration solution.	25
Contract revision/renegotiation and tax conditions	If the oil and tax regulation terms prevailing at the time of the effective date have changed, and this change materially affects the commercial benefits of the contractor, the Parties shall consult each other and agree to such amendments of the contract as are deemed necessary to restore the commercial benefits existing at the contract effective date.	27.1 and 27.2	If tax conditions are changed and harm the contractor, the Parties undertake to review the contract. If there is a change in the laws or regulations that significantly affects the commercial benefit offered to the contractor, the Parties shall mutually reach an agreement as to the contractual changes necessary to restore, to the extent possible, the trade benefits existing under this agreement at the contract effective date.	27
Abandonment clause	The abandonment fund is an escrow account that generates interest, set up by the Parties at a first class financial institution, which is used to finance abandonment activities. Costs are recoverable and deductible for tax purposes.	13.6 and 13.11	A percentage of the production is set up in a reserve such that at the end of the life of the well it can be seal.	13

View the legal and tax frameworks of oil operations in São Tomé and Príncipe in the Framework-Law governing Oil Revenues (Law 8/2004), Law governing Oil Sector Taxation (Law 15/2009) and Framework-Law governing Oil Operations (Law 16/02009) in Annex II.



3. Identification and Description of Oil Revenues and Materiality defined by the MSG

This chapter describes the flow of oil revenues, and also defines the materiality considered for the purposes of the present work, bearing in mind the approval of the MSG.

3. Identification and Description of Oil Revenues and Materiality defined by the MSG

Deriving from (i) the information published in previous reports; (ii) the information obtained in March 2017 during the preparatory work meetings realized with the EITI, the NPA and Operators, certain revenues associated with the extractive industry in São Tomé and Príncipe, both in its Exclusive Economic Zone and in the Joint Development Zone with Nigeria, were identified and included in the Reporting Templates.

In March 2017, meetings were held with the following entities:

- National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe;
- Central Bank of São Tomé and Príncipe;
- Records and Public Information Office;
- Organic entities of the Ministry of Finance, Commerce and Blue Economy of São Tomé and Príncipe (Treasury, Budget and Tax Directorates)
- Governor of the Autonomous Region of Príncipe;
- Joint Development Authority;
- EITI-STP National Committee;
- Representative of the operators.

3.1 Types and definition of oil revenues

The revenues and taxes relevant for the reconciliation work are grouped as follows:

3.1.1 Definition of Oil Revenues according to Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues

According to the Framework-Law governing Oil Revenues, Chapter I - Article 1, the concept of Oil Revenue signifies any payment or obligation to pay to the State that is directly or indirectly related to the oil resources of São Tomé and Príncipe, including, but not limited to:

- Any payment from the Joint Development Authority relating to the hydrocarbon activities developed in the Joint Development Zone, or relating to said Zone;
- All payments resulting from activities related to the Oil Resources of the Exclusive Economic Zone, including, without limitation, the State's participation in the sales of crude oil and gas; signature and production bonuses; royalties; rentals; proceeds from the sale of assets; taxes; rates; customs duties and tariffs; emoluments and fees for the provision of public services; net profits from State oil companies; revenues resulting from State participation rights in oil contracts; sales of crude oil; trading activity resulting from transactions involving crude oil, gas or refined products; income from the investing of oil revenues; any and all payments generated with the commercial production of hydrocarbons.

3.1.2 Non-tax Revenue/Non-oil Revenues

Table 20: Non-tax Revenue table

Type of Revenue	Description
i) Royalties	Represents the amount of crude oil allocated to the Government or Joint Authority based on percentages calculated on daily production rates. This type of revenue will only be collected after the start of production.
ii) Bonus	Compensation, not recoverable, paid by the extractive industry companies to the Government or Joint Authority, in respect of the granting of exploration, production or other rights.
iii) License fee for the prospection	Compensation paid by the extractive industry companies to the Government or Joint Authority, in respect of the granting of prospection rights in certain areas of the Exclusive Economic Zone or Joint Development Zone.
iv) Annual area rent	Compensation paid by the extractive industry companies to the Government or Joint Authority, in respect of the activity developed in specific areas of the Joint Development Zone, attributed for a certain period of time.
v) Transfer Fees	Compensation paid by the extractive industry companies to the Government or Joint Authority, in respect of the transfer to other operators of rights acquired from these entities.
vi) Sales of seismic data	Amounts related to the revenue obtained when the extractive industry companies acquire seismic data from the NPA-STP (Exclusive Economic Zone) or Joint Development Authority (Joint Development Zone).
vii) Other significant payments and material benefits	Other payments or fees associated with oil revenues not previously mentioned.

3.1.3 Tax Revenue (Taxes and other fees)

Table 21: Tax Revenue table

Type of revenue	Description
i) Income tax	Income tax on the taxable income of the taxpayer. The taxable income is assessed on the gross taxable income net of the deductions permitted under the applicable legislation.
ii) Levies	Other taxes or rates not associated with oil revenues and not previously mentioned.

3.1.4 Direct investment in Social Projects and Training

Various contributions, foreseen in the contracts signed with extractive industry companies, are intended for use in education, health, infrastructure, rural development, strengthening of the institutional capacity of the State and capacitation of human resources.

3.2 Materiality and cash flows considered relevant for the work of the Independent Administrator

According to the Terms of Reference, materiality was set by the MSG with the aid of the Independent Administrator, as follows:

- For reporting purposes, all payments/receipts that occurred in the EEZ during the period between January 1, 2015 and December 31, 2015 were considered material.
- Regarding amounts received in the National Oil Account, and disclosed by this entity, no materiality has been set for reporting purposes. Consequently, all values, regardless of their confirmation or not by the operators, were disclosed by the Independent Administrator, based on the information made available by said entities.

According to information obtained at the meetings held in March 2017, namely with the representatives of the Joint Development Authority and the General Operations Director of the Central Bank of São Tomé and Príncipe there was no activity and there were no cash inflows in the Joint Development Zone in 2015. Thus, for the purpose of our work as Independent Administrator for financial year 2015, no JDZ operators were considered in the reconciliation process, other than Papis, due to the inexistence of additional activities or flows in the JDZ. A response was only requested from the Joint Development Authority (see the reporting template in Annex I and the results of the reconciliation in Chapter 6.3 of this report).

Given that all payments occurring in the Exclusive Economic Zone between January 1, 2015 and December 31, 2015 were defined as material, for our work as Independent Administrator we considered all the extractive companies with flows in 2015, as detailed below:

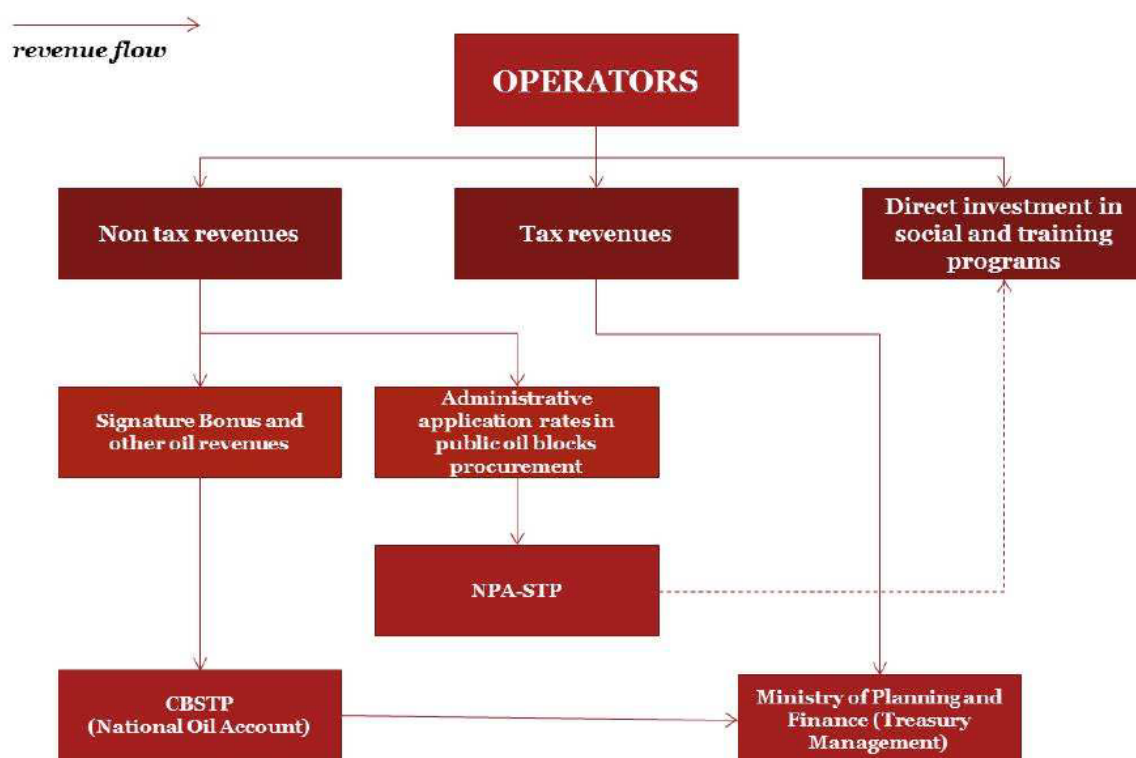
Table 22: Operators considered material by the MSG in the EEZ, in the year 2015 (Amounts in USD)

Operator	Signature Bonus	Registration Fees	License Fee for Exploration	Administration Fee	Transfer Fees	Other Payments	Social Projects	Education Scholarships	Total
Equator	0	0	0	0	0	127,472	0	159,215	286,687
Oranto	0	0	0	0	0	0	400,000	196,061	596,061
Sinoangol	0	0	0	0	0	0	625,000	380,006	1,005,006
Galp Energia	2,000,000	0	0	0	100,000	0	0	0	2,100,000
Kosmos Energy	0	0	0	0	100,000	0	0	0	100,000
Total 2015	2,000,000	0	0	0	200,000	127,472	1,025,000	735,282	4,087,754

As mentioned above (see Chapter 2.4.1.2), ERHC has held, since 2001, preferential rights over two oil blocks. In 2015, as shown in Table 10.1, this operator exercised these pre-emptive rights, having acquired a position in Block 11, which was subsequently ceded to Kosmos Energy. With the signing of the contract no signature bonus became legally due.

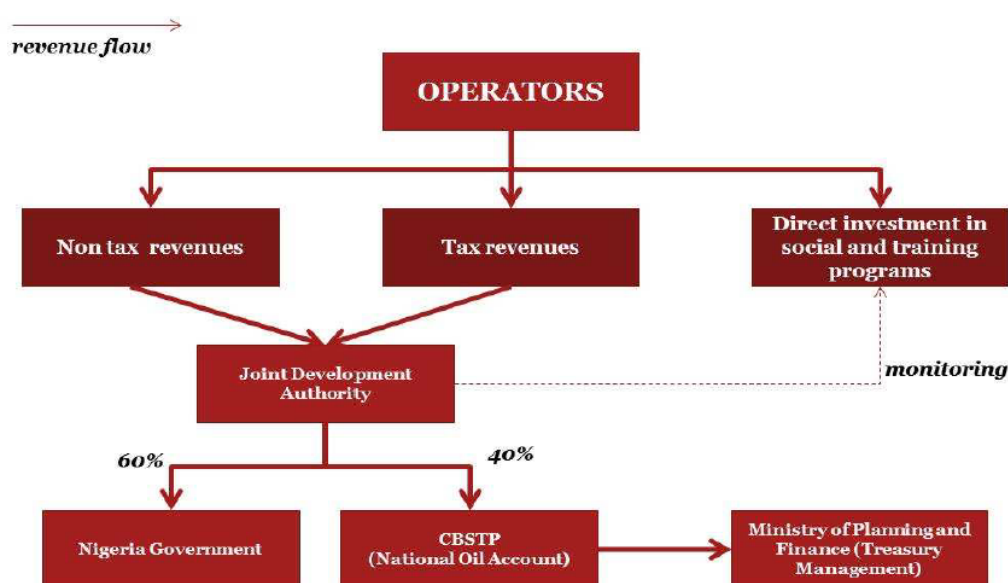
3.3 Revenue Flow – Exclusive Economic Zone


In terms of the revenue flow in the Exclusive Economic Zone, same can be summarized as presented in the table below:



3.4 Revenue Flow – Joint Development Zone

In terms of the revenue flow in the Joint Development Zone, same can be summarized as presented in the table below:





4. Governmental Agencies and Companies participating in the EITI process

***In this chapter, the relevant
authorities for purposes of the
reconciliation process are
identified, both the Operators
as well as the Governmental
Agencies.***

4. Governmental Agencies and Companies participating in the EITI Process

4.1 Extractive companies involved in the process

For independent reconciliation purposes, in respect of financial year 2015, the following EEZ extractive companies were identified:

Table 23: Operators considered by the MSG (all operators with flows in 2015)

<i>Entity</i>	<i>Ultimate Owner</i>	<i>Origin</i>	<i>Audited Financial Statements</i>	<i>Auditor</i>	<i>GAAP</i>
Equator Exploration Limited	Oando Energy Resource Inc	British	2015	PwC	IFRS
Oranto Petroleum Ltd.	Atlas Oranto Petroleum Ltd.	Nigerian	n/a	n/a	n/a
Sinoangol	Sinopec (China) e Sonangol	Chinese and Angolan	n/a 2015	n/a EY	n/a SPF
Komos Energy	Komos Energy	American	2015	EY	USGAAP
Galp STP	Galp Energia	Portuguese	2015	PwC	IFRS
ERHC	EHRC Energy Inc.	American	2015	MaloneBailley, LLP	USGAAP
Sonangol	Sonangol Group	Angolan	2015	EY	SPF
Stapet	Stapet Corporation	American	n/a	n/a	n/a

Regarding the above mentioned entities involved in the EEZ, the blocks and prospecting authorizations referred to in Chapter 2.4.1. are those attributed. Since for purposes of the independent reconciliation process all the EEZ operators with cash flows in 2015 were considered, there are no immaterial operators to report.

In the JDZ there was no operator activity during 2015, as documented in Chapter 2.4.2., other than the negotiation of Block 1 with Equator Hydro Carbon Limited and Papis Energy Solutions. Notwithstanding this fact, we requested confirmation from the JDA and sent confirmation requests to the operators of the JDZ (see the reporting template in Annex I and the results of the reconciliation in Chapter 6.3 of this report).

In the circularization process, as agreed with the MSG, operators were asked to disclose their ultimate owner, as well as their last report and accounts duly approved and, if applicable, audited (as shown in Annex D). These criteria were verified by the Independent Administrator.

From the companies included in the circularization process, performed in accordance with the materiality definitions detailed in Chapter 3.2, the following additional information was obtained:

- **Equator:** is an entity engaged in the exploration of gas and oil in West Africa. Equator is part of the Oando Energy Resource Inc. Group, which owns 81.5 % of Equator Exploration. On April 18, 2012, the Production Sharing Contract was signed between the GRDSTP (represented by the NPA-STP) and Equator Exploration STP Block 5 Limited for the joint exploration of Block 5 of the EEZ. Oando Energy Resources (<http://www.oandoenergyresources.com>) is an entity quoted on the Toronto Stock Exchange;
- **Oranto Petroleum STP, Lda:** develops oil and gas exploration activities. The Company's holding company has its registered office in Nigeria and operates as a subsidiary of Atlas Petroleum International Ltd. On October 15, 2011, the Production Sharing Contract was signed between the GRDSTP (represented by the NPA-STP) and Oranto Petroleum - STP, Limitada for the exploration of Block 3 of the EEZ. The São Tomé company is held by Oranto Petroleum International, with the latter being a private company that is wholly owned by Prince Arthur Eze;
- **Sinoangol:** is a company with Angolan capital, incorporated in Hong Kong that relies on a technical partnership with the group China Petroleum & Chemical Corporation (Sinopec). On October 4, 2013, the Production Sharing Contract was signed between the GRDSTP (represented by the NPA-STP) and Sinoangol STP Block 2, Limited for the exploration of Block 2 of the EEZ. In 2014, 30% of the contractual position owned by this company was transferred to Sonangol;
- **Kosmos Energy:** American company founded in 2003, based in Dallas, with approximately 250 employees. Its main objective is to carry out Oil & Gas exploration activity in West Africa, being present in countries such as Ghana (already in the development and production phase), Senegal, Mauritania, Morocco, among others. During the last quarter of 2015, and in 2016, Kosmos acquired shares in Blocks 5, 6, 11 and 12 in the EEZ. Kosmos is a publicly traded entity on the NYSE, additional information can be found at (<http://investors.kosmosenergy.com/phoenix.zhtml?c=238878&p=irol-IRHome>);
- **Galp Energia:** Portuguese group constituted by Galp Energia and its subsidiaries, such as Petrogal, S.A., GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A., Galp Power, SGPS S.A. and Galp Energia S.A. It is an integrated group of oil products and natural gas, with registered office in Portugal. It has a consolidated turnover of € 15.616 million and has an active presence in 11 countries. On October 26, 2015, the Production Sharing Contract between the NPA-STP and Galp Energia STP was signed for the exploration of Block 6 of the EEZ. Galp is a publicly traded entity on the Euronext, additional information can be found at (<http://www.galpenergia.com/PT/investidor/ConhecerGalpEnergia/Paginas/GalpEnergiaRelance.aspx>);
- **ERHC:** is the company that in 2001, through an agreement with the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe, acquired preferential rights over two oil blocks. On July 23, 2014, the Production Sharing Contract in relation to Block 11 was signed. This company is a subsidiary of ERHC Energy, Inc., an organization based in Colorado (United States of America) that was founded in 1986 and is in the oil and gas exploration business in Africa, currently holding interests in Kenya, Chad, Nigeria and the Joint Development Zone of Nigeria and São Tomé and Príncipe. ERHC is a company quoted on the New York Stock Exchange ([Exchange \(https://www.erhc.com/secfilings/\)](https://www.erhc.com/secfilings/)).
- **STAPET:** American company incorporated in 2003 and headquartered in Shreveport, Louisiana. The company's mission is to undertake the exploration activity of Oil & Gas in São Tomé and Príncipe. In 2014, Stapet acquired a prospection authorization for the onshore area in São Tomé and Príncipe.

See additional information in Chapter 6.7.

4.2 Governmental Agencies involved in the process

4.2.1 National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe

The NPA-STP was empowered through an express authorization granted by the National Petroleum Council to, in the name and on behalf of the State, negotiate and celebrate hydrocarbon research and exploration contracts. The NPA-STP's functions are the regulation, contracting and supervision of the economic activities integrating the oil industry, in accordance with the legislation and in conformity with the guidelines issued by the National Petroleum Council.

The NPA-STP receives the administration fees for registration in oil block public tenders.

Additionally the NPA-STP is responsible for monitoring the performance of the contractual obligations of the extractive industry companies in respect of Social Projects and Training.

4.2.2 Central Bank of São Tomé and Príncipe

All oil revenues, both from the Exclusive Economic Zone and from the Joint Development Zone, pass through the National Oil Account, complying with specific rules covering flows in accordance with that established in Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues.

4.2.3 Treasury Directorate of São Tomé and Príncipe

The Treasury Directorate of São Tomé and Príncipe receives an annual transfer from the National Oil Account in respect of the contribution to the State Budget of São Tomé and Príncipe.

4.2.4 Joint Development Authority

The Joint Development Authority is an entity with its own legal personality under international law and under the laws of each State involved, and has as its function to manage the activities in the Joint Development Zone, including the revenue collection from oil operators and the monitoring of the execution of the contractual obligations. The Joint Development Authority allocates the oil revenues to the States involved according to defined percentages (60% to Nigeria and 40% to São Tomé and Príncipe) and as per the resolution of the Joint Ministerial Council.

5. Approach and Methodology



In this chapter, a description is made of the main tasks associated with the independent reconciliation process, including its various stages, as well as a description of the methodology adopted.

5. Approach and Methodology

5.1 Methodology

Our methodology was based on the assumption of a constant communication and interaction with all the relevant players, including the Extractive Companies, Governmental Agencies and all the other stakeholders. The reporting templates, following approval by the MSG, were sent via email to all operators based on the information provided by the NPA-STP.

As previously mentioned, the work implicit to the function of Independent Administrator does not constitute any form of audit, and the Independent Administrator is not responsible for confirming the accuracy of the reported values and the legal and contractual obligations of the extractive industry companies, Government and Governmental Agencies. Our report only includes comments and analyses based on the factual information obtained from the extractive entities and Governmental Agencies.

Specifically, the main tasks executed to achieve the objective were the following:

- Review of documentation already prepared by the EITI National Committee, namely, the list of companies of the extractive industry involved in the reconciliation exercise, payment flows and taxes;
- Preparation of circularization minutes to ensure compliance with regulations and framework in force in São Tomé and Príncipe. The minutes were discussed and agreed with the EITI National Committee;
- Definition of materiality together with the MSG;
- Conducting of several meetings and interactions with the various entities involved in the preparation process of the Third EITI Report of São Tomé and Príncipe;
- Sending, via email, of the reporting templates to all entities involved and identified in Chapter 4 of this report based on contacts provided by the NPA-STP;
- Daily monitoring of replies pending through telephonic contacts and/or resending of the emails;
- Realization of a preliminary analysis of the studies and information received from the entities involved;
- Realization of a preliminary review of all replies received from the various entities involved (see following chapters) in order to identify the differences between the information reported by the Government and Governmental Agencies and the extractive industry companies. After the preliminary review, preparation of a memorandum with evidence of (i) the concordant amounts reported and (ii) the inconsistent or incomplete amounts reported;
- Requesting of audited financial information of the companies identified in Chapter 4.1;
- Evaluation of existing mechanisms for added comfort regarding the reliability of reported information;
- Personal or telephonic conferencing with the EITI National Committee regarding (i) the clarification and inquiry process with the entities for which differences or inconsistencies in the amounts reported were identified and (ii) the monitoring of the circularization process status;
- Preparation of this report compliant with EITI standards, which includes (i) background information on the oil sector in São Tomé and Príncipe in both the Joint Development Zone and Exclusive Economic Zone, (ii) payments, reconciled, made by the extractive industry companies to the

Government and Governmental Agencies as well as (iii) receipts reported by the Government and Governmental Agencies originating from the extractive industry companies;

- Identification of any limitations and deficiencies impacting the report;
- Preparation of recommendations and improvement opportunities that contribute to the improvement of the information sharing system associated with the oil flows and to a more fruitful implementation of the EITI in São Tomé and Príncipe aligned with the best transparency practices defined by the EITI requirements.

In the circularization and flow confirmation process 6 types of reporting templates, specific to each of the entities involved, were used, namely:

- Reporting template for the EEZ's extractive industry companies ;
- Reporting template for the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe;
- Reporting template for the Ministry of Planning and Finance of São Tomé and Príncipe – Treasury Directorate-General;
- Reporting template for the Central Bank of São Tomé and Príncipe/National Oil Account.
- Reporting template for the Joint Development Authority.
- Reporting template for the Operators of the Joint Development Zone.

The reporting templates were developed by PwC based on information obtained and validated by the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe. See examples of the reporting templates in Annex I.

5.2 Reconciliation Work

In accordance with the Terms of Reference, our objective was to prepare the EITI Report of São Tomé and Príncipe, through the (i) collecting of data on payments made by extractive industry companies to the National Oil Account (Central Bank of São Tomé and Príncipe), to the NPA-STP and to the Government and Governmental Agencies between January 1, 2015 and December 31, 2015, (ii) collecting of information on the amounts received by the Government and Governmental Agencies from the extractive companies in the same period and (iii) reconciliation of this data. Our work included the following steps:

- Reconciliation of payments reported by extractive industry companies with the revenues declared by the Government and Governmental Agencies. These reconciliations were made on a payment by payment basis, in accordance with the entity receiving the flow from the extractive industry companies;
- Identification of significant differences or discrepancies;
- Inquiry as to the reasons for differences, of the stakeholders and parties involved;

The tasks performed in the scope of the independent reconciliation were the following:

- i. Identification of the flow of payments, fees and taxes considered relevant in the scope of the reconciliation;
- ii. Launch of the circularization process to the companies in the extractive industries, to the Government and Governmental Agencies;
- iii. Comparison of payments reported by extractive industry companies with receipts reported by the Government and Governmental Agencies;
- iv. Identification of discrepancies in the declarations made and amounts reported;

- v. Request of explanations and clarifications of discrepancies identified from the entities involved. In the event of failure to obtain answers for the differences identified, if any, our report will mention such entities and differences;
- vi. Identification in the reconciliation of the discrepancies, by revenue type, between the payments declared by the extractive industry companies and the receipts declared by the Government and Governmental Agencies.
- vii. Reconciliation of the data reported detailed by revenue source, date and type of payment;
- viii. Articulation with the Government and Governmental Agencies in order to obtain an analysis of the total amounts reported;
- ix. Completion of the work and preparation of this report.



6. Results of the reconciliation

This chapter presents the results of the reconciliation process, within the framework of the historical oil based financial flows and social expenditure in the Exclusive Economic Zone and Joint Development Zone.

Additionally, the procedures performed to assess the reliability of the information are described.

6 Results of the Reconciliation

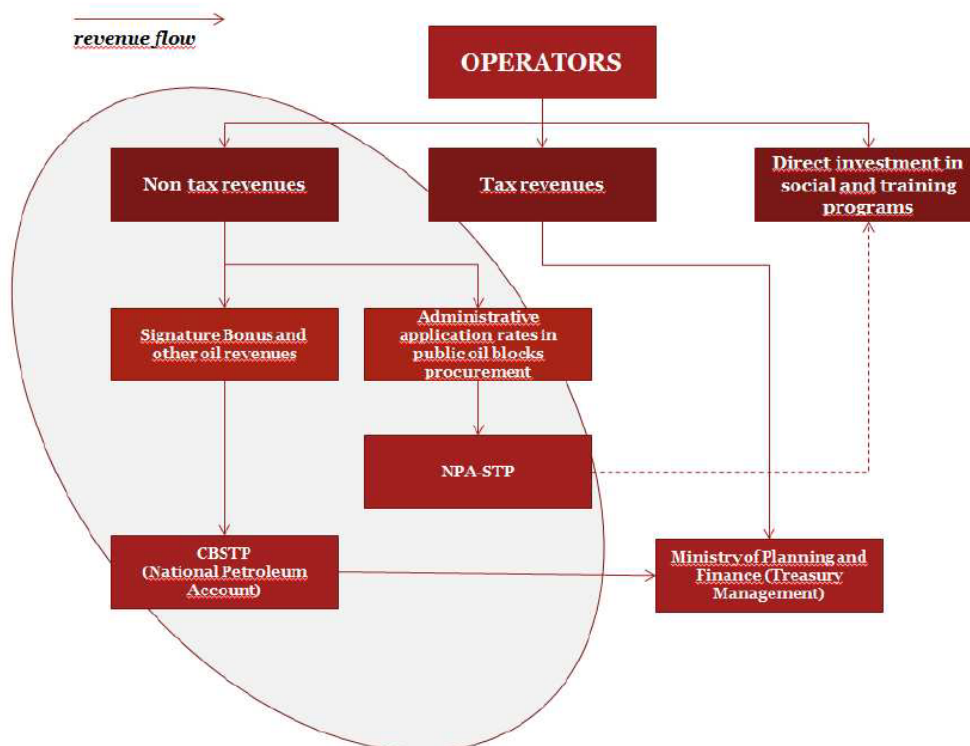
On April 4, 2017, Reporting Templates were sent to all entities involved, based on the contacts and email addresses provided by the MSG, with all such templates having been approved in the MSG review of March 16. The MSG and the Independent Reconciler established the initial deadline of April 17, 2017 for the receiving of the replies to the external circularization.

In so far as the Exclusive Economic Zone is concerned, the replies obtained represent 100% of the entities of which we requested cooperation for the realization of this report, as follows:

- National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe;
- Central Bank of São Tomé and Príncipe;
- Treasury Directorate of São Tomé and Príncipe;
- Joint Development Authority;
- Equator Exploration Limited;
- ERHC - Energy EEZ, Lda;
- ORANTO PETROLEUM – STP, Lda;
- SINOANGOL STP BLOCO 2, Limited;
- São Tomé American Petroleum Corporation;
- Galp Energia São Tomé e Príncipe, Unipessoal, Lda;
- Kosmos Energy São Tomé e Príncipe.

Up to the present date, and of the above entities, it was not yet possible to obtain the reply from Sinoangol.

6.1 Reconciliation of amounts paid by the Operators to the NPA and to the CBSTP/NOA



Oil revenue flows are collected by the Central Bank of São Tomé and Príncipe through the National Oil Account (as stipulated in Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues); however, it is the NPA-STP's function to control all the oil revenue flows associated with the contracts celebrated with the EEZ-STP operators.

The table below, for the operators defined as material in Chapter 3.2 (all the operators with flows in 2015), summarizes the information, obtained through the duly signed templates, reported by the operators and the information reported by the NPA-STP and by the CBSTP. As for ERHC, no flow was reported either by the operator or the Governmental Agencies.

Table 24: Reconciliation of amounts paid by the EEZ operators (Amounts in USD)

Operator	[A] Amounts Declared by the Operators	Amounts Declared by Government Agencies			[E] = [A]+[D] Difference	Obs
		[B]	[C]	[D] = [B]+[C]		
		NOA	STPCB	Total Declared		
Equator	303,987	159,215	127,472	286,687	-17,299	
Signature Bonus	0	0	0	0	0	
Registration Fees	0	0	0	0	0	
License for Prospection Fee	0	0	0	0	0	
Administration fee	0	0	0	0	0	
Transfer Fees	0	0	0	0	0	
Other Payments	131,490	0	127,472	127,472	-4,018	Sysmic 3D+ office WMT
Social Projects	0	0	0	0	0	
Education Scholarships	172,497	159,215	0	159,215	-13,282	
Oranto	645,339	596,061	0	596,061	-49,278	
Signature Bonus	0	0	0	0	0	
Registration Fees	0	0	0	0	0	
License for Prospection Fee	0	0	0	0	0	
Administration fee	0	0	0	0	0	
Transfer Fees	0	0	0	0	0	
Other Payments	0	0	0	0	0	
Social Projects	443,845	400,000	0	400,000	-43,845	
Education Scholarships	201,494	196,061	0	196,061	-5,433	
Sinoangol	0	1,005,026	0	1,005,026	0	
Signature Bonus	n.r*	0	0	0	n/a	
Registration Fees	n.r*	0	0	0	n/a	
License for Prospection Fee	n.r*	0	0	0	n/a	
Administration fee	n.r*	0	0	0	n/a	
Transfer Fees	n.r*	0	0	0	n/a	
Other Payments	n.r*	0	0	0	n/a	
Social Projects	n.r*	625,000	0	625,000	n/a	
Education Scholarships	n.r*	380,026	0	380,026	n/a	
Galp Energia	2,100,000	0	2,100,000	2,100,000	0	
Signature Bonus	2,000,000	0	2,000,000	2,000,000	0	
Registration Fees	0	0	0	0	0	
License for Prospection Fee	0	0	0	0	0	
Administration fee	0	0	0	0	0	
Transfer Fees	100,000	0	100,000	100,000	0	
Other Payments	0	0	0	0	0	
Social Projects	0	0	0	0	0	
Education Scholarships	0	0	0	0	0	
Kosmos Energy	100,000	0	100,000	100,000	0	
Signature Bonus	0	0	0	0	0	
Registration Fees	0	0	0	0	0	
License for Prospection Fee	0	0	0	0	0	
Administration fee	0	0	0	0	0	
Transfer Fees	100,000	0	100,000	100,000	0	
Other Payments	0	0	0	0	0	
Social Projects	0	0	0	0	0	
Education Scholarships	0	0	0	0	0	
Total	3,049,326	1,760,302	2,227,472	4,087,774	-66,578	

* the operator didn't respond to the minute sent

In 2015, the social amounts disbursed by the operators directly to the beneficiaries, and in respect of which the NPA played the role of intermediary/project execution monitor, are related to:

- training grants attributed by Equator in the amount of USD 159,215 in respect of. In turn, Oranto Petroleum STP Lda executed the amount of USD 596,061, broken down between social projects and

training grants. Sinoangol, with the purchase of six fire engines and the contribution to the training grants realized the amount of USD 1,005,026. The Sinoangol reply has not been obtained up to the present date.

The amounts received in the NOA in financial year 2015 are related to:

- Signature bonus resulting from the signature of the Production Sharing Contract by Galp Energia, for Block 6.
- Payment of the withholding tax on the 3D seismic work carried out in Block 5, by Equator, in the amount of USD 127.472.
- Transfer fee: Galp Energia paid USD 100.000 related with the cession of 50% of its contractual position in Block 6 to Kosmos Energy.
- Transfer fee: Kosmos Energy paid USD 100.000 related with the transfer of 100% of the contractual position from ERHC to the prior, in Block 11.

According to the analysis carried out there are no differences between the amounts declared in the operators' replies and the amounts received by the CBSTP, except for the difference between the reply from Equator and CBSTP that is related to amounts paid for 3D seismic work, as we were able to verify from the payment slip, and the taxes paid to the Government of São Tomé and Príncipe for the lease of the office (WHT).

In respect of Social Projects and Scholarships, the associated financial flows are made via direct payments from the operators to the suppliers of equipment/services, with the control and monitoring being carried out by the NPA.

Additionally, and based on (i) the information contained in the first two EITI Reports of São Tomé and Príncipe and (ii) information reported by the NPA and the CBSTP in respect of 2015, one verifies that the total payments for the different types of oil revenues, from the inception of the Exclusive Economic Zone and up to December 31, 2015 amount to USD 14,628,780, according to the breakdown presented in the following tables:

Table 25: Listing of oil revenues, by revenue type, from the inception of the EEZ (Amounts in USD)

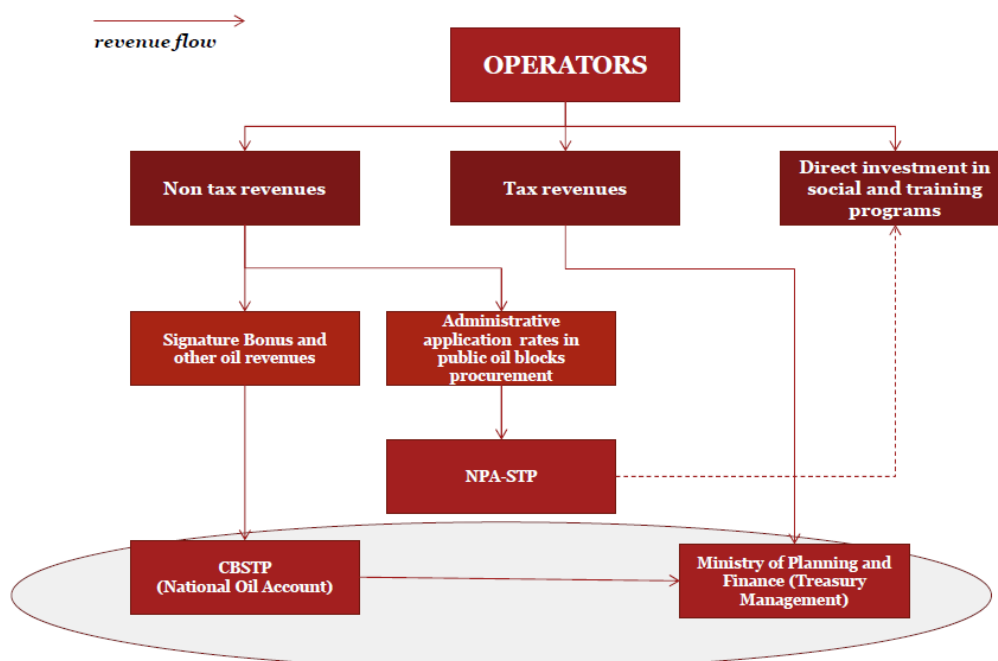
Type of Revenue	Total Declared until 31/12/2014	Amounts declared in 2015	Total Declared until 31/12/2015
Signature Bonus	9,000,000	2,000,000	11,000,000
Registration Fees	100,000	0	100,000
License for Prospection Fee	10,000	0	10,000
Administration fee	8,000	0	8,000
Transfer Fees	100,000	200,000	300,000
Other Payments	36,000	133,545	169,545
Social Projects	926,681	1,025,000	1,951,681
Education Scholarships	360,325	735,302	1,095,627
Total	10,541,006	4,093,847	14,634,853

Table 26: Listing of oil revenues, by operator, from the inception of the EEZ (Amounts in USD)

Extractive Company	Signature Bonus	Registration Fees	License for Prospection Fee	Administration fee	Transfer Fees	Other Payments	Social Projects	Education Scholarships	Total
AFEX Global	0	25,000	0	0	0	0	0	0	25,000
Equator	2,000,000	0	0	0	0	127,472	526,681	316,239	2,970,392
ERHC	0	0	0	0	0	0	0	0	0
O. G. Engineering	0	25,000	0	0	0	0	0	0	25,000
Oranto	2,000,000	25,000	0	0	0	36,000	800,000	399,361	3,260,361
Overt Energy	0	25,000	0	0	0	0	0	0	25,000
Sinoangol	5,000,000	0	0	0	100,000	0	625,000	380,006	6,105,006
Stapet	0	0	10,000	8,000	0	0	0	0	18,000
Kosmos Energy	0	0	0	0	100,000	0	0	0	100,000
Galp Energia STP	2,000,000	0	0	0	100,000	0	0	0	2,100,000
Others	0	0	0	0	0	6,073	0	0	6,073
Total flows since EEZ Constitution	11,000,000	100,000	10,000	8,000	300,000	169,545	1,951,681	1,095,607	14,634,833
% of total	75.2%	0.7%	0.1%	0.1%	2.0%	1.2%	13.3%	7.5%	100.0%

Entities to which wasn't verified any type of flow in 2015

6.2 Cash flows from the CBSTP to the Ministry of Planning and Finance (source: CBSTP and Treasury Directorate)



The table below reflects the cash flows occurring between the CBSTP and the Ministry of Finance, Commerce and Blue Economy, in the period between January 1, 2003 and December 31, 2015, according to information obtained (i) from the previous reports and (ii) from the Central Bank of São Tomé and Príncipe and from the Ministry of Planning and Finance through the external confirmation process carried out in respect of financial year 2015.

Table 27: Detail of the amounts transferred by the CBSTP to the Ministry of Finance of STP (Amounts in USD)

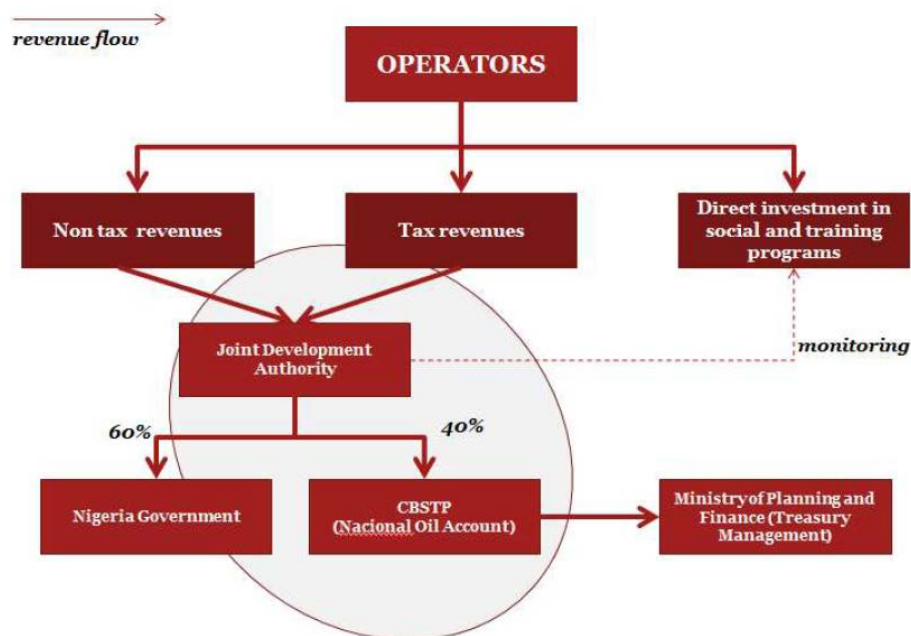
Year	STPCB	Treasury Directorate	Diference
2003	0	0	0
2004	0	0	0
2005	14,700,000	14,700,000	0
2006	15,600,000	15,600,000	0
2007	10,300,000	10,300,000	0
2008	3,000,000	3,000,000	0
2009	2,400,000	2,400,000	0
2010	1,955,271	1,955,271	0
2011	1,567,147	1,567,147	0
2012	1,254,028	1,254,028	0
2013	1,805,124	1,805,124	0
2014	2,447,297	2,447,297	0
2015	1,980,575	1,980,575	0
Total	57,009,442	57,009,442	0

One verifies that there are no differences between the amounts transferred from the NOA (as per confirmation of the CBSTP) and the amounts received by the Treasury Directorate to complement the STP General State Budget (as per confirmation of the Treasury Directorate).

It is to be noted in respect of the above table, that the amounts received by the CBSTP also include the amounts received via the JDZ, which reconciliation is analyzed in the following chapter.

6.3 Cash flows from the JDA to the CBSTP (source: CBSTP and JDA)

In accordance with that laid down in the Contract Celebrated between Nigeria and São Tomé and Príncipe, the revenues received by the JDA from the JDZ operators should be distributed in a 60%/40% ratio to the Federal Government of Nigeria and to São Tomé and Príncipe, respectively.



The reply obtained from the Joint Development Authority confirms that no cash flows occurred in financial year 2015 to the Central Bank of São Tomé and Príncipe.

Although in financial year 2015 a single amount was received by the JDA totaling USD 1,656,250, we present below the flows accumulated since 2003. It should also be noted that the amount referred to above, was directly used by the JDA to finance its annual budget and, as such, the amount proportional to the participation of the State of São Tomé and Príncipe was not transferred to the CBSTP.

Reconciliation of the Cash Flows between the JDA/CBSTP

The table below presents the cash flows that occurred during the period from January 1, 2003 through December 31, 2015, according to (i) information contained in the previous reports and (ii) information reported in respect of financial year 2015 by the JDA and the CBSTP.

Table 28: Reconciliation of payments from the JDA to the CBSTP (Amounts in USD)

<i>Description</i>	<i>Source</i>	<i>Year</i>	<i>Signature Bonus</i>	<i>Interest</i>	<i>Total</i>
Amounts Transferred By JDA	JDA	2005	37,764,997	0	37,764,997
		2007	13,600,000	2,393,947	30,993,947 *
	Total		51,364,997	2,393,947	68,758,944
Amounts received by CBSTP from JDA	CBSTP	2005	37,764,997	0	37,764,997
		2007	13,600,000	2,393,947	15,993,947
	Total		51,364,997	2,393,947	53,758,944
Diference			0	0	15,000,000

* The amount of USD 13,600,000 is net of USD 15,000,000 corresponding to a debt the Government of São Tomé and Príncipe had vis-à-vis the Government of Nigeria. Mr. Manuel de Deus Lima (Minister of Natural Resources and the Environment) sent a letter to Mr. Ado Yakubu Wanke (Chairman of the JDC) on April 12, 2007, authorizing the deduction of USD 15,000,000 from the transfer associated with signature bonuses in respect of Blocks 2 and 4. The total signature bonuses totaled USD 28,600,000 and, consequently, the net amount transferred to National Oil Account was USD 13,600,000.

The difference of USD 2,393,947 relates to interest paid by the JDA to the CBSTP that was not considered in the reply obtained from the CBSTP.

6.3.1 Reconciliation of the amounts paid by the JDZ operators/amounts transferred to the CBSTP

Based on the reply from the JDA and the information contained in the previous EITI Reports, and based on Article 3 of the Contract celebrated between Nigeria and São Tomé and Príncipe that establishes the revenue split in the proportion of 60%/40% between Nigeria and São Tomé and Príncipe, respectively, the reconciliation between the total amount received by the JDA and the total amount transferred to the National Oil Account was carried out, as is evidenced in the table below:

Table 29: Amounts received by the JDA from the JDZ operators (Amounts in USD)

<i>Description</i>	<i>Amounts</i>	<i>Nigeria</i>	<i>São Tomé and Príncipe</i>
Total signature bonuses in respect of JDZ operators	325,656,250	195,393,750	130,262,500
Deduction of ERHC's payment - only STP's portion (*)	51,800,000		51,800,000
Sub-total (a)	273,856,250	195,393,750	78,462,500
JDA's loans (2002/4)	22,587,508	13,552,505	9,035,003
JDA's Budget for 2005	6,000,000	3,600,000	2,400,000
Deduction of STP's loan from Nigeria	15,000,000		15,000,000
JDA's Budget for 2006 - only Nigeria	4,650,000	4,650,000	
JDA's Budget for 2007 - only Nigeria	8,173,071	8,173,071	
JDA's Budget for 2015	1,656,250	993,750	662,500
Sub-total (b)	58,066,829	30,969,326	27,097,503
Total transferred by the JDA (a)-(b)	215,789,421	164,424,424	51,364,997
Total signature bonuses in respect of JDZ operators	273,856,250		
Other JDA revenues (essentially exploration licenses, block transfers and seismic data) (**)	30,493,032		
Total inflows from the JDA in respect of JDZ operators	304,349,282		
Total signature bonuses in respect of JDZ operators, of which:	325,656,250		
São Tomé and Príncipe (40%)	130,262,500		
Nigeria (60%)	195,393,750		

(*) More information on the agreement with ERHC, in addition to that verbally communicated by the JDZ and the NPA in the Workshop on the First EITI Report, can be found at <http://www.juristep.com/relatorios/PGR.pdf>

(**) The JDA's other revenue sources are related to the sale of seismic data, license transfers, license fees, concession rentals, studies and interest received. All the revenue was taken into account in the JDZ's budget from 2003 through 2013, except for that related to interest. The interest earned on the signature bonuses, in the amount of USD 6,487,946, was transferred to the Governments of Nigeria and STP during 2007 and 2008.

The table below evidences the reconciliation of the amounts received by the CBSTP in respect of payments made by the JDZ operators to the JDA.

Table 30: Reconciliation of amounts paid by the JDZ operators/amounts received by the CBSTP

<i>Description</i>	<i>Amounts</i>
STP Percentage (40%)	130,262,500
Deductions of payments made by the JDA to CBSTP	
Loan deduction for starting costs of JDA (quote-share of STP)	9,035,003
Contribution to the JDA Budget from 2005 and 2015	3,062,500
Deduction of the agreement made with the ERHC	51,800,000
STP Loan Deduction to Nigeria	15,000,000
Total Deductions	78,897,503
Total to Transfer from JDA to CBSTP	51,364,997
Amounts received by the CBSTP	
First receiving at 17-07-2005	37,764,997
Second Receiving at 31-05-2007	13,600,000
Total Received by the CBSTP	51,364,997

The difference between the total received by the CBSTP referred to in the table above and the total mentioned in table 28, USD 53,758,944, is related to the interest paid by the JDA to the CBSTP, which was not considered in the reply received from the CBSTP.

6.3.2 The JDA's Budget

According to the information in the First EITI Report of São Tomé and Príncipe, as well as the information provided by the JDA in respect of its budget for financial years 2014 and 2015, the details of the amount accumulated since 2003 are presented in the following table:

Table 31: The JDA's annual budget (Amounts in USD)

Year	Budget Approved by JDA	Contribution through oil companies revenues	Contribution through Governments (Nigeria and STP)
2003	0	0	0
2004	10,121,000	0	10,121,000
2005	6,000,000	0	6,000,000
2006	14,097,559	0	14,097,559
2007	13,000,000	5,250,000	7,750,000
2008	15,327,999	7,398,083	7,929,916
2009	16,807,073	2,705,174	14,041,900
2010	8,000,000	0	8,000,000
2011	12,000,000	8,976,079	3,023,921
2012	12,000,000	0	12,000,000
2013	9,500,000	0	9,500,000
2014	12,265,789	0	12,265,789
2015	10,597,333	1,656,250	0
Total	139,716,754	25,985,586	104,730,086

According to the above table, São Tomé and Príncipe's contribution to the JDA's Budget should be USD 41,892,835, equivalent to 40% of the JDA's total Budget from 2004 through 2015, and Nigeria's contribution should be USD 62,838,052, equivalent to 60% of the total budget, as evidenced in the following table.

Table 32: The JDA's annual budget – Contributions of the Governments of Nigeria and STP, by year (Amounts in USD)

Year	Contribution through Governments (Nigeria and STP)	Nigerian Contribution 60%	STP Contribution 40%
2003	0	0	0
2004	10,121,000	6,072,600	4,048,400
2005	6,000,000	3,600,000	2,400,000
2006	14,097,559	8,458,535	5,639,024
2007	7,750,000	4,650,000	3,100,000
Total until 2007	37,968,559	22,781,135	15,187,424
2008	7,929,917	4,757,950	3,171,967
2009	14,041,900	8,425,140	5,616,760
2010	8,000,000	4,800,000	3,200,000
2011	3,023,921	1,814,353	1,209,568
2012	12,000,000	7,200,000	4,800,000
2013	9,500,000	5,700,000	3,800,000
2014	12,265,789	7,359,474	4,906,316
2015	0	0	0
Total 2008/2015	66,761,527	40,056,917	26,704,611
Total of ADCs Budget	104,730,086	62,838,052	41,892,035

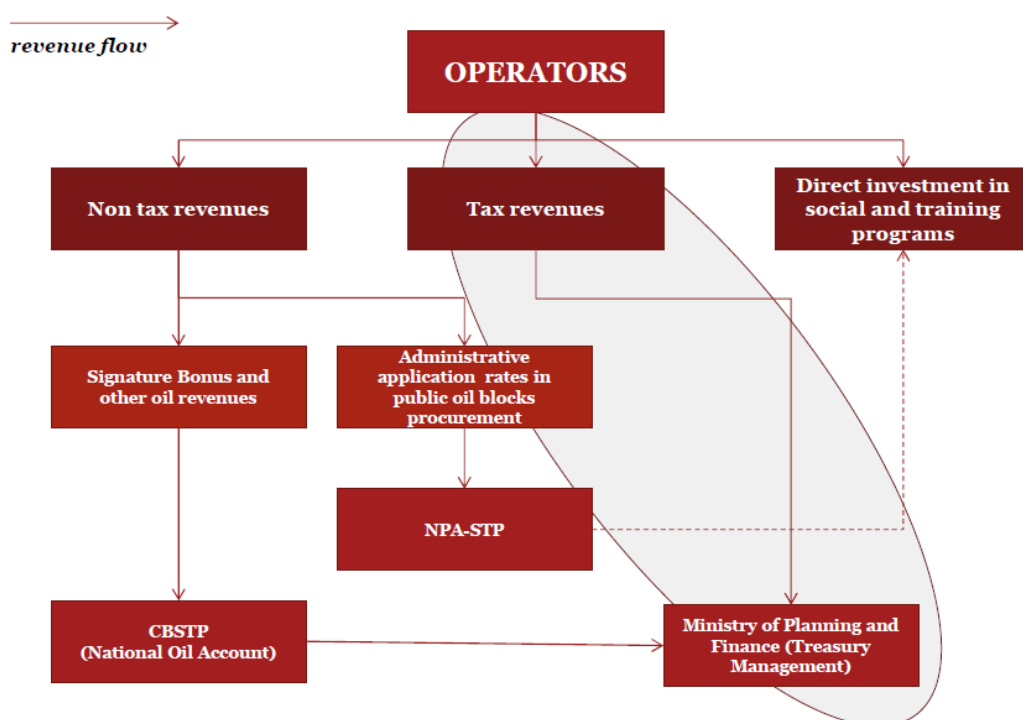
Hence, and based on (i) that referred to in the previous EITI reports and (ii) the information provided by the JDA in respect of financial year 2015, we found that the budget of this entity, which mission, attributed via the joint treaty, is to manage the resources of the joint zone, has been fully supported, since the year 2008, by the Nigerian Government. Furthermore, we were informed by the JDA that STP's contribution will be deducted in the future from the first oil revenues that are expected to occur in Block 1 in the 24 month period following the signing of the production sharing contract with the new operator selected at the end of the first half of 2015 (Equator Hydrocarbon).

Of the total contributions of São Tomé and Príncipe, amounting to USD 41,892,035, only USD 15,000,000 were actually paid, as referred to in Chapter 6. Hence, STP is indebted to Nigeria in circa USD 27 million, with this amount has not being considered in São Tomé and Príncipe's State Budget.

6.4 Cash flows from the Operators to the Treasury Directorate

As mentioned in Chapter 3, as a result of the oil activity there may be a number of potential tax revenues, namely those resulting from Income Tax on non-oil operations (rentals of ships, helicopters, probes, ...) associated with the oil contracts. These potential revenues should be paid directly by the operators to the Treasury Directorate.

However, according to information obtained through the confirmation process for the financial year 2015 carried out with the oil operators and the Treasury Directorate, there were no types of flows between the operators and the Treasury Directorate.



6.5 Detail of the National Oil Account movements and transfers to the State Budget

Based on (i) that referred to in the previous EITI reports of São Tomé and Príncipe, and (ii) information obtained through the confirmation process for financial year 2015 carried out with the oil operators and

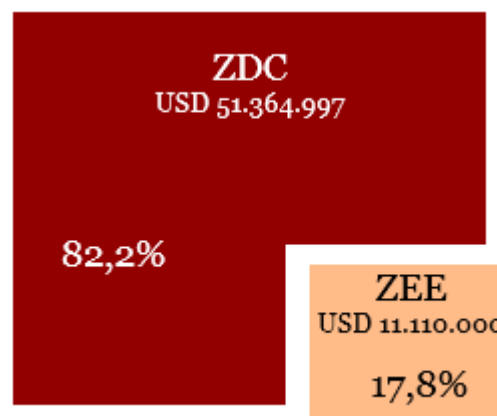
the CBSTP, we determined the following accumulated movements in the NOA from 2003 through December 31, 2015.

Table 33: National Oil Account Movements (Amounts in USD)

<i>Date</i>	<i>Description</i>	<i>Flow Generator Entity</i>	<i>Entries in NOA</i>	<i>Exits from NOA</i>
17-07-2005	1st Bonus	JDA	37,764,997	0
17-07-2005	Expenses	Expenses	0	-50
19-07-2005	Government General Budget	STP Government	0	-13,000,000
01-12-2005	Government General Budget	STP Government	0	-1,700,000
26-05-2006	Government General Budget	STP Government	0	-15,600,000
31-05-2007	2nd Bonus	JDA	13,600,000	0
21-06-2007	Government General Budget	STP Government	0	-8,000,000
02-09-2007	Interest (JDA)	JDA	2,393,887	0
29-10-2007	Government General Budget	STP Government	0	-2,300,000
14-07-2008	Government General Budget	STP Government	0	-3,000,000
03-04-2009	Government General Budget	STP Government	0	-2,400,000
24-09-2010	Government General Budget	STP Government	0	-1,955,271
29-03-2011	Government General Budget	STP Government	0	-1,567,147
30-12-2011	3rd Bonus	Oranto	2,000,000	0
05-03-2012	Expenses	Expenses	0	-28
05-03-2012	Government General Budget	STP Government	0	-1,254,000
08-05-2012	4th Bonus	Equator	2,000,000	0
04-04-2013	Government General Budget	STP Government	0	-1,805,124
24-12-2013	5th Bonus	Sinoangol	5,000,000	0
31-01-2014	Government General Budget	STP Government	0	-2,447,297
08-08-2014	Prospection Authorization Fee	STAPET	10,000	0
28-10-2014	Contractual Position Relinquish Fee	Sinoangol	100,000	0
28-05-2015	Government General Budget	STP Government	0	-1,980,575
05-11-2015	6th Bonus	Galp Energia	2,000,000	0
11-11-2015	Cession of Participative Interest, Block 11	Kosmos Energy	100,000	0
03-12-2015	Transfer Fee, Block 6	Galp Energia	100,000	0
14-12-2015	Retention on 3D seismic work made	Equator	127,472	0
Total			65,196,356	-57,009,492
Liquid Effect of entries and exits from NOA				8,186,864
Interests until 31st of December 2013				2,060,000
Interest 2014				4,104
Interest 2015				8,954

Graph 2 – Total inflows in the National Oil Account (JDZ and JDA) in USD

Although there were no cash inflows to the NOA for operations and activities of the JDZ, it was verified that, considering the accumulated receipts, the flows are mainly related to the receipt of bonuses from the JDA.



The following table summarizes the amounts transferred from the National Oil Account of São Tomé and Príncipe to the São Tomé and Príncipe Treasury Directorate-General for the purpose of financing the General State Budget (GSB), having been defined on the basis of the previous EITI reports of São Tomé and Príncipe and the information obtained through the confirmation process for financial year 2015 carried out with the CBSTP and the Treasury Directorate.

Table 34: Detail of the amounts transferred from the CBSTP to STP's Ministry of Finance (Amounts in USD)

Year	STPCB	Treasury Directorate	Diference
2003	0	0	0
2004	0	0	0
2005	14,700,000	14,700,000	0
2006	15,600,000	15,600,000	0
2007	10,300,000	10,300,000	0
2008	3,000,000	3,000,000	0
2009	2,400,000	2,400,000	0
2010	1,955,271	1,955,271	0
2011	1,567,147	1,567,147	0
2012	1,254,028	1,254,028	0
2013	1,805,124	1,805,124	0
2014	2,447,297	2,447,297	0
2015	1,980,575	1,980,575	0
Total	57,009,442	57,009,442	0

According to Article 8 of Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues, the annual amount to be transferred to the General State Budget of STP for each year from 2006 and until the end of the first year following the start of production will be equivalent to a maximum of 20% of the balance of the National Oil Account. The table below evidences the compliance with that recommended in the Framework-Law governing Oil Revenues, in financial years 2014 and 2015, for the State Budget of 2015 and for the State Budget of 2016, respectively.

Table 35: Amounts transferred from the NOA to STP's General State Budget (Amounts in USD)

Flow's Nature	Amount	
Liquid Effect of entrances and exits of NOA as of 31st December 2014	7,839,967	
Accumulated Interests	2,064,104	
NOA's Balance as of 31st December of 2014	9,904,071	
Transfer to State Budget 2015 as of 28th of May 2015	-1,980,575	
% of Transfers to State Budget of 2015 over the total balance of NOA as of 31st December 2015	-20%	
Liquid Effect of Entrances and Transfers from NOA as of 31st December 2015	8,186,864	[A]
Interests until 31st December of 2014	2,064,104	[B]
Other effects prior to 2014	200	[C]
Interests 2015	8,954	[D]
NOA's Balance as of 31st December 2015	10,260,122	[E] = [A] + [B] + [C] + [D]
Transfer to NOA 2015 at 11th of February 2016	-2,051,984	[F] = [E] X 20%
% of Transfers to State Budget of 2016 over the total balance of NOA as of 31st December 2015	-20%	

The following tables and graphs, based on the information provided by the Treasury Directorate, represent the weight of the oil revenues in the State Budget of the Government of São Tomé and Príncipe and the overall characterization of public expenditure.

Table 36.1: Structure of the State Budget Revenue of São Tomé and Príncipe

Revenue Component	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	E2016
Current fiscal and non-fiscal revenue (in billions Dobras)	142	165	198	306	374	451	529	707	793	777	1,006	975	1,088	1,276
Donations (in billion Dobras)	179	203	214	264	208	371	621	752	793	768	672	657	908	1,349
Internal and External Financing (in billion Dobras)	0	0	364	-194	100	176	583	402	542	478	12	227	702	1,100
Transfers from the National Oil Account (in billion Dobras)	0	0	155	194	138	43	39	36	27	23	34	44	45	53
Total of the STP Government Annual Budget (in bilion Dobras)	321	368	931	570	821	1,042	1,772	1,897	2,156	2,047	1,724	1,903	2,743	3,778
Average Exchange Rate of the period (USD/STD)	9,348	9,902	10,558	12,449	13,537	14,695	16,209	18,499	17,623	19,068	18,450	18,281	22,592	23,614
Total of the STP Government Annual Budget (in million USD)	34	37	88	46	61	71	109	103	122	107	93	104	121	160

As can be noted, the structure of the State Budget revenue of São Tomé and Príncipe is significantly dependent on donations (33% of the total budget revenue in 2015), these being mainly used on specific projects or to directly finance the budget.

Table 36.2: Structure of the State Budget Expenditure of São Tomé and Príncipe (Amounts in billions of ST Dobras)

Expense Component	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Current Expenses	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	479	548	642	767	785	853	956	1,085	1,108	1,074
Personnel Expenses	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	174	219	252	338	379	427	520	569	623	684
Assets and Services	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	112	164	195	191	168	170	162	222	239	249
Debt Interest	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	26	23	16	16	24	29	31	28	52	34
Subsidies and Current Transfers	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	134	103	144	192	181	187	208	180	0	0
Others	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	111	74	102	145	130	135	144	58	248	282
Autonomous Region of Príncipe	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	14	19	26	30	31	31	37	33	39	43
Counties	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	9	10	16	17	20	21	28	32	39	41
Other Current Expenses	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	31	36	32	28	31	38	32	84	110	84
Expenses from previous exercise	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	2	3	3	0	2	1	2	2	84	22
Capital Expenses	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	341	493	1,130	1,130	1,371	1,194	768	874	1,131	1,160
Public Investments	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	277	428	1,082	1,083	1,292	1,194	768	874	1,131	1,160
Other Capital Expenses	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	64	65	49	48	79	0	0	0	0	0

With regard to the expenditure structure, and despite the only data available being that for the year 2007, we found that the most relevant components are (i) staff costs, which represented approximately 56% of the total expenditure in 2015 (2014: 52%) and (ii) capital expenditure in public investment, which represented, in 2015, approximately 42% of the total expenditure budget (2014: 43%).

The Framework-Law governing Oil Revenues (Law 8/2004) states that (i) an amount not less than 7% of the annual amount transferred from the National Oil Account to the State Budget is set aside each year for public spending in the Autonomous Region of Príncipe and (ii) an amount not less than 10% of the annual amount transferred from the National Oil Account to the State Budget is set aside each year for the State's participation in the budget of the local Municipalities, distributed under the Local Finance Law.

Hence, as can be seen in the following table and considering the information provided by the Treasury Directorate, it was only in the subsidies and current transfers for the financial year 2007, from the State Budget to the Municipalities that the amount of the transfers did not comply with the minimum of 10 % of the total annual transfers from the National Oil Account, as defined in the Framework-Law governing Oil Revenue.

Table 36.3: NOA transfers to the State Budget corresponding to transfers to the Autonomous Region of Príncipe and Municipalities (Amounts in billions of ST Dobras)

Expense Components	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transfers from the National Oil Account	0	0	155	194	138	43	39	36	27	23	34	44	45	53
Subsidies and Current Transfers - Autonomous Region of Príncipe	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	14	19	26	30	31	31	37	33	39	43
% regarding the transfer of NOA	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	10%	44%	66%	83%	113%	135%	107%	74%	88%	81%
Subsidies and Current Transfers - Counties	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	9	10	16	17	20	21	28	32	39	41
% regarding the transfer of NOA	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	7%	24%	40%	49%	75%	88%	83%	73%	87%	78%

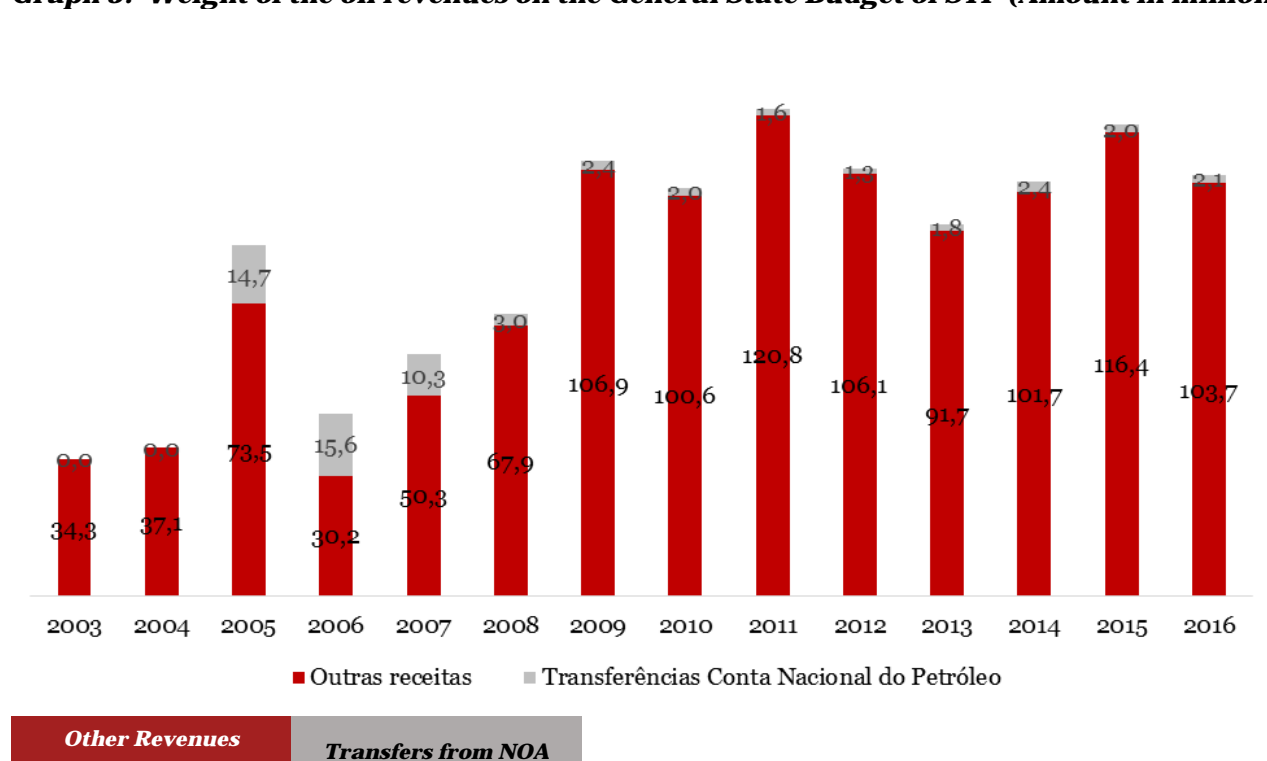
The following table shows the % of oil revenues in the General State Budget of the Government of São Tomé and Príncipe in the period 2003 – 2015.

Table 37: Contribution of the National Oil Account Balance to the General State Budget of the State of São Tomé and Príncipe (Amounts in millions of USD)

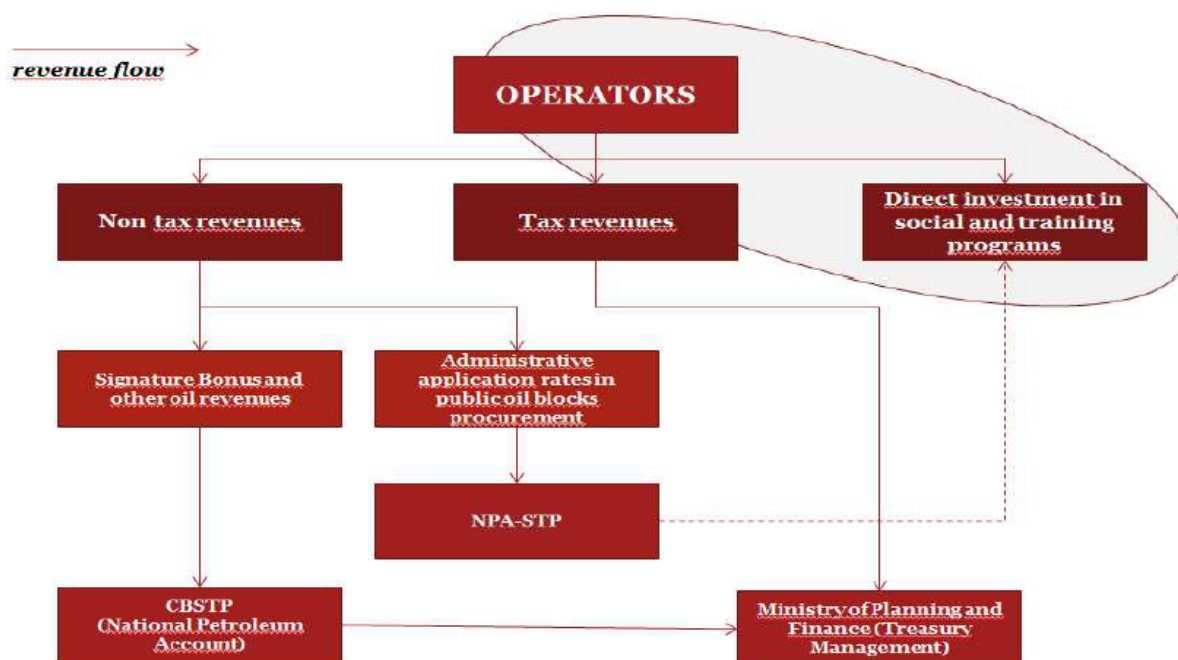
Contribution of the National Oil Account	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total of the STP Government Annual Budget	34.3	37.1	88.2	45.8	60.6	70.9	109.3	102.5	122.3	107.3	93.5	104.1	118.4	105.8
Contribution of the balance of the NOA to the STP State Budget	0.0	0.0	14.7	15.6	10.3	3.0	2.4	2.0	1.6	1.3	1.8	2.4	2.0	2.1
% of the contribution of the balance of NOA to the STP State Budget	0.0%	0.0%	16.7%	34.1%	17.0%	4.2%	2.2%	1.9%	1.3%	1.2%	1.9%	2.4%	1.7%	1.9%

The weight of the oil revenues, via the National Oil Account, to the State Budget of São Tomé and Príncipe in financial year 2015 was 1.7% of the total State Budget (2014: 2.4%).

Graph 3: Weight of the oil revenues on the General State Budget of STP (Amount in millions of USD)



6.6 Cash flows from the Oil Operators to Social Projects and Training



The National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe while regulator of the oil sector in the Exclusive Economic Zone and entity responsible for managing the Production Sharing Contracts (PSC) has the function of coordinating the implementation process of the Social Projects and Training Grants arising in the scope of these contracts. Regarding the Joint Development Zone, the Joint Development Authority is responsible for controlling the execution of the respective Social Projects and Training Grants. In accordance with the reply received from the JDA, there were no executions in 2015. This situation is consistent with the inactivity verified in the JDZ in 2015.



6.6.1 Social Projects

Based on (i) the Production Sharing Contracts signed with operators of the Exclusive Economic Zone and that define the Social Project contributions, (ii) the Second EITI Report of São Tomé and Príncipe for financial year 2014 and (iii) information obtained through the confirmation process for financial year 2015 from oil operators in the EEZ and from the NPA, the implementation status of the Social Projects may be summarized as follows:

Table 38: Social Projects contracted with the EEZ operators (Amounts in USD)

Social Projects Estimation - According to contract - source NPA-STP							
	Operator 31.12.2015	Block	2012	2013	2014	2015	Total contratado
2012	Equator	Block 5	400,000	400,000	400,000	400,000	1,600,000
2011	Oranto	Block 3	200,000	200,000	200,000	200,000	800,000
2013	Sinoangol	Block 2	0	0	625,000	625,000	1,250,000
2015	Galp Energia	Block 6	0	0	0	33,000	33,000
2014	Kosmos Energy	Block 11	0	0	300,000	300,000	600,000
			600,000	600,000	1,525,000	1,558,000	4,283,000

Regarding Block 11, and following the cession of the Participatory Interests from ERHC to Kosmos Energy on 16-10-2015, the amounts initially contracted between ERHC and the NPA, referring to social projects, were not changed.

The only changes made were to the minimum work obligations, according to clause 28 of the Contract that defines the new operator in Block 11, and clause 30 which defines that notifications between the parties must be written in Portuguese and English, conveyed in person or by express delivery service or by fax, at the address of the NPA: Avenida das Nações Unidas, 225, CP 1048.

It should be noted that Galp Energia, Block 6, as per the contract, must make available USD 200,000 per year. However, since the contract entered into force on October 4, 2015, the operator only made available USD 33,000, corresponding to the last two months of the year, with the remaining amount to be regularized in subsequent years.

Table 39: Social projects executed by the EEZ operators (Amounts in USD) – source NPA-STP

Executed Social Projects							
	Operator 31.12.2015	Block	2012	2013	2014	2015	Total executed
	Equator	Block 5	0	0	526,681	0	526,681
	Oranto	Block 3	0	0	0	400,000	400,000
	Sinoangol	Block 2	0	0	0	625,000	625,000
	Galp Energia	Block 6	0	0	0	0	0
	Kosmos Energy	Block 11	0	0	0	0	0
			0	0	526,681	1,025,000	1,551,681

In the EEZ, of the amount of USD 4,283,000 foreseen for the execution of social projects up to financial year 2015, only USD 1,551,681 were executed, corresponding to the execution in 2014 of the acquisition of eight school buses and the execution in 2015 of the construction of kindergartens, social houses for the elderly and the acquisition of six fire engines. As of 12.31.2015, an amount of USD

2,731,319 has yet to be executed and, in 2016, the localities of Água Izé/Cantagalo, Monte Café/Mê Zôchi and Cidade de Guadalupe/Lobata have already benefited from the construction of three sports facilities. In addition, the operator Equator acquired 11 school buses for São Tomé and Príncipe.

The detail of the execution of the social projects in the EEZ up to the end of financial year 2015 is as follows:

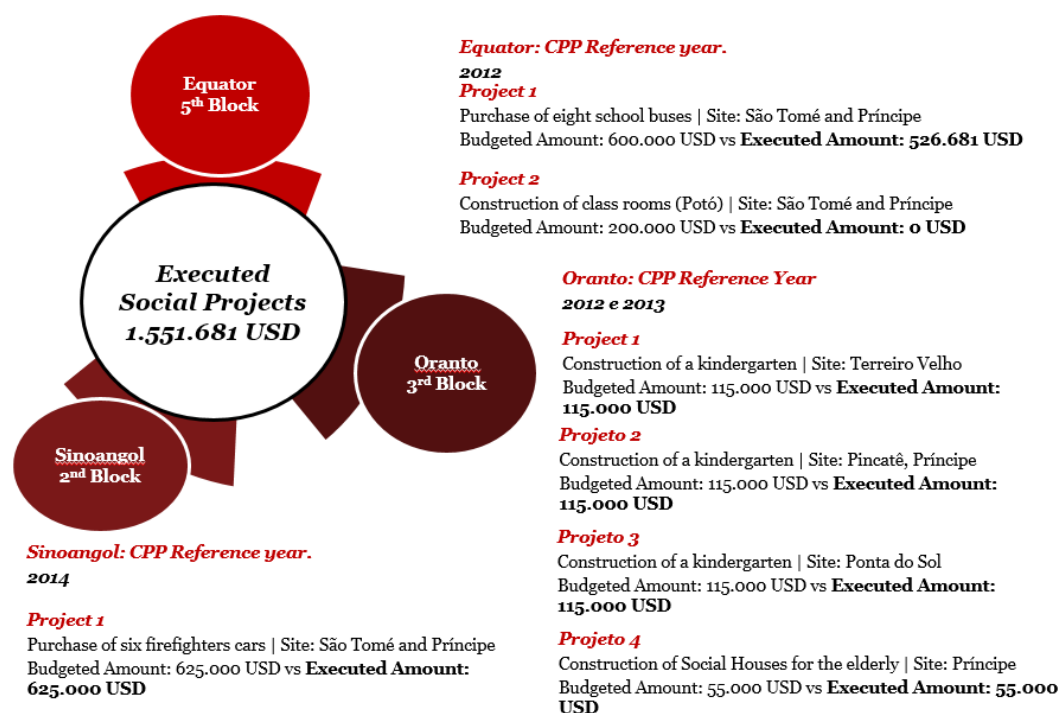


Table 40: Evolution of the social project contributions (Amounts in USD)

Social Projects Evolution	Amount
Social Projects due in 2012 according to contracts	600,000
Social Projects executed in 2012	0
Balance to execute as of 31/12/2012	600,000
Social Projects due in 2013 according to contracts	600,000
Social Projects executed in 2013	0
Balance to execute as of 31/12/2013	1,200,000
Social Projects due in 2014 according to contracts	1,525,000
Social Projects executed in 2014	-526,681
Balance to execute as of 31/12/2014	2,198,319
Social Projects due in 2015 according to contracts	1,558,000
Social Projects executed in 2015	-1,025,000
Balance to execute as of 31/12/2015	2,731,319
Social Projects due in 2016 according to contracts	1,875,000
Social Projects executed in 2016	-868,575
Estimation of social projects due and not executed as of 31/12/2016	3,737,744

Table 41: Social Projects due and not reimbursed (Amounts in USD)

Social Projects	at 31/12/2012	at 31/12/2013	at 31/12/2014	at 31/12/2015
Amount waiting for execution	600,000	1,200,000	2,198,319	2,731,319

Table 42: Social Projects executed in 2015 for São Tomé and Príncipe (Amounts in USD)

Entity/Block	Project Name	Site	Ref. Year PSC	Budgeted Amount	Executed Amount
Equator Block 5	Purchase of 11 School Buses	São Tomé e Príncipe	2014 e 2015	600,000	615,940
Oranto Block 3	Construction of 1 multi-sports pavilion	Água Izé (sede)/ Cantagalo		98,000	91,187
	Construction of 1 multi-sports pavilion	Monte Café / Me Zoxi	2014 e 2015	86,000	79,800
	Construction of 1 multi-sports pavilion	City of Guadalupe (sede) / Mé Zóchi		210,000	81,647
Total approved for Social Projects				994,000	868,575



6.6.2 Training Grants

In respect of training grants in the EEZ, in 2015 only USD 501,802 were executed to provide training for the NPA's employees and USD 593,805 in respect of internal scholarships attributed by the Ministry of Education. Considering the reduced execution of the amounts contractually defined for training grants, as at December 31, 2015, according to NPA information, the amount of USD 704,393 is pending execution.

Table 43: Scholarships contracted with the EEZ Operators (Amounts in USD)

Companies	Blocks	2012 (USD)	2013 (USD)	2014 (USD)	2015 (USD)	TOTAL (USD)	Beneficiaries	
							NOA-STP	Ministry of Education
Oranto (05/01/2012)	3	150000	150000	150000	150,000	600,000	270,000	330,000
Equator (14/05/2012)	5	100000	100000	100000	100,000	400,000	180,000	220,000
Sinoangol Co (09/01/2014)	2	0	0	250000	250,000	500,000	225,000	275,000
Kosmos Energia (08/06/2014)	11	0	0	100000	100,000	200,000	90,000	110,000
Galp Energia (04/10/2015)	6	0	0	0	100,000	100,000	45,000	55,000
Total per year		250,000	250,000	600,000	700,000	1,800,000	810,000	990,000

As deliberated by the NPA's Board of Directors, 45% of the training grants contracted are to be used for NPA employee training and 55% are to be allocated to specific programs developed by the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe.

We have verified that up to the end of financial year 2015, the NPA presents an execution percentage of the training of its employees of approximately 62%. In turn, the Ministry of Education presents a slightly lower percentage of scholarship implementation, approximately 60%.

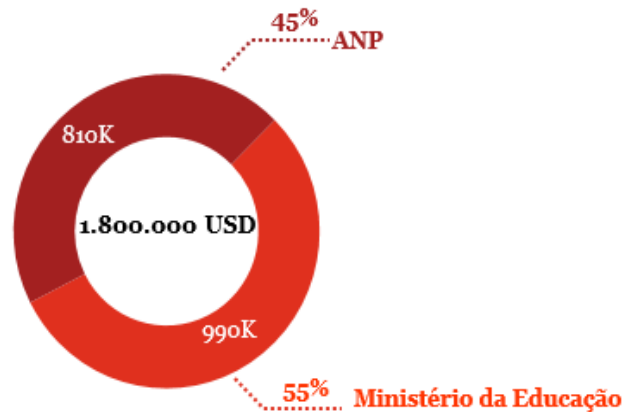


Table 44: Amounts of NPA-STP training executed in the EEZ (Amounts in USD)

<i>Companies</i>	<i>Blocks</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>TOTAL executed</i>
Oranto (05/01/2012)	3	0	161,000	42,301	0	203,301
Equator (14/05/2012)	5	0	0	157,024	15,252	172,276
Sinoangol Co (09/01/2014)	2	0	0	0	126,225	126,225
Kosmos Energia (08/06/2014)	11	0	0	0	0	0
Galp Energia (04/10/2015)	6	0	0	0	0	0
Total per year		0	161,000	199,325	141,477	501,802

Table 45: Amounts of Internal Scholarship's executed –Ministry of Education (Amounts in USD)

<i>Companies</i>	<i>Blocks</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>TOTAL executed</i>
Oranto (05/01/2012)	3	0	0	0	196,061	196,061
Equator (14/05/2012)	5	0	0	0	143,963	143,963
Sinoangol Co (09/01/2014)	2	0	0	0	253,781	253,781
Kosmos Energia (08/06/2014)	11	0	0	0	0	0
Galp Energia (04/10/2015)	6	0	0	0	0	0
Total per year		0	0	0	593,805	593,805

Scholarship payments started in 2015, and included the 2013-2014 and 2014-2015 academic years. Thus, the total amount of USD 593,805 was paid in 2015 by the companies Oranto, Equator and Sinoangol. It should be noted that in 2016 scholarships amounting to USD 175,177 were paid for the academic year 2015-2016, by the companies Kosmos Energy and Galp Energia.

We found that during the academic years mentioned above 2,197 students had access to scholarships, which were distributed among five different universities:



Number of scholarships attributed – Academic Years 2013-2014/2014-2015/2015-2016

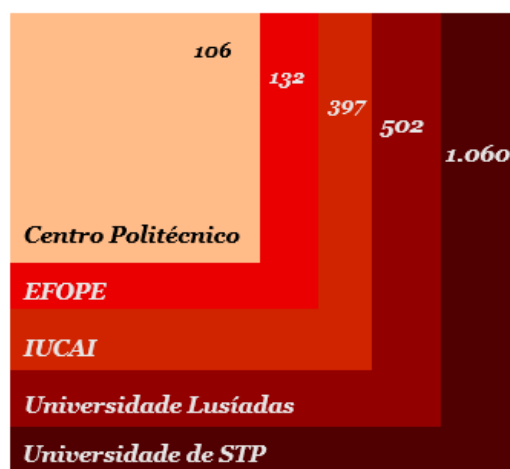


Table 46: Total amounts of Scholarships executed (Amounts in USD)

Companies	Blocks	2012	2013	2014	2015	TOTAL executed
Oranto (05/01/2012)	3	0	161000	42,301	196,061	399,361
Equator (14/05/2012)	5	0	0	157,024	159,215	316,239
Sinoangol Co (09/01/2014)	2	0	0	0	380,006	380,006
Kosmos Energia (08/06/2014)	11	0	0	0	0	0
Galp Energia (04/10/2015)	6	0	0	0	0	0
Total per year		0	161,000	199,325	735,282	1,095,607

Table 47: Scholarships committed but not executed by December 31, 2015 (Amounts in USD)

Education Scholarships	at 31/12/2015
Amount to execute NOA	308,198
Amount to execute GRDSTP	396,195
Total amount to execute	704,393

We obtained from the National Petroleum Agency the information that during the year 2016 training was executed at the NPA-STP, in the amount of USD 26,125, as were scholarships in the amount of USD 175,177 by the Ministry of Education.

In the First EITI Report of São Tomé and Príncipe, as well as in the Second Report for financial year 2014, we verified that the process for the management and control of the implementation of the social contributions, resulting from the contracts celebrated, needed improvements.

We found that, during the year 2015, the process has remained the same, with it not being required to register the social contributions in any institution or official document, except for the control carried out by the NPA-STP.

Throughout the social projects' implementation process, several local entities can intervene, such as the Municipalities and local associations. However, as verified via FONG-STP and a representative of the Autonomous Region of Príncipe, a better monitoring and dissemination of all stages of the adjudication and implementation process of social projects will be necessary.

It should be noted, however, that this mechanism has evolved: a memorandum was signed on July 26, 2016 between the NPA-STP and Kosmos Energy in respect of the implementation of social projects under the responsibility of the operator of Blocks 5, 11 and 12. The Memorandum determined the creation of a Monitoring Commission to monitor the social projects, involving the construction of three schools and the expansion of a school in 2017, with the amounts corresponding to the four years of the first phase of research in Blocks 11 and 12 and to a three year extension of the first phase of research in Block 5, making up a total of USD 3,000,000.

The Monitoring Commission is constituted by the following entities:

- (i) Ministry of Education, Culture, Science and Communication;
- (ii) NPA-STP;
- (iii) Kosmos Energy;
- (iv) Ministry of Infrastructures, Natural Resources and Environment;
- (v) Ministry of Finance, Commerce and Blue Economy;
- (vi) Court of Auditors.

6.7 Procedures for determining the reliability of the data reported

According to the requirements of the EITI, data reliability is a critical point for the assessment of a country's Transparency and, consequently, one of the points to bear in mind in evaluating the criteria for considering a country compliant.

In this sense, we requested from the extractive companies, identified in Chapter 4.1, their most recent audited financial statements and a reference as to the entity that audited said financial statements. The EITI requirements with regard to the reliability of data require that the Companies involved in the flows' confirmation process have audited financial statements in accordance with international standards and aligned with best practices in the oil sector.

Furthermore, and in addition to requesting the audited financial statements of the above Entities, we assessed the current legal framework in the country with regard to the requirement for São Tomé and Príncipe Companies to submit audited financial statements on an annual basis.

Thus, bearing in mind the contacts made, namely with the Ministry of Finance, Commerce and Blue Economy and the NPA, we found that:

- there is still no requirement for companies to present audited financial statements in São Tomé and Príncipe;
- the NPA has the right to audit operators in the EEZ, such right being established in clause 15.2 of the Production Sharing Contract;
- the oil industry companies that have celebrated Production Sharing Contracts with the State of São Tomé and Príncipe are to keep their accounting records up-to-date, in accordance with clause 15.1 of the PSC;

- no audits of the operators have as yet been carried by the NPA, by virtue of the inexistence of significant activity to justify such a procedure;
- the Holding Companies of the oil industry companies in São Tomé and Príncipe, given the negligible level of activity and the materiality level of the operations in 2015, have not carried out any audits, this information having been obtained from the operators in the reconciliation process.

The table below summarizes the information received/confirmed in the reporting templates, as well as the latest audited financial information available at the level of the parent holding company of each company:

Entity	Ultimate Owner	Origin	Audited Financial Statements	Reporting Templates			
				Identification of Ultimate Owner	Reports duly signed	Auditor	GAAP
Equator Exploration Limited	Oando Energy Resource Inc	British	2015	✓	✓	PwC	IFRS
Oranto Petroleum Ltd.	Atlas Oranto Petroleum Ltd.	Nigerian	n/a	✓	✓	n/a	n/a
Sinoangol	Sinopec (China) e Sonangol	Chinese and Angolan	n/a 2015	✓	✓	n/a EY	n/a SPF
Komos Energy	Komos Energy	American	2015	✓	✓	EY	USGAAP
Galp STP	Galp Energia	Portuguese	2015	✓	✓	PwC	IFRS
ERHC	EHRC Energy Inc.	American	2015	✓	✓	MaloneBailley, LLP	USGAAP
Sonangol	Sonangol Group	Angolan	2015	✓	✓	EY	SPF
Stapet	Stapet Corporation	American	n/a	✓	✓	n/a	n/a

n/a – information not available

As regards Governmental Agencies, since the beginning of 2003 the Court of Auditors has been responsible for ensuring the transparency of public accounts and the proper application of public assets and money. As required by modern and democratic States and the principles universally accepted and expressed by the International Organization of the Supreme Audit Institutions (INTOSAI), the Court of Auditors of São Tomé and Príncipe was created.

However, and from the information made available, namely in the São Tomé and Príncipe Court of Auditors' website (<http://www.tcontas-st.com/>), we have not identified any specific references to any audit of the accountability of the governmental entities involved in the São Tomé and Príncipe EITI process, namely the National Petroleum Agency and the Treasury Directorate.

7. Improvement Opportunities

*This chapter identifies a number of recommendations that should be adopted and implemented, some having already been identified in the **First** EITI Report of São Tomé and Príncipe, in order to improve the process and the transparency associated with the extractive industry in São Tomé and Príncipe.*



7 Improvement opportunities

In conformity with the EITI requirements, we present below an analysis of the recommendations identified in the previous reports and of the implementation status of those improvement opportunities.

#	<i>Improvement Suggestions from Previous Reports (2013 e 2014)</i>	<i>Evolution and Comments - 3rd Report EITI (2015)</i>	
1	Publication of the results and dissemination through civil society	<p>Following up the publication of the first study, MSG, through its permanent secretariat, has developed during the years of 2014 and 2015, to this day, actions of dissemination from the first report to the organs of sovereignty of the country and to the Civil Society in general:</p> <p>These dissemination actions have been:</p> <p>(i) realization of workshops, namely what happened during the 12th of May 2015;</p> <p>(ii) presentation to the National Assembly of the first report on the 14th of May 2015, with the initiative being divulged on the media of STP, and also on the lusophones countries;</p> <p>(iii) public presentation to the civil society of the first report in the island of Príncipe and in São Tomé. Following up the process of dissemination of the EITI in STP, it was approved in July 2015, by the MSG, the communication strategy of the initiative. A communication strategy had in its basis the field work done by an external consultant that, in addition to have reunited and listened all of the members of the EITI-STP, also helped defining the more effective means of communication to the outputs of the Transparency Initiative.</p> <p>The São Tomé and Príncipe EITI National Committee must continue to develop dissemination actions of the principles of transparency in São Tomé and Príncipe.</p>	
2	Information pack reconciling on the Reporting Templates, and entities to involve on the reconciliation	The process of Independent Reconciliation of the 2014 exercise had in consideration the objective of improvement of practicals comparing to its prior, not having resulted in relevant situations.	
3	Reporting Templates	The process of preparation of the reporting templates was improved during the 2014 exercise, not having existed any problem with the comprehension, validation and reception of information.	
4	Education Programs	Only the National Oil Agency continues to reinforce the technical capability of its structure. The remaining governmental agencies involved, despite having the conscience of the importance of specific education in this area, still haven't been made any actions.	
5	Government should put into practice Measures of Conformity	Through the meetings and the interactions made throughout the job, we have verified that this situation is a priority in the agenda of those responsables. However, to this date, no government structured measures have been implemented.	
6	Workshops and Orientation Forums between MSG and other players	During the year of 2015 several workshops have been made, namely on the 14th of May and on the 23rd of September, as well as several meeting of the EITI National Committee, with the participation extended to other players.	
7	The EITI National Committee should induct na independent entity to investigate the unsolved differences	It was not made any type of job to investigate the unsolved differences in the 1st EITI Report that embraced the period between 2003 and 2013. In the 2nd EITI Report, referring to the year 2004, the differences found are not relevant.	

Additionally, considering (i) the reconciliation work developed; (ii) the interactions had, through workshops and public presentations, both for the period between January 1, 2003 and December 31, 2013 and for the period from January 1, 2014 to December 31, 2014 and now in respect of the period ended on December 31, 2015, with the MSG, with the operators and with the other entities involved in the present work we seek next, in this chapter, to identify some situations/processes that can be improved upon in future processes.

7.1 *Review of the strategy and framework of the oil sector in São Tomé and Príncipe*

Details

Priority

Objectives

- Stimulate the STP oil industry (both the Exclusive Economic Zone and the Joint Development Zone);
- Reposition the competitiveness of São Tomé and Príncipe and the ability to attract operators and service providers;
- Review the legal, contractual and tax frameworks applicable to the oil sector and provision of services;
- Obtain an integrated view of the oil industry: upstream, midstream and downstream;
- Develop and train human resources in the technical areas of the oil sector and in good governance practices to be adopted by public entities operating in the sector;



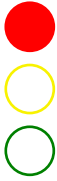

Recurring Point



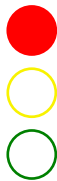

Actions to be taken

- Review the execution of the São Tomé and Príncipe Oil Sector Strategy (2008);
- Train public sector staff with direct intervention in the oil industry flows and in direct relationships with the operators in order to provide them with a basic understanding of the sector and to transmit principles of good governance;
- Diagnose comparatively, and for benchmarking purposes, with the key players, namely with a detailed analysis of the best practices for attracting investment, competitiveness, as well as public governance structures associated with the upstream segment;
- Carry out a SWOT analysis of the oil sector in São Tomé and Príncipe;
- Diagnose the current regulatory and legislative environment in São Tomé and Príncipe associated with the midstream and downstream;
- Carry out a review of the oil industry laws (Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues; Law 15/2009 – Law governing Oil Sector Taxation; Law 16/2009 – Framework-Law governing Oil Operations);
- Review the Production Sharing Contract model;
- Review the midstream and downstream legislation;
- Interconnect with global competitiveness initiatives (e.g. International Centre and services industry);
- Technically develop the São Tomé human resources employed in the oil sector in order to provide them with the appropriate skills in legal, fiscal and operational aspects that will allow them to meet the challenges of the oil industry.

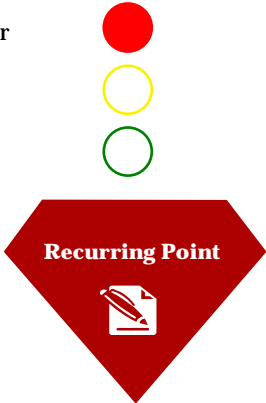
7.2 Measures aimed at accelerating the implementation, execution and control of the social projects

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Understand the oil sector of São Tomé and Príncipe (Exclusive Economic Zone and Joint Development Zone);• Understand the main social contributions under the direct responsibility of the oil sector companies;• Ensure an adequate and timely implementation and monitoring of social projects;• Disclose the criteria for the granting of social support and adjudicating of works, as well as for the identification of beneficiaries of social projects, especially scholarships;• Comply with agreed deadlines;	 
<p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• The Government together with the NPA should implement measures aimed at accelerating the implementation and execution of social projects;• Create an interconnection between the NPA and the Treasury Department for the joint monitoring of the budgeted and executed social project funds, as well as the respective adjudication criteria. These monitoring actions, which should be published and disseminated, may be carried out through institutions already created and/or foreseen in law, as is the example of the supervisory committee that is under the authority of the National Assembly.	

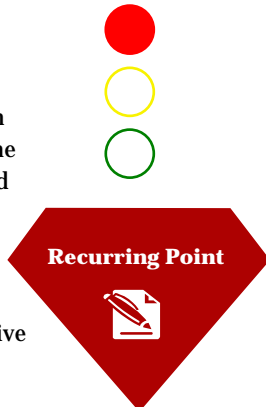
7.3 Regular meetings between the institutions involved in the oil sector

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Understand the status of the oil sector of São Tomé and Príncipe (Exclusive Economic Zone and Joint Development Zone);• Understand the main financial flows associated with sector type contracts;• Understand the types of evidence of payment and of compliance with other contractual obligations;• Issues in the external confirmation process.	 
<p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• Hold periodic meetings between the Tax Authorities, the Central Bank of São Tomé and Príncipe, the GRIP, the EITI-STP and the National Petroleum Agency in order to foster the adequate sharing of information on the sector in its various aspects (legal, fiscal and operational);• Discuss and agree with the Extractive Entities and the State Entities the types of evidence that will suffice for each financial flow;• Identify questions and answers to be duly explained to Civil Society in order to promote a timely and clear transparency of the extractive process.	

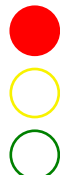
7.4 Control of the State Participatory Interests

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Understand the São Tomé and Príncipe State participatory interests in terms of their associated responsibilities, obligations and rights;• Understand the main financial flows associated with sector-specific contracts;• Understand the types of evidence of payment and of compliance with other contractual obligations.	
<p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• Appoint the competent body under the responsibility of the Ministry overseeing the Economy to, in conjunction with the NPA, control the participatory interests of the State of São Tomé and Príncipe in the oil sector so that, on a timely basis, the responsibilities, obligations and rights are properly reflected in the State Budget of the Country.	



7.5 Compliance with the Joint Declaration of Abuja on Transparency and Good Governance in the Joint Development Zone

Details	Priority
<p>Objectives</p> <p>On June 26, 2004, the Joint Declaration of Abuja on Transparency and Good Governance in the Joint Development Zone was signed.</p> <p>From the work carried out, we found that some of the principles contained in this declaration are not being complied with by the Joint Development Authority (JDA), namely as regards the publicizing and transparency of contracts, the publicizing of the bases for the concessions and of the results of the annual audit of the financial statements.</p>	
<p>Actions to be taken</p> <p>The matter should be addressed at the Joint Ministerial Council in order to evaluate corrective measures to assure compliance with the Abuja Declaration.</p>	



7.6 Publication of the Annual Progress Report

Details	Priority
<p>Objectives</p> <p>Monitor the progress of the EITI implementation in the country</p>	
<p>Actions to be taken</p> <p>The MSG should continue to prepare the Progress Report and publish same on a timely basis in order to disseminate the advances made as regards the Initiative.</p>	

7.7 Development of training and capacitation programs

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Develop training programs with the entities involved.• Capacitate stakeholders, including members of the MSG and of other civil society organizations, in order to create a framework of competencies and skills for the Extractive Industry;	
<p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• Document and identify the specific training requirements of each of the governmental entities involved in the oil sector.	

7.8 Publication of statistics and facts on the extractive industry

Details	Priority
<p>Objectives</p> <p>The new EITI standard imposes certain requirements for the provision of contextual information for the activity and regulation of the extractive industry, including disclosure of:</p> <ul style="list-style-type: none">• An overview of the extractive industry in terms of reserves, regions, structure and current size, significant exploration activities, etc.;• The Sector's contribution to the economy, employment and exports;• Government revenue from the extractive industry and funds intended for special and regional programs;• Public information on granting of licenses, registration of licenses, benefits and other contractual terms. <p>Disclosure should be made of the progressive efforts made by the Ministry of Finance, Commerce and Blue Economy, the National Petroleum Agency and the Records and Public Information Office; however, the data is still dispersed over several sources, requiring improvements in terms of its underrating and consistency and some is not yet publicly available.</p>	
<p>Actions to be taken</p> <p>In order to enhance the integrity, accuracy, reliability and accessibility of contextual information, we recommend that the Ministry of Finance, Commerce and Blue Economy together with the National Petroleum Agency periodically (at least annually) publish contextual information including: the industry potential, the contribution to the economy, the strategy for the sector, relevant events and facts, current regulations and upcoming changes, among others.</p> <p>In the context of improving the reporting and statistics on the extractive sector, we recommend that the Ministry of Finance, Commerce and Blue Economy considers implementing reporting requirements that are similar to the international directives on accounting and transparency.</p> <p>Additionally, legislation should be prepared defining the mandatory annual audit of the financial statements, this constituting an additional mechanism to enhance the reliability of the information on the sector, and in this manner allowing for the increased quality and quantity of the financial information produced in respect of the extractive activities in São Tomé and Príncipe.</p>	

7.9 Reliability of information

Details

Priority

Objectives

According to EITI requirements the reliability of the data is one of the critical points for the assessment of the Transparency of a country and, consequently, one of the points to consider in the process of evaluating the criteria to consider a country compliant.

In so far as the Governmental Agencies are concerned, from the beginning of 2003 the Court of Auditors of São Tomé and Príncipe has been responsible for guaranteeing the transparency of the public accounts and the proper application of public assets and money, as required by modern and democratic States and universally accepted principles expressed by the International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI).

However, from the information made available, namely in the Court of Auditors of São Tomé and Príncipe's website (<http://www.tcontas-st.com/>), we have not identified specific references to any audit of the accountability of the Governmental Entities involved in the EITI process in São Tomé and Príncipe, namely the National Petroleum Agency and the Treasury Directorate.

Additionally, we verified that there is no formal evidence as to the full compliance with Law 8/2004, namely with regard to the funds to be transferred annually from the State Budget to local authorities and to the Autonomous Region of Príncipe. It should be noted, however, that the annual amounts transferred to these entities, not evidenced as deriving from oil revenues, have been higher than those provided for in said Law.

As for the companies, for the purposes of this report, the extractive companies involved were requested to provide their most recent audited financial statements and to make reference to the entity that audited said financial statements. Based on the replies obtained, such audited financial statements were not made available.

We found that of the analyzed companies' universe, the companies only have audit reports in a group perspective or in a perspective of the parent holding company, and the reason for this, according to inquiries made, is the fact that companies in São Tomé and Príncipe, in the year of 2015, have not had materially relevant operations.

In addition, and as regards companies, under the legislation of São Tomé and Príncipe companies are not obliged to present audited financial statements.

Actions to be taken

In order to increase the reliability of the information associated with the entities involved that contributes to the financial statements of these entities being audited in accordance with international standards and in line with best practices in the oil sector, we recommend that:

- (i) for Governmental Agencies, procedures be developed with the competent supervisory authority, the Court of Auditors, in order to raise awareness as to the specificity and relevance of the oil sector in São Tomé and Príncipe as well as to the Governmental Agencies involved;
- (ii) the amounts transferred to the local municipalities and to the Autonomous Region of Príncipe under the provisions of Law 8/2004 be evidenced in the State Budget;
- (iii) for companies, the implementation of the legislative framework that guarantees the creation of a Professional Order of Account Controllers which objective is the issuance of audit norms and standards that frame the audit profession and the future obligation of companies presenting, on an annual basis, audited financial statements.



Recurring Point



Annexes

Annex I – Reporting templates

Reporting template for the extractive Companies (EEZ)

Cash Payments (\$USD)

2015

Comments

Payments to Host Government and Other entities:

A) National Petroleum Authority / National Petroleum Account

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefit to government		

B) Ministério do Plano e Finanças of São Tomé and Príncipe (Tax Directorate)

i) Income tax payments		
ii) Other tax payments		

C) Others

i) Other payments to Government and other public agencies		
ii) Other payments to social projects		
iii) Other payments to training projects		

* Please include a detail of amounts paid to specific social and training projects in next page.

Total Payments Made		
----------------------------	--	--

Reporting template for the extractive Companies (EEZ) – continuation

**Social/training Projects - Cash Payments
(\$USD)**

2015

Comments

Payments to social and training projects

Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		

Year

Latest audited financial statements:	
Audit report:	
Ultimate Owner of Company:	

Reporting template for the Joint Development Authority

Cash Receipts(\$USD)

2015

Comments

1. Receipts from Operators

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefits		
Total Receipts		

Fees and other revenues retained for Administrative Cost

2015

Comments

Fees and other revenues retained for Administrative Cost		
--	--	--

Cash Payments(\$USD)

2015

Comments

2. Payments to Oil National Account

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefits		
Total Payments		

Reporting template for the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe

Cash Payments (\$USD)

2015

Comments

1. Payments to National Petroleum Account

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefit to government		
Total Payments Made		

Cash Receipts(\$USD)

2015

Comments

2. Receipts from Operators

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefits		
Total Receipts		

Social/training Projects - Cash Payments (\$USD)

2015

Comments

Payments to social and training projects

Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		

Reporting template for the Ministry of Planning and Finance of São Tomé and Príncipe – Treasury Directorate-General

Cash Receipts and Payments (\$USD)

2015

Comments

1. Receipts from Oil national Account

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant receipts and material benefits		

2) Receipts from operators

i) Income tax payments		
ii) Other tax payments		

Total Receipts		
-----------------------	--	--

3. Payments made to:

i) Social Projects*		
ii) Training Projects*		
iii) Local Municipalities		
iiii) Principe's Autonomous Region		

* Please include a detail of amounts paid to specific social and training projects in next page.

Total Payments		
-----------------------	--	--

Social/training Projects - Cash Payments (\$USD)

2015

Comments

Payments to social and training projects

Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		
Name of the social/training project: _____		

Reporting template for the Central Bank of São Tomé and Príncipe/National Oil Account

Cash Receipts and payments (\$USD)

2015

Comments

1. Receipts from Operators in EEZ - Exclusive Economic Zone

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vii) Other significant payments and material benefit to government		
Total Receipts		

2. Payments to:

i) General Government Budget		
ii) Others		
Total Payments		

Annex II – Law 8/2004, Law 15/2009 and Law 16/2009

Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues

308

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - DIÁRIO DA REPÚBLICA

N.º 13 – 30 de Dezembro 2004

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 8/2004

Lei-Quadro Das Receitas: Petrolíferas

Preâmbulo

A República Democrática de São Tomé e Príncipe deverá, brevemente, começar a receber receitas financeiras resultantes da exploração dos seus recursos petrolíferos. Associadas a esta realidade estão questões estratégicas complexas, que importa antecipar, resolver e regular, para que tais receitas possam potenciar o progresso e o desenvolvimento económico e social sustentado de São Tomé e Príncipe.

Com base nestes princípios, é adoptada a presente lei, guiada por duas ideias fundamentais. A primeira centra-se no pagamento e gestão das receitas petrolíferas. Procurou-se dar resposta às principais preocupações que a experiência internacional tem revelado, tomando em linha de conta a realidade nacional e a necessidade de ser o povo São-tomense a tomar as decisões estratégicas relativamente ao seu futuro.

Para o efeito, cria-se uma conta – a Conta Nacional do Petróleo – onde deverão ser directamente depositadas todas as receitas petrolíferas e introduzem-se mecanismos destinados a assegurar que as receitas não irão ser utilizadas indiscriminadamente. Para isso, são previstas limitações à sua utilização, mas sem com isso excluir a necessidade de tomar decisões acerca dos sectores prioritários onde irão ser concentradas as despesas e a respectiva repartição de valores.

De igual modo, prevêem-se mecanismos para evitar que as receitas sejam canalizadas para outras contas. Com efeito, as receitas apenas poderão ser depositadas nas Contas do Tesouro do Estado ou em contas abertas para o efeito, com a autorização da Assembleia Nacional em nome do Estado.

Introduzem-se limites quantitativos e qualitativos às receitas petrolíferas que poderão ser canalizadas para despesas orçamentais anuais. Os primeiros definem com alguma amplitude os montantes máximos das despesas anuais financiadas pelas receitas petrolíferas. Os segundos fixam os princípios básicos que devem presidir ao cálculo daquelas despesas dentro dos limites máximos fixados, a saber: (I) planeamento e previsão futura de receitas; e (II) ausência de distorções na economia.

Foi também ponderada a natureza finita dos recursos petrolíferos e a necessidade de introduzir mecanismos que permitam a São Tomé e Príncipe enfrentar a era posterior ao petróleo com um mínimo de repercussões económicas. Para isso, criou-se uma subconta de reserva – o Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe – onde

deverão ser depositadas parte das receitas petrolíferas e cuja utilização está fortemente condicionada, salvo quanto aos rendimentos que forem gerados pelas suas aplicações. Pretende-se que, quando os recursos petrolíferos se esgotarem, o povo São-tomense possa ainda continuar a beneficiar de receitas dos rendimentos gerados pelas aplicações desta subconta de reserva.

A gestão e investimentos das receitas petrolíferas são atribuídos a um Comité de Gestão e Investimentos, que é a instituição com competência atribuída por lei para o efeito; devendo actuar de acordo com a regra do investidor prudente, com os princípios estabelecidos na presente lei e na política de gestão e investimentos.

Introduzem-se mecanismos que assegurem a gestão e o investimento eficazes das receitas petrolíferas, estabelecendo distintas prioridades em função da sua afectação. Todas as receitas destinadas ao financiamento da despesa pública deverão ser geridas em função de preocupações de liquidez imediata, enquanto que as que são depositadas no fundo permanente deverão ter objectivos de rentabilidade a médio e longo prazo. Estes princípios deverão estar reflectidos na política de gestão e investimentos, que guiará a gestão e investimentos das receitas.

A segunda ideia fundamental da lei centra-se nos mecanismos de auditoria, publicidade e fiscalização da gestão das receitas petrolíferas, que se consideram da maior importância para assegurar que a presente lei seja executada de acordo com os seus objectivos.

Estão previstas duas auditorias anuais às contas do petróleo onde serão depositadas as receitas petrolíferas: uma realizada pelo Tribunal de Contas e outra realizada por uma empresa internacional de auditoria de reputação internacional.

Consagram-se regras claras de transparência e publicidade relativamente a todos os actos e documentos relacionados com o exercício da actividade petrolífera. Por um lado, introduzem-se mecanismos que limitam a confidencialidade dos contratos que tenham por objecto recursos ou receitas petrolíferas, o registo e publicidade obrigatória de todos os documentos e informações relacionados com o sector. Por outro, são conferidos a todas as pessoas amplos direitos de acesso à informação.

Cria-se também uma Comissão de Fiscalização do Petróleo, com características de independência e autonomia administrativa e financeira, que lhe assegurem uma actuação eficaz, com poderes fiscalizadores, investigatórios e sancionatórios.

Por último, a lei clarifica que as suas disposições aplicam-se à Zona de Desenvolvimento Conjunto; estabelece um leque de incompatibilidades ao exercício de cargos nos órgãos criados pela lei; e agrava de um terço, nos seus mínimos, as sanções previstas em lei geral para punir condutas que violem as disposições da presente lei.

Nestes termos, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do Artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Capítulo I
Definições e Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º
(Definições)

1.º Para os efeitos desta lei:

- a) "Administração" ou "Administração do Estado" – significa a administração directa, indirecta, autónoma ou independente de São Tomé e Príncipe, incluindo-se nela todos os ministérios, entidades, agências, departamentos, escritórios, institutos, serviços, serviços de apoio aos órgãos de soberania, assim como os órgãos do poder local e regional e todos os seus serviços, departamentos, todas as entidades, sociedades e unidades de produção controladas ou participadas, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, pela administração central, regional ou local;
- b) "Agência Nacional do Petróleo" – significa a pessoa colectiva de direito público competente para a regulação da indústria petrolífera nacional;
- c) "Agente" ou "Agente da Administração do Estado" – significa qualquer pessoa que exerça qualquer função, seja empregado, funcionário, contratado, ou a qualquer título actue em nome ou em representação da Administração do Estado, incluindo ministros, directores, administradores, gerentes, procuradores, comissários ou concessionários de qualquer entidade da Administração Pública;
- d) "Ano" – significa o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro;
- e) "Associação Empresarial" – significa qualquer associação permanente de empresários ou profissionais liberais criada para defesa e promoção dos seus interesses empresariais ou profissionais;
- f) Autoridade Conjunta de Desenvolvimento – significa a pessoa colectiva criada para os fins descritos no Tratado;
- g) "Banco Central" – significa o Banco Central de São Tomé e Príncipe, criado pela Lei n.º 8/92, de 3 de Agosto de 1992;
- h) "Banco de Custódia" – significa qualquer instituição financeira, suas filiais, sucursais ou agências, de um centro financeiro internacional, classificado com o melhor índice por duas agências de análise de risco de referência e reputação internacionais, capaz de receber e manter saldos em moeda internacionalmente convertível, assegurar, por si própria

ou por meio de um Agente, a custódia de activos financeiros, manter os registos de movimentações e contabilidade das Contas do Petróleo e de prover ao público, directamente ou através das entidades competentes, as informações sujeitas ao princípio da transparência nos termos da presente lei;

- i) "Banco Aprovado" – significa qualquer banco comercial estrangeiro, suas filiais, sucursais ou agências, de um centro financeiro internacional, classificado com o melhor índice por duas agências de análise de risco de referência e reputação internacionais;
- j) "Comité de Gestão e Investimentos" – significa o serviço organizado para assegurar a gestão das Contas do Petróleo e o investimento das receitas petrolíferas nelas depositadas;
- k) "Comissão de Fiscalização do Petróleo" – significa a pessoa colectiva independente que assegura a supervisão de todas as actividades relacionadas com os recursos petrolíferos e receitas petrolíferas nacionais;
- l) "Contas do Petróleo" – significa a Conta Nacional do Petróleo e o Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe, quando referidos colectivamente;
- m) "Conta do Tesouro" – significa qualquer das contas e subcontas referidas como Conta do Tesouro Público, abertas pela Direcção do Tesouro no Banco Central, nos termos do Decreto-lei n.º 51/96, de 29 de Outubro;
- n) "Conta Nacional do Petróleo" – significa a conta aberta e mantida pelo Banco Central no Banco de Custódia, nos termos da presente lei;
- o) Contratos Petrolíferos – são instrumentos negociais que têm por objecto Recursos Petrolíferos ou Receitas Petrolíferas;
- p) "Declaração Conjunta de Abuja" – significa a declaração sobre a transparência e boa governação na Zona de Desenvolvimento Conjunto, assinada no dia 26 de Junho de 2004, pelos Presidentes da República Federativa da Nigéria e da República Democrática de São Tomé e Príncipe;
- q) "Estado" ou "Estado São-tomense" – significa a República Democrática de São Tomé e Príncipe, tal como definido no artigo 1.º da Constituição;
- r) "Fundo Permanente" ou "Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe" – significa a subconta aberta no Banco de Custódia, destinada a constituição de uma reserva de poupança permanente, nos ter-

mos do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º da presente lei;

r) "Gabinete de Registo e Informação Pública" - significa o serviço de registo e informação pública, tal como definido no artigo 18.º da presente lei;

t) "Gás natural" - Significa todos os hidrocarbonetos que à pressão e temperatura atmosférica estão em estado gasoso;

u) "Governo Estrangeiro Aprovado" - significa o governo de qualquer país estrangeiro, agência ou ente governamental, que seja classificado com o melhor índice por duas empresas de notação de risco de referência e reputação internacionais;

v) "Início de produção" - significa a data em que, em qualquer bloco do território nacional, incluindo a Zona Económica Exclusiva e a Zona de Desenvolvimento Conjunto, se dê início à produção comercial de hidrocarbonetos;

w) "Hidrocarbonetos" - significa os hidrocarbonetos tal como definidos no Tratado, nos Regulamentos do Tratado e na alínea m) do artigo 1.º da Lei-quadro das Actividades Petrolíferas;

x) "Lei-quadro das Actividades Petrolíferas" - significa a Lei n.º 4/2000, de 23 de Agosto de 2000 e todas as suas alterações;

y) "Orçamento Geral do Estado" - significa o Orçamento Geral de Estado previsto e regulado na Lei n.º 1/86, de 31 de Dezembro;

z) "Organizações não-governamentais" - significa qualquer associação, organização, colectividade, fundação, instituição ou sociedade e outras entidades legalmente equiparadas e representadas em São Tomé e Príncipe, sem carácter lucrativo, que prossigam, predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, desenvolvimento económico e social, protecção de direitos humanos, protecção ambiental e outros fins conexos com estes;

aa) "Parte Irrestrita da Conta Nacional do Petróleo" - significa o saldo da Conta Nacional do Petróleo, excluindo o Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe;

bb) "Pessoa" - significa qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, residente ou não em São Tomé e Príncipe;

cc) "Petróleo" - Todos os hidrocarbonetos que à pressão e temperatura atmosférica estão em estado líquido;

dd) "Política de Gestão e Investimentos" - significa o documento que contém as regras de gestão e investimento das Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo, de acordo com os princípios previstos na presente lei;

ee) "Preços Médio Futuro Esperado" - significa o preço calculado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;

ff) "Preços de Referência Internacionais" - significa, para o período antes de passarem dez anos sobre o Ano do Início de Produção, o preço oficial de hidrocarbonetos cotado publicamente no Brent FOB Sullom Voe e, a partir do sétimo ano após o Início de Produção, o preço efectivo de venda de petróleo bruto de São Tomé e Príncipe, incluindo as vendas de hidrocarbonetos da Zona de Desenvolvimento Conjunto;

gg) "Produção de Petróleo" - significa a produção comercial de petróleo ou outro tipo de hidrocarbonetos na Zona Económica Exclusiva ou na Zona de Desenvolvimento Conjunto;

hh) "Programa de Desenvolvimento de Campo" - significa o documento detalhado, que nos termos do Tratado, dos Regulamentos do Tratado ou da Lei-quadro das Actividades Petrolíferas, conforme o caso, seja submetido por um operador petrolífero, para o estabelecimento, construção e operação de instalações e serviços para a recuperação, processamento, armazenamento e transporte de hidrocarbonetos no bloco do operador contratado;

ii) "Receita Petrolífera" - significa qualquer pagamento, ou obrigação de pagamento, de qualquer pessoa, devido ao Estado, que seja directa ou indirectamente relacionado com os recursos petrolíferos de São Tomé e Príncipe, incluindo, mas não se limitando a:

I) Todo e qualquer pagamento da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento proveniente das actividades relacionadas com hidrocarbonetos desenvolvidas na Zona de Desenvolvimento Conjunto, ou a esta relativa;

II) Todos os pagamentos resultantes das actividades relacionadas com os Recursos Petrolíferos da Zona Económica Exclusiva, nomeadamente, mas sem se limitar, participações do Estado nas vendas de petróleo bruto e gás; bónus de assinatura e de produção; royalties; rendas; receitas da venda de activos; impostos; taxas; obrigações e tarifas aduaneiras; emolumentos e taxas pela prestação de serviços públicos; lucros líquidos de sociedades petrolíferas estatais; receitas resultantes dos direitos participativos do Estado em contratos petrolíferos; vendas de

petróleo bruto; actividade comercial resultante de transacções, que tenham por objecto ramos de petróleo, gás ou produtos refinados; rendimentos sobre investimentos de receitas petrolíferas; todo e qualquer pagamento gerado com a produção comercial de hidrocarbonetos;

III) Outras receitas de natureza análoga ou que a lei considere como tal;

jj) "Receita Petrolífera Extraordinária" – significa, para o período após o início da Produção de Petróleo, qualquer bônus de assinatura ou outro pagamento, incluindo os pagamentos recebidos da Zona de Desenvolvimento Conjunto, relacionado com uma área que ainda não esteja em produção;

kk) "Recurso Petrolífero" – significa qualquer depósito, jazigo, bloco ou área onde se encontrem hidrocarbonetos, comercializáveis ou não, dentro do território nacional, incluindo na Zona Económica Exclusiva e, nos termos do Tratado, na Zona de Desenvolvimento Conjunto;

ll) "Regra do Investidor Prudente" – significa que na execução de quaisquer operações e na prestação dos demais serviços de investimento, o agente deve assegurar a manutenção de padrões de elevada qualidade e eficiência, devendo proceder nas suas funções, no sentido da protecção dos legítimos interesses do Estado, com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, de acordo com o princípio da repartição de riscos e da segurança dos investimentos, respeitando as regras de investimento aprovadas pelo Comité de Gestão e Investimentos, nos termos da presente lei;

mm) "Regras de Movimentação" – significa o documento que contém as regras de movimentação das Contas do Petróleo;

nn) "Regulamentos do Tratado" – significa os regulamentos aprovados pelas entidades competentes ao abrigo e nos termos do Tratado;

oo) "Royalties" – significa as receitas líquidas derivadas da venda ou da disposição do petróleo bruto ou gás natural, tal como definidas no Tratado, nos Regulamentos do Tratado e na Lei-quadro das Actividades Petrolíferas;

pp) "Taxa de Retorno Real a Longo Prazo" – significa a taxa calculada nos termos definidos no n.º 4 do artigo 8.º da presente lei;

qq) "Taxa de Serviço" – significa qualquer pagamento devido pelos serviços de administração, gestão, manutenção das Contas do Petróleo, bem como pelos investimentos realizados com as Receitas Petrolíferas nelas depositadas;

rr) "Tratado" – significa o tratado datado de 21 de Fevereiro de 2001, celebrado entre a República Federal da Nigéria e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, relativo à Zona de Desenvolvimento Conjunto de recursos petrolíferos e não petrolíferos;

ss) "Sindicato" – significa qualquer associação permanente de trabalhadores constituída para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais;

tt) "Valor Presente Esperado dos Rendimentos Petrolíferos Futuros" – significa, para qualquer período, o montante calculado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da presente lei;

uu) "Verba Anual" – significa a quantia a ser transferida para a Conta do Tesouro nos termos da presente lei;

vv) "Zona de Desenvolvimento Conjunto" – significa a área definida para os fins previstos no Tratado;

ww) "Zona Económica Exclusiva" – significa o território aquático definido na Lei n.º 1/98, de 31 de Março.

2. Os termos definidos no singular podem ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado, salvo se do contexto claramente resultar o contrário.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

A presente lei regula o pagamento, a gestão, a utilização e fiscalização das receitas petrolíferas, provenientes das operações petrolíferas, realizadas em todo o território nacional, tanto em terra como no mar, incluindo a Zona Económica Exclusiva e na Zona de Desenvolvimento Conjunto, criada pelo Tratado.

Capítulo II Contas do Petróleo

Secção I Disposições Gerais

Artigo 3.º (Abertura das Contas do Petróleo)

1. O Banco Central, actuando em nome do Estado, abre e mantém as Contas do Petróleo junto de um Banco de Custódia seleccionado pelo Governo, nos termos da presente lei.

2. Na celebração do contrato de abertura e gestão das Contas do Petróleo, o Banco Central entrega ao Banco de Custódia as Regras de Movimentação, que farão parte

integrante do respectivo contrato e o número da Conta do Tesouro para onde deve ser transferida a Verba Anual.

Artigo 4.º
(Proibição de Onus e Encargos)

1. É proibido todo e qualquer acto praticado pelo Estado ou pelos seus Agentes que, sobre as Contas do Petróleo ou quaisquer outros Recursos Petrolíferos e Receitas Petrolíferas, actuais ou futuros, ou com eles relacionados, directa ou indirectamente, crie, permita, assumo ou prometa a existência de empréstimos públicos, títulos de dívida pública, direitos reais de garantia ou outros onus ou encargos.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, os encargos financeiros com a manutenção e gestão das Contas do Petróleo, que não excedam um ano após a sua data de constituição.

3. São nulos, os actos praticados em violação do disposto nos números anteriores.

Artigo 5.º
(Regras de Movimentação)

1. Todas as transferências realizadas sobre as Contas do Petróleo devem ser efectuadas electronicamente.

2. O Banco Central prepara e apresenta ao Governo, que submete à Assembleia Nacional, para aprovação por Lei, as Regras de Movimentação das Contas do Petróleo, nas quais deverão constar regras relativas à:

- a) Autorizações para movimentações e transferências a serem realizadas entre a Conta Nacional do Petróleo e o Fundo Permanente;
- b) Prazos para a realização de transferência para as Contas do Petróleo;
- c) Certificação, registo e comprovação de movimentos;
- d) Autorizações para movimentos relativos a investimentos sobre as Contas do Petróleo;
- e) Pagamentos de taxas, comissões, emolumentos e outras Taxas de Serviço pelos serviços e operações bancárias;
- f) Outras regras relativas ao depósito e entrega de receitas petrolíferas ao Estado.

3. As Contas do Petróleo só podem ser movimentadas à débito com as assinaturas seguintes:

- a) Presidente da República;

b) Primeiro-Ministro;

c) Director do Tesouro e Património;

d) Director de Operações Exteriores do Banco Central.

4. O contrato referido no n.º 2 do artigo 3.º deve prever que nenhuma transferência de Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo pode ser feita para qualquer outra conta bancária que não esteja aberta no nome do Estado São-tomense, nem para qualquer outra conta que não tenha sido autorizada por lei aprovada para o efeito pela Assembleia Nacional.

Secção II
Conta Nacional do Petróleo

Artigo 6.º
(Depósitos)

1. Todas as quantias devidas ao Estado, a título de Receita Petrolífera, são depositadas, directamente na Conta Nacional do Petróleo pelas Pessoas que tiverem o encargo de proceder ao seu pagamento, devendo o Banco Central e as demais instituições que tenham ou possam vir a ter responsabilidade na matéria, aprovar todos os regulamentos e instruções necessárias.

2. Qualquer Receita Petrolífera apenas se considera paga pelas Pessoas quando estiver efectiva e integralmente depositada na Conta Nacional do Petróleo.

Artigo 7.º
(Previsões de Receitas Petrolíferas)

1. Até 30 de Junho de cada Ano, a Agência Nacional do Petróleo deve calcular e publicar:

- a) O preço médio futuro esperado do barril de petróleo que será o preço médio de referência internacional dos últimos 10 anos cotados publicamente no Brent FOB Sullom Voe, o qual deverá ser ajustado por um diferencial de preços resultado da diferença de qualidade entre o Brent e os diferentes tipos de petróleo de São Tomé e Príncipe. O preço médio futuro esperado para o gás natural será o preço médio futuro de referência praticado nos acordos contratuais de gás natural e ajustado nos termos previstos para o petróleo.
- b) As vendas futuras esperadas de hidrocarbonetos pelo Estado ou em seu nome, baseando-se apenas na produção nos blocos em produção ou em desenvolvimento comercial e consistentes com as estimativas de produção actualizadas pelas operadoras dos blocos.

c) O Valor Presente Esperado dos Rendimentos Petrolíferos Futuros, estimado pela soma das receitas depositadas na Conta Nacional do Petróleo durante os doze meses anteriores, com término em 30 de Junho do Ano em questão, acrescidos da receita esperada para todos os Anos futuros, com os devidos descontos. As receitas futuras esperadas serão estimadas usando o preço médio futuro esperado do petróleo e gás natural como definido na alínea a) e as vendas futuras esperadas de hidrocarbonetos como definido na alínea b) deste artigo. Para o desconto das receitas futuras esperadas será utilizada uma taxa não inferior a 7 %.

2. A Agência Nacional do Petróleo deve submeter os seus cálculos, por escrito, ao Presidente da República, à Assembleia Nacional, ao Governo, ao Governador do Banco Central, à Comissão de Fiscalização do Petróleo e proceder ao respectivo registo.

3. No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de entrega dos cálculos pela Agência Nacional do Petróleo prevista neste artigo, a Comissão de Fiscalização do Petróleo deverá verificar se os cálculos foram feitos de acordo com as disposições da presente lei.

Artigo 8.º

(Determinação e limite da Verba Anual)

1. O Governo incluirá na proposta do Orçamento Geral do Estado uma Verba Anual, a ser transferida da Conta Nacional do Petróleo para as despesas previstas nos termos do artigo 9.º da presente lei e que só será transferida da Conta Nacional do Petróleo para a Conta do Tesouro, após a aprovação definitiva do Orçamento Geral do Estado.

2. A Verba Anual para 2005 será a que constar do Orçamento Geral do Estado aprovado pela Assembleia Nacional.

3. Nos Anos seguintes, na determinação da Verba Anual devem ser observados os seguintes limites:

a) Para cada Ano, a partir de 2006 até o fim do primeiro Ano após o Início de Produção, a Verba Anual não deve exceder o maior dos seguintes valores:

I) 20% do valor do saldo da Conta Nacional do Petróleo em 31 de Dezembro de 2005, como estimado pelo Banco Central;

II) 20% do valor total estimado da Conta Nacional do Petróleo no fim do Ano imediatamente anterior, como estimado pelo Banco Central;

III) Em cada Ano, após a data em que for anunciada a descoberta comercial de hidrocarbonetos

e após a garantia de produção, o montante correspondente ao valor total previsto para a Conta Nacional do Petróleo no fim do Ano imediatamente anterior, como estimado pelo Banco Central, dividido pelo número de anos remanescentes até o término do primeiro Ano após o previsto Ano de Início de Produção.

b) Para cada Ano, a partir do segundo Ano após o Início de Produção, a Verba Anual não deve exceder o menor dos seguintes valores:

I) O montante correspondente à soma de:

A) A Taxa de Retorno Real a Longo Prazo multiplicada pelo saldo do Fundo Permanente em 30 de Junho do Ano anterior, e

B) A Taxa de Retorno Real a Longo Prazo multiplicada pelo Valor Presente Esperado dos Rendimentos Petrolíferos Futuros em 30 de Junho do Ano anterior.

II) O montante resultante da soma de:

A) A Taxa de Retorno Real a Longo Prazo multiplicada pelo saldo do Fundo Permanente em 30 de Junho do Ano anterior, e

B) O saldo da parte irrestrita da Conta Nacional do Petróleo em 30 de Junho do Ano anterior.

4. Para efeitos deste artigo, a Taxa de Retorno Real a Longo Prazo deve ser a Taxa de Retorno Real esperada de uma carteira de valores composta por activos proporcionais aqueles mantidos no Fundo Permanente durante o período, nunca devendo a Taxa de Retorno Real a Longo Prazo exceder 5%. O ajuste à inflação deve utilizar as taxas de variação de índices de preços oficiais das moedas nas quais a carteira de activos do Fundo Permanente esteja aplicada.

Artigo 9.º

(Afectação da Verba Anual)

1. A afectação da Verba Anual é descentralizada, sectorial e territorialmente e tem por objectivo promover a eliminação da pobreza e a melhoria da qualidade de vida do povo São-tomense, a boa governação e o desenvolvimento económico e social. E, destina-se, nomeadamente, a reforçar a eficiência e eficácia da Administração do Estado, o desenvolvimento harmonioso e integrado do País, a justa repartição da riqueza nacional, a coordenação da política económica com as políticas social, educativa e cultural, o desenvolvimento do mundo rural, a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do ambiente, a protecção dos direitos humanos e a igualdade dos cidadãos perante a lei.

2. A Verba Anual só pode ser utilizada conforme as políticas e acções definidas num plano nacional, regional ou autárquico de desenvolvimento e numa estratégia nacional de redução da pobreza.

3. Na ausência das políticas ou dos planos e estratégia referidos no número anterior, a Verba Anual é prioritária e essencialmente afecta aos sectores de educação, saúde, infra-estruturas, desenvolvimento rural e reforço da capacidade institucional do Estado, conforme proposta do Governo e aprovação da Assembleia Nacional.

4. Um montante não inferior a 7% da Verba Anual é reservado anualmente à despesas públicas da Região Autónoma do Príncipe.

5. Um montante não inferior a 10% da Verba Anual é reservado anualmente à participação do Estado no orçamento das autarquias locais, distribuída nos termos da Lei das Finanças Locais.

5. As afectações das reservas previstas neste artigo devem constar do Orçamento Geral do Estado, competindo à Assembleia Nacional aprovar os mecanismos, procedimentos orçamentais e contabilísticos suficientes para garantir o controlo eficiente da respectiva utilização.

7. As propostas de afectação da Verba Anual são acompanhadas de relatórios que as fundamentam.

Secção III

Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe

Artigo 10.º

(Fundo Permanente)

1. Até ao Ano de Início de Produção, o Governador do Banco Central deve estabelecer uma subconta da Conta Nacional do Petróleo que constituirá o Fundo Permanente, e cujas transacções serão efectuadas somente nos termos dos números seguintes.

2. Até ao dia 31 de Janeiro, de cada ano, a partir do segundo Ano, após o Início de Produção, e após a transferência da Conta Nacional do Petróleo para a Verba Anual e dos montantes devidos pelas Taxas de Serviço, o saldo da Conta Nacional do Petróleo, em 30 de Junho do Ano anterior deve ser transferido para o Fundo Permanente.

3. Após o Início de Produção, qualquer Receita Petrolífera Extraordinária depositada na Conta Nacional do Petróleo deverá ser transferida para o Fundo Permanente no prazo de 30 dias contados a partir do respectivo depósito.

4. Até ao dia 31 de Janeiro, a partir do segundo Ano, após o Início de Produção, pode, se necessário, ser trans-

ferido do Fundo Permanente para a Conta Nacional do Petróleo, para financiamento da Verba Anual, um montante não superior ao estipulado nos incisos (I) (A) e (II) (A) da alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º da presente lei.

5. São proibidas e nulas todas e quaisquer transferências de Receitas Petrolíferas depositadas no Fundo Permanente em violação do disposto no número anterior, sem prejuízo das transferências expressa e exclusivamente autorizadas para a realização de investimento nos termos previstos nas Regras de Movimentação e na Política de Gestão e Investimentos.

Secção IV

Gestão e Investimento das Contas do Petróleo

Artigo 11.º

(Princípios e Regras de Gestão)

A gestão e os investimentos das Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo são assegurados por um Comité de Gestão e Investimentos, que actuará de acordo com a Regra do Investidor Prudente, com os princípios e regras estabelecidas na presente lei e na Política de Gestão e Investimentos.

Artigo 12.º

(Comité de Gestão e Investimento)

1. É instituído o Comité de Gestão e Investimentos, presidido pelo Ministro do Planeamento e Finanças e integrando o Governador do Banco Central, como o vice-presidente, e por mais três membros, sendo um indigitado pelo Presidente da República e outros dois pela Assembleia Nacional, sendo um destes obrigatoriamente indicado pelos partidos da oposição.

2. As Pessoas indicadas pelo Presidente da República e pela Assembleia Nacional devem ter experiência comprovada na gestão de carteiras de investimentos internacionais, podendo ser Pessoas nacionais, singulares ou colectivas, residentes ou legalmente representadas em São Tomé e Príncipe.

3. Cada um dos membros indicados pelo Presidente da República e pela Assembleia Nacional deve cumprir um mandato de dois anos, renovável por uma única vez por igual período, contado da data da sua respectiva indicação.

4. No caso de vacatura, o novo membro inicia um novo mandato.

5. O Comité de Gestão e Investimentos só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros, devendo as decisões para serem válidas, serem tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três membros presentes.

6. Os membros do Comité de Gestão e Investimentos, à excepção do Ministro do Planeamento e Finanças e do Governador do Banco Central, recebem um honorário a ser estabelecido pelo Governo, e não podem receber nenhuma outra remuneração, além do reembolso para despesas previamente autorizadas.

7. O Comité de Gestão e Investimentos estabelece as suas regras operacionais internas, sujeitas a aprovação da Assembleia Nacional.

8. O Orçamento Geral do Estado prevê uma dotação para o orçamento anual do Comité de Gestão e Investimentos.

Artigo 13.º
(Política de Gestão e Investimentos)

1. O Comité de Gestão e Investimentos elabora e propõe ao Governo, que submete à aprovação da Assembleia Nacional, a Política de Gestão e Investimentos que deve satisfazer os seguintes objectivos:

- a) Provisão de liquidez para satisfazer a Verba Anual;
- b) Rentabilidade máxima do Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe sujeita a níveis especificados de risco aceitável no horizonte de investimento;
- c) Gestão transparente, moderna e diversificada dos activos financeiros que fazem parte da caderneta de investimento das Contas do Petróleo.

2. A Política de Gestão e Investimentos deve ser aplicada para cada uma das Contas do Petróleo e deve incluir, no mínimo:

- a) Os tipos de investimentos permitidos, inclusive as categorias de activos e instrumentos;
- b) As mínimas taxas e classificações de investimentos de risco permitidas, com base em classificações propostas por firmas especializadas de reputação internacional;
- c) As regras relativas a diversificação dos activos por sector e emissor;
- d) As regras para determinar e monitorar riscos de mercado, nomeadamente riscos de moeda e riscos de taxas de juro;
- e) O nível aceitável de flutuação do valor de mercado durante o prazo do investimento;
- f) As regras destinadas a assegurar liquidez suficiente, de acordo com as exigências da Verba Anual.

3. Os investimentos da Conta Nacional do Petróleo devem ser mantidos somente em moeda internacionalmente convertível, através dos seguintes instrumentos:

- a) Depósitos bancários à vista, num Banco Aprovado;
- b) Obrigações directas negociáveis emitidas por qualquer Governo Estrangeiro Aprovado;
- c) Títulos e valores mobiliários emitidos ou directamente garantidos ou assegurados por qualquer Governo Estrangeiro Aprovado, com prazo de vencimento até dois anos contados a partir da data de sua respectiva aquisição, desde que tal garantia conte com a fé pública do respectivo Governo Estrangeiro Aprovado;
- d) Aceites bancários e certificados de depósito a taxas flutuantes emitidos pelo Banco Aprovado, com prazo de vencimento até dois anos contados a partir da data de sua respectiva aquisição;
- e) Fundos de investimento, cujos activos sejam compostos por títulos e valores mobiliários do tipo descrito nos sub-parágrafos a) e c) anteriores, independentemente da data de vencimento dos activos que os compoñham;
- f) Outros instrumentos financeiros de risco, rentabilidade e liquidez similares aos instrumentos referidos nos sub-parágrafos anteriores, aprovados pelo Comité de Gestão e Investimentos.

4. O Comité de Gestão e Investimentos poderá delegar em gestores especializados em investimentos, os aspectos operacionais incluídos no quadro das suas competências.

5) É proibida a aplicação das Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo em investimentos domiciliados em São Tomé e Príncipe ou em investimentos controlados, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, por qualquer Pessoa nacional, residente ou não em São Tomé e Príncipe ou que se encontre na situação prevista no n.º 1 do artigo 30.º da presente lei.

Capítulo III
Auditorias

Artigo 14.º
(Auditorias Anuais)

1. A gestão e actividades, incluindo todos os investimentos, depósitos, levantamentos e transferências, das Contas do Petróleo são sujeitas a duas auditorias anuais, uma realizada pelo Tribunal de Contas e outra, externa e independente, realizada por uma empresa internacional de auditoria, que devem ser concluídas no prazo máximo de seis meses, após o final de cada Ano a que se referem as auditorias.

2. As auditorias referidas no número anterior incidem sobre a conformidade com a presente lei e com as demais leis relativas à administração financeira do Estado, a Política de Investimento, as Regras de Movimentação, bem como com as demais normas relativas às actividades relacionadas com a gestão e movimentação das Contas do Petróleo no Ano anterior, nomeadamente, quaisquer investimentos, depósitos, levantamentos e transferências.

3. Os relatórios das auditorias são remetidos simultaneamente ao Presidente da República, à Assembleia Nacional, ao Governo, à Comissão de Fiscalização do Petróleo, à Procuradoria-Geral da República e ao Gabinete de Registo e Informação Pública, no prazo de 30 dias, após a realização das auditorias, nos termos dos números anteriores.

4. Os relatórios referidos no número anterior incluem, necessariamente, todos os documentos, notas e observações que permitam a sua integral compreensão.

Artigo 15.º (Seleção da Empresa de Auditoria)

1. A empresa de auditoria é seleccionada pelo Comissão de Fiscalização do Petróleo, mediante concurso público, aberto a empresas de reputação e experiência internacionais.

2. Sem prejuízo dos requisitos acima mencionados, as empresas de auditoria concorrentes devem fazer prova da sua capacidade técnica para auditar sociedades comerciais com acções cotadas em mercado de cotações oficiais, conforme os padrões internacionais de auditoria e contabilidade.

3. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 22.º.

Artigo 16.º (Debate Público)

1. Após o início de cada sessão legislativa, a Assembleia Nacional agenda e debate, em reuniões plenárias, separadas, nos termos previstos no seu Regimento:

a) A política geral de hidrocarbonetos, no qual estarão presentes os membros do Governo, para responderem a perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados;

b) Os relatórios de auditorias realizadas às Contas do Petróleo, no qual participarão, com direito ao uso da palavra, os ministros responsáveis pelas áreas das finanças e dos hidrocarbonetos, os membros do Comité de gestão e de Investimento, o Governador do Banco Central, o Presidente do Tribunal de Contas, o Presidente da Comissão de Fiscalização do Petróleo, os demais membros da Comissão de Fiscalização do Petróleo, um administrador da empresa de auditores externos, que tenha

realizado a auditoria e o Director Executivo da Agência Nacional do Petróleo.

2. Os temas previstos no número anterior são debatidos com a sociedade civil, em sessões públicas organizadas pela Comissão de Fiscalização do Petróleo, que deverão anteceder, sempre, os debates a realizar na Assembleia Nacional.

Capítulo IV Integridade Pública

Secção I Transparência e Publicidade

Artigo 17.º (Princípio da Transparência)

1. São sujeitos ao princípio da transparência todos os actos de pagamento, gestão, utilização e investimento de Receitas Petrolíferas ou de Recursos Petrolíferos.

2. O princípio da transparência implica a publicidade e o acesso público, nomeadamente, dos seguintes actos:

a) Os pagamentos e respectivos comprovativos, a gestão e os movimentos, a crédito e a débito, bem como os saldos das Contas do Petróleo;

b) O contrato de abertura, gestão e manutenção das Contas do Petróleo celebrado entre o Banco Central e o Banco de Custódia;

c) A distribuição das receitas resultantes da actividade petrolífera desenvolvida na Zona de Desenvolvimento Conjunto;

d) As Regras de Movimentação das Contas do Petróleo e eventuais modificações;

e) A previsão das Receitas Petrolíferas elaborada pela Agência Nacional do Petróleo;

f) Todos os ónus e encargos constituídos sobre as Contas do Petróleo, nos termos permitidos pelo n.º 2 do artigo 4.º;

g) Os relatórios e demais documentos das auditorias do Tribunal de Contas e da empresa de auditoria, relativos à gestão e execução das Contas do Petróleo;

h) A Política de Investimento das Contas do Petróleo;

i) O relatório anual da Comissão de Fiscalização do Petróleo;

j) Todos os orçamentos que beneficiem de transferências da Verba Anual, incluindo o Orçamento Geral do Estado e o da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento;

k) Todos os contratos que envolvam participações do Estado ou de qualquer empresa ou entidade detida ou controlada, total ou parcialmente, pelo Estado, cujo âmbito compreenda, directa ou indirectamente, actividades relacionadas com recursos petrolíferos ou Receitas Petrolíferas;

l) As situações de incompatibilidade previstas no artigo 30.º, os respectivos processos e sanções aplicadas.

3. Os actos sujeitos ao princípio da transparência são publicados através de uma página electrónica criada na Internet para efeitos de consulta.

Artigo 18.º

(Gabinete de Registo e Informação Pública)

1. É estabelecido um Gabinete de Registo e Informação Pública, onde são arquivados, compilados, mantidos e postos à disposição do público todos os documentos e informações referentes às actividades ligadas aos Recursos Petrolíferos e à gestão das Receitas Petrolíferas, mencionados no artigo anterior.

2. Os documentos e informações referidos no número anterior devem ser enviados, para arquivo, à entidade responsável pela organização e manutenção do Gabinete de Registo e Informação Pública, pelas respectivas entidades da Administração do Estado ou Pessoas que tiverem a seu cargo a elaboração, a submissão, o recebimento ou a aprovação desses documentos e informações, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da ocorrência do respectivo facto sujeito a registo.

3. A organização e manutenção do Gabinete de Registo e Informação Pública ficam sob a tutela da Assembleia Nacional.

4. Lei especial regulamentará a instalação e funcionamento do Gabinete de Registo e Informação Pública.

Artigo 19.º

(Publicidade e Acesso à Informação)

1. A informação sujeita a transparência deve ser transmitida de forma que um destinatário de compreensão e conhecimentos básicos apreenda o seu sentido e alcance, devendo nomeadamente:

- Ser apresentada em língua portuguesa;
- Ser completa, integral, clara, objectiva, verdadeira e actual;
- Ser de acesso universal e gratuito.

2. Sem prejuízo do carácter universal e gratuito do acesso à informação, o Governo regulamentará as formas de publicidade e acesso, estabelecendo, nomeadamente, as taxas a cobrar pela prestação de certidões, traslados ou cópias, prazos de obtenção da informação e as garantias de acesso à informação.

Secção II

Contratos Petrolíferos

Artigo 20.º

(Cláusulas de confidencialidade)

1. As cláusulas de confidencialidade ou outros mecanismos inseridos em Contratos Petrolíferos ou em qualquer instrumento negocial que tenha por objecto qualquer Receita Petrolífera ou Recurso Petrolífero, que impeçam ou tentem impedir o acesso aos documentos e informações a que se refere o artigo 17.º desta lei, são nulas e de nenhum efeito e contrárias aos princípios de ordem pública.

2. Ficam, porém, expressamente excluídas do âmbito dos deveres de publicidade, as informações relativas aos direitos de propriedade industrial, de titularidade privada, na medida em que a sua confidencialidade seja protegida pela lei nacional, pelo Tratado, pelos Regulamentos do Tratado ou pela lei internacional.

3. O disposto no número anterior, em caso nenhum, se aplica a quaisquer informações de natureza ou conteúdo financeiro.

4. A Pessoa interessada em beneficiar da confidencialidade prevista no número anterior, deve fazer prova da sua protecção, nos termos previstos para a prova documental, no Código Civil.

Artigo 21.º

(Cláusulas contratuais implícitas)

1. Todos os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais que tenham por objecto Recursos Petrolíferos ou Receitas Petrolíferas, devem prever e, nos casos em que sejam omissos, consideram-se implicitamente neles incluídas, as seguintes cláusulas:

- “Nenhum empréstimo, recompensa, vantagem ou benefício foi concedido a qualquer Agente ou a qualquer outra pessoa visando beneficiar o dito Agente ou terceiros, como contrapartida de quaisquer actos ou omissão, por parte do Agente relativamente ao desempenho de suas funções e obrigações ou a fim de induzir o referido Agente a fazer uso de sua posição para influenciar quaisquer actos ou decisões da Administração referentes a este Contrato. A inobservância dos termos da presente cláusula acarretará a invalidade e anulação do presente Contrato pela Administração do Estado.”;

b) "A validade, eficácia e vigência do presente contrato ficam sujeitas ao pleno cumprimento de todas as regras aplicáveis de direito administrativo, relativas a contratação com o Estado.";

c) "O presente Contrato é elaborado e arquivado nas línguas portuguesa e inglesa, prevalecendo, em caso de desconformidade, a versão em língua portuguesa.";

d) "O presente Contrato deve ser tomado público, mediante a remessa de um exemplar ao Gabinete de Registo e Informação Pública, no prazo máximo de dez dias, a contar da sua assinatura."

Artigo 22.º
(Concurso Público)

1. Todos os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais a celebrar com a Administração do Estado, que tenham por objecto Recursos Petrolíferos ou Receitas Petrolíferas, a prestação de serviços referentes aos Recursos Petrolíferos ou que de qualquer forma estejam relacionados ao sector petrolífero ou a actividades que lhe sejam afins, devem ser precedidos de concurso público, nos termos da lei geral.

2. Na ausência de legislação vigente sobre concursos públicos, os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais referidos no número anterior, devem, antes da sua assinatura, ser previamente aprovados pela Comissão de Fiscalização do Petróleo.

3. Todos os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais referidos nos números anteriores devem ser tomados públicos pelo Estado ou por qualquer Pessoa que seja parte, com antecedência mínima de dez dias antes da sua assinatura, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 20.º.

4. Os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais celebrados com violação do disposto no presente artigo são considerados nulos e não produzem nenhum efeito, sem prejuízo da responsabilidade dos Agentes e Pessoas que os tenham dado lugar.

5) As disposições deste artigo não eximem qualquer Pessoa ou Agente da Administração de qualquer obrigação legal, salvo aquelas que sejam incompatíveis com o disposto no presente artigo.

Capítulo V
(Fiscalização Pública e Garantias de Aplicação)

Secção I
Comissão de Fiscalização do Petróleo

Artigo 23.º
(Criação da Comissão de Fiscalização do Petróleo)

1. É instituída a Comissão de Fiscalização do Petróleo, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e administrativa, que assegura a fiscalização permanente de todas as actividades de pagamento, gestão e utilização das Receitas Petrolíferas e Recursos Petrolíferos.

2. A Comissão de Fiscalização do Petróleo é composta por onze membros, designados ou eleitos da seguinte forma:

a) Um membro designado pelo Presidente da República;

b) Três representantes da Assembleia Nacional, sendo um obrigatoriamente designado pelos grupos parlamentares que formam a oposição;

c) Um juiz conselheiro com mais de cinco anos de carreira, designado pelo Conselho Superior Judiciário;

d) Um representante da Região Autónoma do Príncipe;

e) Dois representantes das autarquias locais;

f) Um representante de Associações Empresarias;

g) Um representante dos Sindicatos;

h) Um representante das Organizações não-governamentais;

3. As decisões da Comissão de Fiscalização do Petróleo, para serem válidas, devem ser tomadas com o voto favorável de um mínimo de seis membros.

4. A respectiva lei orgânica regula, nomeadamente, a organização e funcionamento, a forma de designação e destituição dos membros da Comissão de Fiscalização do Petróleo, a duração dos mandatos, a remuneração, bem como o estatuto e incompatibilidades dos seus membros.

Artigo 24.º
(Competências e poderes da Comissão de Fiscalização do Petróleo)

1. Sem prejuízo dos poderes de fiscalização atribuídos pela lei a outros órgãos, a Comissão de Fiscalização do Petróleo tem competência para fiscalizar a regularidade da execução de todas as actividades relacionadas com a aplicação da presente lei, nomeadamente:

a) A determinação e a regularidade da execução das despesas da Verba Anual;

b) A gestão e investimento das Receitas Petrolíferas, incluindo as operações cambiais de crédito e débito nas Contas do Petróleo e o respectivo fluxo de fundos, em obediência às Regras de Movimenta-

ção e aos critérios definidos na Política de Investimento;

- c) A execução das regras de publicidade;
- d) A auditoria da empresa de auditoria externa;
- e) A certificação da data de Início de Produção.

2. Para o exercício das suas competências, a Comissão de Fiscalização pode, nomeadamente:

- a) Solicitar informações e documentos relevantes a quaisquer Pessoas;
- b) Realizar inquéritos para averiguação de infracções de qualquer natureza relativas aos recursos petrolíferos e receitas petrolíferas;
- c) Iniciar processos de investigação e inquérito quando tenha conhecimento directo ou por denúncia de terceiros, da prática de alguma irregularidade ou de violações da presente lei;
- d) Proceder a buscas, inspecções e apreensão de quaisquer documentos ou valores que constituam objecto, instrumento, ou produtos de infracção ou que se mostrem necessários à instrução do respectivo processo;
- e) Apresentar relatórios que poderão incluir a descrição pormenorizada de qualquer dos actos sujeitos à sua fiscalização, sobre os processos de investigação e inquérito iniciados e concluídos, bem como recomendações relativamente à adopção de procedimentos;
- f) Instruir, julgar e aplicar sanções, em processos de mera ordenação social, por factos ilícitos praticados em violação da presente lei;
- g) Denunciar às autoridades competentes a prática de irregularidades ou a verificação de violações da presente lei, susceptíveis de serem objecto de procedimento disciplinar, civil ou criminal;
- h) Constituir-se parte civil em processos judiciais.

Secção II Garantias de Aplicação da Lei

Artigo 25.º (Mecanismos de Aplicação da Lei)

Os mecanismos de garantia de aplicação da presente lei são definidos por lei especial, a qual regulará, em especial, as responsabilidades civis, penais e de mera ordenação social por factos praticados em violação da presente lei.

Artigo 26.º (Ministério Público e Autoridades Policiais)

1. Sempre que tiver conhecimento da violação da presente lei, o Ministério Público inicia, oficiosamente, os respectivos processos judiciais para efectivação da responsabilidade dos Agentes ou Pessoas, nos termos da sua Lei Orgânica, das leis processuais penal, civil e das demais leis vigentes.

2. As autoridades policiais prestarão à Comissão de Fiscalização do Petróleo a colaboração que esta lhes solicite, no âmbito das suas atribuições de fiscalização.

Artigo 27.º (Providências Cautelares Administrativas)

1. Em qualquer momento, antes de ser proferida uma decisão definitiva, o órgão competente para a decisão final pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, ordenar as medidas provisórias que se mostrem necessárias, se houver justo receio de, sem tais medidas, se produzir lesão grave ou de difícil reparação dos interesses públicos em causa.

2. A decisão de ordenar ou alterar qualquer medida provisória deve ser fundamentada e fixar o respectivo prazo de validade.

3. A revogação das medidas provisórias também deve ser fundamentada.

4. O recurso hierárquico necessário das medidas provisórias não suspende a sua eficácia, salvo quando o órgão hierarquicamente superior do autor do acto o determine.

5. Salvo disposição especial, as medidas provisórias caducam:

- a) Logo que for proferida uma decisão definitiva;
- b) Quando decorrer o prazo que lhes tiver sido fixado, ou a respectiva prorrogação;
- c) Se decorrer o prazo fixado na lei para a decisão definitiva;
- d) Se for revogada por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 28.º (Recurso aos Tribunais)

1. Qualquer Pessoa titular de direitos protegidos pela presente lei pode interpor recurso das decisões finais dos órgãos da Administração, nos tribunais judiciais competentes.

2. O recurso interposto, nos termos do número anterior, tem efeito suspensivo, salvo se da suspensão resultar grave lesão do interesse público e o tribunal o declarar por despacho fundamentado.

3. Nos recursos interpostos das decisões tomadas pela Comissão de Fiscalização do Petróleo, no exercício dos poderes de fiscalização, presume-se, até prova em contrário, que a suspensão da eficácia determina grave lesão do interesse público.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 29.º (Autoridade Conjunta de Desenvolvimento)

1. Sem prejuízo do disposto no Tratado, as disposições da presente lei aplicam-se a todas as Receitas Petrolíferas do Estado provenientes da Zona de Desenvolvimento Conjunto e a todos os Agentes da Administração do Estado, ou qualquer outra Pessoa que seja empregado, contratado, ou a qualquer título actue em nome ou em representação da Administração do Estado São-tomense no Conselho Ministerial Conjunto ou na Autoridade Conjunta de Desenvolvimento.

2. Em especial, as Pessoas e Agentes referidos no número anterior devem actuar, de modo a implementar, em conjugação com o representante da República Federativa da Nigéria, a Declaração Conjunta de Abuja como se aplica à Autoridade Conjunta de Desenvolvimento.

3. Toda informação que deve ser tomada público segundo a Declaração Conjunta de Abuja, deve também sê-lo, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 18.º da presente lei.

4. Nenhuma contribuição financeira do Estado pode ser feita para os orçamentos da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação imposta nos termos do Tratado, sem que seja devidamente aprovada pela Assembleia Nacional.

Artigo 30.º (Incompatibilidades)

1. É proibida a nomeação ou a manutenção no cargo para que hajam sido nomeados, Pessoas que tenham, directamente ou indirectamente, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer interesses económicos, financeiros, participativos ou de qualquer outra natureza, nas actividades relativas às Receitas Petrolíferas, ou que ocupem cargos em órgãos sociais, sejam representantes, procuradores, mandatários, comissários, ou que a qualquer outro título, actuem em representação de qualquer Pessoa na qual estejam depositados ou investidos as Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo.

2. Qualquer Pessoa que se encontre na situação prevista no número anterior, deve recusar a sua nomeação, ou pedir a sua demissão do cargo para que haja sido nomeado, conforme o caso.

3. Quem nomear, designar, aceitar ou exercer cargos de Administração Pública, sabendo da existência de uma incompatibilidade prevista no n.º 1 deste artigo, será punido com uma coima correspondente ao triplo da remuneração que haja recebido desde a ocorrência do facto, até ao momento da sua descoberta.

4. O Agente que, por efeito de interesse que tenha ou que em razão das funções que exerça, receba, por si ou por terceiro, por qualquer forma ou natureza, uma vantagem económica, em violação do disposto neste artigo, será punido com uma coima correspondente ao triplo do montante da vantagem económica que haja recebido.

5. Acessoriamente às coimas previstas neste artigo, o Agente será condenado a devolver ao Estado todo o montante correspondente ao valor do produto económico, incluindo neste todos os frutos civis eventualmente recebidos, obtido por si ou por terceiro, com a infração.

6. A tentativa é sempre punível, com uma coima correspondente a metade da coima prevista para o ilícito consumado.

Artigo 31.º (Violação da Lei)

1. Até que seja aprovada a lei prevista no artigo 25.º da presente lei, e sem prejuízo das sanções expressamente previstas na presente lei, as condutas que violem o disposto nesta lei e que constituam crime ou contra-ordenação nos termos gerais, quando tenham por objecto Recursos Petrolíferos ou Receitas Petrolíferas, são agravadas de um terço nos seus mínimos.

2. Para efeitos desta lei, cada dia de multa corresponde ao valor de três salários mínimos nacionais praticados ao tempo da acção ou omissão.

3. Os actos praticados em violação de normas injuntivas desta lei são nulos e não produzem qualquer efeito contra o Estado, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé previstos e protegidos nos termos das leis em vigor e da responsabilidade dos Agentes.

Artigo 32.º (Direito Subsidiário)

Os casos não previstos pela presente lei e pelas suas normas complementares, são regulados pelas normas da presente lei aplicáveis aos casos análogos e, na falta ou insuficiência de normas, observam-se, subsidiariamente, as normas da Lei-quadro das Actividades Petrolíferas.

Artigo 33.º
(Entrada em Vigor)

A presente lei entra em vigor cinco dias, após a sua publicação no Diário da República.

Aprovado pela Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, aos 26 de Novembro de 2004.- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Jaime José da Costa*.

Promulgado em 29 de Dezembro de 2004.
Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Law 15/2009 – Law governing Oil Sector Taxation

N.º 90 – 31 de Dezembro de 2009

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - DIÁRIO DA REPÚBLICA

1693

ASSEMBLEIA NACIONAL

LEI N.º 13/2009

PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E REGIONAL, ATÉ QUE SE REALIZE AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES

Preâmbulo

Considerando que as últimas eleições Regionais e Autárquicas foram realizadas em 27 de Agosto de 2006.

Considerando que decorrido o percurso e de acordo com a lei, as mesmas deveriam ter lugar a 5 de Outubro de 2009.

Considerando que os constrangimentos legais que impossibilitaram a actualização do caderno eleitoral, provocaram a não realização das eleições Regional e Autárquicas em tempo útil.

Considerando a importância das mesmas como pressuposto de legitimação dos poderes regionais e locais.

Nestes termos, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogado o mandato dos Órgãos Locais e Regional, até ao empossamento dos representantes dos referidos órgãos eleito no âmbito das próximas eleições Autárquicas e Regionais.

Artigo 2.º

A presente Lei entra em vigor nos termos legais, com a retroactividade a partir de 5 de Outubro de 2009.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 15 de Outubro de 2009. - O Presidente da Assembleia Nacional, *Francisco da Silva*.

Pronunciado em 27 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Lei n.º 15/2009

LEI DE TRIBUTAÇÃO DO PETRÓLEO

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Título sucinto

Esta Lei pode ser citada como "Lei de Tributação do Petróleo".

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos desta Lei:

1. Afiliada - significa, no que respeita a uma pessoa autorizada (ou, se mais do que uma pessoa, relativamente a cada uma dessas pessoas), uma pessoa que controla, é controlada por, ou está sob controlo comum da pessoa autorizada ou qualquer uma dessas pessoas, consoante o caso;

2. Agência Nacional do Petróleo - significa o órgão do Estado criado pela Lei n.º 5/2004, de 14 de Junho, responsável pela regulamentação e fiscalização das Operações Petrolíferas, ou qualquer outro órgão que venha a substituir a Agência Nacional do Petróleo relativamente a alguns ou a todos os seus poderes;

3. Ano Fiscal - significa o período de doze meses compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro, de acordo com o calendário Gregoriano;

4. Área Autorizada - significa a área que, a cada momento, é objecto de uma Autorização;

5. Associada - significa qualquer afiliada, subcontratante ou outra Pessoa associada com a pessoa autorizada na realização das Operações Petrolíferas;

6. Autorização - significa um Contrato Petrolífero, uma Autorização de Prospeção ou qualquer outro contrato celebrado em relação a tais Contratos ou Autorizações;

7. Autorização de Prospeção - significa uma autorização concedida nos termos e condições dos artigos 8.º a 10.º da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas;

8. Avaliação - significa as actividades realizadas após a descoberta de um depósito de petróleo com vista a definir os parâmetros do jazigo para determinar a comercialidade do mesmo, incluindo, entre outras:

- a) A perfuração de poços de avaliação e a realização de testes;
- b) A realização de estudos suplementares e a aquisição, processamento e interpretação de dados geológicos e quaisquer outros;

9. Conta Nacional do Petróleo – significa a conta aberta e mantida nos termos da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas, Lei n.º 8/2004, de 30 de Dezembro.

10. Contratante – significa uma Pessoa ou Pessoas com quem o Governo, em nome do Estado, tenha celebrado um Contrato Petrolífero;

11. Contrato Petrolífero – significa qualquer acordo celebrado entre o Governo, em nome do Estado, e o Contratante, de acordo com a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas e que autoriza a realização e regula o desempenho das respectivas Operações Petrolíferas definidas adentro;

12. Controlo – significa, em relação a uma Pessoa, o poder de outra Pessoa para assegurar:

- a) Através da posse de acções ou direitos de voto, da ou relativos à primeira pessoa;
- b) Por virtude de qualquer poder conferido pelos artigos constitutivos ou outro documento legalmente aceite, regulador da primeira Pessoa ou qualquer outra Pessoa, que os assuntos da primeira Pessoa sejam conduzidos ou geridos de forma subordinada às decisões ou directrizes da outra Pessoa, e que, para tal efeito, serão atribuídos a uma Pessoa os direitos de qualquer Pessoa a ela ligada, assim como o poder executivo que exercer com outra Pessoa;

13. Custos Totais de Desmantelamento Aprovados – significa os custos totais de desmantelamento aprovados pela Agência Nacional do Petróleo, de acordo com o Plano de Desmantelamento aprovado e/ou como estipulado na respectiva autorização, com as alterações introduzidas ao longo do tempo;

14. Desenvolvimento – significa as actividades realizadas no âmbito de um Contrato Petrolífero após uma descoberta comercial para o fim de produção, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estudos e levantamentos geológicos, geofísicos e de reservatórios;
- b) Perfuração de poços de produção e injeção; e
- c) Projecto, construção, instalação, ligação e verificação inicial de equipamentos, condutas, sistemas, instalações, maquinaria e as actividades necessárias para produzir e operar os referidos poços, para tomar, tratar, manipular, armazenar, reinjectar, transportar e entregar Petróleo e para empreender a repressurização, reciclagem e outros projectos de recuperação secundária ou terciária;

15. Desmantelamento – significa, em relação à Área Autorizada ou a uma parte da mesma, conforme o caso, o abandono, desmantelamento, transferência, remoção e abate para sucata ou lixo de estruturas, instalações, apoios, equipamentos e outros bens, e outros trabalhos realizados no âmbito das Operações Petrolíferas na Área Autorizada, para limpeza da Área Autorizada, de forma a

deixá-la em condições boas e seguras e proteger o ambiente, de acordo com a definição na Autorização aplicável e em leis e regulamentos próprios;

16. Despesas da Sede – significa quaisquer despesas de direcção, de gestão ou despesas gerais de administração efectuadas por uma Pessoa Não Residente fora de São Tomé e Príncipe, despesas essas relacionadas com a actividade de um estabelecimento estável dessa Pessoa em São Tomé e Príncipe;

17. Despesas de Desenvolvimento – significa todas as despesas efectuadas na realização de Operações Petrolíferas após a aprovação pela Agência Nacional do Petróleo do Plano de Desenvolvimento de Campo, incluindo, sem limitações, operações de Desenvolvimento e Produção;

18. Despesa Dedutível – significa os custos e despesas pagas e compromissos assumidos no decorrer da execução de Operações Petrolíferas determinadas de acordo com esta Lei;

19. Despesas de Pesquisa – significa todas e quaisquer despesas efectuadas na condução de Operações Petrolíferas, incluindo operações de Pesquisa e Avaliação, anteriores à aprovação de um Plano de Desenvolvimento de Campo pela Agência Nacional do Petróleo;

20. Gás Natural – significa todos os hidrocarbonetos gasosos e inertes, incluindo gás mineral húmido, gás mineral seco, gás produzido em associação com Petróleo Bruto e gás residual remanescente após a extração de hidrocarbonetos líquidos do gás húmido, com a excepção do Petróleo Bruto;

21. Jazigo – significa uma formação subterrânea porosa e permeável contendo uma concentração natural, individualizada e separada, de Petróleo susceptível de ser produzido, delimitada por barreiras de rochas impermeáveis e/ou água, e também caracterizada por um sistema natural de pressão único;

22. Lei-Quadro das Operações Petrolíferas – significa a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas, com as alterações, aditamentos ou substituições feitas durante o período de vigência, e inclui quaisquer regulamentos aprovados ao abrigo da mesma lei;

23. Lei Tributária de São Tomé e Príncipe – significa as leis e regulamentos de tributação de São Tomé e Príncipe em vigor ao longo do tempo;

24. Não residente – significa qualquer Pessoa que não seja residente de São Tomé e Príncipe;

25. Operações Petrolíferas – significa:

- a) As actividades realizadas de acordo com uma autorização;

- b) As actividades realizadas com vista à Pesquisa, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, transporte, venda ou exportação de Petróleo; e/ou
- c) As actividades realizadas com vista à construção, instalação, ou operação de quaisquer estruturas, instalações, ou apoios para o Desenvolvimento, Produção ou exportação de Petróleo, ou para Desmantelamento ou remoção de qualquer dessas estruturas, instalações ou apoios;

26. Pesquisa – significa o conjunto das acções realizadas através do uso de processos geológicos, geoquímicos e/ou geofísicos, com o fim de localizar Jazigos, assim como o processamento, análise e interpretação dos dados adquiridos, bem como estudos regionais e cartográficos, destinados à avaliação e melhor conhecimento do potencial petrolífero de uma determinada área, e também a perfuração e teste de poços que possam resultar numa descoberta de Petróleo;

27. Pessoa – significa qualquer indivíduo ou entidade jurídica, consórcio, *joint venture*, parceria, fiduciária, herdeiro, organização constituída formalmente ou não, ou governo, ou qualquer agência ou autoridade local, nacional ou estrangeira, residente ou não residente, de São Tomé e Príncipe;

28. Pessoa Autorizada – significa:

- a) O Contratante, no que respeita a um Contrato Petrolífero; e
- b) A Pessoa a quem essa outra Autorização foi concedida, no que respeita a qualquer outra Autorização;

29. Petróleo – significa:

- a) Qualquer hidrocarboneto de origem natural, no estado gasoso, líquido, ou sólido;
- b) Qualquer mistura de hidrocarbonetos de origem natural, no estado gasoso, líquido ou sólido; ou
- c) Qualquer petróleo, tal como definido acima, que tenha sido reintroduzido num Jazigo;

30. Petróleo Bruto – significa o petróleo mineral bruto e todos os hidrocarbonetos líquidos no seu estado natural, ou obtidos através do Gás Natural por condensação ou extração;

31. Plano de Desenvolvimento de um Campo – significa o plano de actividades apresentado pelo Contratante à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e que contém os planos para o Desenvolvimento de uma descoberta comercial de acordo com a Autorização respectiva;

32. Plano de Desmantelamento – significa o plano de Desmantelamento de todos os poços, instalações e equipamento, assim como a reabilitação da paisagem e a continuação de Operações Petrolíferas, como estabelecido no Artigo 55.º da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas;

33. Produção – significa o conjunto de actividades que visam a extração do Petróleo, incluindo, entre outros, o funcionamento, assistência, manutenção e reparação de poços completados, bem como do equipamento, condutas, sistemas, instalações e estaleiros concluídos durante o Desenvolvimento, assim como todas as actividades relacionadas com a planificação, programação, controlo, medição, ensaios e escoamento, recolha, tratamento, armazenagem e expedição de Petróleo a partir dos Jazigos subterrâneos de Petróleo para os locais designados de exportação ou de levantamento, e ainda as operações de Desmantelamento de poços, instalações, condutas e Jazigos e actividades conexas;

34. Receitas Brutas – significa o rendimento bruto e mais valias para uma Pessoa proveniente de Operações Petrolíferas e determinado de acordo com esta Lei;

35. Residente – significa:

- a) Uma Pessoa natural que esteja presente em São Tomé e Príncipe durante mais de cento e oitenta e dois dias num Ano Fiscal;
- b) Uma propriedade indivisa de uma Pessoa Natural que tenha sido residente em São Tomé e Príncipe imediatamente antes da sua morte;
- c) Uma Pessoa jurídica registada, formada, organizada ou criada de acordo com as leis de São Tomé e Príncipe;

36. São Tomé e Príncipe, Estado ou Estado São-tomense – significa a República Democrática de São Tomé e Príncipe, conforme definido nos termos do artigo 1.º da Constituição Política;

37. Território de São Tomé e Príncipe – significa a área terrestre de São Tomé e Príncipe, bem como as zonas marítimas sob a jurisdição do Estado, incluindo o mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, tal como definidos pelos tratados, lei e resoluções do Estado e pelo direito internacional.

Artigo 3.º Disposições gerais

1. A não ser que o contexto exija uma interpretação diferente, os termos usados nesta Lei e não definidos no Artigo 2.º, têm o mesmo significado que lhes é atribuído pela Lei-Quadro das Operações Petrolíferas.

2. Em caso de divergência entre o disposto nesta Lei e o disposto na Lei Tributária de São Tomé e Príncipe, prevalece o estabelecido nesta Lei de Tributação de Petróleo.

CAPÍTULO II Âmbito de aplicação

Artigo 4.º Âmbito de aplicação territorial

1. Esta Lei aplica-se ao Território de São Tomé e Príncipe.

2. Salvo disposição em contrário, esta Lei está sujeita a tratados sobre ajustes provisórios nos termos do n.º3. do Artigo 83.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay, Jamaica, em 10 de Dezembro de 1982.

CAPÍTULO III Regime Fiscal do Petróleo

Artigo 5.º Tributação de pessoas autorizadas, associadas, etc.

1. Todas as Pessoas Autorizadas e Associadas (quer Residentes ou Não Residentes) estão sujeitas a um imposto de rendimento sobre lucros derivados de Operações Petrolíferas no Território de São Tomé e Príncipe, de acordo com esta Lei, sujeito às modificações incluídas nas provisões da Autorização respectiva.

2. Todas as Pessoas Autorizadas Não Residentes são consideradas como executantes de Operações Petrolíferas no Território de São Tomé e Príncipe através de um estabelecimento permanente no Território de São Tomé e Príncipe.

3. Qualquer lucro ganho por uma pessoa (quer Residente ou Não Residente) na disposição de acções, obrigações convertíveis ou outro interesse de capital social numa companhia, parceria ou outra entidade legal que fundamenta a maior parte do seu valor (directamente ou indirectamente) nas Operações Petrolíferas no Território de São Tomé e Príncipe está sujeito ao imposto sobre o rendimento e qualquer companhia, parceria ou entidade jurídica na qual as acções, obrigações ou outro interesse de capital social são objecto de tal disposição, será responsável, em regime de solidariedade, por quaisquer impostos sobre o rendimento devidos por um Não Residente que resulte de tal venda, salvo em caso de uma exclusão especial baseada num acordo.

CAPÍTULO IV Imposto sobre o rendimento

Artigo 6.º Taxa de imposto e exclusões

1. A taxa do imposto sobre o rendimento aplicável a uma Pessoa Autorizada e uma Associada durante um Ano Fiscal, de acordo com o n.º 1. do Artigo 5.º é de 30%.

2. A taxa do imposto aplicável a qualquer Pessoa de acordo com o n.º3. do Artigo 5.º é de 30%.

3. Uma Pessoa Autorizada não obterá qualquer rendimento ou mais valia, nem incorrerá em quaisquer prejuízos, para efeitos de imposto sobre rendimento, resultante da decisão de São Tomé e Príncipe de participar em Operações Petrolíferas, através de uma empresa designada pelo Governo para o efeito, ao abrigo do Artigo 23.º da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas.

CAPÍTULO V Imposto sobre lucros

Artigo 7.º Lucros

1. Os lucros de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, relativos às Operações Petrolíferas durante um Ano Fiscal, são as Receitas Brutas da Pessoa Autorizada ou da Associada para o Ano Fiscal, menos o total das Despesas Dedutíveis da Pessoa Autorizada ou da Associada nesse Ano Fiscal, decorrente das Operações Petrolíferas.

2. Os lucros de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada num Ano Fiscal podem ter valor negativo.

3. Sujeitos a outras provisões desta Lei, os lucros de uma Pessoa Autorizada ou Associada, obtidos de Operações Petrolíferas, são contabilizados de acordo com as normas de contabilidade geralmente aceites e internacionalmente reconhecidas, consistentes com as práticas e os padrões da indústria petrolífera moderna e de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera.

Artigo 8.º Receitas brutas

1. Sujeitas a provisões na Autorização respectiva, as Receitas Brutas de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, relativas às Operações Petrolíferas, num Ano Fiscal, resultam da soma dos seguintes valores:

- a) O rendimento bruto obtido pela Pessoa Autorizada ou uma Associada, num Ano Fiscal, relativamente às Operações Petrolíferas, incluindo os montantes recebidos do aluguer ou concessão de direitos de uso e de propriedade, excluindo os rendimentos de juros;
- b) A contrapartida recebida pela Pessoa Autorizada ou a Associada, num Ano Fiscal, pela alienação ou cessão, destruição ou perda de elementos do activo patrimonial (incluindo materiais, equipamentos, maquinaria, instalações e propriedade ou direitos intelectuais), utilizados nas Operações Petrolíferas, caso a despesa efectuada na aquisição desses elementos do activo tenha sido deduzida, no cálculo dos lucros para efeitos do imposto sobre o ren-

- dimento São-tomense da Pessoa Autorizada ou uma Associada em qualquer Ano Fiscal;
- c) Qualquer montante recebido pela Pessoa Autorizada ou a Associada, num Ano Fiscal, em virtude do fornecimento de informações ou dados obtidos em qualquer pesquisa, avaliação ou estudo relativo a Operações Petrolíferas, caso a despesa efectuada com a pesquisa, avaliação ou estudo, tenha sido deduzida anteriormente, no cálculo dos lucros para efeitos do imposto sobre o rendimento São-tomense da Pessoa Autorizada ou a Associada em qualquer Ano Fiscal;
- d) Qualquer outro montante recebido pela Pessoa Autorizada ou a Associada, num Ano Fiscal, que constitua um reembolso, restituição ou ressarcimento de um montante deduzido anteriormente, no cálculo dos lucros para efeitos do imposto sobre o rendimento São-tomense da Pessoa Autorizada ou a Associada em qualquer Ano Fiscal; e
- e) No caso de elementos do activo patrimonial tenham sido destruídos ou extraviados pela Pessoa Autorizada ou a Associada, qualquer compensação, indemnização ou reparação de danos recebida será incluída em Receitas Brutas, relativa a esses elementos do activo, no âmbito de uma apólice de seguro, de um acordo de indemnização, de um acordo de outra natureza ou de uma decisão judicial.

2. Não obstante o n.º 1. do Artigo 8.º e sem prejuízo do Artigo 15.º da presente Lei, as Receitas Brutas da Pessoa Autorizada ou Associada incluem os montantes recebidos ou obtidos a título de contrapartida pela cessão de direito ou participação nas Operações Petrolíferas.

3. Se um montante a que se refere no n.º 1. do Artigo 8.º for imputável, simultaneamente, a Operações Petrolíferas e a alguma outra actividade da Pessoa Autorizada ou uma Associada, apenas o montante que diz respeito a essas Operações Petrolíferas é incluído nas Receitas Brutas da Pessoa Autorizada ou uma Associada, para efeitos de cálculo das Receitas Brutas das Operações Petrolíferas.

4. No cálculo das Receitas Brutas para efeitos da alínea a) do n.º 1. do Artigo 8.º, o petróleo produzido será valorizado conforme com o seu valor real, de acordo com preços nos mercados para vendas de petróleo (conforme o disposto na Autorização, se aplicável).

Artigo 9.º Despesas Dedutíveis

1. Sem prejuízo dos Artigos 10.º a 14.º da presente Lei e o disposto na Autorização aplicável, o total das Despesas Dedutíveis de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, num Ano Fiscal, relativas a Operações Petrolíferas, é a soma dos seguintes valores:

- a) Despesas, Excluindo Despesas de Capital, da Área Autorizada;
- b) Despesas de Capital da Área Autorizada;
- c) Despesas de Pesquisa Sem Perfuração da Área Autorizada; e
- d) Despesas de Pesquisa e Avaliação Sem Sucesso da Área Autorizada. As Despesas Dedutíveis serão registradas separadamente para cada Área Autorizada. Lucros serão determinados para cada Pessoa Autorizada com base nas Receitas Brutas e Despesas Dedutíveis para todas as Operações Petrolíferas no Território de São Tomé e Príncipe num Ano Fiscal. Se um montante referido neste Artigo 9.º for imputável simultaneamente às Operações Petrolíferas numa Área Autorizada e a alguma outra actividade da Pessoa Autorizada ou a Associada na Área Autorizada, é considerada como Despesa Dedutível, no cálculo dos lucros das Operações Petrolíferas, apenas o montante na Área Autorizada que diz respeito a essas Operações Petrolíferas.
2. Despesas, Excluindo Despesas de Capital, da Área Autorizada – significa os custos operacionais incorridos atribuíveis às operações do ano corrente. As Despesas, Excluindo Despesas de Capital, da Área Autorizada, incluem o seguinte:
- a) Despesas gerais de escritório – escritório, serviços e serviços administrativos, em geral, inerentes às Operações Petrolíferas, incluindo serviços do departamento jurídico, financeiro, de compras, de seguro, contabilístico, de informática e pessoal; comunicações, transporte, aluguer de equipamentos especializados, bolsas de estudo, contribuições à caridade e prémios educacionais.
- b) Despesas de mão-de-obra e despesas relacionadas – salários e pagamentos, incluindo bónus, de funcionários da Pessoa Autorizada ou da Associada que estiverem directamente envolvidos na condução das Operações Petrolíferas, quer seja de forma temporária ou permanente, independentemente da localização desse funcionário, incluindo os custos dos benefícios a funcionários, ajudas de custo habituais e despesas pessoais incorridas segundo a prática e política da Pessoa Autorizada ou Associada, e valores impostos por autoridades governamentais competentes que forem aplicáveis aos referidos funcionários.
- Esses custos e despesas incluem:
- i. Custo de planos estabelecidos para seguro de vida de grupo de funcionários, internamento, pensão, aposentação, poupança e outros planos de benefícios;
- ii. Custo de feriados, férias, doença e invalidez;
- iii. Custo de vida, alojamento e outras ajudas de custo habituais;
- iv. Despesas razoáveis com pessoal, reembolsáveis de acordo com as normas de pessoal da Pessoa Autorizada ou Associada;
- v. Obrigações impostas por autoridades governamentais;

- vi. Custo de transporte dos funcionários, não abrangidos pelo previsto no parágrafo c) abaixo, conforme exigido na conduta das Operações Petrolíferas; e
- vii. Encargos relativos a funcionários temporariamente contratados para Operações Petrolíferas, os quais serão calculados de forma a reflectir os respectivos custos efectivos durante o período ou períodos de contratação.
- c) Despesas de transferência de funcionários – despesas com realocização, transporte e transferência de funcionários da Pessoa Autorizada ou Associada contratados para as Operações Petrolíferas, incluindo o custo de frete e serviço de passageiros oferecido aos familiares desses funcionários e seus objectos pessoais e bens móveis, juntamente com refeições, hospedagem e outros gastos relacionados a tal transferência incorridos em relação:
- i. A funcionários da Pessoa Autorizada ou Associada residentes em São Tomé e Príncipe, incluindo funcionários expatriados contratados para as Operações Petrolíferas;
- ii. A transferência para São Tomé e Príncipe referente à contratação para as Operações Petrolíferas;
- iii. Aos custos de transferência e demais despesas incorridas na repatriação final ou na transferência dos funcionários expatriados da Pessoa Autorizada ou Associada e seus familiares em caso de afastamento desses funcionários, de separação da Pessoa Autorizada ou Associada ou em caso de transferência desses funcionários ao ponto de origem da Pessoa Autorizada ou Associada; ressalvado que os custos de mudança de um funcionário expatriado e sua família além do ponto de origem estabelecido no momento da sua transferência a São Tomé e Príncipe não serão reembolsados como Despesas Dedutíveis;
- iv. Aos funcionários cidadãos de São Tomé e Príncipe em actividades de formação fora da Área Autorizada.
- d) Serviços prestados por terceiros – custo com serviços profissionais, técnicos, de consultoria, serviços públicos e demais serviços obtidos de outras fontes segundo qualquer contrato ou outros acordos entre esses terceiros e a Pessoa Autorizada ou Associada para fins das Operações Petrolíferas.
- e) Custos legais – todos os custos ou despesas de manuseio, investigação, afirmação, defesa e encerramento, mediante acordo de acções judiciais ou reivindicações decorrentes de ou relativas a Operações Petrolíferas ou necessárias para proteger ou recuperar os bens utilizados nas Operações Petrolíferas, incluindo, entre outros, honorários de advogado, custos judiciais, custos de arbitragem, custo de investigação ou obtenção de provas e valor pago no acordo ou cumprimento de quaisquer acções judiciais, arbitragem ou reivindicações, de acordo com as disposições deste instrumento.
- f) Custos da Sede – se uma Pessoa Autorizada ou Associada for um Não Residente, as despesas da sede dessa Pessoa, no montante especificado na Autorização aplicável para recuperar os custos operacionais ou caso essa especificação seja inexistente, o montante razoável que pode ser atribuído ao estabelecimento permanente dessa Pessoa em São Tomé e Príncipe, de acordo com os princípios da OCDE e sujeito ao limite máximo estabelecido no Artigo 11.º.
- g) Prémios e acordos de seguro – os prémios de seguro normalmente exigíveis para cobrir Operações Petrolíferas, juntamente com todos os gastos incorridos e pagos no acordo de todas e quaisquer percas, reivindicações, danos, sentenças e outras despesas, incluindo taxas e franquias relativas ao cumprimento da Autorização pela Pessoa Autorizada.
- h) Tributos e impostos – todos os tributos e impostos, taxas e quaisquer encargos Governamentais, incluindo encargos de queima de gás, taxas de licenciamento, impostos aduaneiros e qualquer outro encargo diferente de *royalties* ou do imposto sobre o rendimento.
- i) Despesas operacionais – mão-de-obra, materiais e serviços utilizados nas operações diárias do poço de petróleo, operações em unidades de produção do campo de petróleo, operações de recuperação secundárias, armazenamento, transporte, entrega e operações de *marketing* e outras actividades operacionais, incluindo reparações, reabilitação, manutenção e *leasing* ou aluguer de todos os materiais, equipamentos e abastecimentos.
- j) Perfuração de Pesquisa com Sucesso – todos os gastos incorridos com a perfuração de qualquer poço de pesquisa resultantes numa descoberta comercial.
- k) Perfuração de Avaliação com Sucesso – todos os gastos incorridos com a perfuração de Poços de Avaliação numa descoberta comercial.
- l) Perfuração de Desenvolvimento sem Sucesso – todos os gastos incorridos em relação à perfuração de poços de desenvolvimento secos, incluindo custos incorridos em relação a revestimento, cimento de poço e dispositivos para poço.
- m) Perfuração de Desenvolvimento com Sucesso – todos os gastos intangíveis relativos à mão-de-obra, combustível, reparações, manutenção, cabo de reboque, abastecimentos e materiais (excluindo revestimento e outros dispositivos do poço) referentes ou inerentes à perfuração, limpeza, aprofundamento ou conclusão de poços ou sua preparação incorrida em relação:
- i. À determinação da localização dos poços, levantamentos geológicos, geofísicos, topográficos e geográficos para preparação de avaliação do local para perfuração, incluindo a determinação de perigos próximos à superfície e próximos ao fundo do mar;

- ii. À limpeza, drenagem e nivelamento de terreno, construção de estradas e assentamento de fundações;
- iii. À perfuração, detonação, teste e limpeza de poços;
- iv. À construção de sondas e montagem de reservatório e instalação de oleodutos e outro plano bem como equipamentos exigidos na preparação ou perfuração de poços produtores de Petróleo Bruto.
- n) Despesas de Desmantelamento – quaisquer custos de Desmantelamento dedutíveis de acordo com o Artigo 12.º.
- o) Serviços da Afiliada – serviços profissionais, administrativos, científicos e técnicos prestados pelas Afiliadas da Pessoa Autorizada ou a Associada em benefício directo das Operações Petrolíferas, incluindo serviços prestados pelo departamento de Pesquisa, Produção, jurídico, financeiro, de compras, seguro, contabilístico e serviços de informática dessas Afiliadas. Os encargos referentes à prestação desses serviços reflectirão somente os custos e não incluirão qualquer elemento do lucro, e, a esse respeito, devem ser compatíveis com as práticas de mercados internacionais.
3. As Despesas de Capital da Área Autorizada – Incluem o seguinte e estão sujeitas a depreciação:
- a) **Despesas com a unidade** – gastos relativos ao projecto, construção e instalação de unidades (incluindo maquinaria, utensílios e dispositivos) associados à produção, tratamento e processamento de Petróleo Bruto (à excepção dos custos devidamente atribuídos em custos de perfuração intangíveis), incluindo plataformas marítimas, sistemas de recuperação secundários ou aperfeiçoados, injeção de gás, descarte de água, gastos com equipamentos, maquinaria e dispositivos adquiridos para conduzir as Operações Petrolíferas, tais como móveis e utensílios e equipamentos de escritório, barcas, embarcações flutuantes, equipamentos de automóvel, embarcações petrolíferas operacionais, equipamentos de construção e equipamentos diversos.
- b) Gastos com oleodutos e armazenamento – gastos relativos ao projecto, instalação e construção de oleodutos, transporte, armazenamento e instalações de terminal associados às Operações Petrolíferas, incluindo tanques, medição e oleodutos de exportação.
- c) Gastos com construção – gastos incorridos com a construção de prédios, estruturas ou obras de natureza permanente, incluindo oficinas, armazéns, escritórios, estradas, cais, móveis e utensílios relativos à casa do empregado e às instalações recreativas, além de outros bens tangíveis inerentes à construção.
- d) Perfuração de Desenvolvimento com Sucesso – todos os gastos tangíveis incorridos em relação à perfuração de poços de desenvolvimento, incluindo custos incorridos em relação a revestimento, cimento de poço e dispositivos para poço.
- e) Inventários de material – custo de materiais comprados e mantidos como inventário exclusivamente para as Operações Petrolíferas, sujeito às seguintes disposições:
- i. A Pessoa Autorizada ou a Associada fornecerá comprará quaisquer materiais necessários para as Operações Petrolíferas, incluindo os exigidos no curto prazo. Os níveis do inventário levarão em conta o tempo necessário para fornecer substitutos, emergências e considerações semelhantes;
- ii. Os materiais comprados pela Pessoa Autorizada ou a Associada para uso nas Operações Petrolíferas serão avaliados de forma a incluir o preço da factura (menos descontos de pagamento antecipado, descontos a vista e outros descontos, se houver), mais frete e encargos de despacho entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, excluindo-se, porém, do preço da factura, os custos de inspecção, seguro, taxas e impostos aduaneiros sobre os materiais importados exigidos para a Autorização;
- iii. Materiais não disponíveis em São Tomé e Príncipe fornecidos pela Pessoa Autorizada ou a Associada ou provenientes do inventário das suas Afiliadas serão avaliados pelo custo competitivo actual no mercado internacional.
- f) As Despesas de Capital da Área Autorizada – estão sujeitas à depreciação, durante um período de cinco anos, em parcelas iguais de 20% por ano ou o período restante da Autorização, consoante o que for menor, começando com a data da despesa.
4. As Despesas de Pesquisa Sem Perfuração da Área Autorizada - significa os custos operacionais incorridos em qualquer local da Área Autorizada relativos à Pesquisa ou actividade não directamente relacionada com a perfuração de um poço de Pesquisa. Os Custos de Pesquisa Sem Perfuração da Área Autorizada incluem o seguinte:
- a) Levantamentos geológicos e geofísicos – mão-de-obra, materiais e serviços utilizados em levantamentos aéreos, geológicos, topográficos, geofísicos e sísmicos incorridos com pesquisa, excluindo a aquisição de dados da Agência Nacional do Petróleo.
- b) Custos Sísmicos Pré-Autorização – custos razoáveis associados à aquisição de dados sísmicos que cobrem a Área Autorizada, incluindo processamento por terceiros, porém não a interpretação dos dados pela Pessoa Autorizada ou a

- Associada que foram incorridos antes da data de entrada em vigor.
- c) Pagamentos de bolsas de estudo anuais para cidadãos são-tomenses, após aprovação pela Agência Nacional do Petróleo.

5. Os Custos de Pesquisa e Avaliação Sem Sucesso da Área Autorizada – significa os Custos Operacionais incorridos em qualquer local da Área Autorizada relativos à perfuração de qualquer poço de pesquisa ou poço de avaliação na Área Autorizada que não resulta numa descoberta comercial. Os Custos de Pesquisa e Avaliação Sem Sucesso da Área Autorizada estão sujeitos a depreciação durante um período de cinco anos, em parcelas iguais de 20% por ano ou no período restante da Autorização, consoante o que for menor, começando com a data da despesa.

6. Custos da Aquisição de um Interesse em Operações Petrolíferas - sem prejuízo do disposto no n.º1. do Artigo 9.º e em conformidade com o Artigo 15.º, as Despesas Dedutíveis de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada não incluem o montante oferecido como contrapartida da compra de um interesse ou participação em Operações Petrolíferas.

Artigo 10.º

Dedução de juros

1. Os juros ou quaisquer outros custos ou despesas pagos por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada sobre empréstimos e adiantamentos ou financiamento de qualquer tipo de Afiliadas não serão dedutíveis.

2. Os juros ou quaisquer outros custos ou despesas pagos por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada sobre empréstimos e adiantamentos ou financiamento de qualquer tipo de terceiros não serão de igual modo dedutíveis, a não ser que permitido na Autorização e somente sob as condições estipuladas na Autorização.

Artigo 11.º

Imputação das despesas da sede

Se a Pessoa Autorizada ou uma Associada for uma Pessoa Não residente com um estabelecimento estável em São Tomé e Príncipe, o montante dedutível das Despesas da Sede noutro país, num Ano Fiscal, não excederá 2% da totalidade das Despesas Dedutíveis (com excepção das despesas que originam deduções de reintegração ou amortização) do estabelecimento estável em São Tomé e Príncipe nesse ano, excluindo as Despesas da Sede.

Artigo 12.º

Reserva de custos de desmantelamento e despesa de desmantelamento

1. A reserva constituída pela Pessoa Autorizada para cobrir custos de Desmantelamento relativos as Operações

Petrolíferas (ou reserva de custos de desmantelamento), num Ano Fiscal, é dedutível no cálculo do rendimento tributável da Pessoa Autorizada, respeitante ao mesmo ano. A reserva constituída ao abrigo deste Artigo 12.º pode ser deduzida a partir do Ano Fiscal em que as estimativas dos montantes exigidos para financiar um Plano de Desmantelamento sejam imputadas, pela primeira vez, a título de custo recuperável ao abrigo da Autorização respectiva.

2. A reserva de Desmantelamento é calculada em referência aos Custos Totais de Desmantelamento Aprovados e o montante depositado na reserva, respeitante a um Ano Fiscal, é o montante determinado para esse ano, ao abrigo da Autorização.

3. A despesa de Desmantelamento efectuada por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada num Ano Fiscal (designado "Ano Fiscal corrente") não é dedutível, salvo na medida em que o montante total da despesa de Desmantelamento efectuada pela Pessoa Autorizada no Ano Fiscal corrente e nos Anos Fiscais anteriores, exceda o montante calculado de acordo com a seguinte fórmula: $(A+B) - C$, em que:

A é o montante total da dedução autorizada, ao abrigo do n.º1. deste artigo, no Ano Fiscal corrente e os Anos Fiscais anteriores;

B é o montante total da dedução autorizada, ao abrigo deste número, em Anos Fiscais anteriores; e

C é o montante total incluído no rendimento bruto da Pessoa Autorizada, ao abrigo do n.º4. deste artigo, no Ano Fiscal corrente e Anos Fiscais anteriores.

4. Se, a qualquer momento, o montante total da dedução autorizada ao abrigo deste artigo exceder os Custos Totais de Desmantelamento Aprovados, o montante excedente será incluído nos rendimentos brutos da Pessoa Autorizada, no Ano Fiscal em que esse montante em excesso ocorrer.

Artigo 13.º

Outras despesas não dedutíveis

1. Qualquer bônus de assinatura ou produção estabelecido numa Autorização não será dedutível.

2. Nem o valor dos projectos sociais levados a cabo sob a obrigação imposta por uma Autorização, nem os custos implicados na execução dessa obrigação, serão dedutíveis.

3. Os Custos acima de 5% dos custos orçamentados num plano de trabalho e orçamento incluído numa Autorização não serão dedutíveis, a não ser que tais custos tenham sido aprovados anteriormente pela Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 14.º
Limites às deduções

1. Qualquer montante que uma Pessoa Autorizada ou uma Associada possa deduzir ao abrigo da Lei Tributária de São Tomé e Príncipe, em relação às Operações Petrolíferas por ela conduzidas, num Ano Fiscal, só deve ser deduzido das Receitas Brutas obtidas através de Operações Petrolíferas, nesse ano.

2. Se, num Ano Fiscal, as deduções totais permitidas a uma Pessoa Autorizada ou a uma Associada, relativas às Operações Petrolíferas, excederem o total das Receitas Brutas obtidas através dessas Operações Petrolíferas, o excesso é reportado para o Ano Fiscal seguinte e é aceite como dedução das Receitas Brutas, resultante de tais Operações Petrolíferas, nesse ano.

3. Qualquer montante não deduzido ao abrigo do n.º 2, deste artigo é reportado para o Ano Fiscal seguinte e é permitida a sua dedução nesse ano, segundo o disposto no n.º 2, deste artigo, continuando assim nos Anos Fiscais seguintes, até que o excesso tenha sido totalmente deduzido ou cessem as Operações Petrolíferas.

CAPÍTULO VI
Cedências

Artigo 15.º
Cedência de direito ou participação em operações petrolíferas

1. Caso a totalidade dos direitos ou das participações de uma Pessoa Autorizada ou de uma Associada nas Operações Petrolíferas seja cedida ou transferida a um terceiro, de acordo com a Autorização respectiva e/ou a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas, considera-se que o adquirente, relativamente aos direitos ou participações, tem as mesmas Receitas Brutas e Despesas Dedutíveis que o cedente detinha imediatamente antes da cedência.

2. Caso seja cedida apenas uma parte dos direitos ou participações de uma Pessoa Autorizada nas Operações Petrolíferas, o adquirente é tratado, em relação à parte cedida, como tendo as mesmas receitas brutas e as mesmas despesas dedutíveis que o cedente tinha em relação à totalidade dos seus direitos ou participações imediatamente antes da cedência, multiplicada pelo factor percentual de transferência.

3. Para efeitos deste artigo, "factor percentual de transferência" é a percentagem de direito ou participação cedida ou transferida pelo cedente, que detém um direito ou participação nas Operações Petrolíferas, dividida pela percentagem total do direito ou participação nas Operações Petrolíferas antes da cedência.

4. Caso uma Pessoa Autorizada ceda um direito ou uma participação numa Autorização, o adquirente do direito ou da participação continuará a reintegrar e amori-

zizar qualquer Despesa de Pesquisa ou Despesa de Desenvolvimento segundo o método adoptado pela Pessoa Autorizada originária.

CAPÍTULO VII
Pagamento de imposto

Artigo 16.º
Retenção do imposto na fonte

1. Uma Pessoa Autorizada ou uma Associada que pague ou coloque à disposição de uma Pessoa (que não seja um empregado e que não seja ele mesmo uma Pessoa Autorizada ou Associada), montantes respeitantes à remuneração de serviços contratados para as Operações Petrolíferas e prestados no Território de São Tomé e Príncipe, deve reter imposto na fonte, à taxa de 6% do montante bruto pago.

2. Considera-se que o estado da fonte do rendimento é São Tomé e Príncipe se o rendimento for pago por uma Pessoa Residente ou por um estabelecimento estável de um Não Residente localizado em São Tomé e Príncipe.

3. Se os montantes a que se refere o n.º 1, deste artigo tiverem sido correctamente retidos na fonte, ao abrigo deste artigo, a retenção de imposto relativa a esses montantes é definitiva e:

- Não é exigida ao beneficiário mais nenhuma obrigação de imposto sobre o rendimento, quanto ao montante bruto sobre os quais incidiu a retenção;
- Aquele rendimento bruto não é englobado com outro rendimento bruto do beneficiário para efeitos de determinação do rendimento tributável do beneficiário;
- Não é permitida nenhuma dedução (incluindo uma dedução de reintegração ou amortização) relativa a qualquer despesa ou prejuízo suportada na obtenção do rendimento bruto.

4. Todas as Pessoas Autorizadas ou Associadas que tenham retido na fonte o imposto a partir de um pagamento efectuado em conformidade com este artigo pagão o imposto retido na fonte à Conta Nacional do Petróleo, no prazo de quinze dias após o final do mês em que o pagamento foi efectuado. No acto do pagamento, o pagador emitirá em nome do recebedor do pagamento um aviso de imposto retido na fonte, descrevendo o montante do pagamento efectuado e o montante do imposto retido a partir do pagamento.

5. Qualquer Pessoa Autorizada ou Associada que deixe de reter na fonte o imposto em conformidade com este artigo, a partir de um pagamento efectuado pela mesma, é obrigada a pagar à Conta Nacional do Petróleo o montante do imposto que não tenha sido retido na fonte. A Pessoa Autorizada ou Associada tem o direito de recuperar este montante do recebedor do pagamento.

6. Qualquer Pessoa Autorizada ou Associada que tenha retido na fonte o imposto ao abrigo deste artigo e tenha pago o montante retido à Conta Nacional do Petróleo será tratada como tendo pago o montante retido ao receptor do pagamento, para efeitos de qualquer reclamação apresentada por esse beneficiário, em relação ao pagamento do montante retido.

7. Qualquer imposto retido na fonte por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada ao abrigo deste artigo, a partir de um pagamento por ela efectuado, fica na posse da Pessoa Autorizada ou a Associada como agente da Agência Nacional do Petróleo. Na eventualidade de liquidação ou falência da Pessoa Autorizada ou a Associada, nenhum montante de imposto retido na fonte faz parte da propriedade da Pessoa Autorizada ou a Associada em liquidação ou falência, devendo a Agência Nacional do Petróleo fazer uma primeira reclamação em relação ao imposto retido na fonte, antes que qualquer distribuição da propriedade seja efectuada.

Artigo 17.º

Dividendos

Os dividendos pagos por uma Pessoa Residente Autorizada, respeitante a lucros obtidos em Operações Petroliíferas, estão isentos de imposto sobre o rendimento.

Artigo 18.º

Prestações de imposto

1. A Pessoa Autorizada ou a Associada deve pagar o imposto sobre o rendimento, em cada Ano Fiscal, em prestações mensais, sendo estas devidas no décimo quinto dia após o final do mês a que correspondem.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3. e n.º 4. deste artigo, o montante de cada prestação, relativamente a um Ano Fiscal, é um duodécimo da obrigação do imposto sobre o rendimento da Pessoa Autorizada ou a Associada, respeitante ao Ano Fiscal anterior. O montante de qualquer prestação vencida antes do prazo de entrega da declaração do imposto sobre o rendimento relativa ao Ano Fiscal anterior corresponde ao maior dos seguintes montantes:

- O montante da prestação de imposto paga no último mês do Ano Fiscal anterior;
- O montante correspondente à média das prestações mensais de imposto pagas no Ano Fiscal anterior.

3. A Agência Nacional do Petróleo pode determinar o montante das prestações de imposto, se:

- A Pessoa Autorizada ou a Associada tiver sofrido prejuízos no Ano Fiscal anterior e pretender reportá-los para o Ano Fiscal corrente;
- A Pessoa Autorizada ou a Associada obtiver rendimentos não periódicos;

c) A Pessoa Autorizada ou a Associada entregar a sua declaração de imposto sobre o rendimento relativa ao Ano Fiscal anterior depois do termo do prazo legal, mesmo que lhe tenha sido concedido um prazo mais alargado para a entrega dessa declaração;

d) A declaração de imposto sobre o rendimento da Pessoa Autorizada ou da Associada, respeitante ao ano fiscal anterior, for objecto de correcções, ainda que seja a mesma a apresentar tais correcções; ou

e) Houver uma mudança na situação da Pessoa Autorizada ou da Associada.

4. No que diz respeito ao primeiro Ano Fiscal, o montante de cada prestação a pagar pela Pessoa Autorizada ou pela Associada é de um duodécimo do montante de imposto sobre o rendimento estimado pela Pessoa Autorizada ou a Associada para aquele ano fiscal. Todas as Pessoas Autorizadas ou Associadas devem apresentar à Agência Nacional do Petróleo uma estimativa do imposto sobre o rendimento relativa ao primeiro Ano Fiscal, até à data de vencimento do pagamento da primeira prestação do ano.

5. A estimativa apresentada nos termos do n.º 4. deste artigo é válida para todo o primeiro Ano Fiscal, salvo se a Pessoa Autorizada ou a Associada apresentar uma estimativa revista à Agência Nacional do Petróleo. A estimativa revista aplica-se ao cálculo das prestações do imposto sobre o rendimento desse Ano Fiscal, exigíveis tanto antes como depois da data da sua apresentação. O saldo em falta de qualquer prestação paga, antes da apresentação da estimativa revista, deve ser pago pela Pessoa Autorizada ou pela Associada juntamente com a primeira prestação vencida após a apresentação da estimativa revista. O saldo credor de prestações pagas em excesso é compensado contra futuras prestações devidas de imposto sobre o rendimento.

6. Caso a Pessoa Autorizada ou a Associada não apresentar a estimativa do imposto sobre o rendimento, conforme exigido no n.º 4 do Artigo 18.º, o valor estimado do imposto sobre o rendimento devido pela Pessoa Autorizada ou pela Associada, relativo ao Ano Fiscal, é determinado pela Agência Nacional do Petróleo. A estimativa da Agência Nacional do Petróleo é válida para todo o Ano Fiscal, salvo quando revista pela Pessoa Autorizada ou a Associada, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Artigo 18.º.

7. Caso a estimativa do imposto sobre o rendimento feita pela Pessoa Autorizada ou a Associada (incluindo a estimativa revista), relativa ao primeiro Ano Fiscal, seja inferior a 90% do montante devido pela Pessoa Autorizada ou a Associada e a título do mesmo imposto sobre o rendimento (cuja diferença é designada de défice de imposto), a Pessoa Autorizada ou a Associada fica sujeita à seguinte coima:

- a) Caso a subavaliação resulte de fraude ou negligência grave, 50% do défice de imposto;
- b) Em qualquer outro caso, 10% do défice de imposto.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Meio de Menezes*.

8. Não é aplicada a coima nos termos previstos na alínea b) do n.º 7 deste artigo se a Agência Nacional do Petróleo for convencida de que a razão para o défice de imposto se deveu a circunstâncias que ultrapassam o controlo da Pessoa Autorizada ou a Associada (tal como uma significativa flutuação de preço) e que a Pessoa Autorizada ou a Associada tomou todas as precauções razoáveis ao elaborar a estimativa.

9. As prestações de imposto sobre o rendimento pagas por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, relativas a um Ano Fiscal, são creditadas contra a sua obrigação de imposto sobre o rendimento, relativa a esse ano. Se o montante total de prestações pagas exceder a obrigação de imposto sobre o rendimento da Pessoa Autorizada ou da Associada, relativa a esse ano, o excesso não é reembolsado, mas é creditado contra as prestações do imposto devidas pela Pessoa Autorizada ou a Associada no Ano Fiscal seguinte.

10. O disposto neste artigo está sujeito a meios alternativos para o pagamento do imposto sobre o rendimento (incluindo por petróleo tributário) contidos numa Autorização aplicável.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais**

Artigo 19.º **Regulamentos**

A Agência Nacional do Petróleo aprovará os regulamentos para a efectiva execução do disposto nesta Lei, incluindo regulamentos de salvaguarda e regulamentos aplicáveis a relações jurídicas já constituídas que subsistam à data da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 20.º **Aplicação e entrada em vigor**

1. Esta Lei aplica-se aos Anos Fiscais que comecem ou sejam posteriores a 1 de Janeiro de 2009.

2. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário da República.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 3 de Julho de 2009.- O Presidente da Assembleia Nacional Interino, *Jayme José da Costa*.

Promulgado em 4 de Novembro de 2009.

Publique-se.

Law 16/2009 – Framework-Law governing Oil Operations

N.º 90 – 31 de Dezembro de 2009

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - DIÁRIO DA REPÚBLICA

1721

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 16/2009

Lei-Quadro das Operações Petrolíferas.

Preâmbulo

Todos os recursos encontrados no território nacional da República Democrática de São Tomé e Príncipe, incluindo no subsolo, na plataforma continental e na zona económica exclusiva dos seus mares, são propriedade exclusiva do povo de São Tomé e Príncipe. É por mandato e delegação do povo, a quem os recursos pertencem legitimamente, que o Governo gere estes recursos.

Para o melhor bem-estar da República Democrática de São Tomé e Príncipe, tem sido preocupação constante do Governo assegurar que a sua estrutura legal evolua duma maneira transparente, consistente e responsável.

No sector Petrolífero, o Governo, como promotor do crescimento económico da Nação, tem como objectivo concentrar a sua atenção em novos horizontes susceptíveis de permitir uma utilização mais vantajosa dos recursos nacionais do subsolo de São Tomé e Príncipe, o que irá criar as condições indispensáveis para um quadro económico nascente para a respectiva indústria, tendo em vista o seu desenvolvimento e subsequente crescimento.

Tendo em conta tais pressupostos, o Governo está consciente da sua responsabilidade tutelar, enquanto guardião do bem-estar público, e atento à natureza dos recursos finitos e não renováveis do subsolo, assim como à necessidade de se criar um maior equilíbrio e rentabilidade dos recursos, em colaboração com companhias nacionais ou estrangeiras e investidores em geral.

Nestes termos, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Definições e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Definições

Para os efeitos da presente Lei:

1. «Administração» ou «Administração do Estado» significa a administração directa, indirecta, autónoma ou independente de São Tomé e Príncipe, incluindo-se nela todos os ministérios, entidades, agências, departamentos, escritórios, institutos, serviços, serviços de apoio aos órgãos de soberania, assim como os órgãos de poder local e regional do Estado e todos os seus serviços, departamentos, e todas as entidades, sociedades e unidades de produção controladas ou participadas, total ou

parcialmente, directa ou indirectamente, pela administração central, regional ou local;

2. «Afiliação» significa, no que concerne a uma Pessoa Autorizada (ou, se mais que uma Pessoa, a cada uma dessas Pessoas), uma Pessoa que Controla, é Controlada por ou está sob Controlo comum da Pessoa Autorizada ou qualquer uma dessas Pessoas, consoante o caso;

3. «Agência Nacional do Petróleo» significa o órgão nacional regulador criado pela Lei n.º 5/2004, de 14 de Junho, responsável pela regulação, contratação e fiscalização das Operações Petrolíferas;

4. «Agente» ou «Agente da Administração do Estado» significa qualquer pessoa que exerça funções, seja empregado por, contratado por, ou actue a qualquer título em nome de ou em representação da Administração do Estado, incluindo ministros, directores, administradores, gerentes, procuradores, comissários ou concessionários de qualquer entidade controlada pela Administração do Estado;

5. «Ano» significa o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro;

6. «Área Autorizada» significa a área que é a cada momento objecto de uma Autorização;

7. «Área de Contrato» significa a Área Autorizada nos termos de um Contrato Petrolífero, nos termos definidos e delimitados pelo mesmo Contrato Petrolífero;

8. «Associada» significa qualquer Afiliação, subcontratante ou outra Pessoa associada com a Pessoa Autorizada na realização de Operações Petrolíferas;

9. «Autorização» significa um Contrato Petrolífero, uma Autorização de Prospeccção ou qualquer outro contrato celebrado em relação a tais Contratos ou Autorizações;

10. «Autorização de Prospeccção» significa uma autorização concedida nos termos e condições dos artigos 8.º a 10.º;

11. «Avaliação» significa as actividades realizadas após a descoberta de um depósito de Petróleo com vista a definir os parâmetros do Jazigo de forma a determinar a comercialidade do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a:

- Perfuração de poços de avaliação e a realização de testes; e
- Realização de estudos suplementares e a aquisição, processamento e interpretação de dados geológicos e outros;

12. «Bloco» significa uma área desenhada como um polígono num mapa com coordenadas geo-referenciadas

definidas pela Agência Nacional do Petróleo de acordo com a presente Lei para os efeitos de uma Autorização;

13. «Contratante» significa qualquer Pessoa ou Pessoas com as quais o Governo tenha celebrado um Contrato Petrolífero;

14. «Contrato de Serviço de Risco» significa um Contrato Petrolífero celebrado com o Contratante que assegure que o Contratante receba uma quota definida das receitas, em vez de receber uma quota-parte de produção;

15. «Contrato Petrolífero» significa qualquer acordo celebrado entre o Governo e um Contratante de acordo com esta Lei que autorize e regule a execução de Operações Petrolíferas nele definidas;

16. «Controlo» significa, em relação a uma Pessoa, o poder que a outra Pessoa tenha para assegurar:

- a) 17. Através da detenção de acções ou direitos de voto, directa ou indirectamente, ou relativos à primeira Pessoa; ou
- b) Por virtude de quaisquer poderes conferidos pelos textos constitutivos ou qualquer outro documento legalmente aceite, à primeira Pessoa ou qualquer outra Pessoa.

Que os assuntos da primeira Pessoa sejam conduzidos ou geridos de forma subordinada às decisões ou direcção da outra Pessoa;

17. «Constituição» significa a constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe;

18. «Descoberta Comercial» significa a descoberta de um depósito ou depósitos de Petróleo susceptível de justificar o Desenvolvimento;

19. «Desenvolvimento» significa actividades realizadas ao abrigo de um Contrato Petrolífero após uma Descoberta Comercial para o fim de Produção, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estudos e levantamentos geológicos, geofísicos e de reservatórios;
- b) Perfuração de poços de produção e injeção; e
- c) Planeamento, construção, instalação, ligação e verificação inicial de equipamentos, condutas, sistemas, instalações, maquinaria e as actividades necessárias para produzir e operar os referidos poços, para tomar, tratar, manipular, armazenar, reinjectar, transportar e entregar Petróleo e para empreender a repressurização, reciclagem e outros projectos de recuperação secundária ou terciária;

20. «Desmantelamento» significa, em relação à Área Autorizada ou a uma parte da mesma, conforme o caso, o abandono, desmantelamento, transferência, remoção e/ou abate para sucata ou lixo de estruturas, instalações, apoios, equipamentos e outros bens, e outros trabalhos

realizados no âmbito das Operações Petrolíferas na Área Autorizada, para limpeza da Área Autorizada, de forma a deixá-la segura e em boas condições e proteger o ambiente, como definido nesta Lei, a Autorização aplicável e as leis e os regulamentos aplicáveis;

21. «Gabinete de Registo e Informação Pública» significa o serviço de registo e informação pública, tal como definido no artigo 18.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas;

22. «Gás Natural» significa todos os hidrocarbonetos gasosos e inertes, incluindo gás mineral húmido, gás mineral seco, gás produzido em associação com Petróleo Bruto e gás residual remanescente após a extração de hidrocarbonetos líquidos do gás húmido, com a excepção do Petróleo Bruto;

23. «Governo» significa o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, conforme disposto no artigo 109.º da Constituição;

24. «Jazigo» significa uma formação subterrânea porosa e permeável contendo uma concentração natural, individualizada e separada, de Petróleo susceptível de ser produzido, que é circunscrita por barreiras de rocha impermeável e/ou água e caracterizada por um sistema natural de pressão único;

25. «Lei» significa a presente Lei-Quadro das Operações Petrolíferas, com as eventuais modificações ou aditamentos futuros, bem como todos e quaisquer regulamentos elaborados e directivas emitidas ao seu abrigo;

26. «Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas» significa a Lei n.º 8/2004, de 30 de Dezembro;

27. «Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera» tem o significado que lhe é dado no artigo 24.º;

28. «Ministério» significa o Ministério que tem a tutela da Agência Nacional do Petróleo;

29. «Modelo do Contrato de Partilha de Produção» significa o contrato modelo de partilha de produção elaborado pela Agência Nacional do Petróleo, e aprovado pelo Governo, que será utilizado como base para as negociações entre a Agência Nacional do Petróleo e possíveis Contratantes;

30. «Operações Petrolíferas» significa:

- a) As actividades realizadas segundo uma Autorização;
- b) As actividades realizadas com vista à pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção, transporte, venda ou exportação de Petróleo; e
- c) As actividades realizadas com vista à construção, instalação, ou operação de quaisquer estruturas, instalações, ou apoios para o Desenvolvimento, Produção ou exportação de Petróleo, ou

Desmantelamento ou remoção de qualquer dessas estruturas, instalações ou apoios;

31. «Operador» significa a Pessoa responsável pela realização de Operações Petrolíferas numa Área Autorizada;

32. «Pesquisa» significa o conjunto das acções realizadas através do uso de processos geológicos, geoquímicos e/ou geofísicos, com o fim de localizar jazigos, assim como o processamento, análise e interpretação dos dados adquiridos, bem como estudos regionais e cartográficos, para em cada caso produzir uma avaliação ou obter melhor conhecimento do potencial petrolífero de uma determinada área, e a perfuração e teste de poços que possam resultar numa descoberta de petróleo;

33. «Pessoa» significa qualquer indivíduo ou entidade jurídica, consórcio, *joint venture*, parceria, fiduciária, herdeiro, organização constituída formalmente ou não, ou governo, ou qualquer agência ou autoridade local, nacional ou estrangeira, residente ou não, de São Tomé e Príncipe;

34. «Pessoa Autorizada» significa:

- a) O Contratante, no que respeita a um Contrato Petrolífero; e
- b) No que respeita a qualquer outra Autorização, a Pessoa a quem essa outra Autorização foi concedida;

35. «Petróleo Bruto» significa petróleo mineral bruto e hidrocarbonetos líquidos no seu estado natural ou obtidos de Gás Natural por via de condensação ou extração;

36. «Petróleo» significa:

- a) Qualquer hidrocarboneto de origem natural, no estado gasoso, líquido, ou sólido;
- b) Qualquer mistura de hidrocarbonetos de origem natural, no estado gasoso, líquido ou sólido; ou
- c) Qualquer Petróleo, tal como definido acima, que tenha sido reintroduzido num Jazigo;

37. «Produção» significa o conjunto de actividades que visam a extração do Petróleo, incluindo, entre outros, o funcionamento, assistência, manutenção e reparação de poços completados, bem como do equipamento, condutas, sistemas, instalações e estaleiros concluídos durante o Desenvolvimento, assim como todas as actividades relacionadas com a planificação, programação, controlo, medição, ensaios e escoamento, recolha, tratamento, armazenagem e expedição de Petróleo a partir dos Jazigos subterrâneos de Petróleo para os locais designados de exportação ou de levantamento, e ainda as operações de Desmantelamento de poços, instalações, condutas e Jazigos e actividades conexas;

38. «Royalty» significa a quota-parte do Petróleo produzido e guardado numa Área de Contrato a que o Estado tem direito e que não é utilizada nas Operações Petrolíferas, com base nas percentagens calculadas em função da

taxa de produção diária como determinado no Contrato Petrolífero aplicável;

39. «São Tomé e Príncipe», «Estado» ou «Estado São-tomense» significa a República Democrática de São Tomé e Príncipe, conforme definido nos termos do artigo 1.º da Constituição; e «Território de São Tomé e Príncipe» significa a área terrestre de São Tomé e Príncipe, bem como as zonas marítimas sob a jurisdição do Estado, incluindo o mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, tal como definidos pelo direito internacional, tratados, leis nacionais e resoluções do Estado.

Artigo 2.º

Âmbito territorial de aplicação

1. Esta Lei aplica-se ao Território de São Tomé e Príncipe.

2. Salvo disposição em contrário, esta Lei está sujeita a tratados relevantes e a ajustes provisórios, nos termos do n.º 3 do artigo 83.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay, Jamaica, em 10 de Dezembro de 1982.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação e objectivo

1. Esta Lei aplica-se a todas as Operações Petrolíferas realizadas no Território de São Tomé e Príncipe.

2. Esta Lei estabelece as regras de acesso, execução e realização de Operações Petrolíferas em todo o Território de São Tomé e Príncipe, excluindo a área abrangida pelo n.º 2 do artigo 2.º da presente Lei.

3. As outras actividades Petrolíferas, incluindo (mas não se limitando) a refinação do Petróleo Bruto e o armazenamento, transporte, distribuição e comercialização do Petróleo, são reguladas por leis próprias.

Artigo 4.º

Propriedade do Estado sobre os depósitos de petróleo

1. Todos os depósitos de Petróleo existentes à superfície e no subsolo do Território de São Tomé e Príncipe constituem propriedade exclusiva do Estado, cabendo a sua administração e regulamentação à Agência Nacional do Petróleo.

2. Para efeito de Operações Petrolíferas, o Estado exerce a sua soberania e jurisdição sobre todo o Território de São Tomé e Príncipe.

Artigo 5.º

Exercício pela Agência Nacional do Petróleo das suas competências e funções

1. A Agência Nacional do Petróleo exerce as suas competências e funções ao abrigo da presente Lei e das demais aplicáveis do Estado São-tomense, incluindo a Lei n.º 5/2004, de 30 de Junho, sob a tutela do Ministério encarregue de assuntos petrolíferos, de forma a assegurar:

- a) Uma gestão eficaz dos recursos;
- b) Que o Petróleo seja explorado com os mínimos prejuízos para o ambiente, seja economicamente sustentável, promova investimentos adicionais e contribua para o desenvolvimento de São Tomé e Príncipe a longo prazo;
- c) O desenvolvimento equitativo dos recursos petrolíferos de São Tomé e Príncipe, de acordo com os princípios de transparência e abertura;
- d) Que todo o processo seja coerente com as melhores técnicas e práticas da indústria petrolífera.

2. Nenhuma Pessoa singular ou colectiva, incluindo os proprietários de terrenos, pode realizar Operações Petrolíferas, sem uma prévia Autorização concedida nos termos e condições da presente Lei.

3. Todos os relatórios, planos de trabalho, orçamentos e quaisquer outras comunicações de Contratantes ou Pessoas Autorizadas dirigidas ao Estado e/ou ao Governo são dirigidas por escrito à Agência Nacional do Petróleo.

4. Todas as decisões, apreciações, aprovações, autorizações e outras comunicações dirigidas a Contratantes ou Pessoas Autorizadas pelo Estado e/ou pelo Governo, ao abrigo da presente Lei, são dirigidas por escrito aos respectivos Contratantes ou Pessoas Autorizadas através da Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 6.º

Restrições de direitos dos agentes da Administração do Estado

1. É vedada aos titulares e membros de Órgãos de Soberania, seus conselheiros, assessores e altos funcionários do Estado, bem como aos membros do Conselho Nacional do Petróleo, Comissão de Fiscalização do Petróleo, Gabinete de Registo e Informação Pública e membros do Conselho de Administração e funcionários da Agência Nacional do Petróleo e da Empresa Estatal de Petróleo a aquisição de um interesse numa Autorização ou participação numa Pessoa (ou afiliada da mesma) que detenha um interesse numa Autorização.

2. Qualquer documento que conceda ou implique conceder a um dos agentes referidos no número anterior um interesse, directo ou indirecto, numa Autorização, será nulo e de nenhum efeito, relativamente à concessão.

3. Qualquer Pessoa que detenha um interesse numa Autorização e que seja nomeada para um dos cargos ou funções previstas no n.º 1 do presente artigo, deverá vender o referido interesse antes de assumir tal cargo. Se o interesse não for vendido antes de assumir o cargo, o interesse será considerado nulo e de nenhum efeito, em conformidade com o previsto no número anterior. A respectiva Pessoa terá direito a compensação pela anulação de tal interesse, nas condições do mercado, a ser decidido pelo Governo.

4. A aquisição ou detenção de uma Autorização, interesse ou participação pelos cônjuges ou por filhos menores do agente, ou por uma companhia na qual um dos agentes referidos detenha um interesse, será considerada como aquisição ou detenção pelo respectivo Agente da Administração do Estado.

5. Qualquer violação do presente artigo será punível de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Princípios de organização

Artigo 7.º

Princípios de organização

1. O Governo define as políticas nacionais de São Tomé e Príncipe que orientam a gestão, inspecção, fiscalização e verificação das Operações Petrolíferas.

2. A Agência Nacional do Petróleo exerce as competências previstas na Lei n.º 5/2004, de 30 Junho, sob a tutela do Ministério encarregue dos assuntos petrolíferos.

3. O pagamento, a gestão, a utilização e a fiscalização de todas as receitas provenientes das Operações Petrolíferas são regulados pela e de acordo com a Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

CAPÍTULO III

Autorização de operações petrolíferas

Artigo 8.º

Autorizações de prospecção

1. Uma Autorização de Prospecção, referente a uma determinada área, pode ser concedida a uma Pessoa ou a um grupo de Pessoas, para efeito de realização de estudos, aquisição e processamento da informação, que permitam uma avaliação mais precisa do potencial petrolífero de uma área determinada.

2. Qualquer São-tomense ou Pessoa estrangeira de capacidade reconhecida, conhecimento técnico e capacidade financeira pode solicitar à Agência Nacional do Petróleo uma Autorização de Prospecção.

- a) Uma Autorização de Prospecção confere o direito de efectuar estudos geológicos, geofísicos e

- geoquímicos na Área Autorizada, podendo ou não ainda ser autorizada a perfuração de poços;
- b) A Autorização de Prospecção requer que a Pessoa Autorizada comunique à Agência Nacional do Petróleo o progresso e os resultados das actividades de prospecção e mantenha confidencialidade relativamente aos trabalhos realizados no âmbito da respectiva Autorização, sujeita ao artigo 65.º da presente Lei;
- c) A Autorização de Prospecção não confere qualquer preferência ou direito de celebrar um Contrato Petrolífero.

3. Antes da concessão de uma Autorização de Prospecção relativa a uma área que seja objecto de uma Autorização ainda em vigor, a Agência Nacional do Petróleo deve notificar por escrito o titular desta Autorização.

4. Uma Autorização de Prospecção é concedida por uma duração inicial de três anos, podendo ser sucessivamente renovada anualmente, sendo o prazo máximo de seis anos. As condições para a obtenção e prorrogação da Autorização de Prospecção são definidas na respectiva Autorização.

5. Pode ser concedida mais do que uma Autorização de Prospecção para a mesma área.

6. O Governo pode celebrar, a qualquer momento, um Contrato Petrolífero que compreenda parte ou a totalidade de uma Área Autorizada, sujeito ao disposto nos artigos 20.º e 21.º da presente lei. Se tal suceder, a Autorização de Prospecção será extinta imediatamente no que respeita à Área do Contrato sujeita ao Contrato Petrolífero e tal extinção não confere ao titular da Autorização de Prospecção direito a qualquer indemnização ou reparação.

Artigo 9.º

Pedido de autorização de prospecção

1. O requerimento de solicitação da Autorização de Prospecção deve ser apresentado à Agência Nacional do Petróleo, acompanhado de elementos comprovativos da idoneidade, capacidade técnica e financeira do requerente e outros requisitos, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 22.º da presente Lei.

2. Do requerimento devem ainda constar, claramente, os objectivos, o plano de trabalho ambicionado, a área pretendida, os meios técnicos e financeiros e o orçamento provisório a utilizar, para além de outros elementos que o requerente considerar relevantes para o efeito.

3. O requerimento está sujeito ao pagamento dos custos de processamento a serem fixados pela Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 10.º

Aprovação de pedidos de autorização de prospecção

1. Os requerimentos são apreciados pela Agência Nacional do Petróleo, que pode solicitar esclarecimentos aos requerentes.

2. Após a apreciação do requerimento e ouvido o requerente, o Governo decide sobre o pedido.

3. Após aprovação, o Governo concede a Autorização de Prospecção contra o pagamento dos custos correspondentes.

4. A Autorização de Prospecção, bem como o respectivo conteúdo, devem ser publicados no Diário da República.

Artigo 11.º

Conteúdo da autorização de prospecção

1. A Autorização de Prospecção deve incluir, entre outros, os seguintes elementos:

- Identificação completa da Pessoa Autorizada;
- Área e duração da Autorização de Prospecção;
- Direitos e obrigações da Pessoa Autorizada;
- Descrição dos trabalhos a realizar, calendário e respectivo orçamento;
- Os termos e condições para uso de dados e informações adquiridos pela Pessoa Autorizada.

Artigo 12.º

Extinção da autorização de prospecção

1. As Autorizações de Prospecção extinguem-se:

- Por caducidade;
- Por renúncia do titular da Autorização de Prospecção, desde que a Pessoa Autorizada tenha cumprido integralmente todas as suas obrigações impostas pela Autorização de Prospecção;
- Se a Pessoa Autorizada não cumprir as suas obrigações impostas pela Autorização de Prospecção ou não cumprir as leis aplicáveis de São Tomé e Príncipe;
- Por ocorrência de casos de força maior, que impossibilitem a Pessoa Autorizada de cumprir totalmente as obrigações contratuais;
- Celebração de um Contrato Petrolífero que tenha como objecto a mesma área.

2. A rescisão da Autorização de Prospecção é da competência do Governo.

Artigo 13.º

Contratos petrolíferos

1. O Governo pode celebrar um Contrato Petrolífero, conforme o disposto nos artigos 20.º e 21.º, relativamente a um Bloco, com uma Pessoa ou um grupo de Pessoas,

desde que, no segundo caso, estas tenham celebrado um Contrato de Operação Conjunta, aprovado pela Agência Nacional do Petróleo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da presente Lei.

2. O Governo pode apenas celebrar Contratos Petrolíferos baseados no Modelo do Contrato de Partilha de Produção ou do tipo Contratos de Serviço de Risco.

3. Para ser elegível como parte num Contrato Petrolífero, uma Pessoa deve:

- a) Possuir ou ter acesso a recursos financeiros, conhecimentos e capacidade técnica para desenvolver Operações Petrolíferas na Área do Contrato;
- b) Ter um registo que prove o bom cumprimento dos princípios de boa cidadania e governação empresarial;
- c) Ser uma pessoa colectiva.

1. O objecto do Contrato Petrolífero pode ser limitado a Petróleo Bruto, Gás Natural ou outros componentes do Petróleo.

Artigo 14.º Operações petrolíferas

1. O Governo estabelece por decreto, ouvida a Agência Nacional do Petróleo e outras agências Governamentais que se mostrem necessárias ou apropriadas, as áreas em que a execução de Operações Petrolíferas são permitidas e em relação às quais Autorizações podem ser concedidas. As referidas áreas devem ser delimitadas em blocos pela Agência Nacional do Petróleo.

2. Todas as Autorizações devem dispor que o acesso seja permitido a terceiros em termos e condições razoáveis.

3. O risco de aplicação dos investimentos durante as Operações Petrolíferas corre exclusivamente por conta da Pessoa Autorizada, não gozando esta de qualquer direito à recuperação dos capitais investidos no caso de não resultarem numa descoberta de Petróleo economicamente explorável.

4. Se, em relação a uma determinada Autorização, existir mais de uma Pessoa Autorizada, as obrigações e responsabilidades de cada Pessoa Autorizada ao abrigo da Autorização serão consideradas solidárias e individualizadas.

5. Uma Pessoa Autorizada deve notificar imediatamente por escrito a Agência Nacional do Petróleo quando descobrir Petróleo ou outros minerais na sua Área Autorizada.

6. Uma Autorização é nula *ab initio* se obtida em violação das leis do Estado, incluindo, nomeadamente, as

leis respeitantes à transparência e corrupção, e, nesse caso, nenhuma compensação será devida nem paga.

Artigo 15.º

Sobreponibilidade e incompatibilidade de direitos

1. A atribuição de direitos relativos ao exercício das Operações Petrolíferas não é, por regra, incompatível com a prévia ou posterior atribuição de direitos para o exercício de actividades respeitantes a outros recursos naturais ou usos na mesma área.

2. Havendo incompatibilidade no exercício dos direitos referidos no número anterior, o Governo, ouvida a Agência Nacional do Petróleo, decidirá qual dos direitos deve prevalecer e em que condições deve ser exercido.

Artigo 16.º Restituição e reparação

1. Sem prejuízo da efectivação de responsabilidade civil ou penal, a Pessoa que, sem estar devidamente habilitada por uma Autorização, empreenda Operações Petrolíferas:

- a) Restituirá ao Estado São-tomense um montante igual ao valor de mercado do Petróleo desenvolvido, explorado ou exportado, a que acrescem juros de mora a uma taxa não superior à taxa legal em vigor, a ser determinada por regulamento;
- b) Perderá a favor do Estado o direito sobre toda a infra-estrutura e equipamento usado nessas Operações Petrolíferas, ou removerá ou assegurará a remoção de tais infra-estruturas e equipamentos ou será responsável pelo pagamento dos custos de uma tal remoção;
- c) Procederá à limpeza da poluição resultante dessas Operações Petrolíferas ou reembolsará ao Estado todos os custos incorridos.

2. As medidas previstas no número anterior aplicar-se-ão cumulativamente, ou não, conforme determinação da Agência Nacional do Petróleo, tendo em vista repor o Estado São-tomense na situação em que se encontraria se as referidas Operações Petrolíferas desenvolvidas sem Autorização não tivessem sido empreendidas.

3. A responsabilidade decorrente do n.º 1 deste artigo de Pessoas que estejam ou tenham estado envolvidas, conjuntamente, em Operações Petrolíferas, é uma responsabilidade solidária.

Artigo 17.º Restrições ao exercício dos direitos

1. Uma Pessoa Autorizada ou uma Associada não exercerá qualquer dos direitos decorrentes de uma Autorização ou desta Lei:

- a) Em quaisquer bens imóveis do domínio público sem o devido consentimento das autoridades responsáveis;
- b) Em quaisquer bens imóveis do domínio privado do Estado sem o consentimento da autoridade responsável; ou
- c) Em quaisquer bens imóveis de propriedade privada sem o pagamento de uma indemnização prévia, justa e razoável ao proprietário.
2. O proprietário de qualquer bem imóvel situado numa Área Autorizada permanece titular do direito de uso e fruição do seu bem, na medida em que tal uso e fruição não interfiram com as Operações Petrolíferas.
3. Uma Autorização pode limitar ou de qualquer forma controlar o uso de infra-estruturas públicas por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, bem como o consumo por essa Pessoa de outros recursos naturais, incluindo, sem limitação, árvores, areia, gravilha, rocha e água.
4. Uma Autorização não dispensa a Pessoa Autorizada ou uma Associada de obter o consentimento por escrito das autoridades responsáveis.
5. Uma Pessoa Autorizada ou uma Associada não exercerá quaisquer dos direitos decorrentes de uma Autorização ou desta Lei de forma que interfira com a pesca, a navegação ou qualquer outra actividade lícita no mar ou em terra, sem o devido consentimento por escrito da autoridade ou autoridades responsáveis.
6. A Pessoa Autorizada ou uma Associada é responsável pelo pagamento de uma indemnização justa e razoável se, no decurso de Operações Petrolíferas:
- a) Perturbar os direitos do proprietário de qualquer bem imóvel, ou lhe causar qualquer dano;
- b) Claramente interferir com a pesca, a navegação ou qualquer outra actividade lícita no mar ou em terra.
7. Quando o valor de quaisquer direitos tenha sido aumentado em virtude das Operações Petrolíferas, a indemnização a pagar no que diz respeito a esses direitos não excederá o montante que seria devido se tal valor não tivesse sido aumentado.
8. O valor da indemnização a pagar nos termos do presente artigo, será determinado pelas partes interessadas e, não existindo tal determinação, pelo sistema judicial ou os tribunais de São Tomé e Príncipe ou pela autoridade apropriada, tendo em conta as justificações apresentadas por todos os interessados.
9. Se requerido pela Pessoa Autorizada ou uma Associada, o Governo pode, de acordo com as suas competências, usar o poder do domínio eminente para adquirir qualquer área necessária para a conduta de Operações Petrolíferas pela Pessoa Autorizada ou a Associada,

devendo a Pessoa Autorizada ou Associada suportar as despesas, custos, indemnizações e taxas decorrentes do processo de aquisição.

Artigo 18.º Aprovações

1. Todos os Contratos de Operação Conjunta, contratos de levantamento e quaisquer contratos relacionados com as Operações Petrolíferas, assim como quaisquer alterações a tais contratos, são sujeitos à prévia aprovação da Agência Nacional do Petróleo.
- a) Todas as mudanças no Controlo de uma Pessoa Autorizada são sujeitas à aprovação prévia da Agência Nacional do Petróleo.
- b) Sempre que uma mudança no Controlo ocorra sem autorização prévia da Agência Nacional do Petróleo, esta poderá revogar a referida Autorização.
- c) A alínea a) deste número não será aplicável se a mudança no Controlo for o resultado directo de uma aquisição de acções ou de outros valores mobiliários cotados num mercado de capitais reconhecido.
- d) Para os fins da alínea a) deste número, uma mudança no Controlo inclui as situações em que uma Pessoa deixe de exercer o Controlo (quer o Controlo passe ou não a ser exercido por outra Pessoa) e em que uma Pessoa obtenha o Controlo (quer o Controlo fosse ou não anteriormente detido por outra Pessoa).
2. Salvo prévio consentimento da Agência Nacional do Petróleo ou se explicitamente disposto nos termos da Autorização, nenhuma cessão, transferência, trespasse, novação, fusão, operação ou qualquer outro negócio relativo à Autorização será considerado válido, nem produzirá quaisquer efeitos.
3. Os instrumentos contratuais de cessão referidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo devem ser submetidos a aprovação prévia da Agência Nacional do Petróleo.
4. Todas as aprovações pela Agência Nacional do Petróleo incluídas neste artigo devem ser feitas por escrito.

Artigo 19.º Dispensa e alteração de condições e obrigações

Uma Pessoa Autorizada poderá ser dispensada pelo Governo, ouvida a Agência Nacional do Petróleo, do cumprimento das condições e obrigações constantes da sua Autorização, a excepção das obrigações de fazer pagamentos, e o Governo pode também acordar em alterar ou suspender tais condições e obrigações, de forma temporária ou permanente, sujeitando-as ou não a qualquer condição.

CAPÍTULO IV
Regras e processo de licitação

Artigo 20.º
Regras de licitação

1. A Agência Nacional do Petróleo solicitará propostas para Contratos Petrolíferos por anúncio público colocado em meios de comunicação internacionais e nacionais, incluindo aqueles meios de comunicação tipicamente utilizados nas indústrias de petróleo e gás para tais efeitos.

2. Não obstante o disposto no artigo 22.º da Lei Quadro das Receitas Petrolíferas e no n.º 1 do presente artigo, o Governo pode celebrar Contratos Petrolíferos por negociação directa, quando seja do interesse público e sujeito às condições do artigo 21.º da presente Lei.

3. Os documentos de licitação devem especificar o Bloco ou os Blocos abrangidos, as actividades envolvidas, os critérios à luz dos quais as propostas serão avaliadas, as taxas que devem ser pagas na entrega da proposta, quando aplicável, assim como o prazo em que tais propostas devem ser apresentadas e a forma como serão efectuadas. A Agência Nacional do Petróleo é responsável pela elaboração dos documentos de licitação.

4. Se aplicável, os documentos de licitação serão acompanhados do respectivo Modelo de Contrato de Partilha de Produção ou com o formulário do Contrato de Serviço de Risco, consoante o caso, que tenha sido anteriormente aprovado pelo Governo, e indicará, obrigatoriamente, entre outros:

- a) Os requisitos exigidos aos concorrentes e os critérios de pré-qualificação;
- b) As participações mínimas do Estado, se aplicável.

5. O Governo pode, após um relatório técnico e parecer jurídico da Agência Nacional do Petróleo, recusar a celebração de um Contrato Petrolífero a qualquer um dos concorrentes, se as propostas apresentadas não corresponderem aos requisitos e objectivos do Estado.

6. Um requerimento para obtenção do Contrato Petrolífero deve incluir propostas relativas:

- a) Ao programa mínimo de trabalho;
- b) À protecção da saúde, segurança e bem-estar das Pessoas envolvidas ou afectadas pelas Operações Petrolíferas;
- c) À protecção do ambiente, prevenção, minimização e mitigação dos efeitos da poluição bem como outros danos ambientais que possam resultar das Operações Petrolíferas;
- d) À formação e contratação preferencial de nacionais de São Tomé e Príncipe para as Operações Petrolíferas;
- e) À aquisição de bens e serviços a Pessoas residentes no Território de São Tomé e Príncipe.

7. O Contrato Petrolífero concedido a um requerente obriga-o ao cumprimento do disposto no número anterior.

8. Os requerimentos são submetidos em envelope fechado em língua portuguesa ou, caso se encontrem em qualquer outra língua, devem ser acompanhados de uma tradução oficial.

9. Não é concedido um Contrato Petrolífero relativamente a uma área sem que se tenha previamente procedido a uma avaliação de todas as solicitações apresentadas nos termos e condições de um determinado concurso, sendo a Agência Nacional do Petróleo responsável pela apreciação técnica e jurídica de todas as solicitações apresentadas.

10. A Agência Nacional do Petróleo, em nome e representação do Estado, negocia os Contratos Petrolíferos.

11. Após a conclusão das negociações, o Governo aprovará o Contrato Petrolífero negociado e procederá à sua celebração.

Artigo 21.º
Negociação directa

1. Pode ser atribuído um Contrato Petrolífero por negociação directa com empresas interessadas, apenas nas seguintes situações:

- a) Após um concurso público de que não tenha resultado a atribuição de um Contrato Petrolífero por motivo de falta de propostas;
- b) Após um concurso público de que não tenha resultado a atribuição de um Contrato Petrolífero em virtude das propostas apresentadas não satisfazerem os critérios de adjudicação estabelecidos no parecer do Governo.

2. No caso de receber uma proposta para negociação directa, o Governo, através da Agência Nacional do Petróleo, deve declará-lo em anúncio público, a ser colocado em meios de comunicação internacionais e nacionais, incluindo aqueles meios de comunicação tipicamente usados na indústria de petróleo e gás, e pode iniciar a negociação directa com a Pessoa proponente, se, no prazo de quinze dias contados a partir da data do referido anúncio, nenhuma outra Pessoa declarar um interesse na área referida.

3. Caso outras Pessoas manifestem interesse antes do início das negociações, deve ser aberto um concurso limitado a tais Pessoas interessadas.

4. A Agência Nacional do Petróleo, em nome e representação do Estado, negocia os Contratos Petrolíferos.

5. Após a conclusão das negociações, o Governo apreciará o Contrato Petrolífero negociado e procederá à sua celebração.

Artigo 22.º Outros requisitos

O requerimento de atribuição de um Contrato Petrolífero deve ser instruído com os seguintes elementos, nomeadamente:

- a) Prova de capacidade técnica e financeira;
- b) Promessa de constituição ou de registo de uma sociedade em São Tomé e Príncipe, que será o titular do Contrato Petrolífero e que se encarregará da realização das Operações Petrolíferas;
- c) Uma cópia reconhecida pelo notário do pacto social ou documento equivalente, prova que a empresa está em conformidade com as leis no país de origem e que a empresa não é objecto de uma acção em justiça de natureza civil ou penal;
- d) Se o Contratante for constituída por mais de uma Pessoa, a identidade do Operador proposto.

CAPÍTULO V Participação do Estado

Artigo 23.º Participação do Estado em operações petrolíferas

1. A decisão relativa à participação do Estado São-tomense em Operações Petrolíferas será tomada pelo Governo.

2. A participação do Estado São-tomense é feita através da Sociedade de Petróleo e Gás de São Tomé e Príncipe ou qualquer outra entidade designada pelo Governo para o efeito.

3. Cada Autorização estipulará os termos e as condições de participação do Estado São-tomense nas Operações Petrolíferas, se estes existirem.

4. A participação do Estado São-tomense pode efectuar-se em qualquer fase das Operações Petrolíferas, em conformidade com os termos e condições a estabelecer na respectiva Autorização.

CAPÍTULO VI Desenvolvimento de actividades petrolíferas

Artigo 24.º Práticas de trabalho

1. As Operações Petrolíferas são conduzidas de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, ou seja, de acordo com as técnicas, práticas e procedimentos usados na indústria petrolífera, a nível mundial, por operadores prudentes e diligentes, em circunstâncias e sob condições semelhantes àquelas que se verificam em

relação a aspectos relevantes das Operações Petrolíferas, principalmente destinadas a garantir:

- a) A conservação de recursos Petrolíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados a maximizar a extração e recuperação de hidrocarbonetos, de forma técnica e economicamente sustentável, com uma correspondente gestão do declínio das reservas e a minimização de perdas à superfície;
- b) A segurança operacional, o que implica a utilização de métodos e processos que promovam a segurança no local de trabalho e a prevenção de acidentes;
- c) A protecção ambiental, que requer a adopção de métodos e processos que minimizem o impacto de Operações Petrolíferas sobre o ambiente e adopte as medidas de mitigação mais eficazes;
- d) Os direitos de proprietários e utentes, de acordo com o artigo 17.º.

2. A produção de Petróleo terá lugar:

- a) De maneira que seja produzido o máximo possível de Petróleo localizado em cada jazigo tomado individualmente ou em vários jazigos associados;
- b) De acordo com as melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera e com princípios de gestão económica sã e equilibrada;
- c) De maneira a evitar o desperdício de Petróleo ou a energia do Jazigo.

3. As Pessoas Autorizadas levarão a cabo uma avaliação contínua da estratégia de Produção e das soluções técnicas e adoptarão todas as medidas necessárias para esse fim, informando a Agência Nacional do Petróleo de quaisquer alterações relevantes, de acordo com as melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera.

Artigo 25.º

Direitos e obrigações das pessoas a quem seja concedida uma autorização de prospecção

1. As Pessoas Autorizadas a quem seja concedida uma Autorização de Prospecção gozam dos seguintes direitos:

- a) Executar ou fazer executar, por si mesmo ou por outras Pessoas, os trabalhos compreendidos na Autorização de Prospecção;
- b) Executar ou fazer executar, por si mesmo ou por outras Pessoas, as infra-estruturas necessárias à realização dos trabalhos referidos na alínea anterior;
- c) Ocupar, no respeito da lei aplicável e dos direitos existentes, áreas necessárias à execução de operações abrangidas por uma Autorização de Prospecção, bem como ao alojamento do pessoal afecto àquelas operações; e
- d) Importar bens de consumo ou duradouros destinados à execução dos trabalhos compreendidos na Autorização de Prospecção.

2. As Pessoas Autorizadas às quais sejam concedidas uma Autorização de Prospecção têm as obrigações referidas nas alíneas a), b), e), f), g), h), i), k), l) e m) do artigo 27.º.

Artigo 26.º

Direitos dos contratantes

1. Para além dos direitos estabelecidos no respectivo Contrato Petrolífero e sob reserva das disposições regulamentares específicas, relativas a cada uma das situações abaixo indicadas, os Contratantes terão os seguintes direitos:

- a) Executar, ou fazer executar por outras Pessoas, os trabalhos relacionados com Operações Petrolíferas;
- b) Executar, ou fazer executar por si ou outras Pessoas, as infra-estruturas necessárias para executar, de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, Operações Petrolíferas, incluindo, entre outros, o transporte de materiais, equipamentos e produtos extraídos;
- c) Ocupar, sob reserva do artigo 17.º, e no respeito da lei e direitos existentes, as áreas necessárias à execução de Operações Petrolíferas, bem como ao alojamento do pessoal afecto àquelas operações;
- d) Importar bens de consumo ou duradouros destinados à execução das Operações Petrolíferas;
- e) Tomar, transportar, armazenar, vender, carregar e exportar a quota-parte da Produção de Petróleo que lhes couber, nos termos e condições do respectivo Contrato Petrolífero, se não for um Contrato de Serviço de Risco;
- f) Obter, nos termos da legislação em vigor, a autorização de entrada, permanência e saída do Território de São Tomé e Príncipe dos trabalhadores do Contratante ou de qualquer Associada de qualquer nacionalidade, que com eles coopere na realização de Operações Petrolíferas.

2. Os direitos referidos na alínea f) do número anterior são extensivos aos membros do agregado familiar do trabalhador em questão, compreendendo-se, nesse agregado, o cônjuge, os filhos menores e os que, embora maiores, se encontrem em situação de comunhão de mesa e habitação com o trabalhador.

Artigo 27.º

Obrigações dos contratantes

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação em vigor em São Tomé e Príncipe, da presente Lei e do respectivo Contrato Petrolífero, relativamente às Operações Petrolíferas, os Contratantes devem:

- a) Cumprir as deliberações do Governo relativamente à política comercial de importação e exportação, tendo sempre presente, no exercício das suas actividades, os superiores interesses do Estado São-tomense;

- b) Executar os programas de trabalho obrigatórios, bem como os restantes programas de trabalho aprovados, nos prazos neles estabelecidos, de harmonia com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera;
- c) Realizar, na presença de indícios de Petróleo em qualquer sondagem, os ensaios apropriados de acordo com os programas aprovados, comunicando sem demora os seus resultados à Agência Nacional do Petróleo, de forma a permitir-lhe fazer um juízo sobre o valor das descobertas e a viabilidade da sua exploração;
- d) Submeter as propostas de implementação de instalações de armazenamento e de transporte de Petróleo à aprovação da Agência Nacional do Petróleo;
- e) Facultar à Agência Nacional do Petróleo todas as informações e os dados que a Agência Nacional do Petróleo entender necessário para o controlo eficaz das Operações Petrolíferas, bem como permitir o livre acesso aos seus representantes a todos os locais, instalações e equipamentos das Operações Petrolíferas, de forma a permitir àquelas representantes o cumprimento dos seus deveres de fiscalização, inspecção e verificação;
- f) Submeter-se às acções de fiscalização, inspecção e verificação que o Estado entenda levar a cabo;
- g) Preparar e submeter à Agência Nacional do Petróleo relatórios mensais das Operações Petrolíferas, com inclusão, entre outros, de todos os elementos técnicos e económicos relacionados com as actividades desenvolvidas no mês a que cada relatório corresponde, bem como relatórios trimestrais e anuais de actividade, incluindo os resultados obtidos e uma análise comparativa das previsões relativas a tais relatórios;
- h) Conservar no Território de São Tomé e Príncipe todos os livros e registos que escriture nos termos da lei comercial de São Tomé e Príncipe e de acordo com o Contrato Petrolífero, os documentos contabilísticos originais justificativos das despesas realizadas, no âmbito das Operações Petrolíferas, bem como o registo completo e actualizado de todas as operações técnicas efectuadas ao abrigo do respectivo Contrato Petrolífero;
- i) Manter nas melhores condições de conservação possíveis, porções significativas de cada amostra e de cada testemunho obtidos em sondagens, bem como todos e quaisquer dados, designadamente relatórios geológicos e geofísicos, diagramas, bandas magnéticas, ensaios, relatórios de produção e de reservatório, informações e interpretações de tais dados;
- j) Submeter a concurso, excepto nos casos autorizados pela Agência Nacional do Petróleo e em termos a regulamentar, a execução dos trabalhos

previstos nos programas de trabalho e orçamento aprovados;

- k) Conceder aos representantes dos serviços competentes do Estado e de outros organismos oficiais as mesmas condições concedidas aos seus próprios empregados no campo de idêntica categoria profissional;
- l) Submeter todos os seus livros e documentos contabilísticos a uma auditoria anual a realizar pela Agência Nacional do Petróleo e/ou os seus representantes; e
- m) Obter o consentimento por escrito da Agência Nacional do Petróleo antes de executar quaisquer Operações Petrolíferas.

Artigo 28.º

Direitos e obrigações das associadas de pessoas autorizadas

1. Com vista a prossecução dos objectivos fixados nas respectivas Autorizações, os Associados de Pessoas Autorizadas gozam, entre outros, dos direitos referidos no artigo 26.º, com as limitações previstas no corpo desse artigo.

2. Os Associados de Pessoas Autorizadas ficam sujeitos às obrigações gerais decorrentes da legislação de São Tomé e Príncipe relativas às empresas que invistam e operem em São Tomé e Príncipe, assim como à presente Lei e a todas as normas e directivas, e às obrigações contidas na respectiva Autorização e ao seguinte:

- a) Participar nos esforços de integração, formação e promoção profissional de cidadãos de São Tomé e Príncipe nos termos dos artigos 56.º, 57.º e 58.º da presente lei e de acordo com a legislação em vigor;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, manter, nos termos da lei e de acordo com a respectiva Autorização, a confidencialidade de quaisquer elementos de carácter técnico ou económico, obtidos no exercício das suas obrigações, sujeitas ao artigo 65.º;
- c) Adotar os procedimentos e as regras contabilísticas estabelecidos na legislação São-tomense e a Autorização respectiva; e
- d) Submeter todos os seus livros e documentos contabilísticos a uma auditoria anual a realizar pela Agência Nacional do Petróleo e/ou pelos seus representantes ou designados.

Artigo 29.º

Garantia de cumprimento das obrigações contratuais

Todas as Pessoas Autorizadas devem prestar ao Estado todas e quaisquer garantias requeridas nos termos da Autorização aplicável destinada a assegurar o cumprimento de obrigações financeiras e executivas.

CAPÍTULO VII

Contratos petrolíferos

Artigo 30.º

Períodos e fases de contratos petrolíferos

1. A duração do Contrato Petrolífero abrange dois períodos, cada um repartido em duas fases:
 - a) O período de pesquisa, que compreende as fases de Pesquisa e Avaliação; e
 - b) O período de produção, que compreende as fases de
 - c) Desenvolvimento e Produção.

2. Não obstante o disposto no número anterior, o Contrato Petrolífero pode ser celebrado para apenas o período de produção.

Artigo 31.º

Operador

1. Cada Área de Contrato terá um Operador de reconhecida idoneidade e capacidade técnica e financeira e será sujeito à aprovação do Governo.

2. O Operador está sujeito à observância da legislação em vigor e ao estrito cumprimento das disposições contidas nesta Lei, assim como aos regulamentos aplicáveis e ao respectivo Contrato Petrolífero.

3. A mudança de Operador está sujeita à autorização prévia do Governo.

Artigo 32.º

Termos e condições de partilha de produção

Após a dedução do Royalty e custos recuperáveis aprovados, todo o Petróleo produzido ao abrigo de um Contrato Petrolífero baseado no Modelo do Contrato de Partilha de Produção será repartido entre o Estado e o Contratante de acordo com o disposto no respectivo Contrato Petrolífero. O Contratante também receberá uma quota-parte da Produção Petrolífera para reembolso dos seus custos, nos termos e condições que se seguem:

- a) Uma parte da totalidade da Produção Petrolífera será afectada ao reembolso dos custos de produção efectivamente incorridos pelo Contratante na realização das Operações Petrolíferas; e
- b) A referida parte da Produção Petrolífera destinada ao reembolso de custos não poderá exceder a percentagem de Produção prevista no respectivo Contrato Petrolífero, não podendo em nenhum caso esta percentagem ser superior ao montante especificado no Contrato Petrolífero.

Artigo 33.º

Conteúdo do contrato de partilha de produção

Os Contratos Petrolíferos deverão reflectir os termos e condições acordados entre o Governo e o Contratante e

devem incluir, entre outras, as seguintes cláusulas, se aplicável:

- a) A definição e a delimitação do Bloco objecto do Contrato Petrolífero;
- b) A duração da fase de pesquisa e as condições para sua prorrogação;
- c) A duração da fase de produção e as condições eventuais de sua prorrogação;
- d) O programa mínimo de trabalho, bem como a supervisão de sua implementação;
- e) Volume do investimento mínimo previsto;
- f) As obrigações relativas a uma Descoberta Comercial e ao seu Desenvolvimento;
- g) As leis e regulamentos relativos à propriedade do Petróleo produzido e a sua repartição entre as partes;
- h) O regime legal aplicável aos bens móveis e imóveis necessários à realização de Operações Petrolíferas, incluindo os termos e as condições de sua transferência para o Estado;
- i) As obrigações respeitantes à formação e ao emprego da mão-de-obra São-tomense;
- j) As cláusulas financeiras, bem como as normas contabilísticas específicas das Operações Petrolíferas, incluindo a conservação dos livros;
- k) As medidas e trabalhos necessários para as operações de Desmantelamento e para a protecção do ambiente;
- l) Os impostos e outras disposições fiscais;
- m) As cláusulas relativas à estabilidade dos termos económicos e fiscais;
- n) Os casos de força maior;
- o) As normas sobre a resolução de litígios;
- p) Os termos e condições da participação do Estado;
- q) As garantias a serem prestadas pelo Contratante;
- r) Os procedimentos de supervisão, fiscalização e auditoria de Operações Petrolíferas;
- s) A obrigatoriedade do Contratante comunicar periodicamente à Agência Nacional do Petróleo os relatórios, dados e informações sobre as Operações Petrolíferas; e
- t) Os procedimentos relativos à cessação do Contrato Petrolífero.

Artigo 34.º

Cessação de contratos petrolíferos

Contratos de Partilha de Produção extinguem-se por qualquer das seguintes causas:

- a) Acordo entre o Governo e o Contratante;
- b) Rescisão;
- c) Renúncia pelo Contratante; e/ou
- d) Caducidade.

Artigo 35.º

Rescisão de contratos petrolíferos

1. Contratos Petrolíferos podem ser rescindidos com base nos seguintes fundamentos:

- a) A não evacuação injustificada das Operações Petrolíferas nos termos e condições do respectivo Contrato Petrolífero, bem como dos planos de trabalho e projectos sociais aprovados;
- b) O abandono de qualquer Jazigo sem prévia autorização por escrito da Agência Nacional do Petróleo, nos termos constantes no artigo 55.º;
- c) A violação grave e reiterada da presente Lei, do Contrato Petrolífero, ou de qualquer legislação em vigor;
- d) A extração ou a produção intencional de qualquer mineral não abrangido no objecto do Contrato Petrolífero, excepto quando essa extração ou produção forem inevitáveis como resultado de Operações Petrolíferas conduzidas de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera; e/ou
- e) Conforme os termos e condições no Contrato Petrolífero respectivo.

2. A rescisão dos Contratos Petrolíferos é da competência do Governo.

Artigo 36.º

Caducidade dos contratos petrolíferos

São motivos de caducidade dos Contratos Petrolíferos:

- a) O vencimento do período de pesquisa ou das suas prorrogações, excepto para as áreas em relação às quais estejam ainda a ser executadas Operações Petrolíferas nos termos contratualmente acordados ou devidamente autorizados ou em relação às quais tenha sido declarada uma Descoberta Comercial;
- b) O vencimento do período de produção ou das suas prorrogações;
- c) A extinção do Contratante; e/ou
- d) A verificação de condição resolutive, se esta existir, quando prevista no Contrato Petrolífero.

Artigo 37.º

Reversão da área contratual

Extinto o Contrato Petrolífero por qualquer das causas previstas no artigo 34.º, e sem prejuízo do disposto no artigo 55.º, todos os equipamentos, instrumentos, instalações e quaisquer outros bens adquiridos para a realização das Operações Petrolíferas, bem como todos os elementos de informação de natureza técnica e económica elaborados durante a evacuação daquelas operações devem reverter gratuitamente para o Estado, desde que título dos mesmos não tenha sido previamente cedido do abrigo do disposto no artigo 47.º.

CAPÍTULO VIII Desenvolvimento de operações petrolíferas

Artigo 38.º Aprovação dos planos anuais de trabalho

1. Todas as Operações Petrolíferas devem constar de um plano anual de trabalho, devidamente pormenorizado e orçamentado, elaborado pelo Contratante, o qual deve ser submetido à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e decisão escrita.

2. O prazo para apresentação do plano anual e orçamento referido no número anterior deve ser definido pela Agência Nacional do Petróleo e especificado em cada contrato petrolífero.

3. O plano anual de trabalho e orçamento é apreciado pela Agência Nacional do Petróleo que pode negar a sua aprovação no todo ou em parte no caso de o plano anual de trabalho e orçamento não cumprir o disposto nesta Lei ou no respectivo Contrato Petrolífero.

4. Em caso de recusa da totalidade ou de parte do plano anual e/ou orçamento, a Agência Nacional do Petróleo deve comunicar o facto ao Contratante dentro do prazo de sessenta dias após a data da recepção do plano anual e/ou orçamento, indicando os respectivos fundamentos.

5. Verificando-se a recusa referida no número anterior, o Contratante deve elaborar um novo plano de trabalho e orçamento, ou rectificar o anterior, que será submetido à Agência Nacional do Petróleo para apreciação dentro do prazo de sessenta dias.

6. Não havendo recusa do plano anual de trabalho e orçamento no período definido no n.º 4 deste artigo, os mesmos podem ser considerados aprovados e livremente implementados pelo Contratante.

7. O Contratante pode apresentar aditamentos ao plano de trabalho anual e/ou o orçamento à Agência Nacional do Petróleo para apreciação escrita, desde que justificado por razões de ordem técnica ou outras razões.

Artigo 39.º Actividades de pesquisa

1. Durante o período de pesquisa, o Contratante deve efectuar com regularidade actividades de pesquisa e avaliação em toda a área de Contrato, de acordo com o respectivo Contrato Petrolífero e os planos anuais de trabalho aprovados.

2. O Contratante é obrigado a comunicar imediatamente à Agência Nacional do Petróleo a descoberta de um depósito de Petróleo e mantê-la informada dos planos para estudos futuros e os seus resultados.

3. O Contratante é também obrigado a comunicar à Agência Nacional do Petróleo a existência nos jazigos de outros recursos minerais, e/ou recursos naturais, incluindo, entre outros, água doce, sais, fauna marinha e habitats.

4. Após o término da perfuração de qualquer poço durante as operações de Pesquisa, o Contratante deve apresentar à Agência Nacional do Petróleo, no prazo legalmente fixado, um relatório circunstanciado sobre o referido poço.

Artigo 40.º Actividades de avaliação

1. No caso de se verificar a existência de um depósito de Petróleo o Contratante deve proceder a Avaliação do mesmo para determinar a sua comercialidade dentro do prazo estabelecido no Contrato Petrolífero aplicável.

2. Concluída a Avaliação, o Contratante deve submeter à Agência Nacional do Petróleo um relatório detalhado sobre os aspectos técnicos e comerciais do depósito Petrolífero e os resultados das operações de Avaliação.

Artigo 41.º Operações em áreas contíguas

Sempre que for de reconhecido interesse para o estudo do potencial petrolífero de uma determinada Área de Contrato, a realização de Operações Petrolíferas numa área contígua a essa Área de Contrato, quer tal área esteja ou não coberta por um Contrato Petrolífero, a Agência Nacional do Petróleo pode, mediante requerimento fundamentado do Contratante, autorizá-lo a realizar os citados trabalhos por tempo determinado, não podendo, no entanto, os mesmos trabalhos prejudicar as Operações Petrolíferas da área contígua, se esta estiver sujeita a um Contrato Petrolífero.

Artigo 42.º Descoberta comercial e início do período de produção

1. O Contratante pode declarar uma Descoberta Comercial quando considerar que, no âmbito das actividades de pesquisa e avaliação, existe um jazigo passível de ser explorado.

2. O prazo para proferir a declaração de Descoberta Comercial deve constar no respectivo Contrato Petrolífero.

3. Após a declaração de uma Descoberta Comercial, o Contratante deve proceder à demarcação preliminar do referido jazigo, bem como elaborar o plano de desenvolvimento de campo referido no artigo 43.º.

4. A Descoberta Comercial deve ser comunicada à Agência Nacional do Petróleo imediatamente.

1. Nenhum anúncio de uma Descoberta ou uma Descoberta Comercial pode ser feita por um Contratante a não ser de acordo com o Contrato Petrolífero aplicável e só se e até que o Governo tiver feito um anúncio público de tal Descoberta ou Descoberta Comercial nos meios de comunicação nacionais e internacionais.

Artigo 43.º

Aprovação dos planos de desenvolvimento do campo

1. O Contratante deve elaborar um plano de desenvolvimento do campo, o qual deve ser submetido à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e decisão dentro do prazo estabelecido no respectivo Contrato Petrolífero.

2. No caso de se verificar uma das situações previstas no artigo 44.º, o prazo de apresentação do plano de desenvolvimento do campo será determinado pela Agência Nacional do Petróleo após conclusão do processo de unitização e depois de ouvido o(s) Contratante(s).

3. Os elementos que devem constar do plano de desenvolvimento do campo são definidos pela Agência Nacional do Petróleo através de regulamento próprio.

4. Dentro do prazo de noventa dias após a recepção do plano de desenvolvimento do campo, a Agência Nacional do Petróleo deve proceder à sua apreciação e decisão, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 38.º.

5. O plano de desenvolvimento do campo pode, a qualquer momento, ser alterado mediante pedido expreso e devidamente fundamentado do Contratante à Agência Nacional do Petróleo; aplicando-se, para a apreciação e decisão sobre os pedidos de alteração, o prazo estabelecido no número anterior.

6. O plano de desenvolvimento e produção não pode ser implementado antes da sua aprovação por escrito pela Agência Nacional do Petróleo.

7. A Agência Nacional do Petróleo pode, excepcionalmente, quando as condições do Bloco e os interesses do Estado assim exigirem, autorizar o Contratante a dar início a certas actividades contempladas no plano de desenvolvimento do campo, antes da aprovação formal deste.

Artigo 44.º

Unitização e desenvolvimento conjunto

1. Um Contratante deve informar de imediato à Agência Nacional do Petróleo logo que:

- a) Descubra na Área de Contrato um depósito de Petróleo susceptível de desenvolvimento comercialmente viável e que se estenda para além da área do referido Contrato Petrolífero;

- b) Descubra na Área de Contrato um depósito de Petróleo que apenas pode ser desenvolvido comercialmente em conjunto com um outro depósito de Petróleo existente numa área adjacente à área do referido Contrato Petrolífero; e/ou
- c) Considere que a descoberta de Petróleo na Área do Contrato deve, por razões técnico-económicas, ser desenvolvida conjuntamente com uma descoberta de Petróleo existente numa área adjacente àquela do referido Contrato Petrolífero.

2. Sempre que um depósito de Petróleo se sobreponha a duas Áreas de Contrato distintas:

- a) A Agência Nacional do Petróleo pode, através de uma notificação por escrito, exigir que os Contratantes celebrem um contrato de unitização entre si, com o fim de assegurar uma mais efectiva e optimizada Produção de Petróleo relativamente a esse depósito; e
- b) Se um acordo não tiver sido obtido no prazo de doze meses a contar da recepção da notificação referida na sublinha anterior, caberá à Agência Nacional do Petróleo decidir sobre os termos do contrato de unitização.

3. Sempre que um depósito de Petróleo esteja localizado parcialmente numa Área do Contrato e parcialmente numa área que não seja objecto de um Contrato Petrolífero:

- a) A Agência Nacional do Petróleo deve, se for no interesse do Estado e mediante notificação escrita, exigir que o Contratante celebre um contrato de unitização com o Governo; e
- b) Se um acordo não tiver sido obtido no prazo de doze meses a contar da recepção da notificação precedente, caberá à Agência Nacional do Petróleo decidir sobre os termos do contrato de unitização, devendo o Contratante cumprir tal acordo.

4. Sem prejuízo da regulamentação de outras matérias, o contrato de unitização definirá a quantidade de Petróleo em cada uma das áreas abrangidas pelo contrato de unitização, e nomeará o Operador responsável pela Produção do Petróleo abrangido pelo contrato de unitização.

5. A Agência Nacional do Petróleo só pode aprovar o plano de desenvolvimento de um campo relativo a um Jazigo após a aprovação ou apreciação do contrato de unitização.

6. Quaisquer alterações ao contrato de unitização serão sujeitas a aprovação escrita da Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 45.º
Aprovação dos planos e orçamentos anuais de desenvolvimento e de produção

1. Os trabalhos de Desenvolvimento e Produção previstos para cada ano devem constar de planos anuais, devidamente pormenorizados e orçamentados, que serão submetidos à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e decisão por escrito, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 38.º.

2. Os planos anuais de desenvolvimento e produção podem ser alterados, mediante pedido do Contratante, nos termos previstos do n.º 7 do artigo 38.º.

Artigo 46.º
Demarcação definitiva dos jazigos

Com excepção dos Contratos Petrolíferos que cubram apenas o período de Produção, é considerada definitiva, com a aprovação do plano geral de desenvolvimento do campo referido no artigo 43.º, a demarcação dos Jazigos onde se enquadram os depósitos de Petróleo comercialmente exploráveis sujeito às condições do respectivo Contrato Petrolífero, no fim do período de pesquisa deixam de fazer parte da Área do Contrato, considerando-se libertadas a favor do Estado, as áreas que não tenham sido definitivamente demarcadas.

Artigo 47.º
Autorização e titularidade das instalações

1. A Agência Nacional do Petróleo pode autorizar a colocação de oleodutos, gasodutos, cabos de todo o tipo, instalações e outros meios necessários para realização de Operações Petrolíferas, desde que não perturbem o bom andamento destas últimas e após audição do respectivo Contratante.

2. Todas as instalações, materiais, equipamentos e outros bens utilizados nas Operações Petrolíferas serão transferidos sem encargos, em bom estado de funcionamento, livre de quaisquer ónus e outras taxas, para o Estado quando ocorrer ou a recuperação por parte do Contratante dos custos dos referidos bens ou a cessação da vigência do respectivo Contrato Petrolífero. Se a Agência Nacional do Petróleo assim o decidir, o Contratante poderá dispor de quaisquer instalações, materiais, equipamentos e bens e tal disposição será conduzida de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, com o fim de proteger e preservar o ambiente. Os Contratantes devem manter um inventário detalhado das instalações, materiais, equipamentos e outros bens e comunicar o mesmo à Agência Nacional do Petróleo quando solicitado.

Artigo 48.º
Direito ao uso de instalações de terceiros

1. A Agência Nacional do Petróleo pode decidir que numa determinada área de Contrato se utilizem as instalações e outros meios de uma outra área de Contrato, se tal utilização contribuir para uma gestão mais eficiente e económica dos recursos existentes e desde que não implique a redução dos níveis de Produção, nem perturbe o bom andamento das Operações Petrolíferas na Área de Contrato a que os referidos meios estão afectos.

2. A decisão da Agência Nacional do Petróleo referida no número anterior deve ser tomada após audição dos Contratantes de cada uma das Áreas Contratuais afectadas.

3. O montante relativo ao pagamento pela utilização das instalações e equipamentos referidos no n.º 1 deste artigo deve ser acordado entre os respectivos Contratantes por escrito e aprovado por escrito pela Agência Nacional do Petróleo.

4. No caso do acordo referido no número anterior não ser alcançado num prazo que a Agência Nacional do Petróleo considere adequado, este deverá estabelecer o preço pela respectiva utilização.

Artigo 49.º
Início de produção comercial

1. O Contratante deve solicitar à Agência Nacional do Petróleo a devida autorização para o início da Produção comercial de um Jazigo pelo menos noventa dias antes do início de Produção comercial.

2. A Produção comercial de um Jazigo apenas terá lugar após aprovação dada pela Agência Nacional do Petróleo, depois de constatar o pleno cumprimento das tarefas incluídas no plano de desenvolvimento do campo.

Artigo 50.º
Planos anuais de produção

1. Os Contratantes devem elaborar um plano anual de produção relativamente a cada Jazigo, os quais devem ser submetidos à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e decisão por escrito de acordo com o prazo estabelecido no respectivo Contrato Petrolífero.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Contratante deve, quando for caso disso, apresentar para apreciação e decisão da Agência Nacional do Petróleo, planos alternativos de produção, incluindo os métodos de injeção possíveis e os respectivos factores de recuperação, bem como os planos de recuperação secundária e terciária.

3. Qualquer alteração dos planos de produção aprovados carece de prévia apreciação e decisão por escrito da Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 51.º
Medição e registo

1. Os Contratantes devem proceder diariamente à medição e registo de todo o Petróleo extraído, recuperado e re-injectado, utilizando, para o efeito, métodos e instrumentos certificados de acordo com as normas legais em vigor, com respeito absoluto pelas regras de boa técnica e Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, e informar semanalmente a Agência Nacional do Petróleo dos volumes produzidos por cada Jazigo.

2. A Agência Nacional do Petróleo pode a qualquer momento solicitar os serviços de um consultor de medição independente com o fim de verificar o processo de medição e registo dos Contratantes.

Artigo 52.º
Transporte e Armazenagem

1. Os projectos relativos à instalação e ao funcionamento de oleodutos e/ou instalações de armazenamento de Petróleo elaborados conforme as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, devem observar o disposto na lei aplicável e estão sujeitos à aprovação por escrito e ao licenciamento da Agência Nacional do Petróleo.

2. Os equipamentos de transporte e armazenagem a que se refere o número anterior podem, na medida da sua capacidade disponível, ser utilizados por outros Contratantes nos termos do artigo 48.º.

Artigo 53.º
Gás natural

1. Sujeito ao n.º 3 deste artigo, é obrigatório o aproveitamento do Gás Natural produzido em qualquer Jazigo, sendo expressamente proibida a sua queima, excepto por um curto período de tempo e quando necessário por motivo de ensaios ou por outras razões operacionais inevitáveis.

2. Os planos de desenvolvimento dos Jazigos devem ser concebidos de forma a utilizar, conservar e/ou aproveitar comercialmente o Gás Natural associado.

3. No caso de depósitos marginais ou de pequena dimensão, a Agência Nacional do Petróleo pode autorizar a queima do Gás Natural associado para viabilizar a sua exploração.

4. A autorização referida no número anterior, só deve ser concedida mediante apresentação de um estudo de avaliação do impacto ambiental, técnico e económico

devidamente fundamentado, que demonstre ser inviável o aproveitamento ou preservação do Gás Natural.

5. As disposições do artigo 44.º, relativas à unitização e desenvolvimento conjunto, aplicam-se com as adaptações necessárias ao aproveitamento do Gás Natural.

6. Sempre que a queima do Gás Natural for autorizada, o Governo, após apreciação da Agência Nacional do Petróleo, pode determinar a aplicação de uma taxa correspondente, em função da quantidade e qualidade do Gás Natural queimado e da sua localização.

Artigo 54.º
Encerramento definitivo de poços produtivos

O encerramento definitivo de qualquer poço de produção carece de apresentação prévia do respectivo projecto à Agência Nacional do Petróleo, para apreciação e decisão por escrito.

CAPÍTULO IX
Desmantelamento

Artigo 55.º
Desmantelamento ou continuação de operações petrolíferas

1. Uma Pessoa Autorizada procederá ao Desmantelamento:

- a) Quando ocorrer a extinção da Autorização;
- b) Quando deixar de ser necessário para a execução de Operações Petrolíferas;

2. Em qualquer dos casos, com o consentimento por escrito da Agência Nacional do Petróleo e de acordo com os termos e condições do mesmo.

3. A Pessoa Autorizada deve elaborar e submeter à Agência Nacional do Petróleo um plano para o Desmantelamento de todos os poços, instalações e equipamentos, assim como da recuperação paisagística e da continuação de Operações Petrolíferas, se aplicável, no período mais curto de (i) seis anos antes de começo de operações de desmantelamento, (ii) à data, quando 50% ou mais do Petróleo recuperável da área de Desenvolvimento e Produção tenha sido produzido ou (iii) um ano antes da extinção da Autorização aplicável ou a data proposta de Desmantelamento de alguma área de Produção nele contido.

4. Esse plano será sujeito à apreciação prévia, por escrito, da Agência Nacional do Petróleo e poderá ser modificado pela Pessoa Autorizada e pela Agência Nacional do Petróleo, em função da continuação de Operações Petrolíferas.

5. O plano de Desmantelamento referido no n.º 1 deste artigo deve fornecer à Agência Nacional do Petróleo informação suficiente para avaliar o futuro destino da

totalidade ou parte da respectiva Área Autorizada nos seus aspectos técnicos, financeiros, ambientais e de segurança e, se aplicável, incluir pormenores sobre a reserva a ser estabelecida de acordo com o n.º 5 deste artigo.

6. Uma Pessoa Autorizada sujeita a um Contrato Petrolífero deve estabelecer e contribuir para um fundo destinado ao pagamento de todos os custos futuros de Desmantelamento.

7. O referido fundo deve ser estabelecido numa conta de 'escrow' aberta em nome da Pessoa Autorizada e da Agência Nacional do Petróleo, numa instituição internacional financeira aceitável para ambas partes.

8. O montante a ser depositado pela Pessoa Autorizada, bem como o prazo para tal depósito, será estabelecido no respectivo Contrato Petrolífero.

9. Após a conclusão das operações de Desmantelamento, nos termos do plano de Desmantelamento aprovado, no caso de o fundo estabelecido ser maior que o custo actual dos encargos de Desmantelamento, o remanescente da conta será distribuído entre a Pessoa Autorizada e o Estado, na mesma proporção em que as Receitas Petrolíferas são repartidas na altura de operações de Desmantelamento, se aplicável, e, se não aplicável, depositado na Conta Nacional do Petróleo como disposto no artigo 6.º, da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

10. No caso do fundo ser insuficiente para cobrir os custos, a Pessoa Autorizada será responsável pelo pagamento da diferença em causa.

11. No momento do Desmantelamento de qualquer Área Autorizada ou parte da mesma, a Pessoa Autorizada deverá proceder ao Desmantelamento correcto do poço ou dos poços em questão e outras acções necessárias ao abandono das instalações e outro equipamento e à recuperação paisagística, de acordo com o plano de Desmantelamento aprovado, a Autorização aplicável, as melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera e os padrões internacionais para a protecção do ambiente e as leis de São Tomé e Príncipe.

12. No caso de uma Pessoa Autorizada não submeter o plano de Desmantelamento referido no n.º 2 deste artigo dentro do prazo acima estipulado ou se tal plano de desmantelamento não for executado dentro do prazo nele previsto, a Agência Nacional do Petróleo pode tomar as medidas necessárias para que as operações de desmantelamento sejam preparadas e executadas por conta e risco da Pessoa Autorizada.

13. De acordo com os termos da Autorização, a Agência Nacional do Petróleo tem o direito de realizar as Operações Petrolíferas que a Pessoa Autorizada se propôs para o desmantelamento, devendo o fundo ser transferido para a Conta Nacional do Petróleo, e a Pessoa Autorizada será relevada de responsabilidade no que

respeita às operações de Desmantelamento na Área Autorizada respectiva ou qualquer parte da mesma.

14. De acordo com o número anterior, a Agência Nacional do Petróleo pode requerer que a Pessoa Autorizada lhe forneça todos os serviços e instalações relativamente a quaisquer Operações Petrolíferas assumidas pela Agência Nacional do Petróleo, por um valor a ser determinado.

CAPÍTULO X Conteúdo nacional

Artigo 56.º Fomento do empresariado são-tomense

1. A Administração do Estado deve adoptar medidas tendentes a garantir, promover e incentivar a participação no sector Petrolífero de cidadãos de São Tomé e Príncipe e estabelecer, em leis e regulamentos próprios, as condições necessárias para o efeito.

2. As Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem cooperar com as autoridades governamentais nas acções públicas de promoção do desenvolvimento económico-social de São Tomé e Príncipe e das actividades empresariais de cidadãos São-tomenses.

3. Para efeitos da presente lei, são consideradas empresas nacionais, aquelas cuja maioria de capital é detida por cidadãos São-tomenses.

4. As empresas nacionais gozam de direito de preferência relativamente à adjudicação de interesses participativos, bem como de contratos de fornecimento de bens e serviços.

Artigo 57.º Recrutamento nacional

1. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas são obrigadas a formar e empregar cidadãos de São Tomé e Príncipe dentro do seu quadro de pessoal, em todas as categorias e funções, e só poderão empregar trabalhadores estrangeiros expatriados se não houver no mercado nacional cidadãos com as qualificações e experiências exigidas.

2. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas estão obrigadas a formar cidadãos de São Tomé e Príncipe, com o propósito de substituir trabalhadores estrangeiros expatriados dentro de um prazo razoável acordado com a Agência Nacional do Petróleo, e sem que sejam postas em causa as Operações Petrolíferas em curso.

3. Os trabalhadores nacionais e estrangeiros de Pessoas Autorizadas e as suas Associadas com vínculo jurídico-laboral devem gozar dos mesmos direitos remuneratórios e outros, sem discriminação de qualquer tipo.

4. As obrigações de recrutamento, integração e formação de cidadãos de São Tomé e Príncipe serão estabelecidas por decreto-lei emitido pelo Governo.

Artigo 58.º

Utilização de bens e serviços nacionais

1. As Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem:

- a) Adquirir, de preferência, materiais, equipamentos, maquinaria e bens de consumo produzidos, fabricados ou comercializados em São Tomé e Príncipe, da mesma qualidade ou de qualidade semelhante e que estejam disponíveis para venda e entrega em devido tempo, a preços não superiores a 10% do custo dos artigos importados, incluindo os custos de transporte, seguro e os encargos aduaneiros devidos;
- b) Contratar, de preferência, prestadores de serviços locais, na medida em que os serviços que prestam sejam idênticos aos que estejam disponíveis no mercado internacional e os seus preços, quando sujeitos aos mesmos encargos fiscais, não forem superiores a 10% dos preços praticados por empreiteiros estrangeiros para idênticos serviços.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a consulta às empresas são-tomenses nas mesmas condições das consultas ao mercado internacional, devendo estas ser previamente acordadas com a Agência Nacional do Petróleo.

3. Uma pessoa indicada pelo Governo ou, no caso de não a haver, a Agência Nacional do Petróleo, deve fiscalizar o cumprimento do disposto no presente artigo, bem como todos os custos e despesas incorridos por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada relativamente a um contrato que entre em violação da matéria nele estabelecida.

4. Não são recuperáveis os custos daí decorrentes e o contrato será considerado nulo e sem nenhum efeito.

CAPÍTULO XI

Dados e informações

Artigo 59.º

Propriedade de dados e informações

1. O Estado detém o título de propriedade de todos os dados e informações, quer sejam brutos, derivados, processados, interpretados ou analisados, obtidos ao abrigo de qualquer Autorização.

2. Os dados e informações obtidos no decurso das Operações Petrolíferas ao abrigo de uma Autorização são inteiramente propriedade do Estado, não obstante os direitos das Pessoas Autorizadas interessadas utilizarem os dados e informação durante o período abrangido pela sua Autorização.

CAPÍTULO XII

Fiscalização de operações petrolíferas

Artigo 60.º

Acompanhamento e fiscalização

1. A Agência Nacional do Petróleo tem o direito de acompanhar, fiscalizar e inspecionar toda a actividade desenvolvida pelas Pessoas Autorizadas e as suas Associadas no âmbito das Operações Petrolíferas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem remeter à Agência Nacional do Petróleo informação e relatórios, cujo objecto e periodicidade constem na Autorização aplicável, ou como requerido pela Agência Nacional do Petróleo.

3. Independentemente do disposto no número anterior, as Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem facultar à Agência Nacional do Petróleo todos os dados e informações que esta entenda necessário para um eficaz controlo técnico, económico e administrativo das suas actividades, incluindo sem limitações, livros e contas, bem como o livre acesso dos representantes da Agência Nacional do Petróleo a todos os locais e instalações onde exerçam a sua actividade, de forma a permitir-lhe o cumprimento dos seus deveres de inspecção, fiscalização e verificação em todos os assuntos de carácter técnico, económico e administrativo.

4. No exercício das competências referidas neste artigo e sem prejuízo do dever de confidencialidade relativamente às informações que lhe forem transmitidas, a Agência Nacional do Petróleo pode recorrer aos serviços de Pessoas qualificadas e designá-las inteiramente por si mesma.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem prestar toda a cooperação que lhes for solicitada pela Agência Nacional do Petróleo no âmbito dos seus poderes de verificação, fiscalização e inspecção.

6. No caso de se verificar que uma determinada Operação Petrolífera pode colocar em perigo de vida Pessoas ou a preservação do ambiente, a Agência Nacional do Petróleo, após ouvir a Pessoa Autorizada ou Associada, pode:

- a) Determinar a suspensão da Operação Petrolífera em questão;
- b) Mandar retirar todas as pessoas dos locais considerados perigosos, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- c) Suspender a utilização de qualquer máquina ou equipamentos que possam vir a pôr em perigo de vida pessoas ou a preservação do ambiente.

Artigo 61.º
Dever de confidencialidade

1. Sujeitos ao artigo 65.º da presente lei-quadro, o Governo e a Agência Nacional do Petróleo, bem como as Pessoas que com ela colaborem, devem manter confidenciais os dados e informações de natureza técnica, económica, contabilística ou outra natureza fornecidos pelas Pessoas Autorizadas ou suas Associadas nos termos e condições do presente artigo.

2. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas, bem como as Pessoas que com quem eles colaboram, devem manter confidenciais os dados e informações fornecidos pelo Governo e pela Agência Nacional do Petróleo.

3. O dever de confidencialidade relativamente aos dados e informações referidas neste artigo caducam no prazo que for fixado na respectiva Autorização.

4. O disposto no presente artigo não se aplica quando tais dados ou informações devam ser facultados a outras Pessoas por força de disposições de lei aplicável.

CAPÍTULO XIII
Saúde e higiene

Artigo 62.º
Garantia do padrão de higiene, saúde e segurança do pessoal e das instalações

1. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas assegurarão o cumprimento dos padrões de higiene e segurança durante as Operações Petrolíferas, de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis e as melhores técnicas e práticas da Indústria Petrolífera.

2. Para o efeito do disposto no número anterior e sem prejuízo de outras medidas previstas na lei aplicável, as Pessoas Autorizadas devem apresentar à Agência Nacional do Petróleo, os seguintes planos como parte de qualquer plano de desenvolvimento do campo:

- a) Protecção contra eventuais erupções não controladas de Petróleo e emanações gasosas;
- b) Formação do pessoal para a sua protecção contra as referidas erupções e emanações;
- c) Evacuação das populações.

3. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas comunicarão imediatamente à Administração do Estado qualquer acidente grave que ocorra no decurso das Operações Petrolíferas.

4. As Pessoas Autorizadas e as suas Associadas tomarão quaisquer medidas que lhes sejam ordenadas pela Administração do Estado, incluindo, entre outras, a instalação, a seu custo, de equipamento para prevenir ou eliminar quaisquer fontes de perigo que as Operações Petrolíferas possam causar à saúde pública, à segurança das populações, ao ambiente, à segurança e higiene do pes-

soal, dos bens e das instalações, ou à conservação de locais ou reservas protegidas, nascentes ou vias públicas, de acordo com o previsto na legislação e regulamentos aplicáveis.

5. A Administração do Estado, através da Agência Nacional do Petróleo, deverá implementar as normas específicas sobre o meio ambiente, saúde, segurança e higiene do pessoal e das instalações relacionadas com as Operações Petrolíferas, devendo ser estas normas rigorosamente cumpridas pelas Pessoas Autorizadas e suas Associadas.

CAPÍTULO XIV
Protecção ambiental

Artigo 63.º
Protecção ambiental

1. No exercício das suas actividades, as Pessoas Autorizadas e suas Associadas devem tomar as precauções necessárias para a protecção ambiental, com vista a garantir a sua preservação, nomeadamente no que respeita à saúde, água, solo e subsolo, ar, preservação da biodiversidade, flora e fauna, ecossistemas, paisagem, atmosfera e os valores culturais, arqueológicos e estéticos.

2. Para efeito do disposto no número anterior, as Pessoas Autorizadas e suas Associadas deverão apresentar à Agência Nacional do Petróleo, nos prazos legalmente estabelecidos, os planos exigidos pela legislação vigente, especificando as medidas práticas que devem ser aplicadas visando a prevenção de danos ao ambiente, incluindo estudos de avaliação e auditorias de impacto ambiental, planos de recuperação paisagística e estruturas ou mecanismos contratuais e permanentes de gestão e auditoria ambiental.

Artigo 64.º
Estudo de impacto ambiental

1. Todas as Operações Petrolíferas estão sujeitas a um estudo prévio de impacto ambiental.

2. O estudo de impacto ambiental será realizado a custo da Pessoa Autorizada e deve incluir, entre outros elementos, uma avaliação dos efeitos directos e indirectos das Operações Petrolíferas propostas no equilíbrio ecológico da Área Autorizada e de qualquer das áreas vizinhas, no estilo e qualidade de vida das populações e do ambiente em geral.

3. Todos os estudos de impacto ambiental deverão estar disponíveis em tempo apropriado para consulta pública, antes do início de quaisquer Operações Petrolíferas para as quais são exigidos.

4. Nenhuma Operação Petrolífera pode decorrer sem e até que a Agência Nacional do Petróleo esteja ciente de que não existe impacto ambiental material relativamente

às Operações Petrolíferas propostas ou, no caso em que exista impacto ambiental, que medidas de mitigação apropriadas estão planeadas e que serão satisfatoriamente executadas.

5. As condições e o modo de implementação deste artigo serão estabelecidos em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XV **Transparência e publicidade**

Artigo 65.º **Princípio de transparência**

1. São sujeitos ao princípio de transparência todos os contratos relativos às Operações Petrolíferas.

2. O princípio de transparência implica a publicidade e o acesso do público a todas as informações de acordo com a Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

3. Todos os contratos sujeitos ao princípio de transparência devem ser publicados no Gabinete de Registo e Informação Pública, conforme o disposto no artigo 18.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

Artigo 66.º **Informação pública**

A Agência Nacional do Petróleo remeterá ao Gabinete de Registo e Informação Pública toda a informação requerida pelo artigo 17.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

Artigo 67.º **Cláusula de confidencialidade**

As cláusulas de confidencialidade inseridas em todas as Autorizações estão sujeitas ao disposto no artigo 20.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

Artigo 68.º **Cláusulas contratuais implícitas**

Todas as Autorizações têm que incluir as cláusulas especificadas no artigo 21.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

CAPÍTULO XVI **Disposições adicionais**

Artigo 69.º **Satisfação das necessidades de consumo interno**

1. O Governo, mediante notificação feita com uma antecedência mínima de noventa dias, pode exigir ao Contratante, sempre que o entender, que seja fornecido no ponto de entrega a uma entidade designada pelo Governo, a partir da sua respectiva quota-parte da produção, uma quantidade de Petróleo destinada à satisfação

das necessidades de consumo interno de São Tomé e Príncipe.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se por ponto de entrega o ponto F.O.B. da instalação de carregamento são-tomense, no qual o Petróleo produzido em Território de São Tomé e Príncipe atinge a falange de entrada da tubagem de carregamento do meio de transporte de levantamento ou qualquer outro ponto que possa ser acordado entre o Governo e o Contratante.

3. A participação do Contratante na satisfação das necessidades de consumo interno de São Tomé e Príncipe não pode exceder a proporção entre a produção anual proveniente da Área do Contrato e a produção global de Petróleo no Estado São-tomense, nem ser superior a 40% da produção total da Área de Contrato respectivo.

4. O valor do Petróleo adquirido nos termos e condições do presente artigo é calculado de acordo com as disposições relativas à avaliação do Petróleo para efeitos fiscais e deve ser pago em moeda internacionalmente convertível, no prazo de trinta dias contados a partir do fim do mês em que ocorra o levantamento do referido Petróleo.

Artigo 70.º **Direito de requisição do Estado**

1. Em caso de emergência nacional, tal como conflito armado, catástrofe natural ou iminente expectativa dos mesmos, o Governo pode requisitar, para produzir efeitos somente enquanto durar o estado de emergência, toda ou parte da produção de quaisquer Operações Petrolíferas, líquido de consumos próprios, e pode requerer que o Contratante aumente a produção até ao limite máximo tecnicamente viável.

2. Face as mesmas circunstâncias, o Governo pode ainda requisitar as instalações Petrolíferas de qualquer Contratante.

3. A requisição da produção e a requisição que tiver por objecto instalações Petrolíferas devem ser efectuadas por decreto do Governo.

4. Em caso de requisição nos termos do presente artigo, o Governo deve compensar inteiramente o Contratante pelo período durante o qual a requisição se mantiver, incluindo:

- a) O valor de todas as perdas e danos que directamente resultem da requisição;
- b) O valor de toda a produção requisitada durante o período de requisição.

5. Na compensação referida neste artigo, não devem ser incluídos os valores de perdas e danos resultantes de actos de guerra perpetrados por forças inimigas ou outros actos de força maior.

6. O valor da produção requisitada pelo Governo nos termos do presente artigo é calculado de acordo com as disposições relativas à valorização do Petróleo para efeitos fiscais e é pago num prazo determinado por acordo entre o Governo e o respectivo Contratante, após conclusão do período de requisição.

Artigo 71.º

Disponibilidade do petróleo produzido

1. Os Contratantes podem dispor livremente da sua quota-parte do Petróleo produzido nos termos da presente Lei, sujeita aos regulamentos em vigor na altura.

2. As disposições deste artigo devem ser aplicadas sem prejuízo do estabelecido nos artigos 69.º e 70.º.

Artigo 72.º

Propriedade do petróleo produzido

O ponto de transferência do Petróleo produzido situa-se sempre fora ou para além da boca do poço, devendo o ponto de contagem do Petróleo produzido preceder o ponto de transferência da propriedade.

Artigo 73.º

Recurso a fundos de investimentos

O recurso a terceiros por parte do Contratante para procura de fundos necessários ao investimento nas Operações Petrolíferas, que implique a atribuição de direitos sobre a produção do Petróleo, só é possível mediante autorização prévia escrita do Governo.

Artigo 74.º

Resolução de litígios

1. Qualquer litígio que surgir entre o Governo e uma Pessoa Autorizada ou uma Associada será resolvido, na primeira instância, pelas partes, de acordo com os princípios de boa fé e equidade e o justo equilíbrio entre os interesses das partes.

2. Se as partes interessadas não puderem resolver o litígio, este será submetido à arbitragem, de acordo com os termos estabelecidos na Autorização ou contrato aplicável.

3. O tribunal respectivo aplicará as leis de São Tomé e Príncipe.

Artigo 75.º

Indemnização

A Pessoa Autorizada e suas Associadas devem:

- a) Defender, manter protegido e desresponsabilizar o Governo e, sem limitação, a Agência Nacional do Petróleo, e pagar as necessárias indemnizações, relativamente a todos os pedidos de indemnização, questões de responsabilidade

civil, reclamações, obrigações, custos, despesas e quaisquer outros pedidos, apresentados por terceiros, que resultem, directa ou indirectamente, de Operações Petrolíferas;

- b) Estar coberta por seguro de responsabilidade objectiva relativamente a quaisquer pedidos, pretensões ou reclamações referidas na alínea a), no montante que o Governo a qualquer momento exija, salvo se considerar, após consulta com a Pessoa Autorizada ou sua Associada, que a responsabilidade potencial decorrente da alínea anterior pode ser coberta por outros meios.

Artigo 76.º

Uso público das instalações da pessoa autorizada

1. As instalações de telecomunicações, linhas eléctricas, reservatórios de água e infra-estruturas médicas, educativas e recreativas construídas pela Pessoa Autorizada ou Associada podem ser usadas para servir as instituições vizinhas que os solicitem e servir assim para uso público, desde que isso não prejudique a sua utilização pela Pessoa Autorizada ou a Associada.

2. A compensação pelo uso de instalações será determinada por acordo entre a Pessoa Autorizada ou a Associada e o Governo.

Artigo 77.º

Reparação de danos causados pelas operações petrolíferas

1. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas repararão todos e quaisquer danos que as Operações Petrolíferas possam causar a pessoas, à propriedade ou ao ambiente.

2. No caso de danos resultantes de ou relacionados com as Operações Petrolíferas, as Pessoas Autorizadas e suas Associadas ficarão obrigadas a pagar uma indemnização correspondente ao valor do dano causado e determinada por acordo amigável entre as partes respectivas ou, na falta de tal acordo, pelos tribunais são-tomenses ou outros tribunais que tiverem jurisdição sobre a matéria.

CAPÍTULO XVII

Regulamentos e directivas

Artigo 78.º

Regulamentos

1. A Agência Nacional do Petróleo poderá emitir regulamentos, ao abrigo desta Lei, relativamente às seguintes matérias:

- a) Quadriculação do Território de São Tomé e Príncipe;
- b) Pesquisa, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo;

- c) Uso e divulgação de dados, informação, registos e relatórios;
- d) Medição e venda ou alienação de Petróleo;
- e) Saúde e segurança;
- f) Protecção e restauração do meio ambiente;
- g) Gestão de recursos;
- h) Estruturas, instalações e apoios;
- i) Limpeza ou qualquer outra medida de mitigação dos efeitos dos derrames de Petróleo;
- j) Desmantelamento;
- k) Controlo do movimento para, dentro e fora do Território de São Tomé e Príncipe, de Pessoas, navios, aviões, veículos e quaisquer outras estruturas e plataformas;
- l) Controlo de tarifas cobradas no acesso de terceiros;
- m) Auditoria a uma Pessoa Autorizada e as suas contas e registos.

2. Relatórios elaborados por Pessoas Autorizadas relativos ao cumprimento das obrigações a que estejam sujeitas por efeito da Lei e Autorizações, incluindo, sem se limitar, as relativas a:

- a) Formação e emprego de nacionais de São Tomé e Príncipe;
- b) Aquisição de bens e serviços em São Tomé e Príncipe;
- c) Saúde e segurança ocupacional;
- d) Protecção ambiental;
- e) Taxas a serem pagas, incluindo pelos requerentes de Autorizações e pela consulta de dados e informações;
- f) Quaisquer outras matérias relacionadas com a presente Lei ou sua aplicação, cuja competência não tenha sido atribuída a um outro órgão.

3. A Agência Nacional do Petróleo publicará os referidos regulamentos no Diário da República.

Artigo 79.º

Directivas

A Agência Nacional do Petróleo pode emitir directivas para Pessoas Autorizadas ou uma Associada:

- a) Relativamente a qualquer matéria a que faz referência o n.º 1 do artigo 78.º;
- b) Exigindo por qualquer outra forma o cumprimento desta Lei ou da Autorização por si emitida.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais

Artigo 80.º

Regime de transição

1. Os direitos adquiridos ao abrigo de Autorizações e outros acordos celebrados pelo Governo, eficazes à data de entrada em vigor da presente Lei, continuam plenamente válidos e eficazes.

2. Nos casos em que se afigure necessário e conveniente, as Autorizações e outros acordos válidos e eficazes podem ser renegociados pelo Governo com o fim de adicionar, suplementar, editar e/ou eliminar provisões para que estes se tornem compatíveis com a presente Lei e qualquer regulamento.

Artigo 81.º

Regime de tributação

O regime tributário aplicável às Operações Petrolíferas será estabelecido em lei própria, sendo que uma Pessoa Autorizada, uma Associada ou qualquer Pessoa que receba uma contrapartida de bens e serviços fornecidos à Pessoa Autorizada ou sua Associada, ficarão sujeitas a imposto nos termos da referida lei.

Artigo 82.º

Regime aduaneiro

1. Sujeitas ao disposto no n.º 2 deste artigo, a importação e exportação de mercadorias destinadas, exclusiva e directamente à execução das Operações Petrolíferas serão isentas de todos e quaisquer impostos aduaneiros, devendo ser objecto de leis e regulamentos específicos adoptados pelo Governo o regime aduaneiro aplicável às Operações Petrolíferas.

2. A excepção referida no número anterior, só é aplicável se os bens, materiais, maquinaria e equipamento, não for vendido, disposto ou de outra maneira cedido para qualquer Pessoa que não seja uma Pessoa Autorizada ou uma Associada que tenha como objectivo a utilização do respectivo exclusivamente e directamente para a execução de Operações Petrolíferas ou para o Estado como previsto no n.º 2 do artigo 47.º.

3. No caso de qualquer dos bens, materiais, maquinaria e equipamentos serem vendidos, dispostos ou cedidos para uma Pessoa que não seja uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, para o uso exclusivo e directo na execução de Operações Petrolíferas ou para o Estado, impostos aduaneiros serão aplicáveis, pormenores dos quais serão sujeitos a leis e regulamentos específicos a serem adoptados pelo Governo.

Artigo 83.º

Interpretação

Sem prejuízo da competência dos tribunais de São Tomé e Príncipe, o Governo, através de Decreto, poderá resolver todas as questões relativas à interpretação da presente Lei e de qualquer regulamento adoptado ao seu abrigo.

Artigo 84.º

Norma revogatória

Ficam revogadas a Lei n.º 4/2000, de 17 de Junho, e a Lei n.º 27/1998, de 13 de Julho.

Artigo 85.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário da República.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 03 de Julho de 2009. - O Presidente da Assembleia Nacional, *Jayme José da Costa*.

Promulgado em 4 de Novembro de 2009.

Publique-se.
O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Annex III – List of contacts and persons involved in the reconciliation process

Independent Reconciler - PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.

Jorge Costa	Partner
Gonçalo Silva	Director
José Bizarro	Senior Manager
Décio Mateiro	Senior Associate
Isabel Costa Mesquita	Associate

Ministry of Finance

Américo Oliveira Ramos	Ministro das Finanças, Comércio e Economia Azul
------------------------	---

National EITI Committee of São Tomé and Príncipe

José Cardos	Permanent Secretary
Josias Umbelina	Representant of Principe Autonomous Region
Sónia Sequeira	Representant of National Petroleum Agency
Eneias Santos	Representant of NGO WEBETO
Maximino Carlos Tomba	Representant of STP's National Radio
Graça Augusto	Woman Lawyer's association of STP
Márcio Nascimento	Treasury Department

Joint Development Authority

Luis dos Prazeres	Chairman
Mario dos Santos	Administrative and financial officer (São Tomé and Príncipe)

National Petroleum Agency

Orlando Borges	Executive Director
Sónia Sequeira	Public Relations

Central Bank of São Tomé and Príncipe

Maria da Piedade Daio	General Operations Director
Hermes Nascimento	General Operations Assistant

Organizational units of the Ministry of finance

Anita da Silveira	Treasury Department Director
Ginésio da Mata	Budget Department Director
Olinto Costa	Tax Department Director
Wagner Fernandes	Accountant of Treasury Department

Operators

Djessyh dos Anjos	Sinoangol STP Bloco 2, Limited
Tatiana Vilanova	Equator Exploration Limited
Silú Santos	Oranto Petroleum - STP, Limited
Peter Ntephe	ERHC Energy Inc.
Ricardo Ferreira	Galp Energia
Jon Cappon	Kosmos Energy
Nelson Assunção	Kosmos Energy
Américo Rosa	STAPET (São Tomé American Petroleum Corporation)

GRIP - Registration and public information office

Silvério Pereira	Administrator
------------------	---------------

EITI

Inês Schjolberg Marques	EITI Country Manager
-------------------------	----------------------

Annex IV – Deadlines

<i>Tasks</i>	<i>Deadline agreed</i>	<i>Description</i>
Framework dialogue	May 16/17, 2017	Realization of meeting with the key partners of the EITI implementation process in São Tomé and Príncipe (see chapter “Meetings realized”).
Inception Report	Until March 31, 2017	Presentation, discussion and approval of the Inception Report with the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe in order to ensure a full understanding of the scope and its challenges, as well as the commitment and involvement of the various partners in the different phases.
Circularization process	Until April 17, 2017	Based on the information gathered and addresses provided by the competent authorities, namely the EITI National Committee, the National Petroleum Agency and the Joint Development Authority, the circularization process of the previously mentioned entities in this chapter (the extractive industry companies, Government and Governmental Agencies) will be initiated. During this phase, it is essential that all efforts be made by the competent authorities with the monitoring and the raising of awareness of the various entities involved in the circularization process, namely by sending an introduction letter on the Exclusive Economic Zone and the Joint Development Zone, to ensure that replies are obtained on a timely manner.
Initial Report of the Independent Administrator	May 31, 2017	Dependent upon obtaining the statements within the deadlines specified above, the Initial Report of the Independent Administrator will be prepared and sent to the EITI National Committee indicating the differences and discrepancies identified.
Adjustments and reconciliations of discrepancies	June 12, 2017	Based on the differences and discrepancies identified in the Initial Report of the Independent Administrator, justification requests will be sent to the entities involved in the circularization process in order to determine the reasons for the deviations and the amounts to be considered in the Final Report.
Final Report of the Independent Administrator	June 30, 2017	Submission of the draft of the Final Report of the Independent Administrator to the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe.

www.pwc.pt

